II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 17 de outubro de 2016 **Número 199**

ÍNDICE

PARTE B

Assembleia da República

Secretário-Geral:

Despacho (extrato) n.º 12422/2016:

Cessação de funções de Filipa Nunes Miranda da Cunha, no Grupo Parlamentar do Partido Socialista, do cargo de assessor parlamentar, com efeitos a partir do dia 30 de setembro de 2016, inclusive. 30781

Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos

Despacho n.º 12423/2016:

Renovação de comissão de serviço 30781

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 31/2016:

Nomeia o vogal executivo do conselho de administração do Hospital da Senhora da Oliveira, Guimarães, E. P. E. 30781

Gabinete da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa:

Despacho n.º 12424/2016:

Determina a cessação da comissão de serviço de Manuel da Costa Honorato como diretor do Centro de Gestão da Rede Informática do Governo 30782

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros:

Despacho n.º 12425/2016:

Exonera, Miguel da Costa Soares Duarte do cargo de motorista do gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros 30782

Presidência do Conselho de Ministros, Finanças, Justiça, Ambiente

Gabinetes da Secretária de Estado Adjunta e da Modernização Administrativa, dos Secretários de Estado das Autarquias Locais, Adjunto, do Tesouro e das Finanças e dos Assuntos Fiscais e das Secretárias de Estado da Justiça e do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza:

Despacho n.º 12426/2016:

Cria um Grupo de Trabalho interministerial para criação de um portal especializado em imobiliário público, e define a sua constituição 30782

Presidência do Conselho de Ministros, Finanças, Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Saúde

Gabinetes dos Ministros Adjunto, das Finanças, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Saúde:

Despacho n.º 12427/2016:

Cria um grupo de trabalho interministerial para apresentar uma Proposta de Estratégia Nacional para o Envelhecimento Ativo e Saudável, e define a sua composição 30783

Defesa Nacional

Autoridade Marítima Nacional:

Despacho n.º 12428/2016:

Procede à delegação de competências no diretor de faróis 30784

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 12429/2016:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 30785

Despacho (extrato) n.º 12430/2016:

Homologação da Lista de Ordenação Final — Procedimento Concursal Assistente Operacional 30785

Marinha:

Despacho n.º 12431/2016:

Passagem à situação de reserva de vários militares 30785

Despacho n.º 12432/2016:

Passagem à situação de reserva de vários militares 30785

Força Aérea:

Despacho n.º 12433/2016:

Passagem à situação de reforma do SAJ PA RES-QPfe 042961-K Francisco António Patinha de Sousa — MOB 30785

Despacho n.º 12434/2016:

Passagem à situação de reforma do SCH MMA RES-QPfe 025933-A Aníbal Marques Miguel — MOB 30785

Despacho n.º 12435/2016:

Passagem à situação de reforma do MAJ TMMEL RES-QPfe 040425-L João Carlos Martins Leitão Marques — MOB. 30786

Despacho n.º 12436/2016:

Passagem à situação de reforma do TCOR PIL-OFI RES-QPfe 016428-D Joaquim Humberto Correia Porto Oneto — MOB 30786

Despacho n.º 12437/2016:

Passagem à situação de reforma do SMOR PA RES-QPfe 033836-C Luís Paulo Aristides Soares — MOB 30786

Despacho n.º 12438/2016:

Passagem à situação de reforma do SCH SAS RES-QPfe 043104-E Carlos Manuel da Silva — MOB 30786

Despacho n.º 12439/2016:

Passagem à situação de reforma do SAJ BF RES-QPfe 041912-F António Orlando Lima Ribeiro — MOB 30786

Despacho n.º 12440/2016:

Passagem à situação de reforma do SAJ BF RES-QPfe 041916-J Mário João Farinha Rico — MOB 30786

Despacho n.º 12441/2016:

Passagem à situação de reforma do SAJ MMA RES-QPfe 041863-D, Mário Jorge Lima Veloso Ramos — MOB. 30787

Despacho n.º 12442/2016:

Passagem à situação de reforma do SAJ OPCART RES-QPfe 041931-B António Paulo dos Santos Ferreira — MOB 30787

Despacho n.º 12443/2016:

Passagem à situação de reforma do SAJ OPCART RES-QPfe 042074-D José Fernando Melita Mateus — MOB 30787

Despacho n.º 12444/2016:

Passagem à situação de reforma do SCH OPMET RES-QPfe 041833-B Vítor Manuel Caeiro dos Santos — MOB. 30787

Despacho n.º 12445/2016:

Promoção ao posto de SCH do SAJ MUS 060292-C, Mário Vasco Gonçalves Monteiro Bento 30787

Despacho n.º 12446/2016:

Promoção ao posto de 1SAR do 2SAR MMA 133471-K, Valter Ricardo Pinto Leite 30788

Despacho n.º 12447/2016:

Promoção ao posto de 1SAR do 2SAR MMA 133893-F, Filipe Alexandre Ribeiro Grou . . . 30788

Despacho n.º 12448/2016:

Promoção ao posto de 1SAR do 2SAR MMA 135617-J, Joaquim Alberto Marques Dias 30788

Despacho n.º 12449/2016:

Promoção ao posto de 1SAR do 2SAR MMA 135479-F João Miguel da Silva Machado. . . 30789

Administração Interna

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 12450/2016:

Delegação de competências do Ex.mo Comandante-Geral no Ex.mo Comandante do Comando Operacional 30789

Justiça

Direção-Geral da Política de Justiça:

Aviso n.º 12621/2016:

Recrutamento de um Assistente Técnico (m/f), para o exercício de funções em regime de mobilidade na categoria, para o Centro de Documentação e Informação da Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça. 30789

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais:

Despacho (extrato) n.º 12451/2016:

Renovadas as comissões de serviço como Chefes de Divisão 30790

Despacho (extrato) n.º 12452/2016:

Designada como coordenadora da Equipa de Reinserção Social Porto Penal 6 — Maria João Leal da Silva Freire Morgado 30799

Despacho (extrato) n.º 12453/2016:

Renovada a comissão de serviço para o exercício de funções de coordenador da Delegação do Centro do Serviço de Auditoria e Inspeção — António Manuel de Sá e Gouveia de Sousa 30799

Cultura

Direção-Geral do Património Cultural:

Despacho n.º 12454/2016:

Constituição de um grupo de trabalho nos termos constantes do presente despacho 30800

Educação

Direção-Geral da Educação:

Aviso n.º 12622/2016:

Procedimento Concursal Comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, da área financeira 30800

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 12623/2016:

Lista de Antiguidade do Pessoal Docente 30802

Aviso n.º 12624/2016:

Procedimento concursal para assistentes operacionais a termo resolutivo a tempo parcial 30802

Aviso (extrato) n.º 12625/2016:

Procedimento concursal para ocupação de dois postos de trabalho em funções públicas em regime de contrato de trabalho por tempo determinado, com termo resolutivo certo e a tempo parcial, para a categoria de assistente operacional, grau 1 30803

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Contrato n.º 525/2016:

Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/128/DDF/2016 entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Atletismo — Eventos Desportivos Internacionais/Campeonato da Europa de Masters 30804

Contrato n.º 526/2016:

Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/127/DDF/2016 ente o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação Portuguesa de Atletismo — Eventos Desportivos Internacionais/ Meeting Internacional de Atletismo, cidade de Lisboa 30806

Contrato n.º 527/2016:

Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/156/DDF/2016 entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Académica do Desporto Universitário — Atividades regulares 30807

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 12455/2016:

Designa para exercer as funções de adjunta no Gabinete do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, a Licenciada Carla Susana de Oliveira Ferreira 30810

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 12456/2016:

Subdelegação de competência 30810

Saúde

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 12626/2016:

Júri n.º 3, da especialidade médica de Medicina Geral e Familiar, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira especial médica 30811

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 12627/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 15 de fevereiro de 2016, com a trabalhadora Lénia Fernanda Augusto Fialho Agostinho Duque, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de enfermeiro, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Estuário do Tejo 30812

Planeamento e das Infraestruturas

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.:

Aviso n.º 12628/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, sujeito a período experimental, com Susana Isabel Magalhães Monteiro, com efeitos a 1 de outubro de 2016 30812

Economia

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo:

Despacho n.º 12457/2016:

Atribuição da utilidade turística a título prévio ao Monumental Palace Hotel, com a categoria projetada de 5 estrelas, a instalar no concelho do Porto, de que é requerente a sociedade Monumental Palace Hotel, S. A. — Processo n.º 15.40.1/630 30812

Gabinete do Secretário de Estado da Energia:

Despacho n.º 12458/2016:

Homologação da lista das candidaturas apresentadas ao Plano de Promoção de Eficiência no Consumo de Energia Elétrica (PPEC) 2017-2018. 30812

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Aviso n.º 12629/2016:

Slipstream Resources Pty Ltd, requereu a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa para uma área denominada Mêda 30817

Aviso n.º 12630/2016:

Acúrcio Henriques Parra, L.da, requereu a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa, área denominada Esperança 30817

Contrato (extrato) n.º 528/2016:

Minaport — Minas de Portugal, L.da, publica-se o Extrato do Contrato de Concessão de Exploração Experimental, numa área denominada Numão 30818

Contrato (extrato) n.º 529/2016:

Minaport — Minas de Portugal, L.da, publica-se o extrato do contrato para prospeção e pesquisa, para uma área denominada Freixeda. 30818

Contrato (extrato) n.º 530/2016:

Publica-se o extrato do contrato de concessão n.º de cadastro C-150 "Nasce Água". 30819

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 12631/2016:

Nomeação na categoria de inspetor de jogos da carreira de inspetor superior de jogos do mapa de pessoal do Instituto do Turismo de Portugal, I. P. 30819

Ambiente

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 12632/2016:

Abertura de procedimento concursal para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior da Unidade Ministerial de Gestão Patrimonial (UMGP) do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente (SGMAmb), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 30820

Aviso n.º 12633/2016:

Abertura de procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior da Divisão de Gestão Financeira e Orçamental (DGFO), do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente (SGMAmb), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 30821

Aviso n.º 12634/2016:

Abertura de procedimento concursal para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior da Unidade Ministerial de Gestão Patrimonial (UMGP) do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente (SGMAmb), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 30823

Direção-Geral do Território:

Despacho n.º 12459/2016:

Designo para o cargo de chefe da Delegação Regional do Algarve o licenciado Carlos Alberto Ribeiro Rodrigues, em comissão de serviço, pelo período de três anos 30825

Despacho n.º 12460/2016:

Designo para o cargo de chefe da Delegação Regional do Alentejo a licenciada Vanda Maria Soares Fernandes Machado, em comissão de serviço, pelo período de três anos. 30825

Despacho n.º 12461/2016:

Designo para o cargo de chefe da Delegação Regional do Centro o licenciado Luís Correia Antunes, em comissão de serviço, pelo período de três anos 30825

Despacho n.º 12462/2016:

Designo para o cargo de chefe da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo o licenciado Joaquim Américo Salgueira da Costa, em comissão de serviço, pelo período de três anos. . . . 30826

PARTE D

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.:

Aviso n.º 12635/2016:

Recrutamento de 1 Técnico de Informática em regime de mobilidade para exercer funções na Unidade de Informática do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. 30826

Supremo Tribunal de Justiça

Despacho n.º 12463/2016:

Delegação de competências do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça no Administrador 30827

Tribunal de Contas

Despacho (extrato) n.º 12464/2016:

Designação para o exercício de funções de motoristas do Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas 30827

Despacho (extrato) n.º 12465/2016:

Designação para o Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas 30827

Despacho (extrato) n.º 12466/2016:

Designação para o Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas 30827

Despacho (extrato) n.º 12467/2016:

Designação para o Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas 30827

Despacho n.º 12468/2016:

Funções do Chefe do Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas 30828

Conselho Superior da Magistratura

Despacho (extrato) n.º 12469/2016:

Licença sem retribuição para o exercício de funções em organismo internacional — Juíza Desembargadora Maria José de Almeida Costeira 30828

Despacho (extrato) n.º 12470/2016:

Nomeação do escrivão de direito, Vasco Joaquim Cardoso Pereira, em comissão de serviço, como Secretário de Inspeção do C.S.M. 30828

PARTE E

Autoridade Nacional da Aviação Civil

Aviso n.º 12636/2016:

Torna-se público que a TAP Portugal requereu uma autorização para exploração de serviços regulares extra — União Europeia na rota Lisboa/Singapura/Lisboa 30828

Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 12471/2016:

Anulação do Despacho (extrato) n.º 11991/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 07 de outubro de 2016 30828

Ordem dos Contabilistas Certificados

Acórdão n.º 342/2016:

Acórdão notificação de sanção disciplinar 30828

Acórdão n.º 343/2016:

Acórdão notificação de sanção disciplinar 30828

Acórdão n.º 344/2016:

Acórdão notificação de sanção disciplinar 30829

Acórdão n.º 345/2016:

Acórdão notificação de sanção disciplinar 30829

Acórdão n.º 346/2016:

Acórdão notificação de sanção disciplinar 30829

Universidade do Algarve

Declaração de retificação n.º 1012/2016:

Declaração de retificação ao plano de estudos da licenciatura em Ortoprotesia. 30829

Regulamento n.º 938/2016:

Regulamento de cursos não conferentes de grau da Universidade do Algarve. 30830

Universidade de Coimbra

Despacho n.º 12472/2016:

Despacho de delegação de competências para a presidência do júri da prova de doutoramento de Sónia Filipa Silvestre de Deus Ferreira 30833

Universidade de Lisboa

Aviso (extrato) n.º 12637/2016:

Renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, da Doutora Ana Paula Ventura Ferreira, Professora Auxiliar Convidada do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa 30833

Aviso (extrato) n.º 12638/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, na categoria de Professor Auxiliar Convidado do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, com o Doutor Lourenço Bandeira Manoel Vilhena de Freitas 30833

Edital n.º 900/2016:

Concurso para dois lugares de Professor Associado na área de Sistemas de Informação e Gestão de Operações 30833

Universidade da Madeira

Aviso (extrato) n.º 12639/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com vários docentes para a Faculdade de Ciências Sociais. 30835

Universidade do Minho

Despacho (extrato) n.º 12473/2016:

Nomeação do júri do pedido de equivalência do grau de Mestre em Arquitetura requerida pela Licenciada Michely Cristine Assis Silva 30835

Universidade do Porto

Deliberação n.º 1586/2016:

Deliberação do Conselho de Gestão — Extensão de Encargos 30835

Deliberação n.º 1587/2016:

A Universidade do Porto pretende contratar serviços de fiscalização e coordenação em obra relativos à empreitada de reabilitação da Faculdade de Economia. 30836

Despacho n.º 12474/2016:

Regulamento do Terceiro Ciclo de Estudos em Gestão, Faculdade de Economia 30837

Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa

Aviso n.º 12640/2016:

Homologação da lista unitária de ordenação final 30842

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Edital n.º 901/2016:

Anulação do Edital n.º 773/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 19 de agosto — concurso público para professor adjunto do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave. 30842

Instituto Politécnico de Leiria

Aviso n.º 12641/2016:

Procedimento concursal comum com vista ao recrutamento e seleção de um Técnico Superior para exercer funções na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado no Instituto Politécnico de Leiria 30842

PARTE G

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho n.º 12475/2016:

Nomeação do júri do concurso documental para recrutamento de um professor adjunto para preenchimento de um posto de trabalho vago no mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico de Lisboa, Escola Superior de Educação de Lisboa, na área disciplinar de Design. 30845

Instituto Politécnico do Porto

Despacho (extrato) n.º 12476/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental, na categoria de professor-adjunto, com Amélia Oliveira Carvalho 30846

Instituto Politécnico de Setúbal

Despacho (extrato) n.º 12477/2016:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas do assistente convidado da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal, Carlos Alberto do Rosário Fortes 30846

Despacho (extrato) n.º 12478/2016:

Renovação do contrato de trabalho em funções públicas de assistentes convidados e de professor adjunto convidado da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal 30846

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 12479/2016:

Redução do período normal de trabalho semanal 30846

Despacho (extrato) n.º 12480/2016:

Redução do período normal de trabalho semanal 30846

Despacho (extrato) n.º 12481/2016:

Redução do período normal de trabalho semanal 30846

Despacho (extrato) n.º 12482/2016:

Redução do período normal de trabalho semanal 30847

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.

Deliberação n.º 1588/2016:

Lista unitária de ordenação final de candidatos 30847

Deliberação n.º 1589/2016:

Lista unitária de ordenação final de candidatos 30847

Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 12483/2016:

Concedida a redução de horário semanal para 41 horas da Dr.ª Isolina Bértolo Hombreiro Assistente, especialidade de Medicina Geral e Familiar, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro. 30847

Despacho (extrato) n.º 12484/2016:

Concedida a redução de horário semanal para 37 horas da Dr.ª Maria Helena Estrada Ornelas Assistente Graduada, especialidade de Medicina Geral e Familiar, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 dezembro 30847

Despacho (extrato) n.º 12485/2016:

Concedida a redução de horário semanal para 41 horas do Dr. Alberto Jesús Guerra Diáz Assistente, especialidade de Medicina Geral e Familiar, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 dezembro 30847

Despacho (extrato) n.º 12486/2016:

Concedida a redução de horário semanal para 36 horas da Dr.ª Gabriela Maria Henriques Lopes Assistente Graduada, especialidade de Medicina Geral e Familiar, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 dezembro 30847

Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1590/2016:

Prorrogação da licença sem remuneração 30847

PARTE H

Município de Arruda dos Vinhos

Aviso n.º 12642/2016:

Cessação do procedimento concursal para preenchimento de 1 assistente operacional na atividade de condução de máquinas 30848

Município de Bragança

Anúncio n.º 221/2016:

Alteração ao alvará de loteamento n.º 8/2006 — Zona do Estádio Municipal 30848

Município de Cantanhede

Aviso n.º 12643/2016:

Publicação da 2.ª alteração ao Plano de urbanização da Cidade de Cantanhede 30848

Município de Cinfães

Aviso n.º 12644/2016:

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Boassas. 30855

Município da Covilhã

Aviso n.º 12645/2016:

Confirmação na carreira de assistente técnico. 30856

Município de Fronteira

Aviso n.º 12646/2016:

Homologação da lista de classificação final 30856

Município de Guimarães

Aviso n.º 12647/2016:

Celebração de contratos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional 30856

Município de Lagos

Aviso n.º 12648/2016:

Procedimento de mobilidade entre órgãos ou serviços para o exercício de funções de Fiscal Municipal 30856

Município de Loures

Aviso n.º 12649/2016:

Aprovação da delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana e Operações de Reabilitação Urbana Simples 30857

Município da Lourinhã

Edital n.º 902/2016:

Regulamento Municipal de Acesso e Frequência das Atividades de Animação e de Apoio à Família das Crianças da Educação Pré-Escolar e das Atividades da Componente de Apoio à Família dos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública de Ensino do Município da Lourinhã 30857

Município de Mortágua

Despacho (extrato) n.º 12487/2016:

Nomeação do Chefe de Divisão de Administração Geral e Finanças 30859

Município de Odivelas

Aviso n.º 12650/2016:

Aviso referente à abertura de Procedimentos Concursais 30860

Município de Olhão

Aviso n.º 12651/2016:

Procedimento concursal para recrutamento de dois trabalhadores de carreira e categoria técnico superior a termo resolutivo certo para o Balcão Único (referência A) — Aplicação do segundo método de seleção «Entrevista de avaliação de competências». 30862

Município de Oliveira do Hospital

Aviso (extrato) n.º 12652/2016:

Lista Unitária de Ordenação Final 30863

Município de Ourém

Edital n.º 903/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Ourém e o Centro Desportivo de Fátima, para o desenvolvimento dos escalões de formação nas modalidades de Futsal e Futebol 11 30863

Município de Portalegre

Aviso n.º 12653/2016:

Prorrogação do prazo das medidas preventivas estabelecidas no Aviso n.º 5595/2014 publicado em 02.05.2014 30864

Município de Redondo

Aviso n.º 12654/2016:

Lista Unitária de Classificação Final dos procedimentos concursais, Referências L, U, X e Z 30864

Aviso n.º 12655/2016:

Notificação de consulta lista unitária de ordenação final — Referência S 30865

Aviso n.º 12656/2016:

Notificação de consulta lista unitária de ordenação final — Referência B. 30865

Aviso n.º 12657/2016:

Notificação de consulta lista unitária de ordenação final — Referência V 30865

Município de Santa Maria da Feira

Aviso n.º 12658/2016:

Publicação do Aviso de Consulta Pública p/ alteração ao loteamento com o processo n.º 498/2016/URB, referente a alteração ao lote do alvará de loteamento n.º 3/1967/ALV, de 1967/11/13 30865

Aviso n.º 12659/2016:

Publicação do Aviso de Consulta Pública p/ alteração ao loteamento com o processo n.º 102/2016/URB, referente a alteração ao lote n.º 15 do alvará de loteamento n.º 7/1988/ALV, de 1988/08/04. 30865

Município de Santa Marta de Penaguião

Aviso n.º 12660/2016:

Avaliação do Período Experimental 30866

Aviso n.º 12661/2016:

Renovação da Comissão de Serviço dos Chefes de Divisão António Augusto Amaral Sequeira e Sónia Maria Garcia Catarino 30866

Município de Santiago do Cacém

Aviso n.º 12662/2016:

Abertura do período de discussão publica do loteamento da EB1/JI n.º 3 — Bairro do Pinhal — Vila Nova de Santo André 30866

Município de Sesimbra

Aviso n.º 12663/2016:

Regresso de licença sem vencimento de longa duração da trabalhadora Maria Irene Costa Reis 30866

Aviso n.º 12664/2016:

Designação em regime de substituição de Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos 30866

Município de Tábua

Aviso n.º 12665/2016:

Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território — Discussão Pública 30866

Município de Tomar

Aviso n.º 12666/2016:

Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas Administrativas e Urbanísticas de Tomar. . . 30867

Município de Vila Franca do Campo

Regulamento n.º 939/2016:

Regulamento do Orçamento Participativo Jovem de Vila Franca do Campo 30867

Município de Vimioso

Aviso n.º 12667/2016:

Regulamento de Atividades Diversas e Tabela de Taxas. 30869

Freguesia de A dos Francos

Aviso n.º 12668/2016:

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Assistente Operacional 30876

União das Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde

Regulamento n.º 940/2016:

Regulamento das Taxas dos Cemitérios da União das Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde 30878

União das Freguesias de Estômbar e Parchal

Aviso n.º 12669/2016:

Procedimento concursal comum para recrutamento de um assistente operacional, lugar previsto no mapa de pessoal 30880

Freguesia de Real

Regulamento n.º 941/2016:

Alteração ao Regulamento de Taxas 30881

Regulamento n.º 942/2016:

Regulamento de Trânsito nos caminhos vicinais 30882

Serviços Municipalizados de Castelo Branco

Regulamento n.º 943/2016:

Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco 30882

Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas

Aviso (extrato) n.º 12670/2016:

Oferta de Mobilidade Interna nas categorias de Assistente Técnico e de Assistente Operacional, para a área funcional de Eletricista Auto. 30897

PARTE J1

Finanças

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas:

Aviso n.º 12671/2016:

Procedimento concursal para provimento do cargo de Diretor(a) de Serviços de Recrutamento e Gestão da Mobilidade, cargo de direção intermédia de 1.º grau 30897

Aviso n.º 12672/2016:

Procedimento concursal para provimento do cargo de Diretor(a) de Serviços de Formação e Inovação na Aprendizagem 30897

Aviso n.º 12673/2016:

Procedimento concursal para provimento do cargo de Diretor(a) de Serviços de Cooperação, Comunicação e Documentação, cargo de direção intermédia de 1.º grau. 30897

Aviso n.º 12674/2016:

Procedimento concursal para provimento do cargo de Diretor(a) de Serviços de Desenvolvimento Organizacional e Sistemas de Informação 30898

PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho (extrato) n.º 12422/2016

Por despacho de 30 de setembro de 2016, do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista:

Filipa Nunes Miranda da Cunha — cessa funções, a seu pedido, no Grupo Parlamentar do Partido Socialista, nos termos dos n.os 5 e 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, do cargo de assessor parlamentar, com efeitos a partir do dia 30 de setembro de 2016, inclusive.

7 de outubro de 2016. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

209922106

COMISSÃO DE ACESSO AOS DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS

Despacho n.º 12423/2016

Considerando que:

a) O Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e alterado pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 64/2011, de 22 de dezembro (que a republicou, em anexo, com as modificações entretanto operadas), n.º 68/2013, de 29 de agosto, e n.º 128/2015, de 3 de setembro, prevê a possibilidade de renovação da comissão de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia;

b) O desempenho do Licenciado Rui Álvaro Filomeno de Figueiredo Ribeiro como dirigente e os resultados por si obtidos constituem razão para se considerar que reúne o perfil adequado para continuar a exercer as funções de Secretário da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA), cargo equiparado, para todos os efeitos legais, a Diretor de Serviços;

Obtida, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento Orgânico da CADA (aprovado pela Lei n.º 10/2012, de 29 de fevereiro, e alterado pela Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto) a concordância da Comissão (cf. ata da sessão de 19 de julho de 2016), e nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 21.º e no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações entretanto introduzidas, é renovada, por três anos, com efeitos a 4 de outubro de 2016, a comissão de serviço do Licenciado Rui Álvaro Filomeno de Figueiredo Ribeiro como Secretário da CADA.

6 de outubro de 2016. — O Presidente da CADA, *António José Pimpão*.

209920349

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho de Ministros

Resolução n.º 31/2016

Nos termos do disposto nos artigos 6.º e 13.º dos Estatutos constantes do anexo II ao Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 12/2015, de 26 de janeiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 183/2015, de 31 de agosto, aplicável ao Hospital da Senhora da Oliveira, Guimarães, E. P. E., por força da alínea *f*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 50-A/2007, de 28 de fevereiro, conjugados com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, alterado pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro, e com o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 39/2016, de 28 de julho, resulta que os membros do conselho de administração do Hospital da Senhora da Oliveira, Guimarães, E. P. E., são nomeados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, para um mandato de três anos, renovável até ao máximo de três renovações consecutivas.

Atendendo a que um dos atuais membros do conselho de administração apresentou renúncia ao cargo, torna-se necessário proceder à nomeação de um novo titular, para completar o mandato em curso do atual conselho de administração, que termina em 31 de dezembro de 2017.

A remuneração dos membros do conselho de administração desta entidade pública empresarial obedece ao disposto no n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2012, de 21 de fevereiro, e à classificação atribuída pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.os 97/2012, de 21 de novembro, 45/2013, de 19 de julho, e 48/2013, de 29 de julho.

Foi ouvida, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 39/2016, de 28 de julho, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que se pronunciou favoravelmente sobre a nomeação constante da presente resolução.

Assim:

Nos termos dos artigos 6.º e 13.º dos Estatutos constantes do anexo II ao Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 12/2015, de 26 de janeiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 183/2015, de 31 de agosto, dos n.os 2 e 3 do artigo 13.º e da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 39/2016, de 28 de julho, e da alínea *d*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Nomear, sob proposta dos Ministros das Finanças e da Saúde, João Manuel Gonçalves Miranda, para o cargo de vogal executivo do conselho de administração do Hospital da Senhora da Oliveira, Guimarães, E. P. E., cuja idoneidade, experiência e competências profissionais para o desempenho do cargo são evidenciados na respetiva nota curricular, que consta do anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante.

2 — Estabelecer, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 39/2016, de 28 de julho, que a presente nomeação é feita pelo período restante do mandato em curso dos membros do mesmo conselho de administração.

3 — Autorizar o nomeado a exercer a atividade de docência em estabelecimentos de ensino superior público ou de interesse público.

4 — Determinar que a presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua aprovação.

29 de setembro de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa.*

ANEXO

Nota curricular

João Manuel Gonçalves Miranda, nascido a 19/09/1967, residente em Pencelo, Guimarães.

Formação académica:

Mestrado em Engenharia e Gestão de Sistemas de Informação pela Universidade do Minho Guimarães, e licenciatura em Tecnologias e Sistemas de Informação pela mesma universidade.

Formação profissional mais relevante:

Certificação "*Information Technology Infrastructure Library* (ITIL) V3 *Foundation*", pelo *Examination Institute for Information Science* — Holanda.
Análise Financeira de Empresas, Universidade do Minho — *Executive Business Education*.
Gestão de Serviços de Tecnologias de Informação conforme a Norma ISO/IEC 20000, Associação Portuguesa para a Qualidade (APQ).
ISO 27001:2013 — Requisitos para Sistemas de Gestão de Segurança da Informação, APQ

Experiência profissional mais relevante:

De março de 2016 até ao presente, diretor do Serviço de Gestão de Tecnologias e Sistemas de Informação (SGTSI) do Hospital da Senhora da Oliveira — Guimarães (HSOG).
De 2006 até março de 2016, técnico coordenador do SGTSI do HSOG, onde desempenhou também as funções de técnico entre 1992 e 2005.
De 2015 até ao presente, coordenador da Comissão de Informatização Clínica do HSOG.
De 2010 até ao presente, membro do grupo "Gestão da Comunicação e da Informação" no processo de acreditação do HSOG.
De 2010 até 2016, docente na pós-graduação em Gestão de Unidades de Saúde e na licenciatura de Secretariado Clínico, no Instituto Politécnico de Saúde do Norte — Escola Superior de Saúde do Vale do Ave.
Em 2015, docente na pós-graduação "*Executive Master in Health Management and Administration*", na CESPU — Angola (Benguela).
Desde 2015, membro da Assembleia Geral do Movimento Associação de Sistemas de Informação em Saúde (E-MAIS).
Desde 2015, sócio fundador da Sociedade Ibérica de Telemedicina e Telesaúde.
Desde 2015, vice presidente da Direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Guimarães, tendo desempenhado outros cargos de direção entre 2004 e 2014.
Desde 2005, Secretário da Junta de Freguesia de Pencelo.

209930944

Gabinete da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa

Despacho n.º 12424/2016

Ao abrigo do disposto na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pelas Leis n.os 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, dou por finda, a seu pedido, a comissão de serviço de Manuel da Costa Honorato como diretor do Centro de Gestão da Rede Informática do Governo para a qual foi designado pelo Despacho n.º 9791/2014, de 22 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 30 de julho, com efeitos a 1 de outubro de 2016.

3 de outubro de 2016. — A Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques.*

209919101

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 12425/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero a seu pedido, Miguel da Costa Soares Duarte, assistente operacional motorista, da Secretaria Geral da Presidência do Conselho de Ministros, do cargo de motorista no meu gabinete, para o qual foi nomeado através do meu Despacho n.º 378/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 11 de janeiro.
2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de outubro de 2016.

30 de setembro de 2016. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *João Miguel Range Prata Roque.*

209919604

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS, FINANÇAS, JUSTIÇA, AMBIENTE

Gabinetes da Secretária de Estado Adjunta e da Modernização Administrativa, dos Secretários de Estado das Autarquias Locais, Adjunto, do Tesouro e das Finanças e dos Assuntos Fiscais e das Secretárias de Estado da Justiça e do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza.

Despacho n.º 12426/2016

Criação do Grupo de Trabalho interministerial «Portal do Imobiliário Público»

O Programa do XXI Governo Constitucional estabelece como prioridades fortalecer, simplificar e digitalizar a Administração, com o propósito de a tornar mais eficiente e facilitadora da vida dos cidadãos e das empresas, através do lançamento do Programa SIMPLEX.
No âmbito do programa SIMPLEX + 2016 pretende-se criar um portal especializado em imobiliário público que centralize e apresente informação sobre os imóveis do Estado disponíveis para a instalação de serviços públicos (área disponível à administração pública) e para rentabilização (área disponível aos cidadãos e às empresas).
Esta iniciativa inclui a desmaterialização das interações a que legalmente os serviços públicos se encontram sujeitos em matéria patrimonial e de gestão de instalações.
Nesse sentido, importa fazer um levantamento do imóveis existentes, estabelecer os requisitos funcionais de tal portal e promover todas as ações subsequentes para a dinamização e aproveitamento do imobiliário público.
Esta medida será executada em colaboração com a Associação Nacional de Municípios Portugueses.
Assim, ao abrigo n.º 8 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, determina-se o seguinte:
1 — É constituído o Grupo de Trabalho interministerial para criação de um portal especializado em imobiliário público, que centralize e apresente informação sobre os imóveis no Estado disponíveis para a instalação de serviços públicos (área disponível à administração pública) e para rentabilização (área disponível aos cidadãos e às empresas), adiante designado por Grupo de Trabalho.
2 — O Grupo de Trabalho é constituído por representantes dos seguintes membros do governo:

a) Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, que preside;
b) Secretária de Estado Adjunta e da Modernização Administrativa;
c) Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais;
d) Secretária de Estado da Justiça;
e) Secretário de Estado Autarquias Locais;
f) Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza.

3 — Fazem igualmente parte do Grupo de Trabalho representantes das seguintes entidades e organismos:

a) Associação Nacional de Municípios Portugueses;
b) Direção-Geral do Tesouro e Finanças;
c) Autoridade Tributária e Aduaneira;
d) ESTAMO — Participações Imobiliárias S. A.;
e) Instituto de Registos e Notariado, I. P.;
f) Direção-Geral do Território;
g) Agência para a Modernização Administrativa, I. P.

4 — Sempre que se mostre conveniente, podem ser convidadas a participar nos trabalhos do Grupo de Trabalho outras personalidades ou entidades com reconhecido mérito ou competências nas matérias envolvidas.
5 — O Grupo de Trabalho tem por missão:

a) Identificar os requisitos adequados à disponibilização dos imóveis existentes no Estado passíveis de reaproveitamento pelas entidades públicas ou rentabilização, até abril de 2017;
b) Estabelecer os requisitos funcionais do Portal do Imobiliário Público, até outubro de 2016;
c) Estabelecer o programa para as ações e medidas subsequentes para a dinamização e aproveitamento do imobiliário público, até julho de 2017, com os seguintes objetivos:

i) Identificar e atualizar a disponibilidade de imóveis do Estado para instalação de serviços públicos, bem como para satisfação de necessi-

dades do Setor Empresarial do Estado e de outras entidades públicas não sujeitas à disciplina do regime jurídico do património imobiliário público;

ii) Estabelecer os critérios de recolha de informação sobre instalações disponibilizadas para concentração de serviços públicos e identificação de espaços partilháveis entre serviços;

iii) Estabelecer os critérios para a dinamização e o aproveitamento imobiliário de imóveis classificados ou integrados em Domínio Público;

iv) Criação de uma Bolsa de imóveis públicos disponíveis para prossecução de fins de interesse público ou políticas setoriais, designadamente, para o Fundo Nacional de Reabilitação do Edificado;

v) Propor o elenco dos meios de divulgação ao mercado dos imóveis públicos considerados disponíveis.

6 — A Direção-Geral do Tesouro e Finanças e a ESTAMO — Participações Imobiliárias, S. A., asseguram o apoio técnico especializado ao Grupo de Trabalho, designadamente, nas áreas dos recursos humanos e dos recursos técnicos.

7 — O apoio logístico e administrativo necessário para o funcionamento do Grupo de Trabalho é assegurado pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças.

8 — O Grupo de Trabalho é constituído até julho de 2017, devendo o mesmo, no fim desse prazo, apresentar um Relatório correspondente à execução da missão acima identificada.

9 — Aos membros do Grupo de Trabalho, ainda que na qualidade de convidados, não é devido o pagamento de qualquer remuneração ou senha de presença pelo trabalho desenvolvido neste âmbito.

10 — A assunção de compromissos para a execução das medidas previstas depende da existência de fundos disponíveis por parte das entidades públicas competentes.

11 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

29 de agosto de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Modernização Administrativa, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves.* — O Secretário de Estado das Autarquias Locais, *Carlos Manuel Soares Miguel.* — O Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix.* — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Fernando António Portela Rocha de Andrade.* — A Secretária de Estado da Justiça, *Anabela Damásio Caetano Pedroso.* — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*.

209919953

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS, FINANÇAS, TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E SAÚDE

Gabinetes dos Ministros Adjunto, das Finanças, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Saúde

Despacho n.º 12427/2016

Portugal é um dos países, no contexto do espaço europeu, onde o processo de envelhecimento demográfico tem sido mais rápido e mais acentuado.

No ano de 2015, as pessoas com 65 ou mais anos residentes em Portugal representavam mais de um quinto da população. Ao mesmo tempo a percentagem de jovens na população total tem diminuído progressivamente. Este duplo envelhecimento, pelo topo e pela base, desconfigurou a tradicional pirâmide, fenómeno, aliás, simultâneo com o prolongamento dos anos de vida à nascença.

Nos últimos 40 anos a sociedade portuguesa sofreu uma intensa transição demográfica passando, nos anos mais recentes, a considerar-se uma sociedade envelhecida e prevendo-se que, nos próximos 25 a 30 anos, o fenómeno se aprofunde podendo chegar a uma situação em que 1/3 da população tenha 65 anos ou mais anos.

Este pode considerar-se um sinal de desenvolvimento de uma sociedade e para o mesmo contribui de forma inequívoca o Serviço Nacional de Saúde. Mas é também um desafio.

Assim, apesar da esperança média de vida aos 65 anos ser de quase 20 anos (média mulheres e homens), comparando bem com os países europeus com melhores indicadores, cerca desses 16 anos serão vividos sem qualidade de vida. Tal decorre de uma elevada carga global de doença (avalia a mortalidade e incapacidade por doenças graves, lesões e fatores de risco), as quais se apresentam sob a forma de comorbilidades. Todavia, decorre também de uma conjugação desfavorável de determinantes de saúde, tais como as condições socioeconómicas, a literacia, os comportamentos em saúde, entre outros.

Portugal encontra-se assim confrontado com um duplo desafio: o que decorre do envelhecimento demográfico e o que resulta do facto de as pessoas idosas ainda não terem atingido os níveis de saúde e bem-estar desejáveis, o que se reflete em elevados índices de dependência para o autocuidado.

Neste contexto, Portugal comprometeu-se com a Estratégia e Plano de Ação Global para o Envelhecimento Saudável da Organização Mundial de Saúde (OMS) e com as Propostas de Ação da União Europeia para a promoção do Envelhecimento Ativo e Saudável e da Solidariedade entre Gerações, através da Decisão n.º 940/2011/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro.

Os compromissos assumidos constituem-se como uma oportunidade de inovação, sustentada no desenvolvimento de uma nova Estratégia Nacional, que em todo o seu desenvolvimento e implementação enfoque a importância da intersetorialidade, e numa abordagem plena de *Health in All Policies*.

Esta Estratégia constitui o reconhecimento da necessidade de uma ação concertada, para melhorar as oportunidades e a qualidade de vida das pessoas com o avançar da idade e para garantir a sustentabilidade dos seus sistemas de suporte. Da mesma forma, reflete a continuidade do desenvolvimento de políticas transversais e de estratégias de atuação multidisciplinares, flexíveis e de proximidade, que permitam que todas as pessoas idosas possam ter uma vida ativa e saudável.

Adicionalmente, têm vindo a ser desenvolvidas, ao longo dos últimos anos, algumas iniciativas através do Ministério da Saúde e da Direção-Geral da Saúde (DGS), no âmbito do Envelhecimento Ativo e Saudável, nomeadamente o Programa Nacional para a Saúde das Pessoas Idosas, aprovado em junho de 2004 ou o Programa de Saúde Oral que abrange, entre outros, os beneficiários do complemento solidário para idosos

Face ao exposto, importa delinear a estratégia a prosseguir para a concretização dos compromissos políticos assumidos pelo Governo no seu Programa e nas Grandes Opções do Plano no âmbito da política do envelhecimento ativo e saudável, estabelecendo-se através do presente despacho a constituição de um grupo de trabalho para apresentar uma proposta de estratégia para o envelhecimento ativo e saudável.

Com esta estratégia o Governo pretende criar os alicerces necessários para que a política de envelhecimento ativo e saudável passe de uma mera visão a uma realidade que quebre barreiras e supere estereótipos, com vista a melhorar a qualidade de vida dos idosos, participação e segurança no combate à exclusão social de cidadãos idosos, através de uma intervenção contínua no panorama socioeconómico, tornando o envelhecimento uma vivência positiva.

Assim, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 116/2011, de 5 de dezembro, e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, os Ministros das Finanças, Adjunto, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Saúde determinam o seguinte:

1 — É criado um grupo de trabalho interministerial para apresentar uma proposta de Estratégia Nacional para o Envelhecimento Ativo e Saudável com os seguintes objetivos:

a) Sensibilizar para a importância do envelhecimento ativo e da solidariedade entre gerações;

b) Promover a cooperação e a intersetorialidade na concretização da Estratégia Nacional para o Envelhecimento Ativo e Saudável;

c) Contribuir para o desenvolvimento de políticas que melhorem a qualidade de vida dos idosos.

2 — Determinar que para a elaboração da estratégia sejam prosseguidas, designadamente, as seguintes medidas interdisciplinares traduzidas em formas de colaboração concretas tendentes a contribuir para a melhoria da saúde e bem-estar dos idosos:

a) Inseridas no conceito de cidades e vilas amigas dos idosos e dos cidadãos com mobilidade reduzida;

b) Que promovam a eliminação de barreiras à mobilidade no espaço público;

c) Desenvolvimento de mobiliário urbano ergonomicamente adaptado aos idosos e promotor de atividade física;

d) Desenvolvimento de programas que promovam a interação social através da criação de espaços intergeracionais;

e) Promoção, em articulação com os serviços de saúde, o desenvolvimento de intervenções, mesmo que pequenas, nas casas das pessoas idosas tendentes a incrementar a segurança e o bem-estar;

f) Articulação e integração das respostas a idosos dependentes com as restantes respostas públicas com o mesmo fim;

g) Elaboração e execução de planos de intervenção personalizado baseado na promoção da saúde e das capacidades funcionais, pelos serviços com responsabilidade na matéria;

h) Especialmente destinadas aos idosos mais carenciados e em maior risco, nomeadamente idosos dependentes a viverem sozinhos ou acompanhados por pessoa de idêntica idade ou de mobilidade reduzida;

i) No que respeita à área da saúde ações concretas destinadas aos idosos, distribuídas pelos 4 níveis de prevenção;

j) Assumam a avaliação da funcionalidade dos idosos como instrumento fundamental de avaliação do seu estado de saúde;

k) Que comprometam com melhoria dos indicadores de saúde relativos aos idosos;

l) Promovam em articulação com instituições de ensino superior o estudo e caracterização dos idosos da sua área de influência;

m) Apresentem indicadores passíveis de serem incluídos no processo de contratualização e que sejam sensíveis aos cuidados prestados a idosos;

n) Dinamizem o uso das novas tecnologias de informação e comunicação com o objetivo de facilitar o processo designado por «ageing in place»;

o) Que concretizem a integração de cuidados a idosos, definindo, nomeadamente, a trajetória de cuidados e o plano de cuidados colaborativos;

p) Desenvolvam ações de promoção da saúde e prevenção de doença, definindo um esquema de vigilância da saúde dos idosos que inclua a avaliação da funcionalidade;

q) Desenvolvam e avaliem um programa específico de promoção da literacia dos idosos;

r) Prescrevam e monitorizem alterações de comportamento nas áreas da atividade física, alimentar e da interação social;

s) Promovam a articulação com os restantes níveis de cuidados com o objetivo de garantir a continuidade de cuidados;

t) Diferenciação positiva no atendimento aos idosos nos serviços de urgência e nos serviços de internamento;

u) Ao nível dos cuidados hospitalares promovam a articulação com os restantes níveis de cuidados com o objetivo de garantir a continuidade de cuidados;

v) Incrementem a articulação da RNCCI com os restantes níveis de cuidados, nomeadamente através da desmaterialização dos processos, com o objetivo de corporizar a continuidade de cuidados;

w) Privilegiem os cuidados continuados prestados no domicílio e em ambulatório, nomeadamente através do reforço das equipas de cuidados continuados integrados e da implementação das Unidades de Dia e Promoção de Autonomia.

3 — O grupo de trabalho tem a seguinte composição:

a) Uma personalidade de reconhecido mérito que coordena a designar por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais, da cidadania e da igualdade, do trabalho, solidariedade e segurança social e da saúde;

b) Um representante da Direção-Geral da Saúde;

c) Os coordenadores nacionais ou um seu representante para as áreas dos Cuidados de Saúde Primários, dos Cuidados de Saúde Hospitalares e dos Cuidados Continuados Integrados;

d) Um representante do Instituto da Segurança Social, I. P.;

e) Um representante da Direção-Geral da Segurança Social;

f) Um representante da CASES — Cooperativa António Sérgio para a Economia Social;

g) Um representante da Direção-Geral das Autarquias Locais.

h) Um representante da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género;

i) Um representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses;

j) Um representante da Associação Nacional de Freguesias.

4 — Os membros do grupo de trabalho não auferem qualquer remuneração ou abono pelo exercício das suas funções.

5 — O apoio logístico às atividades do grupo de trabalho é assegurado pelo Ministério da Saúde.

6 — Os serviços, organismos e estruturas da Administração Pública, no âmbito das suas atribuições e áreas de intervenção, prestam ao grupo de trabalho a colaboração solicitada.

7 — O grupo de trabalho extingue-se com a apresentação de um relatório final, que sintetize as propostas resultantes da reflexão efetuada, no prazo máximo de 180 dias, a apresentar aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, da cidadania e da igualdade, do trabalho e solidariedade e segurança social e da saúde para efeitos de aprovação e posterior coordenação da implementação da estratégia para o envelhecimento ativo e saudável.

8 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

10 de outubro de 2016. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno.* — O Ministro Adjunto, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita.* — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva.* — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*.

209931454

DEFESA NACIONAL

Autoridade Marítima Nacional

Direção-Geral da Autoridade Marítima

Despacho n.º 12428/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*), do n.º 3 do Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada e Autoridade Marítima Nacional n.º 1980/2016, de 27 de janeiro de 2016, publicado no *Diário da República* (2.ª série) n.º 27, de 09 de fevereiro de 2016, no n.º 4, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 235/2012, de 31 de outubro, e 121/2014, de 07 de agosto, e ainda de acordo com o estabelecido no artigo 1.º da Portaria n.º 537/71, de 04 de outubro, subdelego no Diretor de Faróis, Capitão-de-fragata José Luís Guerreiro Cardoso, a competência para relativamente aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais generais, aos militarizados e aos trabalhadores em funções públicas do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM) que prestem serviço no âmbito da Direção de Faróis:

a) Conceder licença parental em qualquer modalidade;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção da gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
f) Autorizar assistência a filho;
g) Autorizar assistência a filho, com deficiência ou doença crónica;
h) Autorizar assistência a neto;
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — Nos termos do estabelecido nas alíneas *b*), *c*) e *f*), do n.º 3 do Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada e Autoridade Marítima Nacional n.º 1980/2016, de 27 de janeiro de 2016, publicado no *Diário da República* (2.ª série) n.º 27, de 09 de fevereiro de 2016, no n.º 4, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 235/2012, de 31 de outubro, e 121/2014, de 07 de agosto, e ainda de acordo com o estabelecido no artigo 1.º da Portaria n.º 537/71, de 04 de outubro, subdelego no Diretor de Faróis, Capitão-de-fragata José Luís Guerreiro Cardoso, a competência para:

a) Autorizar a utilização de viatura própria nas deslocações em serviço em território nacional pelos militares e militarizados da Marinha que prestem serviço na Direção de Faróis;

b) Autorizar pedidos de transporte nos termos dos números 3, 9 e 11 do Despacho n.º 53/87, de 03 de setembro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, efetuados pelos militares da Marinha em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais generais, por militarizados e trabalhadores em funções públicas do MPCM que prestem serviço na Direção de Faróis;

c) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional, por períodos inferiores a 30 (trinta) dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo.

3 — Nos termos do estabelecido no n.º 4, do Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada e Autoridade Marítima Nacional n.º 1980/2016, de 27 de janeiro de 2016, publicado no *Diário da República* (2.ª série) n.º 27, de 09 de fevereiro de 2016, subdelego no Diretor de Faróis, Capitão-de-fragata José Luís Guerreiro Cardoso, a competência para atribuição de habitações da Marinha aos militares, militarizados e civis que prestem serviço na Direção de Faróis.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 27 de setembro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor de Faróis que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

27 de setembro de 2016. — O Diretor-Geral da Autoridade Marítima, *António Silva Ribeiro,* Vice-Almirante.

209919937

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Despacho (extrato) n.º 12429/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na sequência de procedimento concursal comum com vista à ocupação de dez postos de trabalho no mapa de pessoal do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., na carreira especial de Enfermagem, aberto por Aviso (extrato) n.º 13489/2015, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 227, de 19 de novembro de 2015, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores a seguir indicados, ficando posicionados de acordo com Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro:

Nome	Regime	Carreira	Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Data de efeito
Sérgio Manuel Murteira Ribeiro	CTFPTI	Enfermagem.	Enfermeiro	2.ª Posição	Nível 15	01-06-2016
Diana Raquel Ferreira Monteiro	CTFPTI	Enfermagem.	Enfermeiro	2.ª Posição	Nível 15	01-07-2016
Sónia Mónica Borges Pinheiro Cardoso .	CTFPTI	Enfermagem.	Enfermeiro	2.ª Posição	Nível 15	01-07-2016
Pedro Filipe Costa e Silva Lourenço	CTFPTI	Enfermagem.	Enfermeiro	2.ª Posição	Nível 15	01-07-2016
Maria Emília Mendes de Noronha Tavares	CTFPTI	Enfermagem.	Enfermeiro	2.ª Posição	Nível 15	01-07-2016
Ismael Salvador Martins Sá	CTFPTI	Enfermagem.	Enfermeiro	2.ª Posição	Nível 15	15-07-2016
Hélder Emanuel Leite Lemos	CTFPTI	Enfermagem.	Enfermeiro	2.ª Posição	Nível 15	21-07-2016
Ariana Manuela Martinho Ferreira	CTFPTI	Enfermagem.	Enfermeiro	2.ª Posição	Nível 15	25-07-2016

4 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Manuel Xavier Fernandes Matias,* tenente-general. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Rita Alexandra Leitão Lages Cristóvão Coelho,* licenciada.

209924489

Despacho (extrato) n.º 12430/2016

Nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada em 06 de abril de 2011, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para preenchimento de dois postos de trabalho, destinados a Assistente Operacional, tendo em vista o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de Assistente Operacional, cujo procedimento concursal foi aberto pelo Aviso (extrato) n.º 5256/2016, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 79, de 22 de abril de 2016.

Ordenação	Nome do candidato	Classificação final
1.º	Mariana Raposo Soares	18,52
2.º	Saulo Miguel Santos Machado	15,76
3.º	Ricardo Jorge Moniz Lázaro	14,70
4.º	João Manuel Rodrigues Martins	13,99

A referida lista foi homologada pelo Presidente do Conselho Diretivo em 30 de setembro de 2016, tendo sido publicitada na página eletrónica do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Mais se informa que da presente lista cabe recurso hierárquico, a interpor no prazo de dez dias úteis, a contar da data da homologação.

4 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Manuel Xavier Fernandes Matias,* Tenente-General. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Rita Alexandra Leitão Lages Cristóvão Coelho,* Licenciada.

209924391

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 12431/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, passar à situação de reserva, nas datas indicadas, os seguintes militares:

164576 SMOR MQ Dinis Manuel Victória da Fonseca, 02-08-2016
101379 SMOR E Manuel Revez Azedo, 31-08-2016

Com a delegação de competência conferida na subalínea *xix*), da alínea *c*), do n.º 2 do Despacho n.º 3719/2016, de 7 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 51, de 14 de março de 2016.

30 de setembro de 2016. — O Diretor de Pessoal, em suplência do Superintendente do Pessoal, por falta de titular no cargo, *Jorge Manuel Novo Palma*, Vice-almirante.

209919904

Despacho n.º 12432/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, passar à situação de reserva, nas datas indicadas, os seguintes militares:

71878 CFR SEP José Bernardino da Costa Magalhães, 20-08-2016
71380 CFR SEP Carlos Manuel Fonseca de Oliveira, 05-08-2016

Com a delegação de competência conferida na subalínea *xix*), da alínea *c*), do n.º 2 do Despacho n.º 3719/2016, de 7 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 51, de 14 de março de 2016.

30 de setembro de 2016. — O Diretor de Pessoal, em suplência do Superintendente do Pessoal, por falta de titular no cargo, *Jorge Manuel Novo Palma*, Vice-almirante.

209919823

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 12433/2016

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 4109/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 22 de março de 2016 e do artigo 164.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 161.º do EMFAR, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos PA

SAJ PA RES-QPfe 042961-K Francisco António Patinha de Sousa — MOB

2 — Conta esta situação desde 22 de julho de 2016.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

22 de julho de 2016. — O Diretor, em exercício de funções, *Luís Miguel Gomes Graça,* COR/PILAV.

209919718

Despacho n.º 12434/2016

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 4109/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 22 de março de 2016 e do artigo 164.º

do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 161.º do EMFAR, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos MMA

SCH MMA RES-QPfe 025933-A Aníbal Marques Miguel — MOB

2 — Conta esta situação desde 22 de julho de 2016.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

22 de julho de 2016. — O Diretor, em exercício de funções, *Luís Miguel Gomes Graça*, COR/PILAV.

209919701

Despacho n.º 12435/2016

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 4109/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 22 de março de 2016 e do artigo 164.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 161.º do EMFAR, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

Quadro de Oficiais TMMEL

MAJ TMMEL RES-QPfe 040425-L João Carlos Martins Leitão Marques — MOB

2 — Conta esta situação desde 25 de julho de 2016.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

25 de julho de 2016. — O Diretor, em exercício de funções, *Luís Miguel Gomes Graça,* COR/PILAV.

209919734

Despacho n.º 12436/2016

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 4109/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 22 de março de 2016 e do artigo 164.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 161.º do EMFAR, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro, e em conjugação com o n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 15/92, de 05 de agosto:

Quadro de Oficiais PIL

TCOR PIL-OFI RES-QPfe 016428-D, Joaquim Humberto Correia Porto Oneto — MOB

2 — Conta esta situação desde 23 de julho de 2016.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

25 de julho de 2016. — O Diretor, em exercício de funções, *Luís Miguel Gomes Graça,* COR/PILAV.

209919767

Despacho n.º 12437/2016

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 4109/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 22 de março de 2016 e do artigo 164.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 161.º do EMFAR, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos PA

SMOR PA RES-QPfe 033836-C, Luís Paulo Aristides Soares — MOB

2 — Conta esta situação desde 1 de agosto de 2016.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

1 de agosto de 2016. — O Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

209920179

Despacho n.º 12438/2016

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 4109/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 22 de março de 2016 e do artigo 164.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 161.º do EMFAR, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos SAS

SCH SAS RES-QPfe 043104-E, Carlos Manuel da Silva — MOB

2 — Conta esta situação desde 1 de agosto de 2016.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

1 de agosto de 2016. — O Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

209920227

Despacho n.º 12439/2016

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 4109/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 22 de março de 2016 e do artigo 164.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 161.º do EMFAR, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos BF

SAJ BF RES-QPfe 041912-F António Orlando Lima Ribeiro — MOB

2 — Conta esta situação desde 25 de agosto de 2016.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

25 de agosto de 2016. — O Diretor, em exercício de funções, *Luís Miguel Gomes Graça,* COR/PILAV.

209920276

Despacho n.º 12440/2016

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 4109/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 22 de março de 2016 e do artigo 164.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 161.º do EMFAR, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 9.º do último diploma e a

norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos BF

SAJ BF RES-QPfe 041916-J Mário João Farinha Rico — MOB

2 — Conta esta situação desde 25 de agosto de 2016.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

25 de agosto de 2016. — O Diretor, em exercício de funções, *Luís Miguel Gomes Graça,* COR/PILAV.

209920316

Despacho n.º 12441/2016

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 4109/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 22 de março de 2016 e do artigo 164.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 161.º do EMFAR, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos MMA

SAJ MMA RES-QPfe 041863-D, Mário Jorge Lima Veloso Ramos — MOB.

2 — Conta esta situação desde 26 de agosto de 2016.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

26 de agosto de 2016. — O Diretor, em exercício de funções, *Luís Miguel Gomes Graça,* COR/PILAV.

209920381

Despacho n.º 12442/2016

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 4109/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 22 de março de 2016 e do artigo 164.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 161.º do EMFAR, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos OPCART

SAJ OPCART RES-QPfe 041931-B, António Paulo dos Santos Ferreira — MOB

2 — Conta esta situação desde 26 de agosto de 2016.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

26 de agosto de 2016. — O Diretor, em exercício de funções, *Luís Miguel Gomes Graça,* COR/PILAV.

209920421

Despacho n.º 12443/2016

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 4109/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 22 de março de 2016 e do artigo 164.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 161.º do EMFAR, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos OPCART

SAJ OPCART RES-QPfe 042074-D José Fernando Melita Mateus — MOB

2 — Conta esta situação desde 29 de agosto de 2016.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

29 de agosto de 2016. — O Diretor, em exercício de funções, *Luís Miguel Gomes Graça,* COR/PILAV.

209920454

Despacho n.º 12444/2016

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 4109/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 22 de março de 2016 e do artigo 164.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 161.º do EMFAR, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos OPMET

SCH OPMET RES-QPfe 041833-B Vítor Manuel Caeiro dos Santos — MOB

2 — Conta esta situação desde 30 de agosto de 2016.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

30 de agosto de 2016. — O Diretor, em exercício de funções, *Luís Miguel Gomes Graça,* COR/PILAV.

209920543

Despacho n.º 12445/2016

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 4109/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 22 de março de 2016 e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos da alínea *b*) do artigo 229.º e do n.º 1 do artigo 183.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 263.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016:

Quadro de Sargentos MUS

Sargento-chefe:

SAJ MUS 060292-C, Mário Vasco Gonçalves Monteiro Bento — BANDMUS.

2 — A presente promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015, de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nos n.os 2 a 5, no n.º 8, na alínea *a*) do n.º 9 e no n.º 10 do Anexo C, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica e a exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 244.º do EMFAR, atribuíveis à especialidade e posto da presente vacatura.
3 — Ocupa a vaga em aberto do Quadro Especial MUS transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 1 de janeiro de 2016.
4 — Conta a antiguidade desde 1 de janeiro de 2016.

5 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

6 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

30 de setembro de 2016. — O Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

209913067

Despacho n.º 12446/2016

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 4109/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 22 de março de 2016 e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos da alínea *d*) do artigo 229.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 263.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14 do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016:

Quadro de Sargentos MMA

Primeiro-Sargento:

2SAR MMA 133471-K, Valter Ricardo Pinto Leite, BA5

2 — A presente promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015, de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nos n.os 2 a 5, no n.º 8, na alínea *b*) do n.º 9 e no n.º 10 do Anexo C, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica e a exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 244.º do EMFAR, atribuíveis à especialidade e posto da presente vacatura.

3 — Ocupa a vaga em aberto do Quadro Especial MMA transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 1 de outubro de 2016.

4 — Conta a antiguidade desde 1 de outubro de 2016.

5 — Fica colocado na respetiva lista de antiguidades à esquerda do 1SAR MMA 133470-A, João Pedro Fontinha Lourenço.

6 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

7 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 de outubro de 2016. — O Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

209916778

Despacho n.º 12447/2016

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 4109/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 22 de março de 2016 e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos da alínea *d*) do artigo 229.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 263.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14 do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016:

Quadro de Sargentos MMA

Primeiro-Sargento:

2SAR MMA 133893-F, Filipe Alexandre Ribeiro Grou, BA5

2 — A presente promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015, de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nos n.os 2 a 5, no n.º 8, na alínea *b*) do n.º 9 e no n.º 10 do Anexo C, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica e a exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 244.º do EMFAR, atribuíveis à especialidade e posto da presente vacatura.

3 — Ocupa a vaga em aberto do Quadro Especial MMA transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 1 de outubro de 2016.

4 — Conta a antiguidade desde 1 de outubro de 2016.

5 — Fica colocado na respetiva lista de antiguidades à esquerda do 1SAR MMA 134496-L, Telma Sofia Fernandes Belo.

6 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

7 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 de outubro de 2016. — O Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

209916753

Despacho n.º 12448/2016

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 4109/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 22 de março de 2016 e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos da alínea *d*) do artigo 229.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 263.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14 do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016:

Quadro de Sargentos MMA

Primeiro-Sargento:

2SAR MMA 135617-J, Joaquim Alberto Marques Dias, BA5

2 — A presente promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015, de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nos n.os 2 a 5, no n.º 8, na alínea *b*) do n.º 9 e no n.º 10 do Anexo C, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica e a exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 244.º do EMFAR, atribuíveis à especialidade e posto da presente vacatura.

3 — Ocupa a vaga em aberto do Quadro Especial MMA transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 1 de outubro de 2016.

4 — Conta a antiguidade desde 1 de outubro de 2016.

5 — Fica colocado na respetiva lista de antiguidades à esquerda do 1SAR MMA 135479-F, João Miguel da Silva Machado.

6 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

7 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 de outubro de 2016. — O Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

209916729

Despacho n.º 12449/2016

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 4109/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 22 de março de 2016 e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos da alínea *d*) do artigo 229.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 263.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14 do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016:

Quadro de Sargentos MMA

Primeiro-sargento:

2SAR MMA 135479-F, João Miguel da Silva Machado — BA11

2 — A presente promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015, de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nos n.os 2 a 5, no n.º 8, na alínea *b*) do n.º 9 e no n.º 10 do Anexo C, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica e a exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 244.º do EMFAR, atribuíveis à especialidade e posto da presente vacatura.

3 — Ocupa a vaga em aberto do Quadro Especial MMA transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 1 de outubro de 2016.

4 — Conta a antiguidade desde 1 de outubro de 2016.

5 — Fica colocado na respetiva lista de antiguidades à esquerda do 1SAR MMA 135625-K Tiago Luís da Costa Ramusga.

6 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

7 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 de outubro de 2016. — O Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

209921142

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho n.º 12450/2016

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado através do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, delego no Comandante do Comando Operacional, da Guarda Nacional Republicana, Major-General Rui Fernando Baptista Moura, a minha competência para:

a) Decidir sobre matérias inerentes ao comando da atividade operacional da Guarda, exceto:

i) As que impliquem o relacionamento com entidades exteriores à Guarda relativamente a assuntos que, pela sua natureza (quer relativamente ao assunto, quer relativamente aos interlocutores), devam ser decididas pelo General Comandante-Geral, nomeadamente, quando consubstanciem a vinculação do Comando da Guarda a determinada posição;

ii) Quando esteja em causa a participação de mais do que um Comando Funcional;

iii) Envio de elementos estatísticos a entidades exteriores à Guarda;

iv) Atividades que impliquem deslocações ao estrangeiro;

b) Conceder licenças aos comandantes das unidades referidas no n.º 4 do artigo 32.º da Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, aprovar o plano de férias e decidir sobre eventuais alterações ao mesmo;

c) A instrução dos processos de contraordenação nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio;

d) A instrução dos processos de contraordenação prevista no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 135/2014, de 8 de setembro;

e) Praticar atos de gestão corrente necessários ao normal funcionamento da respetiva área funcional, e os necessários à execução das decisões tomadas pelos órgãos competentes;

f) Apreciar e decidir assuntos relativos a procedimentos internos e estabelecimento de boas práticas que assegurem a melhoria contínua da qualidade de procedimentos na respetiva área funcional.

2 — A competência referida nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 1 pode ser subdelegada nos comandantes de unidades territoriais, com faculdade de subdelegação.

3 — As competências referidas nas alíneas *e*) e *f*) do n.º 1 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, sem possibilidade de subdelegar, nos diretores de serviço do Comando Operacional.

4 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do procedimento Administrativo, e da alínea *a*) do n.º 4 e n.º 5, ambos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, subdelego no Comandante do Comando Operacional, da Guarda Nacional Republicana, Major-General Rui Fernando Baptista Moura, com faculdade de subdelegação, as competências que me foram delegadas através do Despacho n.º 9749/2014, de 24 de julho de 2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 144, de 29 de julho de 2014.

5 — Nos termos do n.º 1 do Despacho n.º 9825/2012, de 9 de julho de 2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 140, de 20 de julho de 2012, retificado através da declaração de retificação n.º 981/2012, de 20 de julho de 2012, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 1 de agosto de 2012, subdelego ainda no Comandante do Comando Operacional, da Guarda Nacional Republicana, Major-General Rui Fernando Baptista Moura, as competências que me foram delegadas, previstas no n.º 1 do artigo 48.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 316/95, de 28 de novembro, com a faculdade de subdelegar nos comandantes das unidades territoriais do continente, conforme as respetivas áreas de responsabilidade, com a faculdade de subdelegar nos comandantes dos destacamentos territoriais.

6 — A delegação e subdelegação de competências constante no presente despacho entende-se efetuada sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

7 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os atos praticados pelo Comandante do Comando Operacional, Major-General Rui Fernando Baptista Moura, no âmbito das competências referidas no presente despacho, desde 31 de maio de 2016 até à sua publicação.

29 de junho de 2016. — O Comandante-Geral, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto,* Tenente-General.

209919272

JUSTIÇA

Direção-Geral da Política de Justiça

Aviso n.º 12621/2016

Recrutamento de um Assistente Técnico (m/f), para o exercício de funções em regime de mobilidade na categoria, para o Centro de Documentação e Informação da Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça.

Torna-se público que, a Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça pretende recrutar um Assistente Técnico (m/f), com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, para o exercício de funções no Centro de Documentação e Informação da mesma Direção-Geral, em regime de mobilidade na categoria, nos termos do disposto no artigo 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de acordo com os requisitos, caracterização e perfil a seguir discriminados:

I — Requisitos de admissão:

a) Ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

b) Ser detentor/a da carreira/categoria de Assistente Técnico;

c) Considerando que, de acordo com o disposto no artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, está sujeito a parecer prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública a mobilidade de trabalhadores de órgãos e serviços das administrações regionais e autárquicas para os restantes órgãos ou serviços aos quais é aplicável a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, não serão admitidas, ao presente procedimento de recrutamento, candidaturas de trabalhadores oriundos da Administração Regional ou Autárquica.

II — Caracterização do posto de trabalho a ocupar: Incumbe ao Centro de Documentação eInformação o desenvolvimento das competências definidas no Despacho n.º 4128/2015, de 24 de abril.

III — Perfil pretendido:

a) Conhecimentos de inglês (falado e escrito);
b) Conhecimentos de informática: Windows/Office;
c) Experiência em organização de reuniões e gestão de agendas;
d) A experiência no desempenho de funções de Secretariado e Telefonista, será valorizada;
e) A experiência no desempenho de funções de Expediente, nomeadamente na utilização de Sistemas de Gestão Documental, será valorizada.

IV — Local de trabalho: Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça, sita na Avenida D. João II, n.º 1.08.01 E, Torre H, Pisos 1/2/3, Campus da Justiça, 1990- 097 Lisboa.

V — Prazo e forma de apresentação de candidaturas: Os interessados/as deverão, no prazo de 10 dias úteis contados da data de publicação do presente Aviso, enviar requerimento com a menção expressa da modalidade de relação jurídica que detém, da carreira/categoria, da posição e nível remuneratórios, e o respetivo montante remuneratório, acompanhado de *Curriculum Vitae* atualizado, datado e assinado, mencionando como referência/assunto "Recrutamento por mobilidade", dirigido a:

Diretora-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça
Avenida D. João II, n.º 1.08.01 E, Torre H, Pisos 1/2/ 3
Campus da Justiça
1990-097 Lisboa

VI — Remuneração: Nos termos do disposto no artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2016, que prorroga os efeitos do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, o pagamento da remuneração é efetuado pela posição remuneratória correspondente à situação jurídico-funcional de origem em que o trabalhador se encontra.

VII — Métodos de Seleção:

A seleção dos candidatos será efetuada com base na análise curricular, podendo ser complementada com uma eventual entrevista profissional de seleção.

A referida análise curricular tem carácter eliminatório, apenas os candidatos pré-selecionados serão contactados para a realização da referida entrevista profissional de seleção.

Mais esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone 21 7924000/ Divisão de Gestão de Recursos Humanos da Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça.

6 de outubro de 2016. — A Diretora-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça. *Susana Antas Videira.*

209918665

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Despacho (extrato) n.º 12451/2016

1 — Por despacho da Ministra da Justiça, de 30 de setembro de 2016, ao abrigo do n.º 1 e nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro, e de acordo com Portaria n.º 118/2013, de 25 de março, que estabeleceu o número máximo de unidades orgânicas flexíveis dos serviços centrais, e com do Despacho n.º 9954/2013, de 30 de julho, que criou e definiu as competências das unidades orgânicas flexíveis dos serviços centrais, foram renovadas as comissões de serviço/ designados como chefes de divisão, em regime de comissão de serviço, consoante os casos, por um período de três anos, os trabalhadores de seguida identificados, que reúnem os requisitos de competência técnica, aptidão e experiência profissional legalmente exigidos, conforme é demonstrado pelas sínteses curriculares publicadas em anexo:

a) Para o cargo de chefe da Divisão de Organização e Gestão da População Prisional (DOGPP), o licenciado Orlando Eduardo de Sousa Machado Lopes;
b) Para o cargo de chefe da Divisão de Caracterização e Individualização de Regimes (DCIR), a licenciada Natércia Silva Fortunato;
c) Para o cargo de chefe da Divisão de Controlo e Supervisão Técnica (DCST), a doutora Ana Cristina Sabino Pestana Neves;
d) Para o cargo de chefe da Divisão de Logística, Sistemas e Tecnologias de Segurança (DLSTS), o licenciado Pedro Gonçalo Lobo Veiga Santos;
e) Para o cargo de chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos (DGRH), o licenciado Luís Manuel da Costa Melo;
f) Para o cargo de chefe da Divisão de Administração de Pessoal e Processamento de Abonos (DAPPA), a licenciada Edi Vieira da Luz Gomes,
g) Para o cargo de chefe da Divisão de Formação (DF), o licenciado Vítor Manuel Peña Ferreira;
h) Para o cargo de chefe da Divisão de Administração Financeira, Planeamento e Coordenação Orçamental (DAFPCO), a licenciada Isabel Cristina do Carmo Batista;
i) Para o cargo de chefe da Divisão de Património (DP), a licenciada Maria Luísa de Sousa Pereira Marques Anastácio;
j) Para o cargo de chefe da Divisão de Compras Públicas (DCP), a Licenciada Ana Cristina Quintal Timóteo;
k) Para o cargo de chefe da Divisão de Planeamento e Organização (DPO), a doutora Maria de Fátima Costa Coelho;
l) Para o cargo de chefe da Divisão de Documentação e Arquivo Histórico (DDAH), a licenciada Cristina Maria Pires dos Santos;
m) Para o cargo de chefe da Divisão de Infraestruturas e Equipamentos (DIE), o engenheiro técnico civil Abel da Silva Martins;
n) Para o cargo de chefe do Gabinete Jurídico e de Contencioso (GJC), a licenciada Maria da Ascensão Areias dos Santos Isabel;
o) Para o cargo de chefe do Gabinete de Tecnologias de Informação e Comunicação (GTIC), o licenciado Luís Fernando de Sousa Guedes.

2 — Nos termos do mesmo despacho:

2.1 — Os trabalhadores designados ficam autorizados a optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem, não podendo, todavia, exceder, em caso algum, o vencimento base do Primeiro-Ministro, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro.

2.2 — As designações produzem efeitos a 1 de outubro de 2016.

6 de outubro de 2016. — O Subdiretor-Geral, *João Paulo Carvalho*.

Síntese curricular

1 — Dados pessoais

Nome: Orlando Eduardo de Sousa Machado Lopes
Naturalidade: Lisboa
Data de nascimento — 10.01.1954

2 — Habilitações académicas

Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa em 1976.

3 — Situação profissional atual

Chefe da Divisão de Organização e Gestão da População Prisional
Técnico Superior da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais.

4 — Atividade profissional

Chefe da Divisão de Organização e Gestão da População Prisional, de 1 de outubro de 2013 até à presente data.

Diretor do Estabelecimento Prisional Instalado na Polícia Judiciária de Lisboa, de 1 de setembro de 2008 até 31 de julho de 2013.

Chefe de Divisão de Caracterização e Individualização de Regimes, da Direção-Geral dos Serviços Prisionais, de 1997 a agosto de 2008.

Diretor de Serviços na Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, de 1994 a 1997.

Adjunto da Diretora do Estabelecimento Prisional de Tires, de 1992 a 1994.

Diretor do Estabelecimento Prisional do Linhó, de 1990 a 1991.

Chefe da Divisão de Execução de Penas e Medidas de Segurança da Direção-Geral dos Serviços Prisionais, de 1986 a 1990.

Coordenador do contencioso fiscal do ex-Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego, de 1983 a 1986.

Desempenhou funções de Técnico Superior na Divisão de Execução de Penas e Medidas da Direção Geral dos Serviços Prisionais em 1982.

Desempenhou funções de Técnico superior na Divisão de Planeamento e Programação do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça, de 1981 a 1982;

Desempenhou funções de Técnico de Educação no Hospital Prisional de Caxias, de 1978 a 1981.

Foi preletor em palestras e seminários, entre os quais: "Inimputabilidade no Sistema Prisional Português" (1.º Encontro de Saúde Mental em Ambiente Prisional), "Promoção e criação de Emprego para delinquentes" ("A Inserção Sócio-Profissional de Delinquentes")

Foi formador interno em módulos do Código de Execução de Penas e Medidas Privativas de Liberdade.

5 — Nomeações e representações

Representou a Direção-Geral dos Serviços Prisionais no Seminário promovido pelo Conselho da Europa sobre "A Técnica e os Métodos em matéria de Segurança Penitenciária" realizado em janeiro de 1988 em Vaucresson, França.

Participou na 9.ª Conferência dos Diretores de Administração Penitenciária, realizada em Estrasburgo de 18 a 21 de abril de 1989, acompanhando o Diretor-Geral dos Serviços Prisionais.

Representou o Ministério da Justiça no encontro Europeu dos Chefes das Administrações Penitenciárias, sob os auspícios da ONU, que se realizou em Roma e Messina de 6 a 12 de novembro de 1990.

Participou como representante da Direção-Geral dos Serviços Prisionais na Conferencia Europeia Permanente da Probation em Estrasburgo no ano de 2003.

Designado por despacho do Sr. Ministro da Justiça de 14 de fevereiro de 2006 como membro do grupo de trabalho para a revisão do regime penal especial para jovens entre os 16 e 21 anos.

Representou a Direção-Geral dos Serviços Prisionais no projeto Equal de 2005 a 2007

Designado como membro do grupo de trabalho para a reestruturação do parque penitenciário por despacho do Diretor-Geral dos Serviços Prisionais de 1 de fevereiro de 2007.

Membro do grupo de trabalho para a elaboração do regulamento geral dos estabelecimentos prisionais.

6 — Formação profissional

Concluiu, em 2009, o curso "FORGEP, Programa de Formação em Gestão Pública", ministrado pelo INA.

Participou no Curso de Psiquiatria Forense ministrado pela equipa do serviço de psiquiatria do Hospital Miguel Bombarda coordenado pelo Prof. Eduardo Luiz Cortesão.

Participou no Seminário "Regimes Prisionais" integrado no encontro "Steering Group of the Reform of the Russian Prison System", e no V Congresso Nacional de Medicina Legal.

Participou e frequentou ações de formação, nas áreas do novo código da contratação pública, SIADAP, liderança e gestão de equipas, técnicas de gestão da qualidade e em seminários e workshops, relacionados com as funções e cargos desempenhados;

7 — Trabalhos publicados

Publicou artigos na revista "Temas Penitenciários", "Prisões em Revista" e na revista "Cidade Solidária" da SCML.

Síntese curricular

1 — Dados Pessoais:

Nome: Natércia Silva Fortunato
Naturalidade: Louriceira, Alcanena
Data de nascimento: 10.10.1963

2 — Habilitações académicas:

Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa em 1995;

Pós-graduada em Ciências Politicas e Internacionais pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 2000;

Pós-graduada em Atualização em Legística e Ciência da Legislação pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 2007;

Pós-graduada em Atualização em Contencioso Administrativo (Preparação para o CEJ na área dos Tribunais Administrativos, em 2009;

Pós-graduada em Direito de Prática da Contratação Pública Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 2009;

Pós-graduada em Responsabilidades Parentais pelo Instituto de Direito da Família, Universidade de Coimbra, em 2012.

3 — Situação profissional atual

Chefe de Divisão na Divisão de Caracterização e Individualização de Regimes, desde 1 de outubro de 2013.

4 — Atividade profissional

Desempenha funções de Chefe de Divisão na Divisão de Caracterização e Individualização de Regimes, desde 1 de outubro de 2013 até à presente data.

Desempenhou funções de Chefe de Divisão na Divisão Jurídica e Auditoria, em acumulação com o exercício de funções de Coordenadora da Autoridade Central Portuguesa, desde 15 de dezembro de 2006;

Desempenhou funções de Coordenadora da Unidade Funcional de Convenções Internacionais do Instituto de Reinserção Social entre junho de dezembro de 2006;

Desempenhou funções de Técnica superior na Divisão de Apoio Jurídico e Cooperação Judiciária da Procuradoria-Geral da República entre fevereiro de 1997 e maio de 2006;

Desempenhou funções de Oficial de Justiça de setembro de 1991 a fevereiro de 2007;

Foi formadora e oradora em várias em vários Seminários e Cursos de Especialização, mormente em matéria "Direito da Família e das Crianças" (CEJ -IDF/FDC), Estudos de Casos: Medidas Tutelares (IDF/FDC); 6.ª Bienal de Jurisprudência (IDF/FDC).

5 — Nomeações e representações

Representante do Estado Português/Ministério da Justiça na 5.ª Reunião da Comissão Especial para revisão do funcionamento da Convenção de Haia de 25 de outubro de 1980 sobre os aspetos civis do rapto internacional de crianças e a implementação prática da Convenção Relativa à Competência, Lei Aplicável, Reconhecimento, Execução e Cooperação em Matéria de Responsabilidade Parental e Medidas de Proteção à Criança, concluída na Haia, em 19 de outubro de 1996 (30 de outubro-9 de novembro de 2006);

Representação da Senhora Diretora-Geral de Reinserção Social na Sessão Comemorativa do 30.º Aniversário da Adesão de Portugal à Convenção Europeia dos Direitos do Homem, em Lisboa, a 10 de novembro de 2008;

Representante da Autoridade Central Portuguesa no Encontro Bianual de Autoridades Centrais Ibero-americanas sobre os Aspetos Civis do Rapto Internacional de Crianças (4 a 6 de agosto de 2008), Cartagena das Índias, Colômbia;

Representação e participação da Direção-Geral de Reinserção Social no Simpósio sobre Tribunais e Mediação — Novos Caminhos para a Justiça, em Barcelona, junho de 2009;

Membro do Grupo de Trabalho que, no âmbito do Ministério da Justiça, foi incumbido de apresentar uma proposta de alteração à Lei Tutelar Educativa (Lei n.º 166/99 de 14 setembro), bem de outros diplomas legais cuja alteração se revele necessária à implementação das ditas alterações (2009-2010);

Membro da Comissão organizadora do Seminário Internacional "Justiça e sociedade: olhares sobre a reinserção social";

Representante da Direção-Geral de Reinserção Social no grupo de Trabalho para regulamentação da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro — Estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas;

Representação do IRS/DGRS/DGRSP, enquanto membro da Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial, nas 1.ª a 7.ª Reuniões das Autoridades Centrais da União Europeia, 2006-2013.

Representação do IRS/DGRS/DGRSP, enquanto membro da Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial, na 5.ª a 11.ª Reuniões desta Rede, 2006-2012.

Integrou o júri de vários procedimentos concursais em recrutamento de recursos humanos para a Direção-Geral de Reinserção Social, entre 2009-2010;

Participação no Grupo de Trabalho para alteração de alguns artigos da Lei Tutelar Educativa, (DSATE/ CFCE 2013);

Integrou o júri de diversos procedimentos concursais para recrutamento de recursos humanos e para aquisição de bens e serviços, de 2009 a 2013.

6 — Formação profissional

Concluiu o Curso de Alta Direção em Administração Pública (CADAP), em 2006; Frequentou o 5.º Congresso Nacional da Administração Pública — INA, 2007.

Conclui o curso de Formação Inicial de Mediadores em Contexto Penal Universidade Católica Portuguesa, 2007;

Formação profissional e complementar em: «1.º Curso de Formação Inicial de Mediadores em Contexto Penal», «Curso de formação para juristas da Direção-Geral de Reinserção Social» ministrado pelo CEJ, em 2007, «Formação Pedagógica de Formadores», 2011.

Frequência de várias ações formação e seminários, designadamente "Cooperação Judiciária Internacional em Matéria Penal — Regime Jurídico do Mandado de Detenção Europeu"; "Direito Processual Civil

Europeu"; "Tráfico de Pessoas"; "Cooperação Judiciária Internacional em Matéria Penal"; "Grandes temas do Direito da Família e das Crianças"; "Os Poderes do Juiz no âmbito do CPTA e os Limites da Justiça Administrativa", "Jornadas Sobre a Revisão do Código Penal"; "SIADAP — Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública";" Responsabilidade Civil, Disciplinar, Criminal e Financeira na A.P."; "Auditoria e Controlo Interno na Administração Pública"; "Novo Regime da Contratação Pública".

Integrou o International Visitor Leadership Program "Children in the U.S. Justice System", promovido pelo Governo dos Estados Unidos da América, entre 27 de janeiro e 14 de fevereiro de 2014.

Síntese curricular

1 — Dados pessoais

Nome: Ana Cristina Sabino Pestana Neves
Naturalidade: Lisboa
Data de nascimento: 26.08.1981

2 — Habilitações académicas

Doutorada em Psicologia da Justiça pela Universidade do Minho em 2010.

Pós-graduada em Análise de Dados em Ciências Sociais pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa em 2008.

Pós-graduada em Criminologia pela Faculdade de Direito da Universidade Lusíada de Lisboa em 2005.

Licenciada em Psicologia pela Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa em 2004.

3 — Situação profissional atual

Técnica Superior de Reinserção Social da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais.

4 — Atividade profissional

Técnica Superior de Reinserção Social na Divisão de Controlo e Supervisão Técnica da Direção de Serviços de Assessoria Técnica e de Execução de Penas na Comunidade, desde 1 de setembro de 2013 até à presente data.

Técnica Superior de Reinserção Social na Equipa Lisboa Penal 2 da Direção-Geral de Reinserção Social, de 2011 a 2013.

Psicóloga na empresa de consultoria e assessoria técnica NCS Consultores, de 2009 a 2010.

Bolseira de Doutoramento pela Fundação para a Ciência e Tecnologia entre 2006 e 2009.

Técnica Superior de Psicologia de Grau I na Santa Casa de Misericórdia de Lisboa, de 2005 a 2006.

Estagiária Profissional de Psicologia na Divisão de Prevenção, Programas e Equipamentos do Instituto de Reinserção Social, de 2004 a 2005.

Professora Auxiliar Convidada no Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz, onde desde 2008 leciona diversas unidades curriculares no âmbito da Licenciatura em Psicologia e da Pós-Graduação em Psicologia Forense.

5 — Experiência formativa

Formadora interna na Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, em ações de formação inicial e avançada para a utilização do inventário de avaliação de risco LS/CMI, desde 2012.

Responsável pela unidade curricular "Avaliação do risco de reincidência em comportamentos criminais" da Pós-Graduação em Criminologia e Reinserção Social do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, no ano letivo 2014/2015.

Coordenadora científica do curso de pós-graduação em Intervenção Psicológica em Comportamentos Desviantes do Instituto Português de Psicologia e Outras Ciências, em 2012.

Formadora no módulo "Avaliação de Risco e Reinserção Social", do curso de Pós-Graduação em Psicologia Forense e Criminal, promovido pela Associação Central de Psicologia, em 2011.

Formadora na sessão "Fundamentos da Criminologia e Vitimologia", do V Curso de Pós-Graduação em Sexologia Clínica, promovido pela Sociedade Portuguesa de Sexologia Clínica, em 2010.

Formadora externa nas ações "Avaliação do Risco na Área Penal", na Direção-Geral de Reinserção Social, em 2009.

Dinamizadora em sessões de trabalho de âmbito nacional sobre "Avaliação de Necessidades e Risco de Reincidência Criminal", promovidas pela Direção-Geral de Reinserção Social, em 2009.

Palestrante nos Cursos Núcleo Mulher e Menor da Escola da Guarda Nacional Republicana, com o tema "Características Psicossociais dos Agressores", entre 2008 e 2010.

6 — Nomeações e representações

Nomeada pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, como Delegada substituta do Comité de Gestão em representação de Portugal na Ação COST IS 1302 intitulada "Towards a EU research Framework on forensic psychiatric care", desde 2015.

Integrou o painel de peritos consultores da versão Portuguesa do instrumento Srutuctured Assessment of Violence Risk in Youth (SAVRY), em 2012.

Colaboradora do "Projeto RISCO — Avaliação e Gestão do Risco de Reincidência na área penal", cofinanciado pelo Programa Prevention of and Fight Against Crime 2009 da Comissão Europeia, entre 2009 e 2012.

Colaboradora do "Projeto Oportunidades", financiado pela Iniciativa Comunitária EQUAL, entre 2004 e 2006.

7 — Formação profissional complementar

Frequenta o curso de formação pós-graduada em terapias comportamental e cognitiva (curso de adultos), promovido pela Associação Portuguesa de Terapias Comportamental e Cognitiva, desde 2010.

Está certificada para utilizar e treinar utilizadores de diversos instrumentos de avaliação forense, através da frequência de cursos de formação especializados a nível nacional e internacional.

Obteve o certificado de Proficiency in English (CPE) pela Universidade de Cambridge, em 2001.

8 — Trabalhos publicados

Neves, A.C. (2016). Entradas "Atuarial", "Avaliação do risco", "Reincidência Criminal" e "Risco". In R.L. Maia, L.M. Nunes, A.I. Sani, R. Estrada, C. Nogueira, H. Fernandes, L. Afonso (Coords.), Dicionário: Crime, Justiça e Sociedade. Porto: Edições Sílabo.

Neves, A.C., & Soeiro, C. (2014). Avaliação dos Fatores de Proteção para o Risco de Violência. In M.

Paulino, F. Almeida (Coord.), Psicologia, Justiça e Ciências Forenses — Perspetivas Atuais (pp. 299-315). Lisboa: Pactor.

Navalho, F., Neves, A.C. & Silva, C. (2013). O que funciona na reabilitação de ofensores: A avaliação do risco e a prevenção da reincidência criminal. Curso de especialização temas de direito penal e processual penal — Plataforma de e-learning do Centro de Estudos Judiciários.

Vogel, V. de, Ruiter, C. de, Bouman, Y., & Vries Robbé, M. de (2011). SAPROF — Manual para a Avaliação de Fatores de Proteção para o Risco de Violência (Tradução portuguesa por Ana Cristina Neves e Cristina Soeiro). Utrecht, The Netherlands: Forum Educatief.

Neves, A.C., Gonçalves, R.A., & Palma-Oliveira, J.M. (2011). Assessing risk for violent and general recidivism: a study of the HCR-20 and the PCL-R with a non-clinical sample of Portuguese offenders. International Journal of Forensic Mental Health, 10 (2), 137-149.

Neves, A.C. (2009). Reincidência em comportamentos criminais e violentos: caracterização e avaliação do risco. Tese de Doutoramento, Universidade do Minho.

Neves, A.C. (2008). A Psicologia da Conduta Criminal: uma obra de referência para a reinserção social. Ousar Integrar — Revista de Reinserção Social e Prova, 1 (1), 99-101.

9 — Comunicações públicas

Neves, A.C. (2016, junho). Resultados da utilização do inventário LS/CMI na atividade das equipas de reinserção social. Comunicação apresentada no encontro "Avaliação de risco e execução de penas na comunidade", Lisboa.

Neves, A.C. & Navalho, F. (2015, junho). Fatores de reincidência criminal e fatores de proteção na gestão de risco em agressores violentos. Comunicação apresentada no Congresso "As várias faces do crime violento: Impacto, prevenção e intervenção", Lisboa.

Neves, A.C. (2015, novembro). Risk factors for criminal and violent recidivism in Portuguese probationers and parolees. Comunicação apresentada no "First International Congress of CiiEm: From Basic Sciences to Clinical Research", Monte de Caparica.

Neves, A.C. (2014, setembro). Da avaliação à prevenção da reincidência em comportamentos criminais e violentos: O contributo da Psicologia Forense. Comunicação apresentada no Simpósio A Psicologia Forense em Portugal: Áreas de aplicação, do" IX Congresso Ibero-americano de Psicologia" e "2.º Congresso da Ordem dos Psicólogos Portugueses", Lisboa.

Neves, A.C. (2013, maio). Offender risk assessment: The (forgotten) role of protective factors. Comunicação apresentada no "1st International Meeting in Forensic Sciences and Criminal Behavior", Monte de Caparica.

Neves, A.C. (2012, dezembro). Estratégias de intervenção com agressores conjugais. Comunicação apresentada no Seminário "Vio-

lência Doméstica — A experiência de especialização no DIAP de Lisboa — Parceria UCVD/GIAV", Lisboa.

Neves, A.C. (2012, junho). Abordagens e métodos para a avaliação do risco de reincidência e de violência. Comunicação apresentada no "Simpósio Internacional Fatores de Risco e de Proteção na Avaliação e Gestão do Comportamento Criminal", Monte de Caparica.

Neves, A.C., Gonçalves, R.A., & Palma-Oliveira, J.M. (2010, maio). Dynamic risk assessment: an analysis of change with the HCR-20. Comunicação apresentada na "International Association of Forensic Mental Health Services 10th Annual Conference", Vancouver.

Neves, A.C., Gonçalves, R.A., & Palma-Oliveira, J.M. (2009, setembro). Assessing risk for violence and general recidivism: a study of the HCR-20 and the PCL-R with a non-clinical sample of offenders. Comunicação apresentada na "19th Conference of the European Association of Psychology and Law", Sorrento.

Neves, A.C., & Gonçalves, R.A. (2008, julho). The dynamics of criminal recidivism: changes in risk factors/needs, level of risk and criminal behavior in a sample of Portuguese probationers and parolees. Poster apresentado na "18th Conference of the European Association of Psychology and Law", Maastricht.

Goulão, M., Neves, A.C., & Matias, C. (2006, abril). Fatores criminógenos associados à delinquência juvenil: a perceção dos Técnicos de Reinserção Social no âmbito do acompanhamento de medidas tutelares não institucionais. Poster apresentado no "Congresso Internacional de Psicologia Forense", Braga.

Alão, P., Neves, A.C., & Matias, C. (2005, outubro). Agressores sexuais e reinserção social: mitos e realidades no contexto do sistema de justiça nacional e internacional. Comunicação apresentada no "III Congresso Internacional de Investigação e Desenvolvimento Sociocultural", Elvas.

Síntese curricular

1 — Dados pessoais

Nome: Pedro Gonçalo Lobo Veiga Santos
Naturalidade: Sintra
Data de nascimento: 20.06.1965.

2 — Habilitações académicas

Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 09.01.1989. Pós-graduado em Ciências Jurídico-Administrativas pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, no ano letivo 1997/98.

Curso de Estudos Europeus, a nível de Pós-Graduação, na vertente de Económicas, no Instituto Europeu da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, no ano letivo 1990/91.

3 — Situação profissional atual

Chefe da Divisão de Logística, Sistemas e Tecnologias de Segurança, na Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais.

Técnico superior da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais.

4 — Atividade profissional

De 01.10.2013 até à atualidade exerce as funções de Chefe da Divisão de Logística, Sistemas e Tecnologias de Segurança, na Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais.

De 01.10.2010 até 30.09.2013 exerceu as funções de Diretor da Unidade de Gestão Técnica na Autoridade Nacional de Proteção Civil (dirigente intermédio de 1.º grau).

De 01.09.2008 a 30.09.2010 exerceu as funções de Chefe de Divisão de Vigilância, Segurança e Logística na Direção-Geral dos Serviços Prisionais.

De 01.09.2006 a 30.08.2008 exerceu funções na Delegação Sul do Serviço de Auditoria e Inspeção da Direção-Geral dos Serviços Prisionais

De 08.06.2001 a 30.08.2006, exerceu funções como técnico superior (jurista) na Divisão de Património e Aprovisionamento da Direção-Geral dos Serviços Prisionais

De 02.03.1998 a 01.06.2001 colaborou com o Serviço Nacional de Bombeiros, como jurista avençado.

Concluiu o estágio da Ordem dos Advogados em 30.03.1992.

Foi incorporado no Exército em 21.02.1989, exercendo funções na Direção de Justiça e Disciplina, tendo passado à disponibilidade, como Tenente R/C SP/LD, em 20.02.1998.

5 — Nomeações e representações

Integrou, como presidente e vogal, o júri de diversos procedimentos concursais de aquisição de bens e serviços e de recrutamento de pessoal.

Participou na elaboração de diversos diplomas legais e regulamentares, designadamente do Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 51/2011 e do Regulamento de Utilização dos Meios Coercivos nos Estabelecimentos Prisionais.

Representou a DGSP no grupo de trabalho para a elaboração de diploma legal relativo à partilha de dados entre forças de segurança, constituído no âmbito do SSI.

Participou na representação da DGRSP em reuniões da Radical Action Network em 2010 (Segóvia) e 2014 (Bucareste) e na conferência "Counter-terrorism and de-radicalisation: How to answer training needs of justice practitioners", promovida pela Comissão Europeia em 2016, em Bruxelas.

6 — Formação Profissional

Concluiu, em 2009, o curso "FORGEP, Programa de Formação em Gestão Pública", ministrado pelo INA.

Frequentou vários cursos de formação nas áreas do Direito Administrativo, regime disciplinar, feitura das leis e gestão pública.

Concluiu o curso de formação pedagógica de formadores em 2004, tendo ministrado formação no CEFP.

Síntese curricular

1 — Dados pessoais

Nome: Luís Manuel da Costa Melo
Naturalidade: Santa Maria de Viseu, Viseu
Data de nascimento: 02.09.1966

2 — Habilitações académicas

Licenciatura em direito pela Universidade Autónoma de Lisboa, em janeiro de 1991

Pós-graduado em "Estudos Penitenciários" pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa, em novembro de 2005.

3 — Situação profissional atual

Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais.

Técnico superior da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais.

4 — Atividade profissional

Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos da Direção-Geral de Serviços Prisionais/Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, desde 1 de setembro de 2008 até à presente data; Adjunto e substituto da Diretora do Estabelecimento Prisional de Lisboa entre abril de 2007 e agosto de 2008;

Adjunto da direção no Estabelecimento Prisional da Carregueira entre 2000 e 2007; Técnico superior da Direção-Geral dos Serviços Prisionais desde 1995.

5 — Nomeações e representações

Integrou júris de procedimentos concursais de pessoal e de aquisição de bens e serviços;

Integrou os grupos de trabalho de revisão do estatuto do pessoal do corpo da guarda prisional, do regime de reclassificação e reconversão profissional e o de extinção de documentos da Direção-Geral de Serviços Prisionais;

Designado coordenador de área do Curso de Formação Inicial de Guardas Prisionais (2012);

Formador profissional na área do regime jurídico dos trabalhadores da administração pública.

6 — Formação Profissional

Conclusão, em fevereiro de 2009, o curso "FORGEP, Programa de Formação em Gestão Pública", ministrado pelo ISCTE-IUL.

Formação profissional e complementar em "Balanced Scorecard", "Liderança e Gestão de Equipas", "A Tramitação do Procedimento Concursal", "SIADAP", "O Novo Código dos Contratos Públicos", "Gestão por Objetivos", "Gestão das Estruturas e das Pessoas" e "Gestão da Informação e do Conhecimentos nas Organizações".

Síntese Curricular

1 — Dados pessoais

Nome: Edi Vieira da Luz Gomes
Naturalidade: Santa Luzia, Funchal
Data de nascimento: 15.05.1965

2 — Habilitações académicas

Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos e Psicologia do Trabalho, pelo Instituto Superior de Línguas e Administração, concluída em março de 1990.

3 — Situação profissional atual

Chefe da Divisão de Administração de Pessoal e Processamento de Abonos, da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais.

Técnica superior do mapa de pessoal da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais.

4 — Atividade profissional

Chefe da Divisão de Administração de Pessoal e Processamento de Abonos da Direção-Geral de Serviços Prisionais/Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, desde 1 de setembro de 2008 até à presente data.

Técnica superior na Divisão de Gestão de Recursos Humanos da Direção-Geral de Serviços Prisionais, de agosto de 2007 a agosto de 2008.

Chefe da Divisão de Pessoal e Administração do IGAPHE (Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado), Ministério de Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, no período de fevereiro de 2000 a agosto de 2007, data de extinção daquele Instituto.

Técnica superior na Divisão de Pessoal e Administração do IGAPHE (de fevereiro de 1997 a janeiro de 2000).

Técnica superior na Divisão de Estudos e Planeamento do Departamento de Recursos Humanos da Saúde (DRHS), Ministério da Saúde (de outubro de 1993 a janeiro de 1997).

Técnica superior na Divisão de Relações e Condições de Trabalho do DRHS (junho de 1992 a outubro de 1993).

Oficial de justiça no Tribunal Judicial de Sintra (de fevereiro de 1990 a junho de 1992).

5 — Nomeações e representações:

Designada como elemento do grupo de trabalho de acompanhamento da elaboração do novo modelo de cartão profissional dos elementos do corpo da guarda prisional.

Designada para integrar a equipa de implementação do sistema de gestão documental, instalado nos Serviços Centrais.

Designada, como presidente e vogal, do júri de diversos procedimentos concursais para recrutamento de pessoal nas carreiras de técnico superior e de assistente técnico.

Designada como presidente e vogal, do júri para acompanhamento do período experimental de trabalhadores das carreiras de técnico superior e de assistente técnico.

Designada, em novembro de 2006, para a equipa de coordenação do Programa de Gestão estratégica dos recursos humanos, no âmbito da implementação do IHRU, Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana.

Nomeada, em julho de 1995, para a Equipa da Qualidade — grupo de trabalho com o objetivo de dinamizar o projeto "Qualidade no Departamento de Recursos Humanos da Saúde".

6 — Formação profissional:

Curso "FORGEP, Programa de Formação em Gestão Pública", realizado no INA, concluído em junho de 2009.

Frequência de diversas ações de formação, designadamente: Lei Geral do contrato de trabalho em funções públicas, SGMJ, março 2016; Edoclink-projeto de implementação de sistema eletrónico de documentos, DGRSP, novembro 2015; 7.ª Jornada INA para Chefias e Quadros Administrativos, junho 2010; Liderança e gestão de equipas, CEFP, janeiro 2009; Seminário Segurança e Responsabilidade Social na Prisão, Centro de Estudos e Formação Penitenciária (CEFP) da DGSP, março 2009; Novo SIADAP, CEFP, janeiro 2009; Desenvolvimento de modelos organizacionais e perfis profissionais, INA, fevereiro 2007; 4.º Congresso Nacional da Administração Pública, INA, novembro 2006; SIADAP e gestão por objetivos, INA, março 2006; O Novo regime de aposentações na Administração Pública, INA, outubro 2005; O Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho na Administração Pública, Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, junho 2005.

Síntese curricular

1 — Dados pessoais

Nome: Vítor Manuel Peña Ferreira
Naturalidade: Lisboa
Data de Nascimento: 29.04.1956

2 — Habilitações Académicas

Licenciatura em Sociologia pelo Instituto Superior de Ciências de Trabalho e da Empresa, Universidade de Lisboa, especialização em Sociologia do Trabalho, classificação de 16 valores (1980). Provas de Aptidão Pedagógica e Capacidade Científica, Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, Universidade de Lisboa, classificação de Muito Bom (1985).

3 — Situação Profissional Atual

Assessor Principal de Reeducação na Direção de Serviços de Organização, Planeamento e Relações Externas, da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP).

4 — Atividade Profissional Anterior

Chefe de Divisão de Formação e Documentação, em regime de substituição, Centro de Estudos e Formação Penitenciária (2008-2011).

Comissão para a Igualdade e Direitos da Mulher (CIDM)/Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG), Ministério da Presidência do Conselho de Ministros, em regime de requisição (2006-2008).

Chefe de Divisão de Formação, Instituto de Reinserção Social (IRS), Ministério da Justiça, em regime de requisição e comissão de serviço respetivamente (2000-2006).

Técnico Superior Principal/Assessor de Reeducação na Direção-Geral dos Serviços Prisionais, Ministério da Justiça (1996-2000).

Técnico Superior 1.ª Classe/Técnico Superior Principal no Instituto de Reinserção Social (IRS), Ministério da Justiça (1992-1995).

Técnico Superior 1.ª Classe no Gabinete de Estudos e Planeamento das Pescas (GEPP), Secretaria de Estado das Pescas, Ministério da Agricultura e Pescas (1989-1992).

Assistente Estagiário/Assistente de sociologia, em regime de dedicação exclusiva, no Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, ISCTE-IUL (1982-1989)

Docente na Escola de Formação de Instrutores (EFI), Base Aérea n.º 2, em Alenquer, no âmbito do Serviço Militar Obrigatório (1981-1983).

Professor provisório na Escola Preparatória Professor António Pereira Coutinho, em Cascais (19801981).

5 — Atividade Docente Atual

Professor auxiliar convidado, em regime parcial, pós-laboral, no Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE-IUL) assegurando no ano letivo de 2015-2016 as seguintes Unidades Curriculares: Instituições Penais do 3.º ano da licenciatura em Serviço Social (coordenação e lecionação), Crime e Sociedade do 1.º ano do Mestrado em Serviço Social (coordenação e lecionação) e Cultura e Sociedade do 1.º ano da licenciatura em Sociologia Pós-Laboral (lecionação).

Unidades Curriculares anteriormente lecionadas:

Instituições e Mudança Social do 1.º ano da Licenciatura em Sociologia Pós-Laboral (2009-2012);

Laboratório I — Pesquisa Bibliográfica e Fontes Documentais e Laboratório II — Indicadores e Fontes de Informação Estatística (2.º Semestre), 1.º ano das Licenciaturas em Sociologia e Sociologia e Planeamento (2006-2009);

Sociologia Geral (anual), depois Sociologia Geral I (semestral) e Sociologia Geral II (semestral), 1.º ano, das Licenciaturas em Sociologia e Sociologia e Planeamento (1995-2006);

Teorias Sociológicas II (anual), do 2.º ano das Licenciaturas em Sociologia e Sociologia e Planeamento (1982-1995).

6 — Outra Atividade

Avaliador Externo das Equipas de Avaliação Externa das Escolas do Ensino Básico e Secundário, Inspeção Geral da Educação/Direção Regional de Lisboa e Vale do Tejo (2008-2012), nomeado pelo Despacho n.º 3302/2008, de 16 de janeiro da Ministra da Educação publicado no DR 2.ª série; N.º 29, de 11 de fevereiro de 2009; renovado pelo Despacho N.º 15537/2010 do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, publicado no DR. 2.ª série de 15 de outubro de 2010.

7 — Projetos

Organização e preparação da Projeto "Human Rights — Equal Rights: NGO for the Promotion of Citizenship and New Opportunities in the Community" destinado às ONG, com a duração de 3 anos 2007-2010, apresentada pela Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género junto do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (aprovado em 2007).

8 — Representações

Representante da Direção-Geral dos Serviços Prisionais nos Grupos de Trabalho sobre Estatísticas da Justiça e Para o Estudo Comparado da Estatística de Execução das Penas e Medidas, constituídos no âmbito do Conselho Superior de Estatística/INE (1998-99).

9 — Formação Profissional

FORGEP — Curso de Formação em Gestão Pública, Referência 2259/65 (180 horas) Algés, INA, classificação 15,8 valores (maio/julho de 2009).

Na área da Gestão da Formação:

Gestão da Formação, INA, Oeiras 30 horas (2000);

Apresentação do Programa de E-Learning do INA, Oeiras (2002);

1.º Seminário "Como Financiar a Formação na Administração Pública", Auditório do Instituto Gulbenkian de Ciência, Oeiras, 4 horas (2003);

Avaliar e Validar o Impacto da Formação em Serviços da Administração Pública", Sinase — Recursos Humanos, Estudos e Desenvolvimento de Empresas L.da, 30 horas (2003);

O Plano de Formação de 3.ª Geração, INA, Oeiras, 30 horas (2005);

Workshop de reflexão sobre a Resolução do Conselho de Ministros n.º 89/2010, INA, Oeiras, 7 horas (2011).

10 — Publicações

10.1 — Projetos de investigação

Projeto de Investigação Sociológica "Os Trabalhadores Independentes", dirigido pelo Professor Doutor João Freire no âmbito do CIES/ISCTE e financiado pela JNICT (1992-1995). Membro da equipa de investigação. Publicado em Freire, João "O Trabalho Independente em Portugal", CIES/ISCTE, 1996.

Investigação Sociológica sobre os "Encarregados na Industria", projeto financiado pela Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica (JNICT) e pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), realizado entre 1990 e 1991, e publicado em 1995 pelo IEFP. Membro da equipa de investigação do CIES/ISCTE dirigida pelo Professor Doutor João Freire.

10.2 — Artigos e comunicações

Sobrepopulação prisional e sobrelotação em Portugal. Evolução recente, situação atual e alguns fatores que a explicam. Publicado em Temas Penitenciários n.º 1 de 1999, Revista da Direção-Geral dos Serviços Prisionais, Ministério da Justiça.

Vigilância eletrónica. Promessas e dilemas de uma nova medida penal. Publicado em Reinserção Social, número de julho de 1999, Boletim do Instituto de Reinserção Social, Ministério da Justiça.

Notas sobre a vigilância eletrónica na Europa. Os casos do Reino Unido, Suécia e Holanda. Publicado em Reinserção Social, número único de 1998, Boletim do Instituto de Reinserção Social, Ministério da Justiça.

A Função da Chefia Direta na Industria, em coautoria com João Freire (Coord) e Maria de Lurdes Rodrigues, Coleção Estudos n.º 14, Lisboa Instituto de emprego e Formação Profissional 1995.

Enquadramento nas Organizações: disciplina, participação ou contratualismo. O caso dos Encarregados na Industria, em coautoria com João Freire e Maria de Lurdes Rodrigues. Comunicação apresentada no 2.º Congresso Português de Sociologia — Estruturas Sociais e Desenvolvimento, realizado na Fundação Calouste Gulbenkian de 5 a 7 de fevereiro de 1992.

Os Encarregados na Industria Portuguesa: primeiros resultados de um inquérito sociológico em coautoria com João Freire e Maria de Lurdes Rodrigues. Artigo publicado em Sociologia. Problemas e Práticas, n.º 11 de 1982. Revista editada pelo CIES/ISCTE.

Um caso particular de publicidade — O Cartaz. Análise semiótica da linguagem publicitária gráfica. Comunicação apresentada nas 1.as Jornadas de Comunicação Social do ISCTE em março de 1981. Publicado em A Comunicação no Quotidiano Português, Relógio de Água, Lisboa 1982.

10.3 — Tradução de artigos

Tradução para o português do artigo de Mike Featherstone, Modern and Postmodern: Definitions and Sociological Interpretations publicado em 1990, no n.º 8 da Revista Sociologia. Problemas e Práticas, edição do Centro de Investigações e Estudos de Sociologia (CIES/ISCTE).

Tradução para o português do artigo de José Castillo y Castillo, La Sociologia del Trabajo en España, publicado em 1989 no n.º 2 de Organizações e Trabalho, Revista da Associação Portuguesa de Profissionais em Sociologia Industrial, das Organizações e do Trabalho.

Síntese curricular

1 — Dados pessoais

Nome: Isabel Cristina Carmo Batista
Naturalidade: S. Julião da Barra, Oeiras
Data de nascimento: 13.04.1969

2 — Habilitações académicas e profissionais

Licenciatura em Economia pela Universidade Lusíada de Lisboa

3 — Situação profissional atual

Adjunta da Diretora do Estabelecimento Prisional de Lisboa, na área dos Serviços de Administração e Apoio Geral.

Técnica superior do mapa de pessoal da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

4 — Atividade profissional

Adjunta da Diretora do Estabelecimento Prisional de Lisboa, na área dos Serviços de Administração e Apoio Geral, desde 1 de outubro de 2013 até à presente data.

De 01 de setembro de 2006 a 30 de setembro de 2013, técnica superior na Divisão de Administração Financeira, Planeamento e Coordenação Orçamental da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais.

De 1 de novembro de 2003 a 31 de agosto de 2006, técnica superior na Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos e Apoio geral da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais.

De 30 de dezembro de 1999 a 30 outubro de 2003, com a categoria de assistente administrativo, no Estabelecimento Prisional de Caxias na Secção de Contabilidade.

5 — Nomeações e representações:

Integrou a equipa funcional do projeto para a implementação do Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP), que permitiu a integração da contabilidade orçamental, patrimonial e analítica na Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais.

Integrou vários processos de júri de acompanhamento de período experimental.

Integrou júris de procedimentos concursais de aquisição de bens e serviços.

Colaboradora do Programa Gerir para Inovar os Serviços Prisionais (PGISP), de 2006 a 2009. Colaboradora do Projeto MANAGING TO INNOVATE THE ROMANIAN PRISON SERVICE, de 2009 a 2011.

6 — Formação profissional e outros

Liderança e Mudança (2014); Gestão de Recursos Financeiros em modo partilhado (GeRFiP) (2012); Aspetos Essenciais dos Regimes de Trabalho na Administração Pública (2010); O Desafio da Desmaterialização na Gestão Financeira Pública (2010); Fiscalidade Aplicada à Administração Pública (2008); Novo Regime de Contratação Pública (2008); Aplicação Prática do POCP (2006); Gestão do Desempenho e Inovação Organizacional (2006); Auditoria de Recursos Humanos na Administração Pública (2005); Processamento de Abonos e Regalias Sociais (2005); Regime Jurídico da Administração Pública e sua Aplicação na DGSP (2005); Curso de Técnico de contas (1990).

Frequentou diversas conferências, congressos e seminários, de entre os quais: O Desafio da Desmaterialização na Gestão Financeira Pública; Workshop sobre Programas Financeiros da Comissão Europeia no Setor da Justiça; Gestão do Desempenho e Inovação Organizacional; Congresso de Gestão Documental, Gestão de Conteúdos, Worflow e Arquivo Digital.

Síntese Curricular

1 — Dados pessoais

Nome: Maria Luísa de Sousa Pereira Marques Anastácio.
Naturalidade: Venteira, Amadora
Data de nascimento: 12.01.1965

2 — Habilitações Académicas e Profissionais:

Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito (FDL) da Universidade de Lisboa, desde 19 de julho de 1988.

3 — Situação profissional atual:

Chefe da Divisão de Património na Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais.

Técnica Superior do mapa de pessoal da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

4 — Experiência profissional:

Chefe da Divisão de Património na Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, desde 01 de outubro de 2013, nomeada em regime de comissão de serviço, por Despacho (extrato) n.º 14064/2013, publicado no D.R., 2.ª série, N.º 213, de 04.11.2013, da Ministra da Justiça.

Com efeitos a 01-03-2009, foi nomeada no cargo de Chefe da Divisão de Património da Direção-Geral de Reinserção Social.

De 01-04-2008 a 28-02-2009 exerceu o cargo de Chefe de Divisão de Gestão de Pessoal, em regime de substituição, competindo-lhe, em articulação com a secção de pessoal e com a Direção de Serviços de Recursos Humanos, designadamente, a gestão do quadro de pessoal, incluindo o recrutamento; coordenar os procedimentos de mobilidade; coordenar a formação interna; acompanhar o SIADAP e apoiar o C.C.A. nesta matéria; conceber, estruturar e manter indicadores de gestão.

Na DGRS desde 01 de outubro de 2007, foi afeta à Direção de Serviços de Estudos e Planeamento, dando apoio jurídico direto a este serviço e à Sra. Diretora-Geral. Em novembro de 2007 foi afeta à Divisão Jurídica e de Auditoria, onde lhe competia, genericamente a instrução de processos disciplinares e a emissão de pareceres jurídicos diversos.

De março de 2006 a setembro de 2007 desempenhou o cargo de Delegada da Área Técnica de Lisboa do Instituto para a Segurança Higiene e Saúde no Trabalho (ISHST), equiparado a Diretor de Serviços. Requisitada, desde 20 de janeiro de 2003 até 01 de julho de 2005, pela Assembleia da República, onde exerceu funções de assessoria aos Deputados no acompanhamento dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Trabalho e dos Assuntos Sociais, posteriormente designada como Comissão de Trabalho e Segurança Social.

De setembro de 2000 a julho de 2001 desempenhou, em regime de substituição, as funções de Chefe de Divisão do Gabinete Jurídico do Instituto Português da Juventude, reportando diretamente à respetiva Comissão Executiva.

Em dezembro de 1996, precedendo concurso, foi integrada no quadro de pessoal do Instituto Português da Juventude, na carreira técnica superior, desempenhando funções de Jurista no respetivo Gabinete Jurídico, entre as quais se destacam: elaboração de informações e pareceres, designadamente, no domínio do direito administrativo (regime jurídico das despesas públicas; regime jurídico de empreitadas de obras públicas; regime geral da função pública); elaboração de minutas de contratos de pessoal e de aquisição de bens, e serviços; elaboração de minutas de contratos de empreitadas de obras públicas; acompanhamento de recursos contenciosos em que o Instituto Português da Juventude fosse parte; elaboração e apreciação de projetos de diplomas legais, designadamente na área da regulamentação dos programas da juventude; instrução de processos disciplinares; integrou também comissões de abertura de propostas de concursos públicos e outros procedimentos administrativos; participação em comissões de análise no âmbito dos demais procedimentos impostos pelo regime jurídico das despesas e contratação públicas; participação em júris de concursos de pessoal e acompanhou os concursos para recrutamento de pessoal dirigente para o quadro de pessoal dirigente do I. P. J.

5 — Representação dos serviços:

Vogal da Comissão de Fiscalização do Centro Protocolar de Formação Profissional para o Setor da Justiça, desde abril de 2009.

6 — Formação profissional relevante e outros:

Curso de "Regime Jurídico dos Contratos Administrativos", no Instituto Nacional de Administração (INA), 2007; Curso de "Contencioso Administrativo", no Instituto Nacional de Administração (INA), 1998; Participou no XVIII Congresso FIDE — Congresso Internacional de Direito Europeu, em Estocolmo, 1998; Participou no XIX Congresso FIDE — Congresso Internacional de Direito Europeu, em Helsínquia, 1999; Curso de "Gestão do Aprovisionamento" (INA), 2000; Conferência "Novo Regime Jurídico de Empreitadas de Obras Públicas — D.L. 55/99, de 2 de março" (SFN), 2000; Curso de "Gestão Administrativa e Financeira", Instituto Português da Juventude, 2000; Curso "O processo disciplinar na Administração Pública"(SFN), 2001; Curso de "Gestão de Equipas e Organização de Métodos de Trabalho" para pessoal dirigente, Instituto Português da Juventude, 2001; Curso "Feitura de Leis", no Instituto Nacional de Administração (INA), 2002; Curso de "O trabalho das comissões no acompanhamento dos Assuntos Europeus", Assembleia da República, 2004; Curso "A qualidade da Legislação", Assembleia da República, 2006; Curso de "Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho na Administração Pública", Instituto Nacional de Administração, 2006; Participação na PREVEXPO 2006, IV Congresso Internacional de Prevenção de Riscos Laborais, em Sevilha, 2006; Participação no Seminário dedicado à Campanha de Boas Práticas na Cedência e Acolhimento de Trabalhadores Temporário, onde participou como oradora (promovido pela APESPE com o apoio do ISHST), 2007; Curso de formação para juristas da DGRS organizado pelo CEJ, 2007; Ação de formação Direito Administrativo, destinada a juristas da DGRS e organizada pelos serviços da formação interna, 2007; Regime do Arrendamento Urbano (CEJ), 2008; Questões Práticas do Processo Laboral (CEJ), 2008; Propriedade Intelectual — Propriedade Industrial e Direito Autoral (CEJ), 2008; SIADAP, destinada a juristas da DGRS e organizada pelos serviços da formação interna, 2008; Gestão por Objetivos (INA), 2008; FORGEP (INA), 2009; O Novo Regime da Contratação Pública (2009); Formação na plataforma eletrónica de contratação da ANCP, 2010; Participação no 5.º Congresso da Contratação Pública Eletrónica (Vortal), 2011; Regime da contratação pública no âmbito do FSE (IGFSE), 2012; Formação para utilizadores GERFIP da DGRSP, promovida pela ESPAP, 2013; Workshop Edoclink — Projeto de Implementação de Sistema Eletrónico de Documentos, 2015

Síntese Curricular

1 — Dados pessoais

Nome: Ana Cristina Quintal Timóteo
Naturalidade: Lisboa
Data de nascimento: 20.12.1972

2 — Habilitações académicas

Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 1996

Pós-graduada em Direito da Comunicação, pelo Instituto Jurídico da Comunicação da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em 1998.

3 — Situação profissional atual

Chefe da Divisão de Aprovisionamento e Património da Direção de Serviços de Gestão dos Recursos Financeiros e Patrimoniais na Direção-Geral de Reinserção e Serviços

Técnica superior da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais.

4 — Atividade profissional

De 1 de outubro de 2013 até à atualidade, exerce funções como Chefe da Divisão de Compras Públicas da Direção de Serviços de Recursos Financeiros e Patrimoniais da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais.

De 12 de março de 2012 a 30 de setembro de 2013, exerceu funções como Chefe da Divisão de Aprovisionamento e Património da Direção de Serviços de Gestão dos Recursos Financeiros e Patrimoniais da Direção-Geral dos Serviços Prisionais.

De 29 de dezembro de 2009 a 11 de março de 2012, desempenhou funções como Técnica Superior (jurista) na Direção de Serviços de Gestão dos Recursos Financeiros e Patrimoniais (área da contratação pública) da Direção-Geral dos Serviços Prisionais.

De setembro de 2003 a dezembro de 2009, desempenhou funções como jurista na Direção Administrativa e Financeira da Sintraquorum, Gestão de Equipamentos Culturais e Turísticos, E.E. M. (área financeira).

De maio de 2000 a abril de 2003, desempenhou funções como jurista na Divisão de Programas e Projetos da Direção-Geral das Autarquias Locais (área financeira).

De janeiro de 2000 a maio de 2000, desempenhou funções como jurista na Equipa de Projeto de Modernização e Dinamização Autárquica da Direção-Geral das Autarquias Locais.

De janeiro de 1999 a janeiro de 2000, desempenhou funções como jurista na Divisão de Estudos e Articulação sectorial da Direção-Geral das Autarquias Locais.

5 — Formação profissional

Conclui o estágio de advocacia em 1999.

Obteve o Diplôme Supérieur d'Études Françaises da Universidade de Toulouse (1996) e o Diplôme National du Brevet do Ministério da Educação Francês (1988).

Formação profissional e complementar em: "Contencioso pré-contratual (Revisão do CPTA)", "Código da Contratação Pública: Empreitadas de Obras Públicas", "Mudança de comercializador e contratação de gás natural no mercado liberalizado", "Acordos quadro e centrais de compras no contexto do Código dos Contratos Públicos", "Código do Procedimento Administrativo", "Plataforma Eletrónica de Contratação Pública da ANCP", "Código dos Contratos Públicos

na aquisição de bens e serviços", "Regime de Contratação Pública", "Plataforma eletrónica VortalGov.pt", "Workshop Excel avançado", "Introdução ao gestor de dados Access", "Curso de Qualificação e Inserção Profissional de Jovens Quadros Superiores"

Síntese Curricular

1 — Dados Pessoais:

Nome: Maria de Fátima da Costa Coelho
Naturalidade: Seixal
Data de nascimento: 27.08.1962

2 — Habilitações académicas:

Doutorada em Serviço Social pela Universidade Católica Portuguesa, em 2011.
Mestre em Psicologia Social e Organizacional, pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, em 2001.
Licenciada em Serviço Social, em 1985.

3 — Situação atual:

Chefe da Divisão de Planeamento e Organização da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais.
Coordenadora do Projeto Reincidências — Avaliação da Reincidência dos Jovens Ofensores e Prevenção da Delinquência (projeto de investigação cofinanciado pela União Europeia).

4 — Atividade profissional:

Entre 2011 e 2013, responsável pela coordenação das atividades de planeamento da ex-Direção-Geral de Reinserção Social, com acompanhamento da execução do QUAR, Planos e Relatórios de Atividade, e assegurando a articulação com as unidades orgânicas da DGRS no ciclo de planeamento anual. Em 2013, prestação de assessoria técnica direta ao subdiretor da DGRSP responsável pela área da reinserção social. Responsável pela implementação, em 2008, da Ousar Integrar — Revista de Reinserção Social e Prova, revista científica de publicação quadrimestral, centrada na abordagem da delinquência dos jovens e criminalidade dos adultos. De 2007 a 2012, integração na Direção de Serviços de Estudos e Planeamento da ex-Direção-Geral de Reinserção Social (agora DGRSP), tendo como principais atividades: elaboração de documentos e pareceres de suporte à decisão da direção superior, elaboração de projetos na área da justiça juvenil e colaboração em atividades na área do planeamento, nomeadamente no primeiro plano de atividades da DGRS suportado na gestão por objetivos; corresponsável pela elaboração do Manual da Qualidade da DGRS. De 2001 a 2007, técnica superior de reinserção social na Equipa de Almada, com intervenção, na esfera das competências do então Instituto de Reinserção Social relativamente ao direito de menores, em processos tutelares cíveis, processos tutelares educativos e processos de promoção e proteção, com elaboração de relatórios/ diagnóstico e acompanhamento da execução de medidas tutelares educativas, nomeadamente da medida de acompanhamento educativo, e intervenção em programas de treino de competências sociais e processos de mediação juvenil. De 1992 a 2001, técnica na Divisão Sociocultural da Câmara Municipal de Almada, com funções de coordenadora do Setor de Ação Cultural, com atividade na área da programação, implementação de projetos culturais e artísticos e gestão-apoio a equipas promotoras de projetos. De 1990 a 1992, técnica na Divisão Sociocultural da Câmara Municipal de Sesimbra, co funções de coordenação, com implementação de ações na área da juventude e dinamização do associativismo. De 1989 a 1990, técnica de serviço social no Serviço de Reabilitação do Hospital Júlio de Matos, no âmbito do Programa de Desinstitucionalização dos Doentes de Evolução Prolongada. De 1985 a 1989, técnica no Centro Cultural Regional de Santarém, tendo integrado a equipa do Projeto Diagnóstico Sociocultural do Distrito de Santarém (corresponsável pela coordenação) e tendo assegurado organização de ações culturais, conjugando funções técnicas com funções de elemento da Direção a tempo inteiro (1986 a 1989).

5 — Experiência docente e formativa

Supervisão de técnicos do atendimento social da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, em 2011 e 2012, integrando projeto promovido pela Universidade Católica e a Associação de Profissionais de Serviço Social. Formadora em Entrevista Motivacional, ação realizada em 2012, destinada a técnicos de atendimento social da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa. Orientação de mestrados em Serviço Social, em trabalhos de investigação sobre a delinquência juvenil. Formadora do curso "SPSS — Statistical Package for the Social Sciences. Introdução à Análise de Dados em Ciências Sociais", realizado em 2011, dirigido a técnicos superiores da Direção-Geral de Reinserção Social. Docente da disciplina de Metodologias Específicas de Intervenção em Serviço Social, 4.º ano da licenciatura em Serviço Social, no Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa, nos anos letivos 97-98 e 98-99.

6 — Comunicações:

"Processos identitários e delinquência dos jovens em contextos de exclusão: desvalorização pessoal, privação relativa e perceções de injustiça". Sessão de formação para técnicos. Casa Pia de Lisboa, Lisboa, 12 de janeiro de 2012.
"Delinquência juvenil em contextos sociocomunitários vulneráveis e perceções de privação relativa".
Aula integrada no Mestrado de Serviço Social. Universidade Católica de Lisboa, 26 de abril de 2011.
"Delinquência juvenil em contextos sociocomunitários vulneráveis e perceções de privação relativa". Seminário "Serviço Social, Políticas Sociais & Sociedade: Estudos e Pesquisas em Debate", promovido CESSS — Centro de Estudos de Serviço Social e Sociologia da Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica de Lisboa, Lisboa, 24 de novembro de 2010.
"Adaptar, marginalizar ou deixar crescer?" (em representação da DGRS). Seminário "Os Direitos das Crianças: Promoção, Proteção e Participação", promovido pela Comissão de Crianças e Jovens de Santarém, abril de 2010.
"Sistema de justiça juvenil. A medida de acompanhamento educativo" (em coautoria). Aula integrada no Mestrado de Serviço Social. Universidade Católica de Lisboa, novembro de 2009.
"A Prevenção da Reincidência Programas de Intervenção para jovens e adultos com problemáticas criminais específicas" (em representação da DGRS). Workshop sobre Relações entre os Media e a Reinserção Social), Cantanhede, 8 de abril de 2008.
"Programas para Adultos e Jovens. Justiça penal e justiça juvenil" (em representação da DGRS). Ação Formação Auditores de Justiça, promovido pelo CEJ-Centro de Estudos Judiciários, Lisboa, 22 de fevereiro de 2008.
"A intervenção da DGRS no âmbito da justiça juvenil" (em representação da DGRS). Sessão Formativa para Magistrados, CEJ-Centro de Estudos Judiciários, Lisboa, 17 de janeiro de 2007.
"Fatores de risco e proteção. Perfis de jovens delinquentes Almada e Seixal". Encontro "Riscos e Tracejados da Delinquência Juvenil", promovido pela Câmara Municipal do Seixal, Fórum Municipal do Seixal, 31 maio de 2007.
"Toxicodependência: Risco e Ilusões de Controlo". IV Simpósio Nacional de Investigação em Psicologia, organizado pela Associação Portuguesa de Psicologia, Fundação Calouste Gulbenkian, 28 e 29 de novembro de 1996.

7 — Trabalhos de investigação:

"Processos identitários e delinquência dos jovens em contextos de exclusão: desvalorização pessoal, privação relativa e perceções de injustiça", Dissertação de Doutoramento em Serviço Social pela Universidade Católica Portuguesa (defesa de tese a 23 de maio de 2011). "Minimização do risco percebido e toxicodependência", Dissertação de Mestrado em Psicologia Social e Organizacional, pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (defesa de tese a 7 de março de 2001).

Síntese Curricular

1 — Dados pessoais

Nome: Cristina Maria Pires dos Santos
Naturalidade: França
Data de nascimento: 31-10-1965

2 — Habilitações académicas

Licenciada em História pela Universidade Autónoma de Lisboa, em julho de 1990.
Pós-graduada em Ciências Documentais pela Universidade Autónoma de Lisboa, em 2007.

3 — Situação profissional atual

Chefe de Divisão na Divisão de Documentação e Arquivo Histórico

4 — Atividade profissional

Nomeada Chefe de Divisão na Divisão de Documentação e Arquivo Histórico da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, desde 1 de outubro de 2013 até à presente data.
Desempenha funções como Escrivã-Adjunta, em regime de requisição, na Biblioteca da Procuradoria-Geral da República, desde setembro de 2009 até setembro de 2013.

De 2004 a dezembro de 2009 desempenhou funções como Escrivã--Adjunta, em regime de requisição, na Biblioteca do Supremo Tribunal de Justiça.

Entre setembro 1999 e dezembro 2003 desempenhou funções como Coordenadora da Biblioteca do Supremo Tribunal de Justiça.

Entre 1992 e 1994 desempenhou funções como Coordenadora da Biblioteca do Tribunal da Relação de Lisboa.

Entre fevereiro de 1994 e setembro de 1997 desempenhou funções como Escriturária-judicial no Tribunal de Família de Lisboa.

Entre setembro de 1992 e fevereiro de 1994 desempenhou funções como Escriturária eventual na Biblioteca do Tribunal da Relação de Lisboa.

5 — Formação profissional

Frequentou diversos Curso de Formação profissional na área de Biblioteca e Arquivo, nomeadamente em indexação, catalogação, direitos de autor e atendimento ao público.

6 — Trabalhos publicados

"Uma história para o Natal", publicada na Revista da Procuradoria--Geral da República N.º 3 de 2011.

Síntese curricular

1 — Dados Pessoais

Nome: Abel da Silva Martins
Naturalidade: Lisboa
Data de nascimento: 25.091952

2 — Habilitações académicas

Bacharelato em Engenharia Civil pelo Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, concluído em 1974.

3 — Situação profissional atual

Chefe de Divisão de Infraestruturas e Equipamentos da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, nomeado por Despacho (extrato) n.º 14064/2013 da Sr.ª Ministra da Justiça de 27.09.2013 com efeitos a 01.10.2013 até ao presente.

Técnico Superior da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais.

4 — Atividade profissional

Desde abril de 2009 até à presente data, desempenha funções como Chefe de Divisão de Infraestruturas e Equipamentos da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais.

De maio de 2007 a abril de 2009 desempenhou funções como Engenheiro Técnico Civil Especialista Principal da Divisão de Aprovisionamento, Património e Infra-Estruturas da DGSP.

De maio de 2004 a abril de 2007 desempenhou funções como Chefe de Divisão de Empreitadas, Administração Direta de Obras e Manutenção de Equipamentos e Infraestruturas da DGSP.

De novembro de 2003 até abril de 2004 desempenhou funções como Diretor de Serviços de Obras e Infraestruturas da DGSP.

De março de 1997 a outubro de 2003 desempenhou funções como Chefe de Divisão de Empreitadas, Administração Direta de Obras e Manutenção de Equipamentos e Infraestruturas da DGSP. Cumulativamente, por despacho de 8 de setembro de 1997, dada vacatura do lugar de Chefe de Divisão de Estudos e Projetos da Direção de Serviço de Obras e Infra -Estruturas, assume a responsabilidade pelo funcionamento da Divisão até abril de 2007.

Em setembro de 1995, e por urgente conveniência de serviço, foi transferido para o quadro comum da Direção-Geral dos Serviços Prisionais.

De outubro de 1989 a setembro de 1995 usufruiu de licença sem vencimento de longa duração, durante a qual exerceu, na atividade privada, funções de direção de obras no setor turístico e de empreitadas de obras públicas, assumindo a representação do dono das obras nas primeiras e do empreiteiro nas segundas. Efetuou análise, revisão de projetos e peritagens. Por despacho do Senhor Secretário de Estado das Obras Públicas em 1995/06/29 foi autorizado o regresso à atividade pública ingressando no quadro da Direção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais (DGEMN). De julho de 1980 a outubro de 1989 desempenhou funções como Engenheiro Técnico Civil da DGEMN.

De novembro de 1976 a julho de 1980 desempenhou funções na DGEMN.

De janeiro de 1975 a novembro de 1976 desempenhou funções como Adjunto Técnico de 2.ª classe na Comissão das Construções Prisionais, destacado na Delegação dos Edifícios de Segurança e Alfândegas.

5 — Nomeações e representações

Por designação do Diretor-Geral dos Serviços Prisionais, integrou as comissões de atribuição das lotações dos Estabelecimentos Prisionais em 1997 e de acompanhamento dos projetos para a construção de novos Estabelecimentos Prisionais entre 1997 e 2000.

Designado para integrar a equipa encarregue da elaboração do Programa Base de Conceção/Construção dos Estabelecimentos Prisionais Tipo.

Síntese Curricular

1 — Dados pessoais

Nome: Maria da Ascensão Areias dos Santos Isabel
Naturalidade: Lisboa
Data de nascimento: 09.11.1954

2 — Habilitações académicas

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, concluída em 27 de julho de 1977.

3 — Situação profissional atual

Chefe de Divisão do Gabinete Jurídico e de Contencioso da Direção--Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

4 — Atividade profissional

Chefe de Divisão do Gabinete Jurídico e de Contencioso da Direção--Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, desde 1 de outubro de 2013, designada nos termos do respetivo diploma orgânico, dependendo diretamente da Direção Superior, exercendo todas as competências próprias de um Gabinete Jurídico e que constam do despacho que o criou, para além de desempenhar as funções inerentes à Autoridade Central para o Regulamento (CE) n.º 2201/2003 de 27 de novembro e para as Convenções de Haia de 25 de outubro de 1980, referente aos aspetos civis do rapto internacional de crianças e de 19 de outubro 1996, referente à competência, à Lei aplicável, ao reconhecimento, à execução e à cooperação em matéria de responsabilidade parental e de medidas de proteção das crianças.

Desde fevereiro de 1997, enquanto Chefe de Divisão do Gabinete Técnico-Jurídico da Direção-Geral dos Serviços Prisionais, dependendo diretamente da Direção Superior, com nomeação precedida de concurso público, com última renovação em março de 2009. Exerceu todas as competências próprias de um Gabinete Jurídico, integrou diversos Grupos de Trabalho e Júris de concursos, tendo trabalhado com seis Diretores--Gerais, situação que suspendeu por razões de reconhecido interesse público, entre 16 de abril de 2002 e julho de 2004, pois foi nomeada para exercer funções, no âmbito da sua formação académica, no Gabinete de dois Ministros das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, no XV Governo Constitucional, de abril de 2002 a maio de 2003 e no Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e Desportos, também no XV Governo Constitucional, de junho de 2003 a julho de 2004;

Em dezembro de 1994 ingressou na Direção-Geral dos Serviços Prisionais, por concurso, para a categoria de técnica superior principal, embora já possuidora da mesma, tendo sido nomeada assessora principal em fevereiro de 2003, em virtude do exercício de cargo dirigente;

Em 1989 ingressou no Gabinete de Planeamento e Coordenação do Combate à Droga do Ministério da Justiça, tendo sido aí nomeada, por concurso, técnica superior principal, tendo tido vínculo a esse Serviço até 1994 e onde foi a única jurista em exercício de funções, pelo que prestou apoio jurídico em todas as áreas de intervenção de uma Direção-Geral, para além de ter prestado apoio jurídico direto ao Diretor-Geral, enquanto membro que integrou o Grupo nomeado pelo Ministro da Justiça para elaborar o ante projeto da Lei da Droga (Lei n.º 15/93), coordenou diversas edições da publicação "Sentenças de Droga Anotadas", da responsabilidade daquele Gabinete e foi júri de concursos;

De 1982 até 1988 fez o percurso profissional próprio da carreira técnica superior (até técnica superior de 1.º classe) no Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Justiça, onde durante largo tempo foi a única jurista em exercício de funções na dependência direta do Diretor--Geral, tendo prestado apoio jurídico em todas as áreas de intervenção do Gabinete e também dos Serviços Sociais do Ministério da Justiça, com especial relevância para a área patrimonial, situação suspensa entre agosto de 1986 e dezembro de 1988, apesar de manter o vínculo ao Gabinete de Gestão Financeira, pois foi Secretária Executiva da Associação Portuguesa das Pousadas de Juventude, tendo a cargo toda a área Jurídica e de Recursos Humanos, despachando, diretamente, primeiro com o Secretário de Estado da Juventude e depois com o Ministro Adjunto e da Juventude;

Prestou Consultadoria Jurídica no Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa — ISCTE, mediante contrato de avença,

autorizado pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, entre 1994 e 1996

Formadora, em diversas entidades, nomeadamente no Centro de Estudos e Formação Penitenciária da DGSP, entre outras matérias, no âmbito da Lei da Droga — Lei n.º 15/93;

Docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, de 1977 a 1986;

Colaboradora externa do Jornal "A Capital";

Inscrição na Ordem dos Advogados, atualmente suspensa, com experiência de intervenção em Juízo.

5 — Habilitações e formação complementar

FORGEP — Curso de Formação em Gestão Pública; no ISCTE, em 2008/2009;

Curso de Segurança de Matérias Classificadas, ministrado pelo Gabinete Nacional de Segurança, em 2001;

Formação Pedagógica Inicial de Formadores, ministrada pelo Centro Nacional de Formadores do Instituto do Emprego e Formação Profissional, em 2000;

Frequência de pós-graduação em Estudos Europeus, na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em 1988/1989;

Formação diversa, com especial relevância nas áreas da administração pública, contencioso administrativo, despesa pública e empreitadas, direito penal, designadamente Lei n.º 15/93 — Lei da Droga e Divulgação do Direito Internacional Humanitário e Defesa dos Direitos Humanos.

6 — Nomeações e representações;

Integra diversos Grupos de Trabalho que têm por missão elaborar projetos de diplomas legais e despachos que regulamentam o novo Estatuto do Corpo da Guarda Prisional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 3/2014, de 9 de janeiro;

Integrou Conselhos Pedagógicos no Centro de Estudos e Formação Penitenciária, no âmbito dos cursos de formação inicial para ingresso na Guarda Prisional, o último em 2012;

Integrou Grupo de Trabalho para a preparação e diploma que regule a relação jurídica especial de trabalhos para reclusos em unidades produtivas de natureza empresarial, criado em 2010;

Integrou Grupo de Trabalho para a operacionalização do Regulamento da Assistência Espiritual e Religiosa nos Estabelecimentos Prisionais, criado em 2009;

Designada para a Comissão de Uniformes da Guarda Prisional, em 2008;

Integrou o Conselho de Coordenação da Avaliação para o ano de 2007;

Representante da Secretaria de Estado da Juventude e Desportos na Comissão de Segurança em matéria de serviços e bens de consumo, em 2004; Representante da Secretaria de Estado da Juventude e Desportos na Comissão Internacional de Acompanhamento da Aplicação do Regime de incentivos à Prestação de Serviço Militar Voluntário, em 2004;

Integrou dois Grupos de Trabalho que apreciaram, respetivamente, os pedidos de transição ao abrigo do DL n.º 10/97 e os pedidos de reclassificação na DGSP, em 2000;

Integrou Grupo de Trabalho que estudou a transição do pessoal do Ministério da Defesa afeto ao presídio Militar de Santarém para a Direção-Geral dos Serviços Prisionais, em 1999;

Integrou Grupo de Trabalho nomeado em 1999, que elaborou a proposta de revisão do Estatuto Profissional do Corpo da Guarda Prisional, consubstanciada no DL n.º 33/2001;

Membro da Comissão de Fiscalização do CPJ — Centro Protocolar de Formação Profissional para o Setor da Justiça, em representação do Gabinete de Planeamento e Coordenação do Combate à Droga, do Ministério da Justiça, de 1993/12/22 a 1995/02/28.

7 — Louvores

Do Secretário de Estado da Juventude e Desportos, pelos conhecimentos e postura profissional, em 2004;

Dos Ministros das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, pelos conhecimentos e postura profissional, em 2003.

Síntese Curricular

1 — Dados pessoais

Nome: Luís Fernando de Sousa Guedes
Naturalidade: Campo Grande, Lisboa
Data de nascimento: 04.04.1972

2 — Habilitações académicas:

Licenciado em Informática de Gestão pelo Instituto Superior Autónomo de Estudos Politécnicos, em 1996.

3 — Situação profissional atual

Chefe de Divisão do Gabinete de Tecnologias de Informação e Comunicação da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Especialista de Informática na Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, desde 21.09.1998.

4 — Atividade profissional

Chefe de Divisão do Gabinete de Tecnologias de Informação e Comunicação da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, desde 01.10.2013 até à presente data.

Desempenha funções como Especialista de Informática na Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, de 21.09.1998 até 30.09.2013.

Desempenhou funções de Coordenador da área técnica no Gabinete de Sistemas e Tecnologias de Informação e de Segurança, de março de 2012 a abril de 2013.

Desempenhou funções de Coordenador de Formação na área das tecnologias de informação, Centro de Estudos e Formação Penitenciária, de 2003 a 2011.

Foi formador na área das tecnologias de informação, de 1998 a 2011.

5 — Nomeações e representações

Membro da equipa do Projeto de E-learning, elaborado pelo Gabinete e Auditoria e Modernização do Ministério da Justiça (2002)

Membro da equipa do Projeto Gerir para Inovar nos Serviços Prisionais, financiado pela iniciativa comunitária Equal (2005-2009).

Membro da equipa de peritos da DGRSP para a área das Tecnologias de Informação, nomeado para o Projeto Twinning "Improvement of Turkish Enforcement Services" (2012).

Membro da Equipa de peritos do ICT, EUROPRIS — European Organisation of Prisons and Correctional Services (2016).

6 — Formação profissional

Concluiu, em 2005, o Curso de Especialização em Gestão de Projetos em Parceria, ministrado pelo Instituto Superior das Ciências do Trabalho e das Empresas (ISCTE).

Formação profissional e complementar em "Soluções Inovadoras no Sistema Prisional", "Metodologias de Avaliação de Projetos", "Formação Pedagógica de Formadores", "OracLe 9i: Otimização SQL", "Oracle 9iAS: Aplicações Web com PL/SQL", "Oracle 9iAS: Oracle Discoverer para Utilizadores Finais", "Oracle 9iDS: Administração do Discoverer", "Formação em SQL e PL/SQL", "Formação em Administração Oracle 9i"."Administração e gestão na plataforma de gestão documental EdocLink v5.2.47.8.

7 — Trabalhos publicados:

Vicente, P., Oliveira, J. & Guedes, L. (2009): "Cafetarias do Conhecimento e Espaços Gi- Estratégias para Disseminar a Comunicação Interna", Lisboa: IdBooks.

209921467

Despacho (extrato) n.º 12452/2016

Por despacho do Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, de 28.10.2016, e nos termos do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 118/2013, de 25.03 e do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 204-A/2001 de 26.07 (em vigor por força do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28.09), foi designada como coordenadora da Equipa de Reinserção Social Porto Penal 6, a Lic. Maria João Leal da Silva Freire Morgado, com efeitos a 01 de outubro de 2016.

6 de outubro de 2016. — O Subdiretor-Geral, *João Paulo Carvalho.*

209921304

Despacho (extrato) n.º 12453/2016

Por despacho da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, de 29 de junho de 2016, no uso da competência delegada pela Senhora Ministra da Justiça (Despacho n.º 977/2016, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, de 20 de janeiro), nos termos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro, e ouvido o Conselho Superior do Ministério Público, foi renovada a comissão de serviço, por um período de três anos, do Procurador da República, Dr. António Manuel de Sá e Gouveia de Sousa, para o exercício de funções de Coordenador da Delegação do Centro do Serviço de Auditoria e Inspeção da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, com efeitos a 26 de agosto de 2016.

6 de outubro de 2016. — O Subdiretor-Geral, *João Paulo Carvalho.*

209921823

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Despacho n.º 12454/2016

1 — Tendo em vista a atualização da informação do património imóvel classificado de âmbito nacional relativamente às respetivas propriedade e afetação, determino a constituição de um grupo de trabalho nos termos constantes do presente despacho.

2 — A principal missão do grupo de trabalho assim criado corresponde à atualização da informação relativa ao universo do património imóvel classificado referente à propriedade e afetação, a disponibilizar no sistema de informação da DGPC e num documento impresso.

3 — O grupo de trabalho terá os seguintes objetivos instrumentais:

a) Delimitar o âmbito do património imóvel classificado a partir do sistema de informação da DGPC (módulo Inventário);

b) Caracterizar e avaliar os dados existentes sobre o património imóvel classificado no que se prende com a propriedade e a afetação no sistema de informação da DGPC;

c) Identificar a propriedade e a afetação do património imóvel classificado numa estreita colaboração com a Direção-Geral do Tesouro e Finanças e com as Direções Regionais de Cultura;

d) Atualizar o sistema de informação da DGPC, módulo inventário os campos referentes à propriedade e afetação;

e) Produzir um documento síntese do trabalho desenvolvido.

4 — O prazo de duração dos trabalhos a desenvolver pelo grupo será de 1 ano, eventualmente prorrogável por igual período, incluindo a apresentação do documento referido na alínea *e*) do ponto anterior, e será contado a partir da publicação do presente Despacho no *Diário da República.*

5 — O grupo de trabalho terá a seguinte constituição:

a) Da Direção-Geral do Património Cultural:

Deolinda Folgado — chefe da Divisão do Património Imóvel, Móvel e Imaterial (DPIMI), que coordena;
Paulo Duarte — técnico superior/arquiteto, DPIMI
Sílvia Leite — técnica superior/historiadora da arte, DPIMI
Filipe Serra — técnico superior/jurista, Gabinete da Direção

b) Representantes das direções regionais de cultura:

Norte — Jorge Manuel Costa — técnico superior/arquiteto
Centro — Isabel Policarpo — técnica superior/historiadora
Alentejo — Hugo Porto — técnico superior/jurista
Algarve — Rui Parreira — diretor de serviços dos Bens Culturais

c) 1 representante da Direção-Geral do Tesouro e Finanças

6 — A constituição do presente grupo de trabalho faz-se ao abrigo das atribuições estabelecidas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2, e na alínea *f*) do n.º 3, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, na alínea *f*) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio, dos princípios gerais definidos nos artigos 6.º e 22.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro (LBPC), e ainda de outra legislação aplicável, designadamente, o Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, com alterações, Portaria n.º 227/2012, de 3 de agosto, Despacho n.º 11142/2012, de 16 de agosto, Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de setembro, Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, bem como a Concordata de 2004.

3 de outubro de 2016. — A Diretora-Geral, *Paula Araújo da Silva*.
209920998

EDUCAÇÃO

Direção-Geral da Educação

Aviso n.º 12622/2016

Procedimento Concursal Comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, da área financeira.

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, por despacho de 12 de setembro de 2016 do Diretor-Geral da Educação, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho, na carreira/categoria de Técnico Superior, da área financeira, nomeadamente gestão orçamental, contabilidade, gestão de projetos a aprovisionamento.

2 — Legislação aplicável — O presente concurso rege-se pelas disposições aplicáveis da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e pelo Código do Procedimento Administrativo.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 28 de fevereiro, consultada previamente a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) a mesma informou não ter, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, tendo declarado a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.

4 — Em cumprimento do estipulado no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, consultada a Divisão de Gestão da Mobilidade do INA, foi declarado que não existem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido para exercer funções na Direção-Geral da Educação.

5 — Âmbito do Recrutamento — o recrutamento faz-se nos termos do n.º 1 do artigo 35.º da LTFP.

6 — Local de trabalho: Direção-Geral da Educação, sita na Avenida 24 de julho, n.º 140, 1399-025 Lisboa.

7 — Nível habilitacional e caracterização do posto de trabalho:

7.1 — Licenciatura.

7.2 — Os postos de trabalho a ocupar na carreira/categoria de técnico superior, previstos no Mapa de pessoal da Direção-Geral da Educação (DGE) aprovado para 2016, inserem-se no âmbito das competências da Divisão de Gestão Orçamental e Patrimonial, consubstanciadas no exercício de funções de apoio técnico, nomeadamente:

a) Proceder ao levantamento das necessidades financeiras da DGE em função do plano de atividades;

b) Preparar as peças do orçamento anual de funcionamento;

c) Assegurar a execução do orçamento de funcionamento, acompanhando e monitorizando a respetiva execução, garantindo todos os procedimentos técnicos, administrativos e contabilísticos de acordo com as disposições legais aplicáveis;

d) Assegurar a correta e eficiente elaboração dos pedidos de libertação de crédito;

e) Monitorizar a arrecadação de receitas próprias e comunitárias assim como a sua contabilização e atualização permanente do sistema SGR (Sistema de Gestão da Receita);

f) Proceder à análise permanente da evolução da execução do orçamento, elaborando relatórios mensais para análise da Direção ou para reporte ao Coordenador do Programa e à Direção-Geral do Orçamento, promovendo o bom relacionamento desta Direção-Geral com estas entidades;

g) Monitorizar a execução do orçamento, ao nível da contabilidade orçamental, patrimonial e analítica, assegurando o cumprimento de todas as regras legais, através da elaboração de relatórios, pareceres e estudos;

h) Preparar os procedimentos de elaboração da conta de gerência em estrita obediência pelas regras em vigor;

i) Preparar os procedimentos de elaboração do balanço, demonstração de resultados e mapa de fluxos de caixa e proceder sua análise em relatório periódico de acordo com as regras da contabilidade pública;

j) Desenvolver, no âmbito da contratação pública, os procedimentos necessários à formação de contratos de aquisição de bens e serviços, assim como de bens de economato, assegurando o respetivo controlo e gestão;

k) Assegurar a monitorização, controlo e gestão da execução dos projetos com cofinanciamento europeu.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

b) Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 35.º da citada LTFP, nomeadamente:

i) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;
ii) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;
iii) Trabalhadores integrados em outras carreiras;

c) O candidato deve reunir todos os requisitos referidos até à data limite para entrega da candidatura.
d) Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento concursal.

9 — Prazo de entrega das candidaturas — 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*
10 — Formalização de candidaturas
10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas obrigatoriamente, em suporte papel, mediante preenchimento, com letra legível, do formulário tipo, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio,* disponível na página eletrónica da DGE, no sítio www.dge.mec.pt. e entregues até ao termo do prazo:

a) Pessoalmente, nos dias úteis das 10h às 12h e 30 min e das 14h e 30 min às 17h, no Serviço de Expediente da DGE, sito na Avenida 24 de julho n.º 140, 2.º piso, 1399-025 Lisboa, em envelope fechado e com a indicação expressa do procedimento concursal;
b) Por correio registado com aviso de receção, para o endereço referido, em envelope fechado com a indicação "Procedimento Concursal para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira de Técnico Superior (área financeira)". Para efeitos de cumprimento do prazo estabelecido no n.º 9 do presente aviso, considera-se a data do carimbo aposto pelos serviços postais no respetivo envelope. Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10.2 — O formulário de candidatura deverá, ainda, ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* atualizado, datado e assinado do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das ações de formação finalizadas (cursos, estágios, encontros, simpósios, especializações, seminários, etc., indicando a respetiva duração e datas de realização). Só serão consideradas as ações de formação devidamente comprovadas com cópia do certificado e realizadas nos últimos 10 anos;
b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e da formação profissional;
c) Declaração, devidamente atualizada, passada e autenticada pelo serviço de origem da qual conste a relação jurídica de emprego público, a carreira, a categoria, a posição e nível remuneratório, com o correspondente montante pecuniário, a antiguidade na categoria, na carreira e no exercício de funções públicas e as avaliações de desempenho obtidas nos últimos três anos;
d) Declaração, devidamente atualizada, passada e autenticada pelo serviço de origem da qual conste a caracterização do posto de trabalho que ocupa ou ocupou por último no caso dos trabalhadores em situação de requalificação, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado.

11 — Considerando a urgência do presente recrutamento, e nos termos do n.º 5 do artigo 36.º, da LTFP e do n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, serão aplicados os seguintes métodos de seleção eliminatórios de "per si":
11.1 — Os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a executarem atividades diferentes das publicitadas terão de realizar o método de seleção obrigatório, prova de conhecimentos.
11.2 — Aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa e aos candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, será aplicado o método de seleção obrigatório, avaliação curricular.

11.3 — Os candidatos referidos no n.º 11.2 podem afastar, mediante declaração escrita no requerimento de candidatura, a utilização deste método de seleção, optando pelo método de seleção obrigatório constante do n.º 11.1 do presente aviso (cf. n.º 3 do artigo 36.º da LTFP).
11.4 — A prova de conhecimentos visa avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos, reveste a forma escrita, a realizar com consulta de legislação, sendo constituída por perguntas com resposta de escolha múltipla e um tema para desenvolvimento, terá a duração máxima de noventa minutos e versará sobre as seguintes temáticas:

Conhecimentos gerais:

a) Estrutura orgânica do Ministério da Educação e da Direção-Geral da Educação;
b) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Conhecimentos específicos:

a) Regime da administração financeira do Estado;
b) Contabilidade Pública, Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, Gestão e Execução Orçamental;
c) Compromissos e pagamentos em atraso;
d) Contratação Pública.

11.5 — A legislação necessária à realização da prova de conhecimento consta do Anexo ao presente Aviso.
11.6 — As ponderações a utilizar para cada método de seleção são as seguintes:

a) Prova de conhecimentos ou Avaliação Curricular — 70 %;
b) Entrevista Profissional de Seleção — 30 %.

11.7 — Os parâmetros de avaliação de cada um dos métodos de seleção e a respetiva ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final constam de atas de reunião do júri do procedimento, sendo as mesmas facultadas aos concorrentes sempre que solicitadas.
11.8 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada nas instalações da DGE e disponibilizada na sua página eletrónica.
11.9 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das seguintes formas:

a) Ofício registado;
b) Notificação pessoal;
c) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* informando da afixação em local visível e público das instalações da DGE e disponibilizada nas suas páginas eletrónicas; *d*) E-mail com recibo de entrega da notificação.

11.10 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo, pelas formas indicadas no número anterior.
11.11 — O exercício do direito de participação de interessados deverá ser feito através do preenchimento de formulário tipo, publicado no *Diário da República* n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio, através do Despacho n.º 11321/2009, disponível para download no sítio institucional da DGE www.dge.mec.pt.
11.12 — A utilização do referido formulário é obrigatória conforme disposto no n.º 1 do artigo 51.º da Portaria 83-A/2009.
11.13 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos métodos de seleção. Será considerado excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, bem como em uma das fases que o comportem ou na classificação final.
11.14 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009. Subsistindo o empate, pela melhor nota de habilitação académica. Se mesmo assim os candidatos permanecerem empatados, desempatam pela maior experiência profissional em Organismos do Ministério da Educação.
12 — A lista de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nas instalações da DGE e disponibilizada na respetiva página eletrónica.
13 — Constituição do júri:

Presidente: Dora Margarida Miranda Simões, Diretora de Serviços de Planeamento e Administração Geral;
1.º Vogal Efetivo: Abílio Álvaro Teixeira Vilaça, Chefe de Divisão de Gestão Orçamental e Patrimonial;
2.º Vogal Efetivo: Margarida Maria Lança de Matos, Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Assuntos Jurídicos;

1.º Vogal Suplente: Diana Mocho de Carvalho, Técnica Superior da área de gestão orçamental e patrimonial;
2.º Vogal Suplente: Margarida Maria Almeida Pinho Vigário, Técnica Superior da área de recursos humanos.

O Presidente do júri será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo.

14 — O recrutamento irá efetuar-se por ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e, esgotados estes os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e, por fim, os restantes candidatos.
15 — Posicionamento remuneratório — a determinação do posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado terá em conta o preceituado no artigo 38.º da LTFP, sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição da carreira/categoria de técnico superior, com as limitações impostas pelo artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014), norma mantida em vigor por força do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento de Estado para 2016).
16 — Nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, de 01 de março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
17 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

4 de outubro de 2016. — O Diretor-Geral da Educação, *José Vítor Pedroso.*

ANEXO

Legislação

Conhecimentos gerais:

Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 3/2012, de 26 de janeiro, e alterado pelos Decretos-Leis n.os 266-G/2012, de 31 de dezembro, 102/2013, de 25 de julho e 96/2015, de 29 de maio — Lei Orgânica do Ministério da Educação e Ciência;
Decreto-Lei n.º 14/2012, de 20 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro — Missão, atribuições e tipo de organização interna da DGE; Portaria n.º 258/2012, de 28 de agosto, alterada pela Portaria n.º 32/2013, de 29 de janeiro — Estrutura Nuclear da DGE;
Despacho n.º 13608/2012, de 29 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 19 de outubro, alterado e republicado pelo Despacho n.º 3088/2015, de 5 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 26 de março, e alterado pelos Despachos n.º 2623/2013, de 30 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 18 de fevereiro, n.º 11423/2014, de 3 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 11 de setembro e n.º 10252/2015, de 4 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 15 de setembro; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.os 84/2015, de 7 de agosto e 18/2016, de 20 de junho.

Conhecimentos específicos:

Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro — aprova as Bases da Contabilidade Pública;
Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 275-A/93, de 9 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 113/95, de 25 de maio, pela Lei n.º 10-B/96, de 23 de março, pelo Decreto-Lei n.º 190/96, de 10 de setembro, pela Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março e pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro — aprova o Regime de Administração Financeira do Estado;
Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro — aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas;
Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro — aprova a lei de enquadramento orçamental; Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na versão alterada e republicada pela Lei n.º 21/2015, de 17 de março e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na versão alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho — Lei dos
Compromissos e Pagamentos em Atraso e diploma regulamentar; Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro — aprova o Código dos Contratos Públicos.

209916307

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas da Golegã, Azinhaga e Pombalinho, Golegã

Aviso n.º 12623/2016

A fim de dar cumprimento ao disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31/03, faz-se público que se encontra afixada na sala de pessoal docente da Escola Básica 2,3/S Mestre Martins Correia (escola sede), para consulta dos interessados, a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento, referente a 31 de agosto de 2016.
Os docentes dispõem do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* para reclamação.

7 de outubro de 2016. — A Diretora, *Maria de Lurdes Jeitoeira Pires Marques*.

209922569

Agrupamento de Escolas de Guia, Pombal

Aviso n.º 12624/2016

Procedimento concursal de recrutamento para 2 postos de trabalho, assistente operacional, grau 1, contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial (horas de limpeza), para o ano letivo 2016-2017.

Para efeitos do disposto nos artigos 33.º e 34.º, n.os 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, nos artigos 37.º e 38.º da LTFP, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugada com a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril torna-se público que de acordo com o despacho de 12/09/2016, da Senhora Subdiretora-geral dos Estabelecimentos Escolares, se encontra aberto pelo prazo de 5 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para:
1 — Número de trabalhadores: 2.
2 — Local de Trabalho: Escolas do Agrupamento de Escolas de Guia, Pombal.
3 — Horário semanal: 3 horas e 30 minutos diárias.
4 — Duração do contrato: desde o início (após a seleção) até 23 de junho de 2017.
5 — Remuneração base prevista: 3,49€ por hora.
6 — Este procedimento concursal é válido para eventuais contratações no ano escolar 2016/2017.
Requisitos de admissão: são admitidos ao concurso todos os candidatos que satisfaçam até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa;
b) Ter 18 anos completos;
c) Não estar inibido de exercer funções públicas, ou interdito a exercer as funções a que se candidata;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício de funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;
f) Habilitações: escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada, a que corresponde o grau de complexidade 1, previsto no n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Dada a urgência do procedimento o método de seleção será por Avaliação Curricular:

Método de seleção:

1) Avaliação curricular (AC) — 100 Pontos
2) Entrevista Profissional (EP) — Avaliação de Competências — 100 Pontos

Critérios de Seleção:

1) Avaliação Curricular (AC)

Habilitações Literárias: (30 pontos)

a) 12.º Ano de escolaridade — 20 valores
b) Escolaridade obrigatória ou Curso que lhe seja equiparado — 16 valores

Experiência Profissional (30 pontos)

c) Mais de 10 anos de serviço — 15 valores
d) De 5 a 10 anos de serviço — 10 valores
e) Até 5 anos de serviço — 5 valores

Experiência profissional na Unidade Orgânica/Serviço (30 pontos)

f) Mais de 10 anos — 15 valores
g) De 5 a 10 anos — 10 valores
h) Até 5 anos — 5 valores

Qualificação Profissional/Formação: (10 pontos)

i) Com qualificação certificada — 6 valores
j) Sem certificação certificada 4 valores

Entrevista Profissional (EP) — 100 Pontos
A classificação final será: CF-AC×60 %+EP×40 %
Em caso de empate aplica-se sequencialmente os seguintes critérios de desempate:

Ter desempenhado funções em escolas pertencentes a este agrupamento;
Ter mais tempo de experiencia, em dias.

As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio que será fornecido aos interessados durante as horas normais de expediente (9horas às 17horas) nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Guia — Rua Fundadores do Colégio n.º 9, 3100-058 Guia PBL.
Os formulários deverão ser acompanhados das seguintes cópias:

a) Documento de Identificação
b) Documento comprovativo das Habilitações literárias;
c) Declaração de experiencia profissional relevante para o desempenho das funções.

As listas de ordenação final dos candidatos serão afixadas na escola sede do Agrupamento.
Prazo de reclamação: 48 horas após afixação das listas.
Composição do Júri:

Presidente: Anabela da Mota Neves (Subdiretora)
Vogais efetivos: Maria Fernanda Oliveira Pagaime (Adjunta do Diretor)
Maria Júlia da Silva Pereira Gaspar (Chefe Serviços de Administração Escolar).

30 de setembro de 2016. — O Diretor, *António Luís Araújo Duarte*.
209915773

Agrupamento de Escolas Leal da Câmara, Sintra

Aviso (extrato) n.º 12625/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em funções públicas em regime de contrato de trabalho por tempo determinado, com termo resolutivo certo e a tempo parcial, para a categoria de Assistente Operacional, grau 1.

1 — Nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 e tendo em conta os artigos 33.º e 34.º e os n.os 2, 3, 4, e 6 do artigo 36.º e os artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 12 de setembro de 2016 do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso, o procedimento concursal para preenchimento de dois postos de trabalho para a categoria de assistente operacional, grau 1, neste Agrupamento de Escolas, até 31 de dezembro de 2016, na modalidade de contrato de trabalho com termo resolutivo certo e a tempo parcial, sendo o horário semanal gerido pelo Agrupamento e comunicado com a antecedência devida ao trabalhador.

2 — Para os devidos efeitos declara-se que foi executado procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, de acordo com o disposto nos artigos 3.º e 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, não existindo trabalhadores em situação de requalificação com o perfil identificado por este organismo.
3 — Postos de trabalho: dois.
4 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Leal da Câmara — Escola Secundária Leal da Câmara, Rio de Mouro, Sintra.
5 — Caracterização do posto de trabalho a concurso: caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, grau 1, competindo-lhe, nomeadamente, as seguintes atribuições:

a) Desenvolver tarefas na cozinha/refeitório e bares, nomeadamente de preparação e confeção de alimentos, organização e limpeza dos espaços;
b) Prestar apoio a alunos com Necessidades Educativas Especiais com dependência comprovada;
c) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
d) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;
e) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações e equipamentos.

6 — Duração dos contratos — um de 4 horas diárias e outro de 3 horas diárias, até 31 de dezembro de 2016.
7 — Remuneração: Calculada com base na Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG).
8 — Requisitos legais exigidos: escolaridade obrigatória, admitindo-se a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional; ser detentor dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.
9 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no n.º 5 do presente Aviso;
b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

10 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*, 2.ª série, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo também ser obtido nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas Leal da Câmara, durante o período de atendimento ao público, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, sita na Av. Pedro Nunes, n.º 1, 2635-317 Rio de Mouro, ou enviadas pelo correio, em carta registada com aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas.
10.2 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão; (Fotocópia)
Documento comprovativo das habilitações literárias; (Fotocópia)
Curriculum Vitae, detalhado, devidamente datado e assinado;
Certificados comprovativos de formação profissional (Fotocópia)

11 — Método de seleção — Avaliação Curricular (AC) e Entrevista (E).
Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, constam da ata do júri do concurso, a qual poderá ser facultada aos candidatos, quando solicitada.
Critérios de seleção:
11.1 — Ponderação da avaliação curricular (AC) — 40 %

a) Habilitação literária (HL);
b) Experiência profissional (EP) — tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritos no ponto 8 alínea *b*) do presente Aviso;
c) Formação profissional (FP);

A avaliação curricular será obtida através da seguinte fórmula: AC = (HL + (2*EP) + FP)/4
11.2 — Ponderação da entrevista (E) — 60 %

a) Relação interpessoal (RI);
b) Competências comunicacionais (CC);
c) Motivação profissional (MP);
d) Disponibilidade e flexibilidade (DF);

A avaliação da entrevista será obtida através da seguinte fórmula: E = ((2*RI) + CC + (2*MP) + DF)/6.

12 — Composição do Júri:

Presidente: Lucinda Maria Ferrão Henriques dos Santos, Subdiretora.

Vogais efetivos:

Maria João Xavier Esteves Castilho Paula Gomes, Adjunta do Diretor;
Susana Maria Ruivo Moreira de Carvalho Oliveira, Adjunta do Diretor.

Vogais suplentes:

Anabela Santinho Fanado, Adjunta do Diretor;
Maria da Conceição Nobre, Chefe dos Serviços de Administração Escolar.

13 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas Leal da Câmara é afixada nas respetivas instalações e disponibilizada no sítio da Internet do Agrupamento de Escolas Leal da Câmara: www.aelc.pt.

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2016/2017.

6 de outubro de 2016. — O Diretor do Agrupamento de Escolas Leal da Câmara, *Jorge Gabriel Moniz Lemos*.

209920624

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 525/2016

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/128/DDF/2016

Eventos Desportivos Internacionais

Campeonato da Europa de Masters

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Atletismo, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 36/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Largo da Lagoa, 15 B, 2795-116 Linda-a-Velha, NIPC 501136517, aqui representada por Jorge António de Campos Vieira, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º Outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Campeonato da Europa de Masters, que se realiza em Vila Real de Santo António, de 20 a 22 de maio de 2016, conforme proposta apresentada ao 1.º Outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º Outorgante, é concedida a este pelo 1.º Outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 10.900,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º Outorgante;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º Outorgante;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º Outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 26,00 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 4,50 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 3.000 (2,50 %)
ii) N.º de países — 20 (1,00 %)
iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Não (0,00 %)
iv) Transmissão direta — Sim (1,00 %)

g) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.

h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa, correspondente a 5.450,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 5.450,00 €, em 2016, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º Outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º Outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º Outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução

orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º Outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea *g*) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º Outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Facultar ao 1.º Outorgante, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquele, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução o programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante quando o 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *g*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º Outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 26 de setembro de 2016, em dois exemplares de igual valor.

26 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Atletismo, *Jorge António de Campos Vieira*.

ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/128/DDF/2016)

Quadro de Revisão do Apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %
N.º de países	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 % Não — 0 %
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

209920235

Contrato n.º 526/2016

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/127/DDF/2016

Eventos Desportivos Internacionais

Meeting Internacional de Atletismo, cidade de Lisboa

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Atletismo, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 36/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Largo da Lagoa, 15 B, 2795-116 Linda-a-Velha, NIPC 501136517, aqui representada por Jorge António de Campos Vieira, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º Outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Meeting Internacional de Atletismo, Cidade de Lisboa, que se realiza no dia 18 de junho de 2016, conforme proposta apresentada ao 1.º Outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na Cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º Outorgante, é concedida a este pelo 1.º Outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 15.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º Outorgante;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º Outorgante;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º Outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 45,50 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 6,50 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 300 (2,50 %)

ii) N.º de países — 20 (1,00 %)

iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Sim (2,00 %)

iv) Transmissão direta — Sim (1,00 %)

g) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.

h) O valor indicado no n.º 1 da presente Cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da Cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da Cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa, correspondente a 7.500,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 7.500,00 €, em 2016, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º Outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º Outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º Outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º Outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea *g*) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º Outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Facultar ao 1.º Outorgante, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquele, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução o programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante quando o 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na Cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *g*) da Cláusula 5.ª, concede ao 1.º Outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter Cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na Cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na Cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 26 de setembro de 2016, em dois exemplares de igual valor.

26 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Atletismo, *Jorge António de Campos Vieira.*

ANEXO I

(Ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/127/DDF/2016)

Quadro de Revisão do Apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %
N.º de países.	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 % Não — 0 %
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

209920146

Contrato n.º 527/2016

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/156/DDF/2016

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Académica do Desporto Universitário, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 61/95, de 9 de outubro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 244, de 21 de outubro, com sede na(o) Av. Prof. Egas Moniz, Estádio Universitário de Lisboa Pav. 1, 1600-190 Lisboa, NIPC 502329084, aqui representada por Daniel Alexandre Pires Monteiro, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21

de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante, ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 87.000,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 2, infra:

a) A quantia de 7.000,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de Desenvolvimento da Atividade Desportiva, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 7.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

b) A quantia de 80.000,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de Seleções Nacionais e Alto Rendimento do 2.º Outorgante.

2 — O 2.º Outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 8.700,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.

3 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 48.000,00 €.

4 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

5 — O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º Outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

6 — Sem prejuízo do n.º 2 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º Outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º Outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.

7 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de Atividades Regulares
15 dias após a publicação em DR	29.000,00 €
Maio	7.250,00 €
Junho	7.250,00 €
Julho	7.250,00 €
Agosto	7.250,00 €
Setembro	7.250,00 €
Outubro	7.250,00 €
Novembro	7.250,00 €
Dezembro	7.250,00 €
Total	87.000,00 €

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea *e*) da Cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no 1.º Outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º Outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas *a*), *b*) e *c*), do n.º 1, da cláusula 3.ª

e) Entregar, até 15 de setembro de 2016, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;

f) Entregar, até 1 de março de 2017, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução do Programa, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea *c*) e *d*), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

g) Disponibilizar na página de Internet do 2.º Outorgante, até 15 de abril de 2017, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º Outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º Outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2016 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2016 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º Outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º Outorgante;

k) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

l) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações finan-

ceiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante, quando o 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;
c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *e*), *f*), *g*), *h*) e/ou *i*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º Outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.
3 — O 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.
4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo contrato-programa celebrado em 2016 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante nos termos do contrato-programa celebrados em 2016 corresponde ao valor estimado de 15,13 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.
2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º Outorgante.

Cláusula 8.ª

Resultados Desportivos Internacionais

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, o Anexo I ao presente contrato, do qual faz parte integrante, indica quais os objetivos desportivos a atingir pelo 2.º Outorgante no ano de 2016.

Cláusula 9.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 11.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 12.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*
2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 04 de outubro de 2016, em dois exemplares de igual valor.

4 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Académica do Desporto Universitário, *Daniel Alexandre Pires Monteiro*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/156/DDF/2016)

Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais e no âmbito do Alto Rendimento

Competição Internacional	Objetivos
Campeonato do Mundo de Karaté Kumite —Misto	2 classificações até o 8.º lugar
Campeonato do Mundo de Karaté Kata — Misto.	1 classificação até o 8.º lugar
Campeonato do Mundo de Andebol — Masculino.	1 classificação até o 3.º lugar
Campeonato do Mundo de Futsal — Feminino.	Meias finais
Campeonato do Mundo de Futsal — Masculino.	Classificação até o 8.º lugar
Campeonato do Mundo de Rugby Sevens — Feminino.	Meias finais
Campeonato do Mundo Univ. de Ciclismo — Masculino.	2 classificações até o 8.º lugar
Campeonato do Mundo Univ. de Floorball — Masculino.	Classificação até o 8.º lugar
Campeonato do Mundo Univ. de Canoagem — Feminino.	2 classificações até o 3.º lugar
Campeonato do Mundo Univ. de Canoagem — Masculino.	2 classificações até o 3.º lugar

209917288

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 12455/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de adjunta do meu gabinete, a licenciada Carla Susana de Oliveira Ferreira, técnica superior da Autoridade Tributária e Aduaneira, com efeitos a partir de 19 de setembro de 2016.

2 — A designada fica autorizada a exercer as atividades previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 19 de Setembro de 2016.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

6 de outubro de 2016. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva.*

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados Pessoais:

Nome: Carla Susana de Oliveira Ferreira
Data de Nascimento: 28 de abril de 1971

2 — Formação académica e formação específica:

Licenciada em Direito, na vertente Jurídico-Económicas, pela Faculdade de Direito de Lisboa, em 1994, pós-graduada em Direito da Comunicação pelo Instituto Jurídico da Comunicação da Faculdade de Direito de Coimbra, em 1996, pós graduada em Legística e Ciência da Legislação pelo Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 2007, Frequência de pós-graduação em Direito Fiscal pelo Instituto Económico de Direito Financeiro e Fiscal da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Concluiu o 5.º Grau de Piano e de Formação Musical pela Academia de Amadores de Música em 1994;

3 — Experiência profissional:

Advogada, desde 2012, exerce funções de jurista na Direção de Serviços de Consultadoria Jurídica e Contencioso da Autoridade Tributária e Aduaneira; Em 2011 exerceu funções no Gabinete de Assuntos Jurídicos e Contencioso do Instituto da Segurança Social, I. P.; Em 2006, Lecionou a cadeira de Direito Internacional Comparado do Trabalho no Instituto Superior de Línguas e Administração; De 2005 a 2011 foi Adjunta do Secretário de Estado da Segurança Social; Em 2002 jurista do quadro específico do IGFSE; De 2001 a 2002 foi Assessora do Ministro do Equipamento Social; De 1999 a 2000, Conselheira Técnica da Secretária de Estado da Cultura; De 1996 a 1999, Assessora do Secretário de Estado da Segurança Social e das Relações Laborais; De 1994 a 1996 realizou o estágio em advocacia. Foi membro da Comissão de Avaliação do Mérito Cultural; Prestou consultoria jurídica no processo de reestruturação do Teatro Nacional D. Maria II e na Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores; Coordenou a elaboração de projetos de diplomas e implementação das medidas legislativas no âmbito do sistema público da segurança social, em especial no âmbito do regime prestações do subsistema previdencial de segurança social.

Assegurou o patrocínio judiciário do Instituto da Segurança Social, I. P. no âmbito do contencioso da segurança social, bem como, da Autoridade Tributária e Aduaneira âmbito do contencioso tributário nos Tribunais Judiciais e Arbitrais.

209919783

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Aveiro

Despacho n.º 12456/2016

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 10477/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160 de 22 de agosto de 2016, referente à subdelegação de competências nos Diretores de Unidade do Centro Distrital de Aveiro, procedo à sua revogação e republicação, nos seguintes termos:

Ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo, e no uso das competências que me foram delegadas pela deliberação n.º 733/2016, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 81, de 27 de abril, e das competências atribuídas pelos Estatutos do ISS, IP, aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, e as competências referidas na deliberação do Conselho Diretivo do ISS, IP, n.º 127/2012 de 18 de setembro, delego e subdelego com faculdade de subdelegação e sem prejuízo dos poderes de avocação:

1 — Na Diretora da Unidade de Apoio à Direção, licenciada Graça Maria Castro Santos, os poderes necessários para, no âmbito geográfico de atuação dos respetivos serviços, praticar os seguintes atos, em matéria de gestão em geral, gestão financeira e contabilidade, e gestão de administração e património, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria:

1.1 — Apresentar queixas-crime em nome e no interesse do ISS, IP, relativamente a factos ocorridos na área de intervenção própria do centro distrital;

1.2 — Reclamar os créditos da segurança social em sede de quaisquer processos jurídicos, nomeadamente processos de falência e insolvência, de execução e natureza fiscal, cível e laboral e requerer, na qualidade de credor, a declaração de insolvência;

1.3 — Deferir e indeferir os requerimentos de proteção jurídica da competência do Centro Distrital de Aveiro, nos termos da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, que foi alterada e republicada pela Lei n.º 47/2007, de 28/08;

1.4 — Em matéria de contraordenações, no âmbito do previsto no artigo 3.º da Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro, e na alínea *f*) do n.º 2 do artigo 5.º do DL 83/2012, de 30/03, na sua redação atual;

1.5 — Aplicar admoestações, coimas e sanções acessórias pela prática de infrações ao direito da segurança social no âmbito das relações jurídicas de vinculação, contributiva e prestacional, bem como despachar e arquivar os mesmos processos;

1.6 — Aplicar admoestações e coimas pela prática de contraordenações no âmbito dos estabelecimentos de apoio social, bem como despachar e arquivar os mesmos processos, à exceção dos casos em que seja proposta a aplicação conjunta de coima e de sanção acessória, matéria reservada ao Conselho Diretivo do ISS, IP;

1.7 — Submeter à homologação do Conselho Diretivo os planos e os relatórios anuais de atividades, no quadro do Plano Anual de Atividades do ISS, IP, e proceder à respetiva avaliação;

1.8 — Assegurar a gestão dos recursos financeiros e patrimoniais, das instalações e equipamentos que estejam afetos aos respetivos serviços, em articulação com os competentes serviços centrais;

1.9 — Autorizar a realização de despesas com a locação, aquisição de bens e serviços e com empreitadas em obras públicas necessárias para o funcionamento dos serviços do centro distrital até ao limite de €25.000,00;

1.10 — Determinar a realização de inquéritos obrigatórios na sequência de acidentes de viação e nomear os respetivos instrutores;

1.11 — Autorizar a requisição de guias de transporte;

1.12 — Autorizar a realização de despesas de transporte, de reparação de viaturas e com a aquisição de peças, combustíveis e lubrificantes até ao limite, em cada caso, de €2.000,00;

1.13 — Autorizar as despesas com fundos fixos até ao limite máximo que lhes for fixado pelo Conselho Diretivo;

1.14 — Autorizar o abate de material de utilização permanente afeto ao respetivo centro distrital cujo valor patrimonial não exceda o valor de €99.760,00;

1.15 — Autorizar o pagamento de multas, preparos e custas judiciais nos processos e ações judiciais em que a representação do ISS, IP é assegurada pelo Centro Distrital;

1.16 — Efetuar recebimentos e pagamentos, em conformidade com as autorizações e orientações recebidas dos serviços centrais;

1.17 — Assegurar as ligações com as instituições de crédito, previamente autorizadas;

1.18 — Movimentar as contas bancárias conjuntamente com a minha assinatura, ou, em conjunto, e em alternativa, com a assinatura do Diretor do Núcleo de Administração Geral, Planeamento e Gestão da Informação, licenciado João Manuel Neves de Sousa;

1.19 — Autorizar o pagamento em prestações mensais de prestações indevidamente recebidas;

1.20 — Autorizar as despesas com transportes em ambulâncias para a realização de exames médicos;

1.21 — Autorizar as comparticipações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;

1.22 — Autorizar o reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso;
1.23 — Autorizar as despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito dos Serviços de Verificação de Incapacidades (SVI);
1.24 — Autorizar a realização de despesas com o transporte de médicos das Comissões de Verificação de Incapacidades Temporárias (CVIT);
1.25 — Autorizar as despesas relativas aos elementos auxiliares de diagnóstico e exames médicos necessários à avaliação da incapacidade;
2 — Na Diretora da Unidade de Apoio à Direção, licenciada Graça Maria Castro Santos, os poderes necessários para em matéria de recursos humanos e de atendimento, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:
2.1 — Propor os horários mais adequados ao funcionamento dos serviços;
2.2 — Assegurar a gestão interna do seu pessoal, nomeadamente, coordenar e controlar o processo de avaliação de desempenho, de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações técnicas do Conselho Diretivo;
2.3 — Autorizar a mobilidade do pessoal afeto à área de intervenção dos respetivos serviços;
2.4 — Conceder licenças sem vencimento ou sem remuneração, por período(s) não superior a 30 dias, e, no seu âmbito, autorizar o regresso antecipado;
2.5 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação de férias do ano seguinte;
2.6 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos legais aplicáveis;
2.7 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;
2.8 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;
2.9 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, em dia feriado, e em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, desde que estejam respeitados os limites legais aplicáveis, à exceção do pessoal dirigente e de chefia;
2.10 — Autorizar a realização de estágios curriculares ou académicos e assinar os acordos individuais de estágio, de acordo com as orientações internas existentes sobre a matéria;
2.11 — Requerer a fiscalização da doença e a realização de juntas médicas, consoante os casos e a lei aplicável;
2.12 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;
2.13 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar;
2.14 — Autorizar a deslocação em viatura própria, em cumprimento das orientações, procedimentos e legislação em vigor;
2.15 — Qualificar os acidentes de trabalho dos trabalhadores do respetivo Centro Distrital;
2.16 — Decidir as reclamações do atendimento, de acordo com os imperativos legais e regulamentares, e identificar e implementar as ações de melhoria corretiva ou preventiva que resultem dessas mesmas reclamações;
2.17 — Promover, nos termos das orientações do Conselho Diretivo, a modernização dos serviços, a qualidade e uniformidade de atendimento e relacionamento com o público, bem como a adequada circulação de informação.
3 — No Diretor da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, licenciado Rui Manuel Ferreira Monteiro, os poderes necessários para, em matéria de ação social e estabelecimentos de apoio social, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:
3.1 — Autorizar os apoios previstos no âmbito da promoção e proteção das crianças e jovens em risco;
3.2 — Celebrar contratos com amas e famílias de acolhimento para crianças e jovens e para idosos e adultos com deficiência e autorizar os montantes referentes à retribuição, manutenção do acolhido e despesas extraordinárias;
3.3 — Autorizar as despesas de alojamento para pessoas e famílias em situações de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 7 dias;
3.4 — Autorizar as rendas de casa para pessoas e famílias em situação de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 3 meses;
3.5 — Autorizar os atos necessários aos cuidados de saúde, viagens e permanências dos utentes fora dos estabelecimentos e de famílias de acolhimento, bem como as despesas inerentes;
3.6 — Decidir sobre a suspensão da licença de funcionamento concedida aos estabelecimentos de apoio social com fins lucrativos;
3.7 — Conceder autorizações provisórias de funcionamento às instituições particulares de solidariedade social (IPSS), quando se verifiquem as condições legalmente previstas;
3.8 — Celebrar acordos de cooperação que não contenham matéria inovadora com as IPSS, bem como desenvolver as ações necessárias ao exercício da ação tutelar pelo ISS, IP, nos termos da lei;
3.9 — Desenvolver as ações necessárias ao exercício das competências legais em matéria de apoio a menores em risco, de adoção e de apoio aos tribunais nos processos tutelares cíveis;
3.10 — Dar parecer sobre os projetos de registo das IPSS e proceder ao licenciamento das atividades de apoio social, quando legalmente previsto;
3.11 — Promover a criação e dinamização de projetos de incidência comunitária, em articulação com outros serviços e entidades, bem como integrar os conselhos locais de ação social (CLAS) da rede social;
3.12 — Designar os representantes do ISS, IP, nos núcleos de inserção social (NLI), bem como noutras estruturas locais de ação social;
3.13 — Colaborar na ação inspetiva e fiscalizadora do cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários das IPSS e de outras entidades privadas que exerçam apoio social;
3.14 — Gerir os estabelecimentos integrados;
3.15 — Autorizar os apoios complementares aos beneficiários do rendimento social de inserção, nos termos e condições previstas no artigo 25.º do DL 70/2010, de 16 de julho.
4 — Aos dirigentes referidos nos pontos anteriores, no âmbito da Unidade que dirigem, as competências genéricas para:
4.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;
4.2 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências da unidade previstas na deliberação do Conselho Diretivo n.º 127/2012, de 18 de Setembro.
4.3 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respetivas alterações do pessoal afeto ao seu núcleo, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;
4.4 — Autorizar a mobilidade do pessoal no âmbito da área de intervenção da unidade;
4.5 — Visar os boletins de ajudas de custo;
4.6 — Visar os pedidos de justificação de faltas/ausências dos trabalhadores da unidade;
4.7 — Autorizar as deslocações em serviço pelo desempenho de funções ao pessoal da unidade;
4.8 — Autorizar a deslocação para comparência dos trabalhadores da unidade, perante os Tribunais ou outras entidades oficiais, quando devidamente requisitados;
5 — Substituição legal: Nos casos de ausência, falta ou impedimentos, designo como minha substituta legal a Diretora de Unidade de Apoio à Direção, licenciada Graça Maria Castro Santos.
6 — O presente Despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados pelos mencionados dirigentes, no âmbito das matérias e dos poderes neles conferidos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo.

3 de outubro de 2016. — O Diretor de Segurança Social do Centro Distrital de Aveiro, *Manuel Augusto Simões Ruivo.*

209920462

SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 12626/2016

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de habilitação ao grau de consultor, foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP de 19-09-2016, homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 3, da especialidade médica de Medicina Geral

e Familiar, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira especial médica, aberto pelo aviso n.º 9295-A/2012, publicado no *Diário da República* n.º 130 (2.ª série), de 6 de julho, nos seguintes termos:

Júri n.º 3 — ARS Alentejo

Maria Pilar EspinoGutierrez — *Não Aprovado*
Maria Teresa Campos Broncano — *Aprovado*
Maria Trindad Reina Martinez — *Aprovado*
Marta Isabel Chicau Rasquinho Gardon Augusto — *Não Compareceu*
Mercedes Hurtado Jimenez — *Aprovado*
Mohammad Kher Al Wattar Barazi — *Aprovado*
Patrícia Cecília Verdelho Avença — *Aprovado*
Paulo Jorge Cardoso Teles Beco — *Desistiu*
Rita Maria Alpoim de Sousa Cabral — *Aprovado*
Sílvia Corrales Villar — *Aprovado*
Susana Tavares Simões Baptista — *Aprovado*
Suzana Paula Sequeira da Teodora — *Desistiu*
Victoriano Arnelas Pastor — *Aprovado*
Vitoria Bernardina Pereia da Silva Santos — *Aprovado*
Zaida Cristina da Conceição Leal Alves — *Aprovado*

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Portaria supracitada, a data de obtenção do grau de consultor dos médicos aprovados constantes desta lista reporta-se a 10-05-2016, data da publicação da primeira lista da presente especialidade médica, conforme o Aviso n.º 5990/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 90, de 10 de maio de 2016.

04-10-2016. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

209918616

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 12627/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 2619/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 38, de 22 de fevereiro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 15 de fevereiro de 2016, com a trabalhadora Lénia Fernanda Augusto Fialho Agostinho Duque, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de enfermeiro, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Estuário do Tejo, com a remuneração definida nos termos do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, correspondente a 1201,48 € (euros).

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Rosário Gameiro Rebelo dos Santos, Enfermeira Chefe.
1.º Vogal efetivo — Ana Zita Bettencourt Correia Antunes, Enfermeira, que substituirá a presidente nas suas faltas ou impedimentos.
2.º Vogal efetivo — Lina Maria Gonçalves Meirinhos, Enfermeira.
1.º Vogal suplente — Sónia Cristina Rego Ferreira Pinto, Enfermeira.
2.º Vogal suplente — Carla Sofia Nunes Lopes Vieira, Enfermeira.

O período experimental inicia -se com a celebração do referido contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

29 de julho de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.

209918657

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

Aviso n.º 12628/2016

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho equiparado a técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, aberto pelo aviso n.º 4516/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 65, de 4 de abril, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, sujeito a período experimental, com a trabalhadora Susana Isabel Magalhães Monteiro, com efeitos a 1 de outubro de 2016, ficando colocada na 2.ª posição da carreira e categoria de técnico superior, nível 15 da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 30 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea *a*), n.º 2, artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

4 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho de Diretivo, *António Costa Dieb*.

209919912

ECONOMIA

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho n.º 12457/2016

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística a título prévio ao Monumental Palace Hotel, com a categoria projetada de 5 estrelas, a instalar no Porto, de que é requerente a sociedade Monumental Palace Hotel, S. A.;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a atribuição da utilidade turística a título prévio ao empreendimento, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, atribuir a utilidade turística a título prévio ao Monumental Palace Hotel;

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do citado Decreto-Lei, fixar o prazo de validade da utilidade turística atribuída em 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da publicação no *Diário da República* do presente despacho;

3 — Nos termos do disposto no artigo 8.º do mesmo diploma legal, a atribuição da utilidade turística fica subordinada ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

a) O empreendimento não poderá ser desclassificado;
b) O empreendimento deverá abrir ao público antes do termo do prazo de validade desta utilidade turística prévia;
c) A confirmação da utilidade turística deverá ser requerida no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data de abertura ao público do empreendimento, ou seja, da data de emissão do alvará de autorização de utilização para fins turísticos ou de outro título de abertura previsto na alínea *b*) do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na redação em vigor, e dentro do prazo de validade desta utilidade turística atribuída a título prévio.

29 de setembro de 2016. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

309904684

Gabinete do Secretário de Estado da Energia

Despacho n.º 12458/2016

Na sequência da apresentação das candidaturas pelos promotores a cada concurso do Plano de Promoção de Eficiência no Consumo de Energia Elétrica (PPEC), a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) procedeu à avaliação das candidaturas, de acordo com os critérios previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 26/2013, de 24 de janeiro, em conformidade com o disposto no n.º 3 do seu artigo 6.º

Após ter recebido o relatório de avaliação elaborado pela ERSE, a Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) procedeu à avaliação de candidaturas apresentadas, de acordo com os critérios relacionados com os objetivos e instrumentos de política energética a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 26/2013, de 24 de janeiro, e que se encontram definidos no meu Despacho n.º 3739/2016, de 7 de março, 2.ª série, n.º 51, de 14 de março.

Em execução do disposto no n.º 5 do artigo 6.º da mencionada portaria, a DGEG apresentou, a 21 de setembro de 2016, a lista de candidaturas apresentadas a cada concurso do PPEC em curso, com as respetivas pontuações parciais para os dois grupos de critérios acima mencionados,

bem como as pontuações globais obtidas através da ponderação das referidas pontuações parciais de acordo com o peso relativo previsto no n.º 2 do artigo 5.º da portaria.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 6.º da Portaria n.º 26/2013, de 24 de janeiro, determino o seguinte:

1 — A homologação da lista das candidaturas apresentadas a cada concurso do PPEC em curso, com as respetivas pontuações parciais e globais atribuídas, elaborada pela DGEG, em anexo ao presente despacho.

2 — Que seja apresentada pela ERSE uma análise à implementação do PPEC, tendo em conta, nomeadamente, a concretização do objetivo de diversificação dos promotores das medidas.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

3 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado da Energia, *Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches*.

ANEXO

Lista das candidaturas e respetivas pontuações parciais e globais

Medidas tangíveis

Indústria e Agricultura

	Medida	Descrição	Custo PPEC 2017-2018	Custo PPEC 2017-2018 acumulado	Pontuação ERSE	Pontuação DGEG	Pontuação total	% aceitação	Seleção PPEC
TI1	CONFG_TI1	Cooperativa Agrícola + Eficiente	98 875,00	98 875,00	93,31	59,55	76,43	100 %	SIM
TI2	IBD_TI1	Eficiência energética em sistemas motrizes	502 515,65	601 390,65	73,33	66,50	69,92	100 %	SIM
TI3	EDPC_TI3	Motores de Alto Rendimento	896 766,76	1 498 157,41	75,65	64,03	69,84	100 %	SIM
TI4	EDPC_TI1	Variadores Eletrónicos de Velocidade	1 131 058,76	2 629 216,17	71,36	65,43	68,40	100 %	SIM
TI5	IBD_TI4	Eficiência energética em sistemas de refrigeração	185 011,20	2 814 227,37	66,91	65,60	66,26	100 %	SIM
TI6	IBD_TI3	Eficiência energética em sistemas de ar comprimido	228 636,00	3 042 863,37	63,74	66,40	65,07	100 %	SIM
TI7	EDPC_TI5	Deslastre e Gestão de Cargas	578 086,26	3 620 949,64	55,03	63,23	59,13	100 %	SIM
TI8	GNF_TI1	Fornecimento de Sistemas de Iluminação eficientes na Indústria	473 788,40	4 094 738,04	48,47	68,63	58,55	100 %	SIM
TI9	EDPC_TI2	Soluções de eficiência energética em ar comprimido	900 981,99	4 995 720,03	47,48	64,53	56,01	100 %	SIM
TI10	EDPC_TI6	Soluções integradas de eficiência energética	757 152,66	5 752 872,69	45,32	64,53	54,93	100 %	SIM
TI11	GALP_TI1	Soluções Tecnológicas em Ar Comprimido	338 743,84	6 091 616,53	41,11	66,40	53,76	100 %	SIM
TI12	EDPC_TI4	Substituição de Luminárias de Tecnologia Fluorescente T8 e Campânulas por LED	1 266 793,50	7 358 410,03	36,89	68,33	52,61	72 %	SIM Parcial
TI13	GALP_TI2	Eficiência Energética no sector dos Plásticos/Moldes	916 722,30	8 275 132,33	37,19	66,10	51,65	0 %	NÃO
TI14	ECO_TI1	Eco-Indústria — Força Motriz Eficiente	312 250,00	8 587 382,33	55,79	43,85	49,82	0 %	NÃO
TI15	GNF_TI2	Instalação de Sistema de Gestão de Energia na Indústria	524 606,00	9 111 988,33	37,59	61,93	49,76	0 %	NÃO

Comércio e Serviços

	Medida	Descrição	Custo PPEC 2017-2018	Custo PPEC 2017-2018 acumulado	Pontuação ERSE	Pontuação DGEG	Pontuação total	% aceitação	Seleção PPEC
TC1	IBD_TC3	Eficiência energética em sistemas de frio comercial	114 120,90	114 120,90	89,06	65,60	77,33	100 %	SIM
TC2	EDPC_TC3	Semáforos de LEDs	499 492,00	613 612,90	82,72	71,83	77,28	100 %	SIM
TC3	IBD_TC1	Eficiência Energética em Sistemas Motrizes	140 400,00	754 012,90	86,49	67,40	76,95	100 %	SIM
TC4	EDPC_TC10	LEDs para substituição de focos de halogéneo em Pequenos Negócios	298 750,00	1 052 762,90	100,00	48,08	74,04	100 %	SIM
TC5	HEN_TC6	Troca LED hotéis	298 157,33	1 350 920,23	56,26	69,23	62,75	100 %	SIM
TC6	ELERG_TC1	Iluminação Eficiente em Comércio e Serviços	169 490,31	1 520 410,54	76,91	47,25	62,08	100 %	SIM
TC7	EDPC_TC5	Soluções combinadas de iluminação eficiente — Edifícios públicos	618 740,00	2 139 150,54	55,34	66,23	60,79	100 %	SIM
TC8	EDPC_TC2	Iluminação Pública com LEDs	844 100,00	2 983 250,54	50,76	68,13	59,45	100 %	SIM
TC9	EDPC_TC9	Otimização de Sistemas de AVAC na Hotelaria	370 402,71	3 353 653,25	48,76	65,03	56,90	100 %	SIM
TC10	EDPC_TC1	Variadores Eletrónicos de Velocidade	289 842,06	3 643 495,31	70,17	42,78	56,48	100 %	SIM
TC11	EDPC_TC8	Otimização de Sistemas de AVAC em Edifícios Públicos	372 902,71	4 016 398,02	47,34	65,03	56,19	96 %	SIM Parcial
TC12	HEN_TC1	Troca LED bombeiros	593 064,72	4 609 462,74	43,80	68,53	56,17	0 %	NÃO
TC13	ECO_TC2	Eco-Market: Eficiência Energética em Supermercados	656 760,00	5266222,74	66,87	44,65	55,76	0 %	NÃO
TC14	HEN_TC4	Bomba calor IPSS	213 150,00	5 479 372,74	61,09	47,68	54,39	0 %	NÃO
TC15	HEN_TC2	Troca LED escolas	318 057,63	5 797 430,37	39,68	68,53	54,11	0 %	NÃO
TC16	ELERG_TC2	Iluminação eficiente em edifícios públicos e de caráter social	303 525,00	6 100 955,37	56,88	47,55	52,22	0 %	NÃO
TC17	ECO_TC1	Eco-IP @ LED: Eficiência Energética da Iluminação Pública	250 000,00	6 350 955,37	32,48	68,13	50,31	0 %	NÃO
TC18	EDPC_TC6	Soluções Combinadas de Iluminação Eficiente em IPSS	375 000,00	6 725 955,37	56,97	43,38	50,18	0 %	NÃO
TC19	EDPC_TC4	Soluções combinadas de iluminação eficiente	800 000,00	7 525 955,37	54,48	45,15	49,82	0 %	NÃO
TC20	HEN_TC3	Troca LED IPSS	428 607,93	7 954 563,30	49,11	46,18	47,65	0 %	NÃO
TC21	EEM_TC1	Iluminação LED com Sistema de Telegestão na Ilha do Porto Santo (LED-PS)	398 970,26	8 353 533,56	28,35	65,18	46,77	0 %	NÃO
TC22	EDPC_TC7	LEDs para substituição de iluminação de parques de estacionamento	512 265,00	8 865 798,56	49,84	30,68	40,26	0 %	NÃO
TC23	HEN_TC8	Troca LED parques descobertos	588 486,80	9 454 285,36	37,37	41,88	39,63	0 %	NÃO
TC24	HEN_TC5	Troca LED parques cobertos	644 664,23	10 098 949,59	43,14	31,58	37,36	0 %	NÃO

Residencial

	Medida	Descrição	Custo PPEC 2017-2018	Custo PPEC 2017-2018 acumulado	Pontuação ERSE	Pontuação DGEG	Pontuação total	% aceitação	Seleção PPEC
TR1	EDPC_TR2	Troque as suas lâmpadas por LEDs	325 000,00	325 000,00	100,00	43,08	71,54	100 %	SIM
TR2	IBD_TR1	LED no setor residencial	669 337,00	994 337,00	96,85	45,95	71,40	100 %	SIM
TR3	EDPSU_TR1	Multitomada inteligente	802 240,00	1 796 577,00	86,83	40,58	63,71	100 %	SIM
TR4	EDPC_TR1	Bombas de Calor para AQS e Redutores de Caudal II	436 200,00	2 232 777,00	80,97	43,88	62,43	100 %	SIM
TR5	EDPC_TR6	Termoacumulador Eficiente e Redutores de Caudal	247 500,00	2 480 277,00	83,72	39,58	61,65	100 %	SIM
TR6	IBD_TR3	Controlo de iluminação em elevadores residenciais	194 355,20	2 674 632,20	75,14	47,05	61,10	100 %	SIM
TR7	IBD_TR5	Melhoria da envolvente em edifícios residenciais	611 233,47	3 285 865,67	74,97	46,05	60,51	53 %	SIM
TR8	EDPC_TR4	Ar Condicionado Eficiente	360 700,00	3 646 565,67	69,16	43,38	56,27	0 %	Parcial NÃO
TR9	EDPC_TR3	Iluminação Eficiente — Troca em Casa	936 000,00	4 582 565,67	64,66	43,18	53,92	0 %	NÃO
TR10	IBD_TR2	Bombas de calor em edifícios residenciais	338 442,79	4 921 008,46	56,43	46,05	51,24	0 %	NÃO
TR11	IBD_TR4	Iluminação eficiente em condomínios	195 786,00	5 116 794,46	54,54	43,25	48,90	0 %	NÃO
TR12	HEN_TR1	Bomba de Calor em Habitações.	364 490,00	5 481 284,46	43,31	43,98	43,65	0 %	NÃO

Outros promotores

	Medida	Descrição	Custo PPEC 2017-2018	Custo PPEC 2017-2018 acumulado	Pontuação ERSE	Pontuação DGEG	Pontuação total	% aceitação	Seleção PPEC
TO1	OESTESUS_TCO1	LEDifícios	397 912,60	397 912,60	68,60	82,45	75,53	100 %	SIM
TO2	LISE_TCO1	Otimização do sistema de ventilação na rede de metropolitano de Lisboa	331 008,05	728 920,65	93,25	55,73	74,49	100 %	SIM
TO3	AMCB_TCO2	LIE — Led no Interior de Edifícios	224 760,00	953 680,65	59,51	82,75	71,13	100 %	SIM
TO4	OESTESUS_TCO2	Semáforos a LED no Oeste	70 123,45	1 023 804,10	53,61	84,75	69,18	100 %	SIM
TO5	CIMAVE_TCO2	Variadores Eletrónicos de Velocidade	114 283,89	1 138 087,99	58,80	78,55	68,68	100 %	SIM
TO6	APED_TCO1	Substituição de tecnologias de iluminação — Iluminação LED	246 419,13	1 384 507,12	74,95	62,25	68,60	100 %	SIM
TO7	APED_TCO2	Instalação de motores de comutação eletrónica nos ventiladores dos expositores de frio	194 287,50	1 578 794,62	72,82	62,85	67,84	100 %	SIM
TO8	SENERGIA_TCO1	EduLUX — Eficiência Energética na Iluminação Interior de Escolas Básicas	251 845,78	1 830 640,40	53,14	79,28	66,21	100 %	SIM
TO9	LISE_TCO3	Otimização Energética da Iluminação no Túnel da Av. João XXI do Município de Lisboa	267 737,50	2 098 377,90	52,13	79,48	65,81	100 %	SIM
TO10	CIMLT_TCO2	Iluminação LED em edifícios públicos	97 221,82	2 195 599,72	49,21	80,48	64,85	100 %	SIM
TO11	AREA_TRO1	LED Social — Iluminar as habitações sociais do Alto Minho com LED's	24 257,41	2 219 857,13	45,07	82,95	64,01	100 %	SIM
TO12	AHRESP_TCO1	MESR — Motores eficientes para Sistemas de Refrigeração	200 450,40	2 420 307,53	45,92	78,55	62,24	100 %	SIM
TO13	RNAE_TCO1	Master Lighting System	512 593,75	2 932 901,28	42,04	79,03	60,54	100 %	SIM
TO14	NERS_TIO1	PPEC Ribatejo — Promover a Eficiência no Consumo Energético das empresas do Ribatejo	295 274,00	3 228 175,28	40,97	79,38	60,18	100 %	SIM
TO15	ATL_TCO1	Otimização energética do Parque de Campismo de Lisboa	149 594,00	3 377 769,28	52,57	67,28	59,93	100 %	SIM
TO16	APED_TCO3	Controlo automático das resistências de desembaciamento	52 800,00	3 377 769,28	61,35	58,05	59,70	0 %	NÃO
TO17	CIMLT_TCO3	Sistema de regulação de fluxo luminoso na iluminação pública	26 825,13	3 404 594,41	41,60	77,18	59,39	100 %	SIM
TO18	AREA_TCO1	Edifícios municipais LED — Iluminar edifícios municipais com LED's	143 799,80	3 548 394,21	36,87	81,15	59,01	100 %	SIM
TO19	AREA_TCO2	Edifícios municipais LED — Iluminar Monumentos com LED's.	266 451,56	3 548 394,21	35,08	82,75	58,92	0 %	NÃO
TO20	NERLEI_TIO1	EFIndústria: Indústria Eficiente @ Leiria	180 000,00	3 728 394,21	50,90	66,25	58,58	100 %	SIM
TO21	SENERGIA_TCO2	3S+LED	216 570,00	3 944 964,21	56,01	58,50	57,26	100 %	SIM
TO22	AETM_TCO1	STEM — Solar Térmico em Edifícios Municipais/IPSS	131 120,00	4 076 084,21	35,36	78,90	57,13	42 %	SIM
TO23	CIMLT_TCO1	Balastros Eletrónicos Reguláveis na Iluminação Pública	11 032,57	4 087 116,78	35,93	78,18	57,06	-690 %	Parcial NÃO
TO24	AREA_TCO3	Via LED — Iluminar vias públicas com LED's	266 454,61	4 353 571,39	32,70	81,35	57,03	-33 %	NÃO
TO25	LISE_TCO4	Iluminação Eficiente em Edifícios Municipais	208 545,56	4 562 116,94	31,84	79,28	55,56	-170 %	NÃO
TO26	CIMRL_TCO1	I+E — Iluminação + Eficiente	167 895,32	4 730 012,26	52,13	58,40	55,27	-335 %	NÃO
TO27	CIMAVE_TCO1	LED in AVE — Iluminação LED no Ave	134 001,34	4 864 013,60	28,82	80,85	54,84	-545 %	NÃO
TO28	AEAVE_TCO1	IPMA — Iluminação Pública nos Municípios do Ave	131 892,80	4 995 906,40	31,59	74,85	53,22	-655 %	NÃO
TO29	ENA_TCO1	MunLux — Eficiência energética na iluminação interior de Edifícios Municipais	237 154,84	5 233 061,24	49,16	56,53	52,85	-420 %	NÃO
TO30	ANESPO_TCO1	LED@ESCOLAS: Substituição de Iluminação Fluorescente T8 por LED em Estabelecimentos de Ensino Profissional, Particular e Cooperativo	240 609,60	5 473 670,84	41,70	62,15	51,93	-512 %	NÃO
TO31	LISE_TCO2	Otimização da iluminação na rede de metropolitano de Lisboa	333 241,50	5 806 912,34	43,44	56,63	50,04	-442 %	NÃO
TO32	ENERAREA_TCO1	IPRI — Iluminação Pública com Regulação Inteligente	269 760,00	6 076 672,34	39,46	57,63	48,55	-670 %	NÃO
TO33	AEC_TCO1	Nova Luz — Iluminação do Mercado Abastecedor da Região de Braga	53 408,00	6 130 080,34	50,05	43,83	46,94	-3888 %	NÃO
TO34	ENERAREA_TCO2	IMRA — Iluminação de Monumentos com Regulação Automática	311 232,00	6 441 312,34	32,80	57,63	45,22	-684 %	NÃO

Medidas Intangíveis

Todos os promotores

	Medida	Descrição	Custo PPEC 2017-2018	Custo PPEC 2017-2018 acumulado	Pontuação ERSE	Pontuação DGEG	Pontuação total	% aceitação	Seleção PPEC
I1	ADENE_I3	A Tua Equação de Energia II	148 000,00	148 000,00	87,00	86,25	86,63	100 %	SIM
I2	ADENE_I2	LIGAR — Eficiência Energética para todos	149 000,00	297 000,00	84,50	86,25	85,38	100 %	SIM
I3	AREAL_I1	Gestão Energética no sector da Hotelaria	244 190,00	541 190,00	84,67	82,50	83,59	100 %	SIM
I4	SUCH_I1	Barómetro de Energia para a Saúde	188 250,00	729 440,00	76,67	87,50	82,09	100 %	SIM
I5	ADENE_I1	Gestor de Energia Elétrica na Indústria	134 460,00	863 900,00	71,67	91,25	81,46	100 %	SIM
I6	EDPSU_I1	TWIST 3.0 — Projeto de educação e sensibilização para a Eficiência Energética, dirigida aos alunos e professores do ensino secundário	332 587,00	1 196 487,00	84,17	72,50	78,34	100 %	SIM
I7	IN+_I1	«A Energia dos Líderes de Amanhã» — Promoção da Eficiência Energética em Jovens Universitários	235 756,00	1 432 243,00	75,67	80,00	77,84	100 %	SIM
I8	GALP_I2	Projeto de Sensibilização e Ação para a Eficiência Energética no Ensino Secundário	229 750,00	1 661 993,00	79,17	76,25	77,71	100 %	SIM
I9	EDPC_I1	Auditorias Energéticas e Formação para a Eficiência Energética em IPSS	260 000,00	1 921 993,00	81,67	72,50	77,09	100 %	SIM
I10	COOPERN_I2	Powerquiz	179 320,00	2 101 313,00	77,67	76,25	76,96	44 %	SIM
I11	COOPERN_I3	Gestão Inteligente, Gestão Eficiente	172 025,00	2 273 338,00	77,67	76,25	76,96	0 %	Parcial NÃO
I12	ANECRA_I1	EFFICIENTIA: Informação/Sensibilização para a Eficiência Energética em Empresas de Comércio e Reparação Automóvel	124 700,00	2 398 038,00	67,00	86,25	76,63	0 %	NÃO
I13	BCSD_I2	Energy management for energy efficiency (EM4EE)	188 920,00	2 586 958,00	74,17	78,75	76,46	0 %	NÃO
I14	IBD_I3	Portal de avaliação de medidas de eficiência energética no setor residencial	137 500,00	2 724 458,00	76,00	76,25	76,13	0 %	NÃO
I15	COOPERN_I1	Energia de mãos dadas	196 218,00	2 920 676,00	79,67	72,50	76,09	0 %	NÃO
I16	GALP_I5	Promoção de Eficiência Energética junto de entidades da Economia Social	231 800,00	3 152 476,00	79,67	72,50	76,09	0 %	NÃO
I17	LUZ_I1	B+E — Bairros mais eficientes	301 132,00	3 453 608,00	79,67	72,50	76,09	0 %	NÃO
I18	B2CTIz_I2	Promoção da Eficiência Energética em Campus Universitários	248 935,00	3 702 543,00	76,67	75,00	75,84	0 %	NÃO
I19	GALP_I1	Projeto Integrado de Educação para a Eficiência no Consumo de Energia, dirigido aos professores do ensino básico e secundário.	243 550,00	3 946 093,00	73,67	76,25	74,96	0 %	NÃO
I20	GALP_I3	ProEnergy+	312 435,00	4 258 528,00	77,17	72,50	74,84	0 %	NÃO
I21	IBD_I1	Barómetro de eficiência energética em Estabelecimentos Públicos de Ensino	194 750,00	4 453 278,00	76,67	72,50	74,59	0 %	NÃO
I22	IBD_I2	Barómetro da eficiência energética de sistemas elétricos de produção de energia térmica	199 750,00	4 653 028,00	76,67	72,50	74,59	0 %	NÃO
I23	EDPC_I4	Casa Eficiente	246 000,00	4 899 028,00	76,17	72,50	74,34	0 %	NÃO
I24	EDPC_I3	Eu quero uma auditoria	227 400,00	5 126 428,00	70,67	76,25	73,46	0 %	NÃO
I25	ADENE_I4	1 Gota 1 Watt	150 000,00	5 276 428,00	79,00	66,25	72,63	0 %	NÃO
I26	ELERG_I1	Formação e Sensibilização para o Controlo e Gestão do Diagrama de Cargas em Edifícios Públicos e de Carácter Social	204 000,00	5 480 428,00	82,17	62,50	72,34	0 %	NÃO
I27	APDA_I1	e-energiaA+	180 580,00	5 661 008,00	60,67	83,75	72,21	0 %	NÃO
I28	IBD_I4	Barómetro de eficiência energética da Administração Local	197 500,00	5 858 508,00	76,67	67,50	72,09	0 %	NÃO
I29	B2CTIz_I1	Comunidade escolar «+ verde»	236 525,60	6 095 033,60	78,67	65,00	71,84	0 %	NÃO
I30	ENERGYIN_I1	Eficiência no Consumo de Energia Elétrica para a Competitividade da Indústria Agroalimentar em Portugal (EFELIAA)	199 874,00	6 294 907,60	48,83	91,25	70,04	0 %	NÃO
I31	GALP_I8	WebTool Sector Hoteleiro	176 226,89	6 471 134,49	62,67	76,25	69,46	0 %	NÃO
I32	BCSD_I1	Energy Efficiency Financial Tool (EEFiT)	185 195,68	6 656 330,17	50,33	87,50	68,92	0 %	NÃO
I33	GALP_I10	Power Hub	147 600,00	6 803 930,17	60,17	76,25	68,21	0 %	NÃO
I34	GALP_I9	«Sabe o que a sua casa gasta?»	234 600,00	7 038 530,17	62,67	72,50	67,59	0 %	NÃO
I35	EDPC_I2	Auditorias Energéticas e Formação para a Eficiência em Escolas	322 500,00	7 361 030,17	75,17	58,75	66,96	0 %	NÃO
I36	END_I1	Quero Conforto em Casa	228 000,00	7 589 030,17	60,67	72,50	66,59	0 %	NÃO
I37	EDPD_I1	Workshops de Gestão de Energia para Clientes Empresariais	355 866,08	7 944 896,25	67,33	63,75	65,54	0 %	NÃO
I38	IBD_I5	Capacitação ESE	110 000,00	8 054 896,25	71,50	58,75	65,13	0 %	NÃO
I39	EDPC_I5	Medir para Gerir	252 260,00	8 307 156,25	77,67	50,00	63,84	0 %	NÃO
I40	ELUSA_I1	eMap	171 840,00	8 478 996,25	69,67	56,25	62,96	0 %	NÃO
I41	IBD_I6	Política integrada para a Gestão de Energia.	90 000,00	8 568 996,25	60,17	63,75	61,96	0 %	NÃO
I42	GALP_I7	Elaboração de Manuais Tecnológicos	229 673,00	8 798 669,25	46,33	76,25	61,29	0 %	NÃO
I43	HEN_I1	Medida Intangível — Diagnóstico na Indústria Transformadora	140 000,00	8 938 669,25	54,00	67,50	60,75	0 %	NÃO
I44	HEN_I2	Medida Intangível — Diagnóstico em Hotéis	140 000,00	9 078 669,25	54,00	63,75	58,88	0 %	NÃO
I45	GNF_I2	Auditoria interna para certificação de SGE pela Norma NP EN ISO 50001:2012	320 487,20	9 399 156,45	73,67	43,75	58,71	0 %	NÃO
I46	GALP_I4	Implementação de Planos de Ação para a Gestão de Energia Elétrica em PME Industriais	237 420,00	9 636 576,45	73,17	43,75	58,46	0 %	NÃO
I47	APESE_I1	Campanha Informativa.	77 760,00	9 714 336,45	33,67	82,50	58,09	0 %	NÃO
I48	ENFORC_I1	APPY — Aplicação Informática para Dispositivos Móveis	407 72,92	9 755 109,37	58,50	56,25	57,38	0 %	NÃO

	Medida	Descrição	Custo PPEC 2017-2018	Custo PPEC 2017-2018 acumulado	Pontuação ERSE	Pontuação DGEG	Pontuação total	% aceitação	Seleção PPEC
I49	ENFORC_I2	Dyagnosis	133 966,66	9 889 076,03	50,00	63,75	56,88	0 %	NÃO
I50	GNF_I1	Auditorias Energéticas na Indústria	329 552,50	10 218 628,53	68,67	43,75	56,21	0 %	NÃO
I51	EDPD_I2	Ações de Sensibilização para a Melhoria da Qualidade de Energia Elétrica e Imunização de Equipamentos	213 000,00	10 431 628,53	49,83	56,25	53,04	0 %	NÃO
I52	ENFORC_I3	MonitEsco	392 366,66	10 823 995,19	48,67	50,00	49,34	0 %	NÃO
I53	GALP_I6	Diagnósticos Energéticos Direcionados	313 954,00	11 137 949,19	50,17	47,50	48,84	0 %	NÃO

Promotores que não sejam empresas do setor elétrico

	Medida	Descrição	Custo PPEC 2017-2018	Custo PPEC 2017-2018 acumulado	Pontuação ERSE	Pontuação DGEG	Pontuação total	% aceitação	Seleção PPEC
IO1	DECO_IO1	Família Fatura	233 077,00	233 077,00	90,17	91,25	90,71	100 %	SIM
IO2	AREAM_IO1	ECEE — Estado: Eficiência no Consumo de Energia Elétrica do Estado	136 098,37	369 175,37	81,67	96,25	88,96	100 %	SIM
IO3	SENERGIA_IO1	GaME — Ganha a Melhor Escola	248 2 58,00	617 433,37	88,67	86,25	87,46	100 %	SIM
IO4	LISE_IO1	Escola+ Eficiente — Eficiência Energética da Escola à Comunidade	248 704,00	866 137,37	92,67	80,00	86,34	100 %	SIM
IO5	OESTESUS_IO2	Ventos de Poupança, Energia +Social	299 160,00	1 165 297,37	87,67	83,75	85,71	100 %	SIM
IO6	AREAC_IO2	Eficiência Energética Solidária	196 677,00	1 361 974,37	83,67	87,5	85,59	100 %	SIM
IO7	RNAE_IO1	Freguesias + Eficientes	249 539,00	1 611 513,37	79,67	91,25	85,46	100 %	SIM
IO8	CIMLT_IO2	O Eficiente	61 755,00	1 673 268,37	87,00	83,75	85,38	100 %	SIM
IO9	AMCB_IO2	ENERKIDS — Vamos construir um mundo energeticamente eficiente	199 315,00	1 872 583,37	77,17	91,25	84,21	100 %	SIM
IO10	CIMLT_IO1	Lezíria Escola Eficiente	142 975,00	2 015 558,37	83,67	83,75	83,71	100 %	SIM
IO11	RNAE_IO3	PIEE IPSS — Programa Integrado de Eficiência Energética para IPSS	241 366,95	2 256 925,32	79,67	87,5	83,59	100 %	SIM
IO12	AMCB_IO1	Formação em Poupança de Energia Elétrica em Entidades Públicas e IPSS	82 760,00	2 339 685,32	83,00	83,75	83,38	100 %	SIM
IO13	ANESPO_IO1	ARION: Informação e Sensibilização em Eficiência Energética em Estabelecimentos de Ensino Profissional, Particular e Cooperativo	97 890,00	2 437 575,32	75,00	91,25	83,13	100 %	SIM
IO14	ENERGAIA_IO3	Agência Pessoal de Energia	260 662,53	2 698 237,85	65,33	100,00	82,67	100 %	SIM
IO15	ENA_IO3	Eficiência energética no setor hoteleiro — Por um turismo sustentável	241 356,00	2 939 593,85	73,67	91,25	82,46	100 %	SIM
IO16	CIMAVE_IO1	Aplicação Interativa de Promoção da Eficiência Energética Através da Gamificação	170 739,00	3 110 332,85	73,17	91,25	82,21	35 %	SIM Parcial
IO17	LISE_IO2	COOPETIR-PLUS — Promoção de adoção de hábitos de consumo mais eficientes junto de consumidores economicamente vulneráveis	248 032,43	3 358 365,29	83,67	80,00	81,84	0 %	NÃO
IO18	LISE_IO3	Gestão Inteligente e Integrada de Energia em Edifícios Municipais do Concelho de Lisboa	249 632,50	3 607 997,79	88,67	75,00	81,84	0 %	NÃO
IO19	AETM_IO1	Energia Solidária — Rede solidária para a Eficiência Energética nas IPSS	209 736,75	3 817 734,54	79,67	83,75	81,71	0 %	NÃO
IO20	CIMRC_IO1	Plataforma de Gestão de Consumos para Análise de Benchmarking de Edifícios Aplicada às Piscinas Municipais Aquecidas	123 000,00	3 940 734,54	79,00	83,75	81,38	0 %	NÃO
IO21	OESTESUS_IO1	No Poupar é que está o Ganho	269 420,00	4 210 154,54	69,83	92,50	81,17	0 %	NÃO
IO22	ENERGAIA_IO2	Energy Cards	275 969,10	4 486 123,64	74,67	87,50	81,09	0 %	NÃO
IO23	AREANA_IO1	EFICASA — Eficiência Energética no Setor Doméstico	206 250,00	4 692 373,64	77,67	83,75	80,71	0 %	NÃO
IO24	ENERDURA_IO1	E+E — Escolas + Eficientes	153 358,25	4 845 731,89	77,67	83,75	80,71	0 %	NÃO
IO25	AGENEAL_IO1	Missão Reduzir II	243 052,00	5 088 783,89	79,67	80,00	79,84	0 %	NÃO
IO26	ENERGAIA_IO1	PDEE — Programa Digital para a Eficiência Energética das IPSS	207 802,60	5 296 586,49	79,67	80,00	79,84	0 %	NÃO
IO27	AHP_IO1	Hotel Energy Saving	174 260,00	5 470 846,49	67,67	91,25	79,46	0 %	NÃO
IO28	AMSE_IO3	Cozinha com Energia	175 995,00	5 646 841,49	75,17	83,75	79,46	0 %	NÃO
IO29	ARIC_IO1	Um Minuto com Energia — Sensibilização para a eficiência energética	249 761,00	5 896 602,49	67,17	91,25	79,21	0 %	NÃO
IO30	CENSE_IO1	CAPACITER — Capacitação Pública Eficiente	220 000,00	6 116 602,49	67,17	91,25	79,21	0 %	NÃO
IO31	RNAE_IO4	YEL — Young Energy Leaders — Fase II	287 301,30	6 403 903,79	79,67	78,75	79,21	0 %	NÃO
IO32	RNAE_IO2	Observatório Energético	263 735,78	6 667 639,57	66,67	91,25	78,96	0 %	NÃO
IO33	AMSE_IO1	Energia ao Quadrado	180 475,00	6 848 114,57	77,67	80,00	78,84	0 %	NÃO
IO34	ENERAREA_IO2	Watt Solidário	217 195,00	7 065 309,57	73,67	83,75	78,71	0 %	NÃO
IO35	ITECON_IO1	PiscinA+ — Eficiência Energética e Hídrica em Piscinas Cobertas e Aquecidas	231 320,00	7 296 629,57	71,17	86,25	78,71	0 %	NÃO
IO36	ACRA_IO1	Eficiência Energética em Espaços Insulares	172 125,31	7 468 754,88	73,17	83,75	78,46	0 %	NÃO
IO37	ENERAREA_IO1	HotelariA+	216 587,00	7 685 341,88	71,67	83,75	77,71	0 %	NÃO
IO38	AMEC_IO1	«Energy Quiz»	253 858,40	7 939 200,28	71,17	83,75	77,46	0 %	NÃO
IO39	MTEJO_IO1	PRESE — Plano de Racionalização de Energia Sustentável nas Escolas	51 190,00	7 990 390,28	79,50	75,00	77,25	0 %	NÃO
IO40	APICER_IO1	Promoção de alterações comportamentais para uso eficiente de energia elétrica através de Sistemas de gestão de consumos e disseminação de boas práticas	215 462,80	8 205 853,08	81,67	71,25	76,46	0 %	NÃO

	Medida	Descrição	Custo PPEC 2017-2018	Custo PPEC 2017-2018 acumulado	Pontuação ERSE	Pontuação DGEG	Pontuação total	% aceitação	Seleção PPEC
IO41	AREA_IO1	EnerSocial — Promoção da Eficiência no Consumo da Energia Elétrica nas IPSS's	243 844,00	8 449 697,08	73,17	78,75	75,96	0 %	NÃO
IO42	AMSE_IO4	Doutor Energia	137 330,00	8 587 027,08	70,67	80,00	75,34	0 %	NÃO
IO43	CONFG_IO1	milkEE — Promoção de Eficiência Energética nas entidades produtoras de leite	213 025,00	8 800 052,08	71,17	78,75	74,96	0 %	NÃO
IO44	NERLEI_IO1	SGE @ PME: Gestão Eficiente de Energia na Indústria de Leiria	195 000,00	8 995 052,08	79,67	70,00	74,84	0 %	NÃO
IO45	SENERGIA_IO2	ILUSTREnergia	223 400,00	9 218 452,08	58,17	91,25	74,71	0 %	NÃO
IO46	MTEJO_IO2	GEEP — Gestores de Energia Empresariais e Particulares	55 388,00	9 273 840,08	73,5	75,00	74,25	0 %	NÃO
IO47	ENA_IO1	Guia ++	227 151,93	9 500 992,00	73,17	75,00	74,09	0 %	NÃO
IO48	ENA_IO2	H2OEnEf	173 601,50	9 674 593,50	73,17	75,00	74,09	0 %	NÃO
IO49	IST_IO2	Comunidade Escolar Sustentável	89 952,00	9 764 545,50	68,00	80,00	74,00	0 %	NÃO
IO50	AREANA_IO2	Planos Municipais de Iluminação Pública	219 200,00	9 983 745,50	64,17	83,75	73,96	0 %	NÃO
IO51	AEC_IO1	Escola + Eficiente	174 870,00	10 158 615,50	63,67	83,75	73,71	0 %	NÃO
IO52	ATP_IO1	EFI.TÊXTIL — Tecendo caminhos para a Eficiência Elétrica	187 627,05	10 346 242,54	69,67	77,50	73,59	0 %	NÃO
IO53	SENERGIA_IO3	Sweet Energy	205 000,00	10 551 242,54	54,83	91,25	73,04	0 %	NÃO
IO54	AREAC_IO1	Pub&Energy: + Manutenção + Eficiência Energética — Energia	226 393,80	10 777 636,34	67,17	78,75	72,96	0 %	NÃO
IO55	AMP_IO1	Cidadania Participativa para a Energia	216 038,00	10 993 674,34	69,17	75,00	72,09	0 %	NÃO
IO56	CAP_IO1	Auditorias de eficiência energética	204 141,84	11 197 816,18	65,17	78,75	71,96	0 %	NÃO
IO57	IPBJ_IO1	SENSIBILIZA IPSS — Novas Formas de Atuação e Sensibilização em Eficiência Energética em IPSS	187 500,00	11 385 316,18	73,67	69,75	71,71	0 %	NÃO
IO58	AMSE_IO2	ECO — Vending — Redução do Consumo de Eletricidade em Máquinas Distribuidoras de Comida e Bebidas	141 500,00	11 526 816,18	54,33	87,50	70,92	0 %	NÃO
IO59	AREAM_IO2	EEC — Eficiência Energética nos Condomínios	113 200,35	11 640 016,54	62,67	78,75	70,71	0 %	NÃO
IO60	UTAD_IO1	ISO Energy — Promoção da Eficiência Energética através da Implementação da ISO 50001	383 587,80	12 023 604,34	61,83	79,25	70,54	0 %	NÃO
IO61	AEA_IO1	AEE — Acelerador para a Eficiência Energética	229 646,00	12 253 250,34	58,67	80,00	69,34	0 %	NÃO
IO62	CIMTS_IO2	AE — Autarquias Eficientes	239 456,60	12 492 706,94	67,17	70,00	68,59	0 %	NÃO
IO63	AHRESP_IO1	MBPEE — Manual de Boas Práticas de Eficiência Energética — Alojamento e Restauração	206 735,08	12 699 442,02	50,33	82,50	66,42	0 %	NÃO
IO64	CIMTS_IO1	EEE — Ensinar Eficiência Energética	203 792,55	12 903 234,57	48,83	83,75	66,29	0 %	NÃO
IO65	AETM_IO2	Diagnósticos Energéticos em Edifícios Municipais	180 000,00	13 083 234,57	53,17	78,75	65,96	0 %	NÃO
IO66	CIMBB_IO1	RePAReCE- Rede de promoção de ações de redução de consumos de energia	171 006,00	13 254 240,57	42,33	83,75	63,04	0 %	NÃO
IO67	IST_ 101	Alentejo com… Energia!	221 520,00	13 475 760,57	42,33	80,00	61,17	0 %	NÃO

209922147

Direção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 12629/2016

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, que a empresa Slipstream Resources Pty Ltd. requereu a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de quartzo, feldspato, lítio e outros minerais, para uma área denominada «Mêda», localizada nos concelhos de Mêda, Penedono, São João da Pesqueira, Vila Nova de Foz Côa, ficando a corresponder-lhe uma área de 170,421 km^2, delimitada pela poligonal cujos vértices, se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema PT-TM06/ETRS89:

Vértice	X (m)	Y (m)
1	79996,359	160000,090
2	78825,572	144060,752
3	78076,886	144136,939
4	78045,668	144596,159
5	77767,669	144674,153
6	77767,675	144375,155
7	77685,116	144176,806
8	69812,082	144977,976
9	66165,000	148249,498
10	66165,000	149450,000
11	56906,000	156682,000
12	57190,000	157081,000
13	67330,716	152656,250
14	65576,211	157199,496
15	69339,899	157205,970
16	74402,637	158636,500
17	72625,650	157407,138
18	72424,482	155384,278
19	76939,595	152120,879
20	77397,811	155015,469
21	76336,089	158480,036

Atendendo ao Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, convidam-se todos os interessados, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente, a apresentar por escrito:

a) Ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º, reclamações fundamentadas;
b) Ao abrigo do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 5.º, propostas contratuais.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av.ª 5 de Outubro, n.º 208, 6.º Andar, (ed. Santa Maria), 1069-203 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações. O presente aviso, planta de localização e a publicitação do pedido estão também disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral.

29 de setembro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço.*
309918268

Aviso n.º 12630/2016

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março que Acúrcio Henriques Parra, L.^{da}, requereu a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de Zircónio, Háfnio e Titânio, numa área denominada

"Esperança", localizado nos concelhos de Portalegre e Arronches, distrito de Portalegre, delimitada pela poligonal cujos vértices, se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema PT-TM06/ETRS89:

Área total do pedido: 134,523 km^2

Vértice	X (m)	Y (m)
1	85668,730	-58928,000
2	78266,127	-57515,286
3	71854,300	-53404,280
4	69174,740	-51198,110
5	64063,910	-51149,210
6	63997,000	-45940,000
7	76487,879	-46064,000

Entre os vértices 7 e 1 segue a linha de fronteira.

Atendendo ao Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de março, convidam-se todos os interessados, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente, a apresentar por escrito:

a) Ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º, reclamações fundamentadas.
b) Ao abrigo do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 5.º, propostas contratuais.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av.ª 5 de Outubro, n.º 208 (Ed. Santa Maria), 1069-203 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações. O presente aviso, planta de localização e a publicitação do pedido estão também disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral.

29 de setembro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço.*
309917717

Contrato (extrato) n.º 528/2016

Nos termos do n.º 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90, publica-se o Extrato do Contrato de Concessão de Exploração Experimental de Depósitos Minerais de ouro, prata, chumbo, zinco, cobre, antimónio, estanho e volfrâmio, a que corresponde o n.º de cadastro MNCE00149 "Numão", localizado no concelho de Vila Nova de Foz Côa e São João da Pesqueira, celebrado em 21 de abril de 2016.

Concessionário: Minaport — Minas de Portugal, L.da

Área concedida: 4600 hectares, delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema PT-TM06/ETRS89:

Vértice	M (m)	P (m)
1	64014.998	160790.481
2	66213.146	162279.549
3	66238.878	163694.808
4	71464.759	163080.092
5	73936.576	163942.740
6	76507.930	162715.126
7	77569.651	163030.324
8	78501.917	162150.862
9	78500.475	161490.676
10	79997.120	160750.612
11	80001.853	160002.871
12	64014.998	159975.039

Duração do período experimental: 3 anos. Este período poderá ser prorrogado, a título excecio-nal, por prazo não superior a 2 anos. Trabalhos mínimos:

Ano 1: Fase 1: Preparação e criação de acessos; Preparação para a instalação e construção de todas as infraestruturas móveis necessárias à implementação do projeto; Implantação das redes elé-tricas, de iluminação, de ar comprimido, de abastecimento de água e ventilação; Preparação do emboquilhamento e abertura de parte da galeria subterrânea; Amostragem das zonas mineralizadas intersectadas pela galeria subterrânea de reconhecimento.

Ano 2: Fase 2: Abertura de travessas e de desmonte, incidindo nos primeiros 150 metros de galeria; Continuação da abertura da galeria até aos 400 metros; Ensaios de desmonte, testando diferentes abordagens de exploração experimental, com ênfase para o método Sublevei Stoping, Continuação da amostragem das zonas mineralizadas intersetadas pela galeria; Ensaios metalúrgicos às amostras recolhidas em função dos resultados obtidos e desenvolvidos durante o primeiro ano; Início da elaboração do Estudo de Impacto Ambiental.

Ano 3: Fase 3: Continuação da abertura de travessas e de desmonte; Continuação dos ensaios de beneficiação e avaliação da aceitabilidade dos concentrados no mercado; Sondagens carotadas subterrâneas com recuperação de testemunho para reconhecimento e prospeção geológico-mineiro subterrâneo; Execução do estudo de pré viabilidade económica; Elaboração de estudos e projetos para o projeto definitivo. Investimentos mínimos: Ano 1: Fase 1 — 500.000 € Anos 2 e 3: Fases 2 e 3 — 1.000.000 €

Contrapartida financeira pela concessão experimental: 15.000 €/ano.
Caução: 105.000 €
Concessão de exploração definitiva:
No contrato que titulará a concessão de exploração, caso esta venha a ser atribuída, ficarão incluídas entre outras as condições seguintes:

O prazo da concessão que não excederá 20 anos. Este prazo poderá ser será prorrogado 2 vezes, por período não superior a 15 anos.

Obrigação de pagar anualmente à DGEG uma percentagem entre 3 % a 4 % do valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados. O encargo de exploração pode ser objeto de abatimentos dentro dos seguintes limites: 5 % em programas locais/regionais de responsabilidade social;

5 % em programas locais, regionais ou nacionais de ambiente e do património geológico e mineiro e cultural;

5 % para projetos de investigação, inovação, património rural, histórico e cultural apresentados pela MINAPORT;

10 % para projetos locais apresentados pelas autarquias abrangidas pela área da concessão. Sem prejuízo do encargo de exploração a Minaport pagará à DGEG, um prémio em dinheiro no valor de 250.000 € (duzentos e cinquenta mil euros). Este valor será pago em três prestações anuais, vencendo-se a primeira na data de assinatura do contrato de concessão de exploração, a segunda quando do início da produção e a terceira no ano subsequente. Prazo de revisão do encargo de exploração: Decorridos 20 anos e no fim de cada período de 15 anos.

29 de setembro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço.*
309920098

Contrato (extrato) n.º 529/2016

Nos termos do n.º.4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, publica-se o extrato do contrato para prospeção e pesquisa de depósitos minerais, com o número de cadastro MN/PP/009/16, para uma área no concelho de Mirandela, Macedo de Cavaleiros, Vila Flor e Alfândega da Fé, denominada Freixeda, celebrado em 22 de julho de 2016.

Titular dos direitos: Minaport — Minas de Portugal, L.^{da}

Depósitos minerais: ouro, prata, chumbo, cobre, zinco, tungsténio e outros minérios metálicos. Área concedida: (168,00 km^2) delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema PT-TM06/ETRS89:

Vértice	X (m)	Y (m)
1	8000	18800
2	8000	20200
3	9200	20200
4	9200	18800

Caução: 25.000,00 €
Período de vigência: 2 anos, pode ser prorrogado por 1 ano, no máximo de 3 vezes.
Trabalhos mínimos obrigatórios:

1.º Ano: Recolha, análise e reinterpretação de toda a informação existente proveniente, quer das atividades anteriormente desenvolvidas, por parte do ex-SFM e do ex-IGM, quer das empresas privadas anteriormente envolvidas em trabalhos de prospeção na área; Cartografia geológicomineira, a escalas adequadas, e amostragem litogeoquímica (200 amostras), nas zonas da Pedra da Luz, Côvo, S. Salvador — Vila Verde (Latadas) e Cabeço Figueira; Análises laboratoriais às amostras recolhidas no ponto anterior (pacote de 24 elementos), sendo os mais importantes Au, Ag, Pb, Cu, Zn e W; Execução de trincheiras de pesquisa e sua amostragem em locais definidos pela cartografia geológica e outros.

2.º Ano: Continuação da abertura de trincheiras de pesquisa e reconhecimento com obtenção de amostras e respetivas análises geoquímicas; Amostragens, em canal, das estruturas subterrâneas Galeria do Côvo (filão do Côvo), Galeria de S. Jerónimo parte Sul (filão de S. Jerónimo) e Galeria da Ribeira (filão das Latadas), e sua amostragem geoquímica;

Modelação geológica 3D das estruturas geológicas; Modelação geológica 3D das estruturas mineralizadas; Modelação 3D conjunta.

Investimentos mínimos obrigatórios: No período inicial:

1.º Ano: 50.000,00 €
2.º Ano: 60.000,00 € Nas prorrogações:
Na prorrogação de 1 ano: 180.000,00 €

Encargos de prospeção e pesquisa: 10.000,00 €/ano.
Encargo de exploração:

Pagamento de uma percentagem de 10 % dos lucros líquidos da exploração, a determinar de acordo com as regras estabelecidas pelo SNC-Sistema de Normalização Contabilística (saldo da conta 818 — resultado líquido), podendo haver lugar a pagamento em espécie até 0,25 %, ou: Pagamento de uma percentagem sobre o valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados, com base numa tabela progressiva com um valor base de referência de 4 %, podendo haver lugar a pagamento em espécie até 0,25 %.

29 de setembro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço*.
309918924

Contrato (extrato) n.º 530/2016

Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de março, publica-se o extrato do contrato de concessão de exploração de depósitos minerais de caulino e quartzo a que corresponde o n.º de cadastro C-150 "Nasce Água", localizado no concelho de Pombal, distrito de Leiria, celebrado em 23 de junho de 2016.

Concessionário: IMOSA — Indústrias Mineiras do Mondego, S. A.

Área concedida: 133,6028 hectares, delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas retangulares planas, sistema PT-TM06/ETRS89 (European Terrestrial Reference System 1989) são as seguintes:

Vértice	X (m)	Y (m)
1	-59889,13	31330,21
2	-59699,13	31330,74
3	-59699,08	31361,15
4	-59505,89	31431,22
5	-59428,72	31317,46
6	-59418,38	31302,21
7	-59434,51	31259,90
8	-59429,68	31257,10
9	-59425,99	31199,68
10	-59421,17	31063,62
11	-59419,66	30829,28
12	-59419,28	30811,12
13	-59457,90	30806,03
14	-59479,27	30795,33
15	-59446,73	30706,51
16	-59471,40	30702,04
17	-59491,54	30754,88
18	-59505,14	30792,80
19	-59567,04	30784,00
20	-59581,68	30786,12
21	-59817,01	30751,63
22	-59862,00	30739,67
23	-59888,16	30735,47
24	-59889,97	30764,64
25	-59950,74	30790,59
26	-59954,79	30841,55
27	-59955,73	30936,13
28	-59955,61	30956,55
29	-59927,81	31068,84
30	-59865,69	31135,21
31	-59875,47	31151,96
32	-59842,94	31165,54
33	-60317,57	31201,67
34	-60624,45	31011,13
35	-60753,76	30849,62
36	-60810,91	30736,18
35	-60822,85	30654,55
38	-62048,69	30657,76
39	-62049,16	31324,20

Prazo de concessão:

Prazo inicial de 20 anos, contados da data da assinatura deste contrato. Este período será prorrogado, por despacho ministerial, por prazo não superior a 10 anos, desde que seja requerida e não se verifique falta de cumprimento das obrigações legais e contratuais.

Atentos a estes princípios, poderá ser concedida nova prorrogação que não exceda 10 anos, desde que requerida nos termos do contrato.

Obrigações:

Para além das obrigações legais inerentes à qualidade de concessionária a IMOSA — Indústrias Mineiras do Mondego, S. A. obriga-se a:

a) Executar os trabalhos de exploração em conformidade com o plano de lavra respeitando as condicionantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) do projeto — "Nasce Água" e os programas anuais ou trienais aprovados.

b) Manter a DGEG informada de quaisquer modificações ao pacto social da SOCIEDADE, incluindo a cedência ou transmissão de quotas, bem como da mudança de órgãos sociais, os quais devem ser comunicados no prazo de 30 dias após a sua realização.

c) Cumprir as instruções que lhe forem transmitidas pela DGEG no âmbito do contrato.

Caução: componente fixa de 30.000 € e uma componente variável que decorre do plano de recuperação apresentado sendo o seu valor calulado através da aplicação da seguinte fórmula:

Caução recuperação = Crec = Ctrec – (Ctrec/Apl) × (Aplvg + Arpl)

Em que:

Apl — Área do Plano de Lavra aprovado
Arpl — Área já recuperada dentro do Plano de Lavra
Aplvg — Área do Plano de Lavra sem qualquer intervenção. Define-se subtraindo à área do plano de lavra, as áreas da escavação, áreas já recuperadas e em recuperação dentro do Plano de lavra e a área dos anexos (caso estes estejam dentro do Plano de Lavra).
Crec — Valor da componente variável da caução
Ctrec — Custo total do projeto aprovado para a execução do Plano de recuperação paisagístico

Encargos de exploração: Pagar à Direção Geral de Energia e Geologia um encargo anual no montante de 2.500 €, independentemente da exploração, a que acresce uma percentagem de 3 % sobre o valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados, sujeitos a revisão, por mútuo acordo, decorridos 4 anos e no fim de cada período de 4 anos.

No caso de a concessão ser declarada na situação de suspensão ilícita, o valor do encargo anual é o dobro do encargo anual fixo ou seja de 5.000,00 €, sem prejuízo do seguimento do procedimento de rescisão do contrato de concessão por parte do Estado.

Caducidade: Sempre que se verifique algum facto suscetível de conduzir à extinção da IMOSA — Indústrias Mineiras do Mondego, S. A. esta dará disso conhecimento imediato à DGEG e adotará as medidas que em face das circunstâncias do caso, melhor se ajustem às finalidades do presente contrato.

29 de setembro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço*.
309905242

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Aviso (extrato) n.º 12631/2016

Em conformidade com o estipulado na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência de aprovação em período experimental correspondente ao estágio para ingresso na carreira de inspetor superior de jogos, e por deliberação de 30 de setembro de 2016, da Comissão de Jogos do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., foram nomeados na categoria de inspetor de jogos da carreira de inspetor superior de jogos do mapa de pessoal do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., os licenciados Jaime Miguel da Silva Estimado, Jorge Filipe Ferreira Oliveira, José António Fernandes Pires, Manuela de Jesus Mendes da Silva e Vladimir Ruivo Martins, com efeitos a 01 de outubro de 2016, nos termos dos artigos 6.º, 8.º e 41.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 4.º, e n.º 2 do artigo 3.º e artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de abril, e observado o disposto no n.º 15 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2015), prorrogado pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Lei do Orçamento do Estado para 2016), ficando posicionados no Nível Remuneratório TRU — 25. Têm ainda direito ao abono do suplemento de função inspetiva, fixado no montante de 22,5 % da respetiva remuneração base.

6 de outubro de 2016. — A Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira*.

209921094

AMBIENTE

Secretaria-Geral

Aviso n.º 12632/2016

1 — Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada por LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a alínea *a*) do artigo 3.º e o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, doravante designada Portaria, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 3 de outubro de 2016, se encontra aberto procedimento concursal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior da Unidade Ministerial de Gestão Patrimonial (UMGP) do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente (SGMAmb), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Procedimentos prévios:

Foi emitida declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 265.º da LTFP, conjugado com o artigo 7.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na SGMAmb e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reserva de recrutamento (ECCRC), uma vez que, não tendo sido publicitado qualquer procedimento concursal para o efeito, está temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

3 — Local de trabalho:

Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Rua de "O Século" n.º 63, Lisboa.

4 — Caracterização dos postos de trabalho a ocupar:

Exercício de funções no âmbito das competências descritas no ponto 3.2 do Despacho n.º 10335/2015, de 8 de setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 182, de 17 de setembro, nomeadamente:

Promover a manutenção funcional dos espaços do edifício sede afetos à Secretaria-Geral e à Ação Governativa MAmb, em todas as suas vertentes;

Providenciar para que os equipamentos e instalações existentes estejam em boas condições de utilização, promovendo a reparação e/ou beneficiação necessárias e instruindo os utilizadores sobre o manuseamento dos equipamentos e as normas de segurança a cumprir;

Desenvolver processos de empreitada desde o levantamento de necessidade, elaboração de Caderno de Encargos e peças procedimentais, acompanhamento e receção de obras;

Acompanhar o desenvolvimento de medidas que visem a redução da fatura energética do MAmb e a melhoria das soluções associadas aos equipamentos elétricos;

Garantir e zelar pela segurança dos bens, edifícios, pessoas e espaços, coordenando ações de planificação de segurança e vigilância;

Assegurar a gestão do parque de viaturas do MAmb desde o controlo de faturação de combustível, portagens, alugueres, informação de necessidade de novas aquisições e acompanhamento dos processos junto da ESPAP;

Acompanhar a execução de todos os contratos referentes às instalações em vigor na Secretaria-Geral nomeadamente, zelando pelo seu integral cumprimento por todas as partes dentro dos prazos estabelecidos;

Garantir a correta gestão das aquisições, respeitando as considerações técnicas, os princípios e as regras contabilísticas, bem com a boa execução dos procedimentos de contratualização;

Promover o carregamento de dados nas plataformas da DGTF e ESPAP.

5 — Posicionamento remuneratório:

A posição remuneratória de referência é a 2.ª posição de técnico superior (1.201,48 €), sem prejuízo da possibilidade de se poder vir a oferecer posição diferente, nos termos e com a observância dos limites legalmente definidos no artigo 42.º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), mantido em vigor por força do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (LOE 2016).

6 — Requisitos de admissão:

a) Reunir, até ao termo do prazo fixado, os requisitos gerais para o exercício de funções públicas, enunciados no artigo 17.º da LTFP;

b) Ser titular de vínculo de emprego público constituído por tempo indeterminado, nas modalidades de contrato de trabalho em funções públicas ou de nomeação;

c) Ser titular de licenciatura, não sendo admitida a sua substituição por formação ou experiência profissional.

7 — Impedimento de admissão:

a) Não poderão ser admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, e, não se encontrando em situação de mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Secretaria-Geral, idênticos ao do posto de trabalho objeto do presente procedimento;

b) Não poderão ser admitidos trabalhadores sem vínculo de emprego público previamente estabelecido.

8 — Prazo e forma da candidatura:

a) Prazo de apresentação de candidatura: 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

b) A apresentação de candidaturas só é admissível em suporte de papel, através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura a dirigir à Secretária-Geral do Ministério do Ambiente, disponível na página eletrónica da Secretaria-Geral, www.sg.mamb.gov.pt em "Recursos Humanos" — "Recrutamento" — "Formulários".

c) Para além do formulário de candidatura, devem ainda ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

i) *Curriculum vitae* atualizado, detalhado, datado e assinado, do qual devem constar designadamente, as habilitações literárias, as funções que o candidato exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, designadamente, cursos, estágios, especializações e seminários com indicação das entidades promotoras, duração e datas de realização;

ii) Fotocópia simples legível do certificado de habilitações literárias;

iii) Fotocópias simples legíveis dos comprovativos das ações de formação profissional frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho a ocupar;

iv) Declaração emitida pelo Serviço ou Organismo onde o candidato exerce funções ou a que pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de vínculo de emprego público que detém, a categoria, a posição e nível remuneratórios detidos e respetiva remuneração base, a antiguidade na carreira e na Função Pública, bem como as menções qualitativas e quantitativas das avaliações de desempenho obtidas após 2011, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

v) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço ou Organismo onde o candidato exerce funções ou a que pertence, devidamente atualizada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa, o respetivo tempo de execução e o grau de complexidade das mesmas.

9 — Entrega da candidatura:

a) Pessoalmente, no expediente da Secretaria-Geral, sito na Rua de "O Século", n.º 51, 3.º piso, em Lisboa, das 9h30 às 12h30 e das 14h30 às 17h00, ou;

b) Através de correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, remetido para a Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Rua de "O Século", n.º 63, 1200-433 Lisboa.

10 — Métodos de seleção:

Os previstos no n.º 5 do artigo 36.º da LTFP, conjugado com os n.os 1 e 2 do artigo 6.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º, ambos da Portaria:

10.1 — Prova de conhecimentos (PC), a qual:

a) Será aplicada aos candidatos que não estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, não tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, ou que, encontrando-se nessa situação, tenham optado pela aplicação da prova de conhecimentos, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da LTFP;

b) Visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função;

c) Revestirá a forma escrita, de natureza teórica, com a duração de 60 minutos, a realizar com consulta e cujo resultado será expresso numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

d) Recairá sobre as temáticas e legislação constantes do anexo ao presente aviso;

e) Será aplicada em igualdade de circunstâncias a todos os candidatos, ou seja, a mesma prova, no mesmo dia e hora, não sendo assim possível a realização de 2.ª chamada.

10.2 — Avaliação curricular (AC), a qual:

a) Será aplicada aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de

requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade;

b) Visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida;

c) Será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

10.3 — Entrevista profissional de seleção (EPS), a qual:

a) Será aplicada aos candidatos aprovados nos métodos de seleção avaliação curricular ou prova de conhecimentos;

b) Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal;

c) É avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11 — Classificação final:

A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores de acordo com as especificidades de cada método anteriormente referido e será obtida através da aplicação das seguintes fórmulas:

a) Para os candidatos avaliados nos termos do ponto 10.1:

$$CF = 70\ \%\ PC + 30\ \%\ EPS$$

b) Para os candidatos avaliados nos termos do ponto 10.2:

$$CF = 70\ \%\ AC + 30\ \%\ EPS$$

12 — Exclusão:

Serão excluídos do procedimento os candidatos que:

Não reúnam os requisitos previstos no ponto n.º 6 do presente Aviso;

Não cumpram o previsto no ponto n.º 8 do presente Aviso relativamente ao prazo e forma da candidatura;

Tenham obtido uma classificação inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria;

Não compareçam a qualquer dos métodos de seleção.

Se encontrem numa das situações previstas no ponto 7 do presente aviso.

13 — Critério de desempate:

Em situações de igualdade de valoração na ordenação final, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria, para a ordenação preferencial dos candidatos.

14 — Publicitação dos resultados dos métodos de avaliação:

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, publicitada na página eletrónica em www.sg.mamb.gov.pt e afixada nas instalações desta Secretaria-Geral.

15 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos:

A lista unitária de ordenação final, após homologação da Secretária-Geral do MAmb, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* na página eletrónica em www.sg.mamb.gov.pt e afixada nas instalações desta Secretaria-Geral.

16 — Notificação aos candidatos:

Todas as notificações a efetuar por esta Secretaria-Geral serão feitas por correio eletrónico — com recibo de entrega, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

17 — Acesso à informação:

As atas do júri do procedimento, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, sendo, em qualquer caso, garantido aos candidatos o acesso à informação concursal, nos termos do disposto nos artigos 82.º a 85.º do Código do Procedimento Administrativo.

18 — Composição do júri:

Presidente: Dra. Rosário Lourinho, Diretora de Serviços de Administração Financeira e Patrimonial;

1.º Vogal efetivo: Arq. Nuno Félix, Chefe de Divisão da Unidade Ministerial de Gestão Patrimonial, que substitui a presidente nas suas ausências e impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Dra. Ana Braz, Técnica Superior da Divisão de Gestão de Recursos Humanos;

1.º Vogal suplente: Dr. Rui Soares, Técnico Superior da Unidade Ministerial de Gestão Patrimonial;

2.º Vogal suplente: Dra. Luísa Lopes, Técnica Superior da Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

6 de outubro de 2016. — A Secretária-Geral, *Alexandra Carvalho*.

ANEXO

Legislação necessária à preparação da prova de conhecimentos

I — Áreas temáticas:

Exercício de funções da SGMAmb;
Contratação Pública — Código dos Contratos Públicos;
Regime Jurídico do Património Imobiliário Público;
Regime Jurídico do Parque de Veículos do Estado.

II — Legislação

Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto — Regime de acessibilidade aos edifícios;

Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto e alterações subsequentes — Regime jurídico do património imobiliário;

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e alterações subsequentes — Código dos contratos públicos;

Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto e alterações subsequentes — Regime jurídico do parque de veículos do Estado;

Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro — Aprova Código do Trabalho;

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

Despacho n.º 10335/2015, de 8 de setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 182, de 17 de setembro — Estrutura orgânica flexível da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro — Lei de enquadramento orçamental;

Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março — Orçamento do Estado para 2016;

Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril — Disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2016.

209929202

Aviso n.º 12633/2016

1 — Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada por LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a alínea *a*) do artigo 3.º e o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, doravante designada Portaria, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 3 de outubro de 2016, se encontra aberto procedimento concursal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior da Divisão de Gestão Financeira e Orçamental (DGFO), do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente (SGMAmb), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Procedimentos prévios:

Foi emitida declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 265.º da LTFP, conjugado com o artigo 7.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na SGMAmb e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reserva de recrutamento (ECCRC), uma vez que, não tendo sido publicitado qualquer procedimento concursal para o efeito, está temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

3 — Local de trabalho:

Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Rua de "O Século" n.º 63, Lisboa.

4 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar:

Exercício de funções no âmbito das competências descritas no ponto 3.1 do Despacho n.º 10335/2015, de 8 de setembro, publicado na 2.ª série do DR n.º 182, de 17 de setembro, nomeadamente:

Apoio técnico especializado na elaboração das propostas de orçamento da Secretaria-Geral, dos gabinetes dos membros do Governo e serviços abrangidos pelo âmbito da Prestação Centralizada de Serviços do MAmb;

Elaboração das contas de gerência das entidades acima identificadas;

Execução dos orçamentos das entidades acima identificadas;

Processos relativos a despesas das entidades acima identificadas;

Arrecadação de receitas das entidades acima identificadas;

Pagamento de despesas das entidades acima identificadas.

5 — Posicionamento remuneratório:

A posição remuneratória de referência é a 2.ª posição de técnico superior (1.201,48 €), sem prejuízo da possibilidade de se poder vir a oferecer posição diferente, nos termos e com a observância dos limites legalmente definidos no artigo 42.º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), mantido em vigor por força do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (LOE 2016).

6 — Requisitos de admissão:

a) Reunir, até ao termo do prazo fixado, os requisitos gerais para o exercício de funções públicas, enunciados no artigo 17.º da LTFP;

b) Ser titular de vínculo de emprego público constituído por tempo indeterminado, nas modalidades de contrato de trabalho em funções públicas ou de nomeação;

c) Ser titular de licenciatura, não sendo admitida a sua substituição por formação ou experiência profissional;

7 — Impedimento de admissão:

a) Não poderão ser admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, e, não se encontrando em situação de mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Secretaria-Geral, idênticos ao do posto de trabalho objeto do presente procedimento;

b) Não poderão ser admitidos trabalhadores sem vínculo de emprego público previamente estabelecido.

8 — Prazo e forma da candidatura:

a) Prazo de apresentação de candidatura: 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

b) A apresentação de candidaturas só é admissível em suporte de papel, através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura a dirigir à Secretária-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, disponível na página eletrónica da Secretaria-Geral, www.sg.mamb.gov.pt em "Recursos Humanos" — "Recrutamento" — "Formulários".

c) Para além do formulário de candidatura, devem ainda ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

i) *Curriculum vitae* atualizado, detalhado, datado e assinado, do qual devem constar designadamente, as habilitações literárias, as funções que o candidato exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, designadamente, cursos, estágios, especializações e seminários com indicação das entidades promotoras, duração e datas de realização;

ii) Fotocópia simples legível do certificado de habilitações literárias;

iii) Fotocópias simples legíveis dos comprovativos das ações de formação profissional frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho a ocupar;

iv) Declaração emitida pelo Serviço ou Organismo onde o candidato exerce funções ou a que pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de vínculo de emprego público que detém, a categoria, a posição e nível remuneratórios detidos e respetiva remuneração base, a antiguidade na carreira e na Função Pública, bem como as menções qualitativas e quantitativas das avaliações de desempenho obtidas após 2011, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

v) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço ou Organismo onde o candidato exerce funções ou a que pertence, devidamente atualizada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa, o respetivo tempo de execução e o grau de complexidade das mesmas.

9 — Entrega da candidatura:

a) Pessoalmente, no expediente da Secretaria-Geral, sito na Rua de "O Século", n.º 51, 3.º piso, em Lisboa, das 9h30 às 12h30 e das 14h30 às 17h00, ou;

b) Através de correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, remetido para a Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Rua de "O Século", n.º 63, 1200-433 Lisboa.

10 — Métodos de seleção:

Os previstos no n.º 5 do artigo 36.º da LTFP, conjugado com os n.os 1 e 2 do artigo 6.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º, ambos da Portaria:

10.1 — Prova de conhecimentos (PC), a qual:

a) Será aplicada aos candidatos que não estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, não tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, ou que, encontrando-se nessa situação, tenham optado pela aplicação da prova de conhecimentos, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da LTFP;

b) Visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função;

c) Revestirá a forma escrita, de natureza teórica, com a duração de 60 minutos, a realizar sem consulta e cujo resultado será expresso numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

d) Recairá sobre as temáticas e legislação constantes do anexo ao presente aviso;

e) Será aplicada em igualdade de circunstâncias a todos os candidatos, ou seja, a mesma prova, no mesmo dia e hora, não sendo assim possível a realização de 2.ª chamada.

10.2 — Avaliação curricular (AC), a qual:

a) Será aplicada aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade;

b) Visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida;

c) Será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

10.3 — Entrevista profissional de seleção (EPS), a qual:

a) Será aplicada aos candidatos aprovados nos métodos de seleção avaliação curricular ou prova de conhecimentos;

b) Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal;

c) É avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11 — Classificação final:

A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores de acordo com as especificidades de cada método anteriormente referido e será obtida através da aplicação das seguintes fórmulas:

a) Para os candidatos avaliados nos termos do ponto 10.1:

$$CF = 70\ \%\ PC + 30\ \%\ EPS$$

b) Para os candidatos avaliados nos termos do ponto 10.2:

$$CF = 70\ \%\ AC + 30\ \%\ EPS$$

12 — Exclusão:

Serão excluídos do procedimento os candidatos que:

Não reúnam os requisitos previstos no ponto n.º 6 do presente Aviso;

Não cumpram o previsto no ponto n.º 8 do presente Aviso relativamente ao prazo e forma da candidatura;

Tenham obtido uma classificação inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria;

Não compareçam a qualquer dos métodos de seleção.

Se encontrem numa das situações previstas no ponto 7 do presente aviso.

13 — Critério de desempate:

Em situações de igualdade de valoração na ordenação final, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria, para a ordenação preferencial dos candidatos.

14 — Publicitação dos resultados dos métodos de avaliação:

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, na página eletrónica (www.sg.mamb.gov.pt) e afixada nas instalações desta Secretaria-Geral.

15 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos:

A lista unitária de ordenação final, após homologação da Secretária-Geral do MAmb, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* na página eletrónica (www.sg.mamb.gov.pt) e afixada nas instalações desta Secretaria-Geral.

16 — Notificação aos candidatos:

Todas as notificações a efetuar por esta Secretaria-Geral serão feitas por correio eletrónico — com recibo de entrega, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

17 — Acesso à informação:

As atas do júri do procedimento, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, sendo, em qualquer caso, garantido aos candidatos o acesso à informação concursal, nos termos do disposto nos artigos 82.º a 85.º do Código do Procedimento Administrativo.

18 — Composição do júri:

Presidente: Dra. Rosário Lourinho, Diretora dos Serviços de Administração Financeira e Patrimonial;

1.º Vogal efetivo: Dra. Luísa Figueira, Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Orçamental, que substitui a presidente nas suas ausências e impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Dra. Ana Braz, Técnica Superior da Divisão de Gestão de Recursos Humanos;

1.º Vogal suplente: Dra. Célia Bilro, Técnica Superior da Divisão de Gestão Financeira e Orçamental;

2.º Vogal suplente: Dra. Luísa Lopes, Técnica Superior da Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

6 de outubro de 2016. — A Secretária-Geral, *Alexandra Carvalho*.

ANEXO

Legislação necessária à preparação da prova de conhecimentos

I — Áreas temáticas

Exercício de funções da SGMAmb;
Enquadramento orçamental;
Bases da Contabilidade Pública;
Execução orçamental;
Reforma da Administração Financeira do Estado;
Regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas;
Estrutura das classificações orgânicas aplicáveis aos organismos da Administração Central;
Organização e processo do Tribunal de Contas;
Regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso;
Plano Oficial de Contabilidade Pública.

II — Legislação

Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro — Bases da contabilidade pública;
Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho — Regime da administração financeira do Estado;
Lei n.º 98/97, de 26 de agosto e alterações subsequentes — Organização e processo do Tribunal de Contas;
Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de setembro — Plano oficial de contabilidade pública;
Decreto-Lei n.º 301/99, de 5 de agosto — Define níveis de responsabilidade e atuação dos serviços e organismos públicos intervenientes no circuito da informação, contabilização e administração das receitas do Estado;
Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto e legislação subsequente — Lei de enquadramento Orçamental;
Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro — Códigos de classificação económica das receitas e despesas públicas;
Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e alterações subsequentes — Código do Trabalho;
Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro — Regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas;
Decreto-Lei n.º 54/2014, de 9 de abril — Orgânica da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia;
Portaria n.º 125/2014, de 25 de junho — Estrutura nuclear da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia;
Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
Despacho n.º 10335/2015, de 8 de setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 182, de 17 de setembro — Estrutura orgânica flexível da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia;
Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro — Lei de enquadramento orçamental;
Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março — Orçamento do Estado para 2016;
Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril — Disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2016.

209929138

Aviso n.º 12634/2016

1 — Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada por LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a alínea *a*) do artigo 3.º e o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, doravante designada Portaria, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 3 de outubro de 2016, se encontra aberto procedimento concursal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior da Unidade Ministerial de Gestão Patrimonial (UMGP) do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente (SGMAmb), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Procedimentos prévios:

Foi emitida declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 265.º da LTFP, conjugado com o artigo 7.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro. Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na SGMAmb e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reserva de recrutamento (ECCRC), uma vez que, não tendo sido publicitado qualquer procedimento concursal para o efeito, está temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

3 — Local de trabalho:

Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Rua de "O Século" n.º 63, Lisboa.

4 — Caracterização dos postos de trabalho a ocupar:

Exercício de funções no âmbito das competências descritas no ponto 3.2 do Despacho n.º 10335/2015, de 8 de setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 182, de 17 de setembro, nomeadamente:

Promover a manutenção funcional dos espaços do edifício sede afetos à Secretaria-Geral e à Ação Governativa MAmb, em todas as suas vertentes;

Providenciar para que os equipamentos e instalações existentes estejam em boas condições de utilização, promovendo a reparação e/ou beneficiação necessárias e instruindo os utilizadores sobre o manuseamento dos equipamentos e as normas de segurança a cumprir;

Desenvolver processos de empreitada desde o levantamento de necessidade, elaboração de Caderno de Encargos e peças procedimentais, acompanhamento e receção de obras;

Acompanhar o desenvolvimento de medidas que visem a redução da fatura energética do MAmb e a melhoria das soluções associadas aos equipamentos elétricos;

Garantir e zelar pela segurança dos bens, edifícios, pessoas e espaços, coordenando ações de planificação de segurança e vigilância;

Assegurar a gestão do parque de viaturas do MAmb desde o controlo de faturação de combustível, portagens, alugueres, informação de necessidade de novas aquisições e acompanhamento dos processos junto da ESPAP;

Acompanhar a execução de todos os contratos referentes às instalações em vigor na Secretaria-Geral nomeadamente, zelando pelo seu integral cumprimento por todas as partes dentro dos prazos estabelecidos;

Garantir a correta gestão das aquisições, respeitando as considerações técnicas, os princípios e as regras contabilísticas, bem com a boa execução dos procedimentos de contratualização;

Promover o carregamento de dados nas plataformas da DGTF e ESPAP.

5 — Posicionamento remuneratório:

A posição remuneratória de referência é a 2.ª posição de técnico superior (1.201,48 €), sem prejuízo da possibilidade de se poder vir a oferecer posição diferente, nos termos e com a observância dos limites legalmente definidos no artigo 42.º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), mantido em vigor por força do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (LOE 2016).

6 — Requisitos de admissão:

a) Reunir, até ao termo do prazo fixado, os requisitos gerais para o exercício de funções públicas, enunciados no artigo 17.º da LTFP;

b) Ser titular de vínculo de emprego público constituído por tempo indeterminado, nas modalidades de contrato de trabalho em funções públicas ou de nomeação;

c) Ser titular de licenciatura, não sendo admitida a sua substituição por formação ou experiência profissional.

7 — Impedimento de admissão:

a) Não poderão ser admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, e, não se encontrando em situação de mobilidade, ocupem postos de trabalho

previstos no mapa de pessoal desta Secretaria-Geral, idênticos ao do posto de trabalho objeto do presente procedimento;

b) Não poderão ser admitidos trabalhadores sem vínculo de emprego público previamente estabelecido.

8 — Prazo e forma da candidatura:

a) Prazo de apresentação de candidatura: 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

b) A apresentação de candidaturas só é admissível em suporte de papel, através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura a dirigir à Secretária-Geral do Ministério do Ambiente, disponível na página eletrónica da Secretaria-Geral, http://www.sg.mamb.gov.pt/ em "Recursos Humanos" — "Recrutamento" — "Formulários".

c) Para além do formulário de candidatura, devem ainda ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

i) *Curriculum vitae* atualizado, detalhado, datado e assinado, do qual devem constar designadamente, as habilitações literárias, as funções que o candidato exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, designadamente, cursos, estágios, especializações e seminários com indicação das entidades promotoras, duração e datas de realização;

ii) Fotocópia simples legível do certificado de habilitações literárias;

iii) Fotocópias simples legíveis dos comprovativos das ações de formação profissional frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho a ocupar;

iv) Declaração emitida pelo Serviço ou Organismo onde o candidato exerce funções ou a que pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de vínculo de emprego público que detém, a categoria, a posição e nível remuneratórios detidos e respetiva remuneração base, a antiguidade na carreira e na Função Pública, bem como as menções qualitativas e quantitativas das avaliações de desempenho obtidas após 2011, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

v) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço ou Organismo onde o candidato exerce funções ou a que pertence, devidamente atualizada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa, o respetivo tempo de execução e o grau de complexidade das mesmas.

9 — Entrega da candidatura:

a) Pessoalmente, no expediente da Secretaria-Geral, sito na Rua de "O Século", n.º 51, 3.º piso, em Lisboa, das 9h30 às 12h30 e das 14h30 às 17h00, ou;

b) Através de correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, remetido para a Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Rua de "O Século", n.º 63, 1200-433 Lisboa.

10 — Métodos de seleção:

Os previstos no n.º 5 do artigo 36.º da LTFP, conjugado com os n.os 1 e 2 do artigo 6.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º, ambos da Portaria:

10.1 — Prova de conhecimentos (PC), a qual:

a) Será aplicada aos candidatos que não estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, não tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, ou que, encontrando-se nessa situação, tenham optado pela aplicação da prova de conhecimentos, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da LTFP;

b) Visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função;

c) Revestirá a forma escrita, de natureza teórica, com a duração de 60 minutos, a realizar com consulta e cujo resultado será expresso numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

d) Recairá sobre as temáticas e legislação constantes do anexo ao presente aviso;

e) Será aplicada em igualdade de circunstâncias a todos os candidatos, ou seja, a mesma prova, no mesmo dia e hora, não sendo assim possível a realização de 2.ª chamada.

10.2 — Avaliação curricular (AC), a qual:

a) Será aplicada aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade;

b) Visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida;

c) Será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

10.3 — Entrevista profissional de seleção (EPS), a qual:

a) Será aplicada aos candidatos aprovados nos métodos de seleção avaliação curricular ou prova de conhecimentos;

b) Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal;

c) É avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11 — Classificação final:

A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores de acordo com as especificidades de cada método anteriormente referido e será obtida através da aplicação das seguintes fórmulas:

a) Para os candidatos avaliados nos termos do ponto 10.1:

$$CF = 70\ \%\ PC + 30\ \%\ EPS$$

b) Para os candidatos avaliados nos termos do ponto 10.2:

$$CF = 70\ \%\ AC + 30\ \%\ EPS$$

12 — Exclusão:

Serão excluídos do procedimento os candidatos que:

Não reúnam os requisitos previstos no ponto n.º 6 do presente Aviso;

Não cumpram o previsto no ponto n.º 8 do presente Aviso relativamente ao prazo e forma da candidatura; Tenham obtido uma classificação inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria; Não compareçam a qualquer dos métodos de seleção.

Se encontrem numa das situações previstas no ponto 7 do presente aviso.

13 — Critério de desempate:

Em situações de igualdade de valoração na ordenação final, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria, para a ordenação preferencial dos candidatos.

14 — Publicitação dos resultados dos métodos de avaliação:

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, publicitada na página eletrónica em http://www.sg.mamb.gov.pt/ e afixada nas instalações desta Secretaria-Geral.

15 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos:

A lista unitária de ordenação final, após homologação da Secretária-Geral do MAmb, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* na página eletrónica em http://www.sg.mamb.gov.pt/ e afixada nas instalações desta Secretaria-Geral.

16 — Notificação aos candidatos:

Todas as notificações a efetuar por esta Secretaria-Geral serão feitas por correio eletrónico — com recibo de entrega, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

17 — Acesso à informação:

As atas do júri do procedimento, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, sendo, em qualquer caso, garantido aos candidatos o acesso à informação concursal, nos termos do disposto nos artigos 82.º a 85.º do Código do Procedimento Administrativo.

18 — Composição do júri:

Presidente: Dra. Rosário Lourinho, Diretora de Serviços de Administração Financeira e Patrimonial; 1.º Vogal efetivo: Arq. Nuno Félix, Chefe de Divisão da Unidade Ministerial de Gestão Patrimonial, que substitui a presidente nas suas ausências e impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Dra. Ana Braz, Técnica Superior da Divisão de Gestão de Recursos Humanos;

1.º Vogal suplente: Dr. Rui Soares, Técnico Superior da Unidade Ministerial de Gestão Patrimonial; 2.º Vogal suplente: Dra. Luísa Lopes, Técnica Superior da Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

6 de outubro de 2016. — A Secretária-Geral, *Alexandra Carvalho*.

ANEXO

Legislação necessária à preparação da prova de conhecimentos

I — Áreas temáticas:

Exercício de funções da SGMAmb;

Contratação Pública — Código dos Contratos Públicos;
Regime Jurídico do Património Imobiliário Público;
Regime Jurídico do Parque de Veículos do Estado.

II — Legislação

— Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto — Regime de acessibilidade aos edifícios;
— Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto e alterações subsequentes — Regime jurídico do património imobiliário;
— Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e alterações subsequentes — Código dos contratos públicos;
— Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto e alterações subsequentes — Regime jurídico do parque de veículos do Estado;
— Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro — Aprova Código do Trabalho;
— Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
— Despacho n.º 10335/2015, de 8 de setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 182, de 17 de setembro — Estrutura orgânica flexível da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia
— Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro — Lei de enquadramento orçamental;
— Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março — Orçamento do Estado para 2016;
— Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril — Disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2016.

209938323

Direção-Geral do Território

Despacho n.º 12459/2016

De acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, foi aberto procedimento concursal, através do Aviso n.º 5303/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 79, de 22 de abril, e do Aviso OE 201604/0266, publicitado na Bolsa de Emprego Público, conducente ao provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau de chefe da Delegação Regional do Algarve.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluída a seleção, o júri propôs, fundamentadamente, que a designação recaísse sobre o candidato Carlos Alberto Ribeiro Rodrigues, o qual preenche os requisitos legais e é detentor da aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo.

Assim, nos termos do disposto nos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, designo para o cargo de chefe da Delegação Regional do Algarve, o licenciado Carlos Alberto Ribeiro Rodrigues, em comissão de serviço, pelo período de três anos.

Para efeitos do disposto no n.º 11 do artigo 21.º do sobredito diploma legal, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

O presente despacho produz efeitos a 1 de outubro de 2016.

28 de setembro de 2016. — O Diretor-Geral, *Rui Amaro Alves*.

Nota Curricular

Carlos Alberto Ribeiro Rodrigues
Habilitações académicas:

Licenciatura em Engenharia Agronómica, pelo Instituto Superior de Agronomia, em 1975

Formação complementar mais relevante:

Programa de Formação em Gestão Pública (FORGEP), pelo Instituto Nacional de Administração

Carreira e categoria:

Técnico superior da Direção-Geral do Território

Experiência profissional:

Desde outubro de 2012, Chefe da Delegação Regional do Algarve da Direção-Geral do Território;
De março de 2011 a outubro de 2012, Chefe da Delegação Regional do Algarve do Instituto Geográfico Português;
Em fevereiro de 2000, designado Chefe da Delegação Regional do Algarve do Instituto Português de Cartografia e Cadastro, em regime de substituição;
Em 1992, nomeado responsável pelo setor de expropriações/indemnizações no Projeto do Sotavento do Algarve;
Em 1982, nomeado responsável pelo Subprojeto da Produção Agrícola, do Projecto de Regadios do Algarve;
Em 1980, nomeado responsável pelo Subprojeto da Seleção de Novas Áreas de Regadios do Projeto de Regadios do Algarve;
Em 1979, nomeado coordenador do Grupo de Hidrologia e Meteorologia no Projeto de Drenagem e Conservação do Solo no Alentejo.

209922609

Despacho n.º 12460/2016

De acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, foi aberto procedimento concursal, através do Aviso n.º 5305/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 79, de 22 de abril, e do Aviso OE 201604/0265, publicitado na Bolsa de Emprego Público, conducente ao provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau de chefe da Delegação Regional do Alentejo.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluída a seleção, o júri propôs, fundamentadamente, que a designação recaísse sobre a candidata Vanda Maria Soares Fernandes Machado, a qual preenche os requisitos legais e é detentora da aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo.

Assim, nos termos do disposto nos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, designo para o cargo de chefe da Delegação Regional do Alentejo, a licenciada Vanda Maria Soares Fernandes Machado, em comissão de serviço, pelo período de três anos.

Para efeitos do disposto no n.º 11 do artigo 21.º do sobredito diploma legal, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

O presente despacho produz efeitos a 1 de outubro de 2016.

28 de setembro de 2016. — O Diretor-Geral, *Rui Amaro Alves*.

Nota Curricular

Vanda Maria Soares Fernandes Machado
Habilitações académicas:

Licenciatura em Engenharia Geográfica pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

Carreira e categoria:

Técnico superior da Direção-Geral do Território

Experiência profissional:

Desde outubro de 2012, Chefe da Delegação Regional do Alentejo da Direção-Geral do Território;
De março de 2011 a outubro de 2012, Chefe da Delegação Regional do Alentejo do Instituto Geográfico Português;
Em fevereiro de 2000, ingresso no Instituto Português de Cartografia e Cadastro, na carreira de Engenheiro Geógrafo;
De 1997 a 2009, docente na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Beja, tendo lecionado várias disciplinas dos cursos de bacharelato e licenciatura de Engenharia Topográfica, Engenharia Civil — Ramo Topografia e CET de Sistemas de Informação Geográfica;
Entre março de 1992 e julho de 1997, Técnica Superior da Direção de Serviços de Cartografia e Cadastro de Macau;
Membro efetivo da Ordem dos Engenheiros, desde 1992.

209922577

Despacho n.º 12461/2016

De acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, foi aberto procedimento concursal, através do Aviso n.º 5306/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 79, de 22 de abril, e do Aviso OE 201604/0261, publicitado na Bolsa de Emprego Público, conducente ao provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau de chefe da Delegação Regional do Centro.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluída a seleção, o júri propôs, fundamentadamente, que a designação recaísse sobre o candidato Luís Correia Antunes, o qual preenche os requisitos legais e é detentor da aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo.

Assim, nos termos do disposto nos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, designo para o cargo de chefe da Delegação Regional do Centro, o licenciado Luís Correia Antunes, em comissão de serviço, pelo período de três anos.

Para efeitos do disposto no n.º 11 do artigo 21.º do sobredito diploma legal, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

O presente despacho produz efeitos a 1 de outubro de 2016.

28 de setembro de 2016. — O Diretor-Geral, *Rui Amaro Alves*.

Nota curricular

Luís Correia Antunes
Habilitações académicas:

Mestrado pré-Bolonha em Georrecursos, pelo Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa;
Licenciatura em Engenharia Geográfica, pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

Carreira e categoria:

Técnico Superior dos quadros do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM.

Experiência profissional:

De janeiro de 2013 a agosto de 2016, técnico superior dos quadros da Direção Regional de Ordenamento do Território e Ambiente, com funções na área da modelação espaço temporal dos casos transmitidos pelo vetor *Aedes aegypti* (como o Dengue e a Zika), enquadrado na Estrutura de Coordenação Intersectorial para Monitorização e Controlo Vetorial, tendo realizado ainda trabalhos em entomologia espacial e epidemiologia espacial;
Autor do projeto educativo sem fins lucrativos "*Google Earth na Sala de Aula*";
De janeiro de 2009 a janeiro de 2013, chefia do Núcleo de Aquisição e Regulamentação da Informação, da Direção Regional de Informação Geográfica, com responsabilidade de coordenação técnica ao nível da produção e processos de aquisição de informação geográfica e Sistemas de Informação Geográfica na Região Autónoma da Madeira; coordenação da Rede Estações Permanentes GNSS da Região Autónoma da Madeira (REPGRAM) e da IDE regional da Madeira (IRIG-Madeira); realizou igualmente trabalhos técnicos e de coordenação relacionados com Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica, nomeadamente na informatização da informação cadastral;
Entre janeiro de 2011 e julho de 2012, Professor convidado na Universidade da Madeira;
De julho de 2005 a dezembro de 2008, Técnico Superior na Direção Regional de Geografia e Cadastro, com responsabilidade ao nível da homologação e controlo de qualidade da cartografia e informação geográfica e da implementação da IRIG-Madeira

209922463

Despacho n.º 12462/2016

De acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, foi aberto procedimento concursal, através do Aviso n.º 5311/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 79, de 22 de abril, e do Aviso OE 201604/0264, publicitado na Bolsa de Emprego Público, conducente ao provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau de chefe da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo.
Cumpridos todos os formalismos legais e concluída a seleção, o júri propôs, fundamentadamente, que a designação cargo recaísse sobre o candidato Joaquim Américo Salgueira da Costa, o qual preenche os requisitos legais e é detentor da aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo.
Assim, nos termos do disposto nos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, designo para o cargo de chefe da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, o licenciado Joaquim Américo Salgueira da Costa, em comissão de serviço, pelo período de três anos.
Para efeitos do disposto no n.º 11 do artigo 21.º do sobredito diploma legal, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.
O presente despacho produz efeitos a 1 de outubro de 2016.

28 de setembro de 2016. — O Diretor-Geral, *Rui Amaro Alves.*

Nota Curricular

Joaquim Américo Salgueira da Costa
Habilitações académicas:

Licenciatura em Engenharia Geográfica pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, em 1993

Formação complementar mais relevante:

Programa de Formação em Gestão Pública (FORGEP), pelo Instituto Nacional de Administração

Carreira e categoria:

Técnico superior da Direção-Geral do Território

Experiência profissional:

Desde outubro de 2012, Chefe da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo da Direção-Geral do Território;
De 2007 a 2012, Chefe da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Instituto Geográfico Português;
De 2004 a 2006, Técnico Superior na Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Instituto Geográfico Português, tendo assumido as funções de coordenação da Delegação em fevereiro de 2006;
Entre 2000 e 2004, Técnico Superior na Direção de Serviços de Cartografia do Instituto Português de Cartografia e Cadastro e posteriormente do Instituto Geográfico Português, tendo coordenado vários projetos, de entre os quais a produção da Série Cartográfica Nacional 50k e a equipa de projeto do *EuroGlobalMap*;
Entre 1994 e 2000, exercício de funções no Instituto Geográfico do Exército, tendo sido responsável, entre outros, pelo projeto de produção da Série Cartográfica M586 à escala de 1:250 000 e pela coordenação técnica das equipas de edição das cartas às escalas de 1:25 000, série M888, 1:50 000, série M782, e da Carta Militar Itinerária à escala de 1:500 000.

209922528

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Aviso n.º 12635/2016

Recrutamento de 1 Técnico de Informática em regime de mobilidade para exercer funções na Unidade de Informática

De acordo com o disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento para recrutamento em regime de mobilidade de 1 Técnico de Informática para exercício de funções na Unidade de Informática do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.
1 — Tipo de oferta: Mobilidade na categoria;
2 — Carreira: Técnico de Informática;
3 — Número de postos de trabalho: 1;
4 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso;
5 — Remuneração: A prevista no artigo 153.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugado com a alínea *d*) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março (OE2016);
6 — Posto de trabalho: atividade na área de ciências informáticas no âmbito das competências da Unidade de Informática.
6.1 — Caracterização do posto de trabalho: ao posto de trabalho a ocupar corresponde o conteúdo funcional estabelecido na legislação em vigor, mais especificamente na componente de infraestruturas tecnológicas, nomeadamente, gestão do parque informático, administração de Sistemas, comunicações e segurança, e suporte a utilizadores. As principais tarefas recairão nos domínios:

a) Administração de Sistemas;
b) Redes e Comunicações e Segurança;
c) Suporte técnico de Infraestruturas e a Utilizadores;
d) Gestão do Parque Informático;
e) Gestão de Projetos.

7 — Requisitos de admissão: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.
8 — Local de trabalho: Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., Rua Mouzinho da Silveira, 5, 1250-165 Lisboa;
9 — Formalização de candidaturas: Requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., por correio postal, para o e-mail drh@ivv.min-agricultura.pt, ou entregue pessoalmente (entre as 9h00 e as 12h30 e entre as 14h00 e as 18h00), para Rua Mouzinho da Silveira, 5, 1250-165 Lisboa, com a menção expressa da modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a categoria, a posição e nível remuneratórios e o respetivo montante remuneratório, e contacto telefónico, acompanhado de curriculum profissional detalhado e comprovativos das habilitações literárias.
10 — Seleção de candidatos: A seleção dos candidatos será efetuada com base na análise do *curriculum vitae* e entrevista.
A presente oferta de emprego público será devidamente publicitada na Bolsa de Emprego Público, no *Diário da República* e em quaisquer outros canais de divulgação que se revelem adequados.

29 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico Falcão.*

209922585

PARTE D

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Despacho n.º 12463/2016

O n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2002, de 26 março, que regula a organização dos serviços do Supremo Tribunal de Justiça, prevê expressamente o regime da delegação de competências em matéria de gestão financeira, até ao limite das competências de diretor-geral.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dos n.º 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, no uso das minhas competências próprias,

1 — Delego no Senhor Administrador do Supremo Tribunal de Justiça, Dr. Paulo Jorge António Barreto, os seguintes poderes:

a) Aprovar o mapa de férias, autorizar a acumulação das mesmas por conveniência de serviço e proceder à justificação e injustificação de faltas;

b) Decidir os pedidos de justificação das faltas previstas no n.º 2 do artigo 134.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e autorizar os pedidos de dispensa ao serviço nos termos do disposto no artigo 59.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça;

c) Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os trabalhadores do STJ tenham direito, bem como a obtenção de eventuais reembolsos;

d) Autorizar a prestação de horas extraordinárias, trabalho em dias de descanso semanal, de descanso complementar e feriados;

e) Autorizar as deslocações em serviço do pessoal, no território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte, e o abono das correspondentes ajudas de custo;

f) Autorizar a inscrição, participação e processamento dos correspondentes encargos em congressos, seminários, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação e outras ações de natureza idêntica;

g) Autorizar o pessoal do gabinete ou a ele afeto a conduzir veículos do STJ e utilizar veículos de aluguer, quando indispensável e o interesse do serviço o exigir;

h) Autorizar a realização de despesas, incluindo a escolha prévia do tipo de procedimento, com obras e a aquisição de bens e serviços e a celebração de contrato escrito até ao limite das competências fixado para o diretor-geral;

i) Autorizar pagamentos e outorgar ou denunciar contratos de aquisição de bens e de serviços necessários ao funcionamento do STJ, até ao limite das competências fixado para o diretor-geral;

j) Gerir o orçamento do STJ, incluindo a alteração das rubricas orçamentais, nos termos das leis do Orçamento de Estado, dos Decretos-Leis de execução orçamental e do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril, que se revelem necessárias à sua execução e que não careçam de intervenção do Ministro das Finanças;

k) Aprovar e assinar os pedidos de libertação de créditos até ao limite das minhas competências;

l) Autorizar a realização de despesas do fundo de maneio até ao montante da sua constituição;

m) Autorizar o reembolso das despesas com deslocações em serviço efetuadas nos termos previstos na lei;

n) Autorizar a destruição ou a remoção, e o subsequente abate, de bens insuscetíveis de reutilização.

2 — O presente despacho produz efeitos a 3 de outubro.

3 — Revogo o meu Despacho n.º 9600/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 142, de 26 de julho de 2016.

3 de outubro de 2016. — O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, *António Henriques Gaspar*.

209917303

TRIBUNAL DE CONTAS

Gabinete do Presidente

Despacho (extrato) n.º 12464/2016

Pelo Despacho n.º 27/2016-GP, do Presidente do Tribunal de Contas, de 3 de outubro — Pedro Jesus Azevedo, Humberto José Craveiro Noivo e Luís Miguel Bordadágua Alves da Conceição — mantidos no exercício de funções de motoristas no Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas, que inclui também o serviço do Vice-Presidente, dos Conselheiros, do Diretor-Geral e Chefe do Gabinete, com efeitos a partir da data do despacho.

3 de outubro de 2016. — O Diretor-Geral, *José F. F. Tavares*.

209919012

Despacho (extrato) n.º 12465/2016

Pelo Despacho n.º 25/2016-GP, do Presidente do Tribunal de Contas, de 3 de outubro — Licenciada Susana Leça Ramada de Sousa Barriga, do mapa de pessoal da Direção-Geral do Tribunal de Contas — nomeada, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de novembro, Secretária pessoal do Presidente do Tribunal de Contas, com efeitos a partir da data do despacho, juntando-se em anexo nota curricular.

3 de outubro de 2016. — O Diretor-Geral, *José F. F. Tavares*.

Nota curricular de Susana Leça Ramada de Sousa Barriga

1 — Licenciada em psicologia;

2 — Assistente Técnica do Mapa de pessoal da Direção-Geral do Tribunal de Contas;

3 — Exerce funções no Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas desde 2003;

4 — Experiência em assessoria de imprensa e de comunicação;

5 — Funcionária da Direção-Geral do Tribunal de Contas desde 1991, tendo exercido funções no Departamento de Fiscalização Prévia e no Departamento de Sistemas e Tecnologias de Informação.

209918998

Despacho (extrato) n.º 12466/2016

Pelo Despacho n.º 28/2016-GP, do Presidente do Tribunal de Contas, de 3 de outubro -Licenciada Edite de Sousa Coelho, do mapa de pessoal da Direção-Geral do Tribunal de Contas — nomeada, nos termos do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de novembro, Adjunta do Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas, com efeitos a partir da data do despacho, juntando-se em anexo nota curricular.

3 de outubro de 2016. — O Diretor-Geral, *José F. F. Tavares*.

Nota curricular de Edite de Sousa Coelho

1 — Licenciada em comunicação social, pelo ISCSP — Universidade Técnica de Lisboa;

2 — Adjunta para a comunicação social do Presidente do Tribunal de Contas desde 2006;

3 — Assistente Técnica do Mapa de pessoal da Direção-Geral do Tribunal de Contas;

4 — Experiência de cerca de 15 anos em assessoria de imprensa e de comunicação;

5 — Experiência em Gabinetes Ministeriais — Educação e Finanças;

6 — Experiência como chefe do gabinete do Presidente da Câmara Municipal do Barreiro.

209918973

Despacho (extrato) n.º 12467/2016

Pelo Despacho n.º 24/2016-GP, do Presidente do Tribunal de Contas, de 3 de outubro — Licenciado Carlos Manuel Mendes Correia — nomeado, nos termos do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de novembro, Adjunto do Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas, com efeitos a partir da data do despacho, juntando-se em anexo Nota Curricular.

3 de outubro de 2016. — O Diretor-Geral, *José F. F. Tavares*.

Nota curricular de Carlos Manuel Mendes Correia

1 — Licenciado em Direito, na área das Ciências Jurídico-Económicas, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra;

2 — Pós-graduado em Direito Fiscal pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa;

3 — Desde 2002, exerce funções de Consultadoria Jurídica no Gabinete do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas, em estreita liga-

ção com o Departamento de Consultadoria e Planeamento, elaborando estudos e pareceres no âmbito do controlo financeiro, da efetivação de responsabilidades financeiras e do direito público em geral, patrocinando ainda processos disciplinares e contenciosos;

4 — Exerceu Advocacia em exclusividade entre 2000 e 2001;

5 — Foi colaborador do Serviço de Educação e Bolsas, da Fundação Calouste Gulbenkian;

6 — Monitor em ações de formação da Direção-Geral do Tribunal de Contas nas áreas da Proteção de Dados Pessoais e do Sistema Nacional de Controlo Financeiro.

7 — Autor de trabalhos na área do controlo financeiro.

209918949

Direção-Geral

Despacho n.º 12468/2016

Pelo Despacho n.º 22/2016-GP, de 3 de outubro, do Presidente do Tribunal de Contas — Ao abrigo do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de novembro, determinado que as funções de Chefe do Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas sejam asseguradas pelo Diretor-Geral do Tribunal de Contas, José Fernandes Farinha Tavares.

3 de outubro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Márcia Vala*.

209920292

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 12469/2016

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura de 04 de agosto de 2016, ratificado na sessão plenária de 27 de setembro de 2016 e por despacho favorável de S. Ex.ª a Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, de 29 de setembro de 2016, foi concedida licença sem retribuição para o exercício de funções em organismo para o exercício de funções em organismo internacional — funções de Juiz no Tribunal Geral da União Europeia — à Juíza Desembargadora Maria José de Almeida Costeira, pelo período de exercício de funções, de 16 de setembro de 2016 até 31 de agosto de 2022, conforme Decisão (EU/Euratom) 2016/1654 dos representantes dos Governos dos Estados Membros que nomeia os juízes do Tribunal Geral, de 7 de setembro de 2016.

4 de outubro de 2016. — O Juiz-Secretário do C.S.M., *Carlos Castelo Branco*.

209917896

Despacho (extrato) n.º 12470/2016

Por meu despacho de 06 de outubro de 2016, foi o Exmo. Senhor Escrivão de Direito do Tribunal da Relação do Porto, Vasco Joaquim Cardoso Pereira, nomeado em comissão de serviço para exercer funções de Secretário de Inspeção Judicial, com efeitos imediatos.

6 de outubro de 2016. — O Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Carlos Castelo Branco*.

209922447

PARTE E

AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

Aviso n.º 12636/2016

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 116/2012, de 29 de maio, torna-se público que a TAP Portugal requereu uma autorização para exploração de serviços regulares extra — União Europeia na rota Lisboa/Singapura/Lisboa, em regime de partilha de código.

4 de outubro de 2016. — O Vice-Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Seruca Salgado*.

209920746

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 12471/2016

Por ter sido publicado com inexatidão, procede-se à anulação do Despacho (extrato) n.º 11991/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 7 de outubro de 2016.

07 de outubro de 2016. — A Presidente, *Maria Filomena Mendes Gaspar.*

209921986

ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

Acórdão n.º 342/2016

Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 10677)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/05/09, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 1 000 ao membro n.º 19459, Eduardo Filipe Alvarim de Sousa, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2784/11, que culminou com o Acórdão n.º 1245/16, por violação das normas constantes nos Artº.s 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

15 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques.*

309913853

Acórdão n.º 343/2016

Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 10675)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/05/09, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 18928, Ana Cristina Lindo do Cabo, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2773/11, que culminou com o Acórdão n.º 1243/16, por violação das normas constantes nos

Artº.s 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

15 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309913797

Acórdão n.º 344/2016

Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 10668)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/04/11, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 11211, Rui Pedro da Silva Pina Paulino, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-110/10, que culminou com o Acórdão n.º 0968/16, por violação das normas constantes nos Artº.s 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

15 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques.*

309913229

Acórdão n.º 345/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 10666)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/04/26, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 900 ao membro n.º 10209, Ana Maria de Vila Pires Mota, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2720/11, que culminou com o Acórdão n.º 1096/16, por violação das normas constantes nos artº.s 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

15 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309913131

Acórdão n.º 346/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 10665)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/04/01, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 10158, Rui Fausto Teixeira Ferreira de Bessa, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-93/10, que culminou com o Acórdão n.º 0903/16, por violação das normas constantes nos artº.s 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

15 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques.*

309913107

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Declaração de retificação n.º 1012/2016

Por ter saído com inexatidão o Aviso n.º 9993/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 155, de 12 de agosto de 2016, referente ao curso de Licenciatura em Ortoprotesia, retifica-se que onde se lê:

QUADRO N.º 5

2.º Ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
.....	...	.....	...	...	...	
.....	...	.....	...	...	...	
.....	...	.....	...	...	...	
.....	...	.....	...	...	...	
Psicologia da Saúde	CC	Semestral	140	45 (45TP)	4	
Electrotecnologia	Eng	Semestral	112	75 (15T+60TP)	5	

deve ler-se:

QUADRO N.º 5

2.º Ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
. . . . .	...	. . . . .	...	...	...	
. . . . .	...	. . . . .	...	...	...	
. . . . .	...	. . . . .	...	...	...	
. . . . .	...	. . . . .	...	...	...	
Psicologia da Saúde	CC	Semestral	112	45 (45TP)	4	
Electrotecnologia	Eng	Semestral	140	75 (15T+60TP)	5	

06.10.2016. — A Diretora, *Maria Carlos Ferreira*.

209920584

Regulamento n.º 938/2016

Regulamento de cursos não conferentes de grau da Universidade do Algarve

Preâmbulo

Desde 2012 ocorreram várias alterações legislativas na formação contínua dos docentes do ensino básico e secundário.

Conforme a Carta Circular da Formação Especializada de Professores do Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua de Professores 1/2013, os cursos de formação especializada (CFE) destinam-se à formação especializada de docentes, através da aquisição de competências e de conhecimentos científicos, pedagógicos e técnicos, bem como no desenvolvimento de capacidades e atitudes de análise crítica, de inovação e de investigação em domínio específico das ciências da educação e áreas afins do exercício da atividade docente, que carecem de acreditação pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua de Professores (CCPFCP).

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 22/14, de 11 de fevereiro, que reformulou o Regime Jurídico da Formação Contínua, a modalidade de ações de curta duração, passou a ser reconhecida e certificada nos termos do Despacho n.º 5741/2015 de 29 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 470/2015 de 11 de junho.

Não estando prevista para esta modalidade a acreditação prévia nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 22/14 de 11 de fevereiro, as ações de curta duração têm de ser submetidas *a posteriori* a um processo de reconhecimento e certificação. Assim, nenhuma atividade de formação pode ser previamente publicitada como sendo uma ação de curta duração mas apenas como uma atividade de formação que reúne as condições estabelecidas para o seu posterior e eventual reconhecimento e certificação.

Consequentemente, há necessidade de regulamentar estas ações de formação na Universidade do Algarve, de forma mais aprofundada, face ao regulamento n.º 283/2012, de 23 de julho.

Nestes três anos também ocorreram novas formações para apoio à preparação para o acesso ao ensino superior, como o Ano Zero e os cursos de preparação para os candidatos a provas de maiores de 23, que devem constar do regulamento de cursos não conferentes de grau da Universidade do Algarve.

Este regulamento não abrange os cursos de mestrado e cursos de doutoramento, que se regem pelo regulamento dos ciclos de estudos conducentes aos graus de mestre e doutor da Universidade do Algarve, bem como os ciclos de estudo conducentes ao diploma de técnico superior profissional, igualmente com regulamentação própria.

De realçar igualmente a criação do Centro de Formação e Atualização Permanente da Universidade do Algarve ao qual competirá a coordenação e divulgação de toda a formação não graduada prevista neste regulamento.

Nos termos das alíneas *b*), *d*), *e*) e *g*) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, Decreto-Lei n.º 230/2009 de 14 de setembro e Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e após audiência prévia às Unidades Orgânicas, Serviços, Unidades Funcionais e Associação Académica, aprovo o Regulamento de cursos não conferentes de grau da Universidade do Algarve.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente regulamento estabelece as regras e princípios a que devem obedecer a criação, a acreditação interna e a creditação dos cursos não conferentes de grau da Universidade do Algarve (UAlg).

2 — Excecionam-se deste regulamento os cursos de especialização, correspondentes a uma parte do total dos créditos dos 2.º e 3.º ciclos de estudos, denominados respetivamente curso de mestrado e curso de doutoramento, que se regem pelo regulamento dos ciclos de estudos conducentes aos graus de mestre e doutor da UAlg e os cursos de técnico superior profissional, igualmente com regulamento próprio.

Artigo 2.º

Centro de Formação e Atualização Permanente

O Centro de Formação e Atualização Permanente da Universidade do Algarve, doravante designado por CeFAP, tem como competência coordenar, articular e divulgar toda a oferta organizada e calendarizada pelas unidades orgânicas, serviços, biblioteca, centros de investigação da UAlg, e pelo próprio CeFAP, privilegiando as modalidades virtuais de divulgação, como a página institucional da UAlg.

Artigo 3.º

Tipologia

1 — Os cursos oferecidos pela UAlg que não conferem grau académico podem ter as seguintes designações:

a) Cursos de pós-graduação;
b) Cursos de Preparação para o Acesso ao Ensino Superior;
c) Cursos de Formação de Docentes do Ensino Não Superior;
d) Cursos livres.

2 — Os cursos são lecionados presencialmente ou na modalidade de ensino à distância.

Artigo 4.º

Criação e coordenação dos cursos

1 — As propostas de criação dos cursos mencionados no artigo anterior, para além de respeitarem a legislação em vigor, devem conter, designadamente:

a) Os motivos justificativos da sua criação, bem como o seu contributo para os objetivos da UAlg;
b) A área científica ou de especialização, se aplicável;
c) A comprovação da existência dos recursos humanos e materiais necessários e da autossustentabilidade do curso;
d) O plano de estudos, o programa e o modo de funcionamento;
e) A metodologia de ensino/aprendizagem e as competências/resultados da aprendizagem a atingir pelo estudante ou formando;

f) O regime de frequência e avaliação e a fórmula de cálculo da classificação final, se aplicável;
g) A duração do curso e número de ECTS, incluindo horas totais atribuídas e horas de contacto, se aplicável;
h) Os destinatários;
i) A proposta de vagas com indicação do número mínimo para funcionamento;
j) As habilitações, os requisitos ou pré-requisitos de acesso, se aplicável;
k) Os critérios de seleção e de seriação, se aplicável;
l) As condições de matrícula e de inscrição no curso;
m) A proposta de propina.

2 — A proposta de criação destes cursos é da responsabilidade dos Conselhos Científicos ou Técnico-Científicos das unidades orgânicas, individual ou conjuntamente, das direções dos serviços, da biblioteca e dos centros de investigação da UAlg, carecendo de homologação do Reitor ou de quem tenha competência delegada para o efeito.
3 — A proposta de criação destes cursos pode ainda resultar da iniciativa da Comissão Coordenadora do CeFAP sempre que entenda serem estratégicos para a UAlg ou por solicitação de entidades externas.
4 — Podem ser apresentadas propostas de criação dos cursos em parceria com outras instituições nacionais ou estrangeiras.
5 — Compete aos órgãos e direção das entidades proponentes, definir o processo de coordenação científica destes cursos, bem como a sua direção, acompanhamento e avaliação.

Artigo 5.º

Creditação

A formação obtida nestes cursos pode ser objeto de creditação de acordo com o Regulamento de Creditações da Universidade do Algarve.

Artigo 6.º

Abertura dos cursos

Cada edição dos cursos previstos neste regulamento é proposta pela unidade orgânica, pelos serviços, biblioteca ou centros de investigação da UAlg, para aprovação do Reitor, devendo a mesma ser fundamentada e estar em conformidade com o Anexo I ou com o Anexo II no caso de se tratar de uma Ação de Curta Duração conforme disposto no artigo 15.º

Artigo 7.º

Taxa de matrícula/inscrição, seguro escolar, propinas e emolumentos

1 — Sem prejuízo das situações de isenção previstas na lei, são devidas taxa de matrícula/inscrição, seguro escolar, propinas ou emolumentos pela inscrição e frequência nos cursos abrangidos pelo presente regulamento, a definir pelos órgãos competentes.
2 — O não pagamento atempado de propinas, emolumentos ou taxas devidas, obriga à suspensão imediata da frequência do curso.
3 — Em caso de desistência ou de anulação da inscrição não há reembolso dos valores pagos pelo estudante ou formando.

Artigo 8.º

Avaliação

Os cursos constituídos por unidades curriculares em que haja avaliação devem respeitar as normas e regulamentos sobre a avaliação vigentes na UAlg.

Artigo 9.º

Classificação final

A classificação final dos cursos referidos no artigo 8.º é expressa no intervalo de 10 a 20 valores, da escala numérica inteira de 0 a 20, a que correspondem as seguintes menções qualitativas:

a) 10 a 13 valores — Suficiente;
b) 14 e 15 valores — Bom;
c) 16 e 17 valores — Muito Bom;
d) 18 a 20 valores — Excelente.

Artigo 10.º

Certificação

1 — Compete aos Serviços Académicos a emissão de:

a) Um diploma de pós-graduação ou de formação especializada para quem frequentou um curso de pós-graduação ou curso de formação especializada, e obteve aprovação, acompanhado do respetivo suplemento ao diploma;
b) Certificado do curso livre, para quem frequentou cursos desta tipologia com avaliação, aprovação e atribuição de ECTS;
c) Um certificado de ação de curta duração para docentes do ensino não superior, cumprindo o disposto no artigo 15.º do presente regulamento.

2 — Compete às unidades orgânicas, serviços, biblioteca e centros de investigação que organizam a formação, a emissão de certificados de frequência para quem frequentou um curso sem avaliação, ou um curso com avaliação mas sem ter obtido aprovação. A atribuição deste certificado depende da frequência de pelo menos 75 % das horas de contacto do curso.
3 — O diploma e os certificados devem identificar o curso em causa e a área de especialização, o número de créditos atribuídos e a classificação obtida, se aplicável, e obedecem a modelos a aprovar pelo Reitor.
4 — O diploma e os certificados devem ser emitidos no prazo máximo de 30 dias úteis, após a conclusão do curso ou do pedido de emissão, quando aplicável.

CAPÍTULO II

Organização e funcionamento dos cursos

SECÇÃO I

Artigo 11.º

Cursos de pós-graduação

1 — Os cursos de pós-graduação visam o aprofundamento de conhecimentos em áreas consolidadas do saber, a abertura de novos domínios científicos e a aquisição de competências em áreas especializadas da atividade profissional, reforçando a formação continuada e desenvolvendo as capacidades e competências conferidas pela graduação prévia.
2 — Os cursos de pós-graduação correspondem no mínimo a 15 ECTS e no máximo a 60 ECTS, possuindo uma estrutura consentânea com a natureza e a duração do curso.
3 — A frequência destes cursos exige formação inicial graduada, e os estudantes estão sujeitos a avaliação.

SECÇÃO II

Cursos de Preparação para o Acesso ao Ensino Superior

Artigo 12.º

Cursos de Preparação para o Acesso ao Ensino Superior de Maiores de 23 anos

1 — Os cursos de preparação para o acesso ao ensino superior de maiores de 23 anos destinam-se aos interessados em prestar provas de avaliação da capacidade para frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos.
2 — Estes cursos não podem ter uma duração inferior a 60 horas de contacto presencial.
3 — De acordo com o Regulamento para a Avaliação da Capacidade para Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 anos, é concedida aos estudantes que obtenham aproveitamento a possibilidade de requererem a dispensa quer da componente específica, quer da componente de língua portuguesa das provas, de acordo com o curso frequentado.
4 — No âmbito da preparação para o acesso ao ensino superior de maiores de 23 anos podem também ser oferecidos cursos livres com uma carga horária inferior aos cursos referidos no número dois do presente artigo, os quais não dispensam da realização das provas.

Artigo 13.º

Ano Zero

1 — O Ano Zero pretende ajudar os estudantes finalistas do ensino secundário a superar as suas dificuldades no ingresso em cursos superiores, definidos anualmente pela Reitoria, aprofundando os seus conhecimentos nas disciplinas obrigatórias de acesso, dando-lhes a oportunidade de frequentarem, simultaneamente, unidades curriculares das licenciaturas e mestrados integrados da UAlg, nas áreas em que for oferecido o Ano Zero.
2 — Os estudantes que tenham frequentado com aproveitamento as referidas unidades curriculares podem obter creditação aos ECTS realizados, caso ingressem, posteriormente, num curso superior da UAlg.

3 — As condições de acesso ao Ano Zero e regime de funcionamento são definidos para cada curso, pelas unidades orgânicas.

SECÇÃO III

Cursos de Formação de Professores

Artigo 14.º

Cursos de Formação Especializada

1 — Os cursos de formação especializada (CFE) destinam-se à formação especializada de formandos que, à data de admissão, sejam educadores de infância, professores do ensino básico ou professores do ensino secundário profissionalizados e com, pelo menos, cinco anos de serviço docente.

2 — Os cursos de formação especializada incluem:

a) Componente de formação geral em ciências da educação que não ultrapasse 20 % do total da carga horária, com um mínimo de 50 horas;
b) Componente de formação específica numa das áreas de especialização não inferior a 60 % do total da carga horária;
c) Componente de formação orientada para a elaboração, desenvolvimento e avaliação de um projeto na área de especialização — com um mínimo de 40 horas, 10 das quais podem ser aplicadas no acompanhamento e supervisão do projeto individual dos formandos.

3 — Os cursos de formação especializada correspondem no mínimo a 20 ECTS e no máximo a 60 ECTS.

4 — A carga horária mínima dos CFE é de 250 horas letivas efetivas, lecionadas durante um mínimo de 22 semanas, entendendo-se por horas letivas efetivas, as respeitantes às disciplinas e atividades constantes dos planos de estudo legalmente aprovados, incluindo as horas de formação orientada para a elaboração do projeto na área de especialização.

Artigo 15.º

Ações de Curta Duração

1 — São consideradas ações de curta duração (ACD), as atividades de formação que, nos termos dos artigos 3.º e 5.º do despacho 5741/2015 de 29 de maio, reúnam cumulativamente as seguintes características:

a) Revistam a forma de seminários, conferências, jornadas temáticas ou outros eventos de cariz científico e pedagógico;
b) Tenham uma duração mínima de 3 horas e máxima de 6 horas;
c) Tenham uma relação direta com o exercício profissional dos docentes;
d) Sejam realizadas com manifestação de rigor e qualidade científica e pedagógica;
e) Sejam asseguradas por formadores, no mínimo, detentores do grau de Mestre;
f) O reconhecimento da participação do docente/formando em ACD que incidam sobre temas científicos ou pedagógicos exige uma relação direta com os conteúdos científicos integrados nos curricula do grupo de recrutamento ou de lecionação a que pertence.

2 — As ACD relevam para os efeitos previstos no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, no âmbito da Avaliação de Desempenho Docente e progressão na carreira, tendo como limite máximo um quinto do total de horas de formação obrigatória no respetivo escalão ou ciclo avaliativo.

3 — O reconhecimento das ACD é da competência dos conselhos científicos ou técnico-científicos das unidades orgânicas da UAlg que acumulem o estatuto de entidade formadora, nos termos definidos na alínea *a*) do artigo 4.º do despacho 5741/2015 de 29 de maio.

4 — Do certificado de reconhecimento das ACD, para docentes do ensino não superior, previsto no número anterior, consta obrigatoriamente:

a) O nome do docente;
b) O grupo disciplinar;
c) O Agrupamento/Escola em que exerce funções;
d) A designação da ação;
e) O local e data de realização;
f) O número de horas;
g) O nome e grau académico do formador ou formadores envolvidos.

5 — A emissão do certificado ocorre num prazo máximo de 30 dias úteis após a realização da respetiva ação de formação e apenas é entregue ao formando que tenha frequentado a totalidade do número de horas previstas na ação.

6 — Se requerido, do certificado pode constar que a ação releva para os efeitos referidos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22/2014, como formação "na dimensão científica e pedagógica".

SECÇÃO IV

Cursos Livres

Artigo 16.º

Cursos livres

1 — Os cursos livres são cursos de formação livre e cultural ou cursos de atualização técnica, científica ou profissional, cuja frequência pode não exigir formação inicial graduada nem avaliação.

2 — A duração dos cursos desta tipologia em que esteja prevista avaliação e para os quais possa ser pedida certificação de conhecimentos/competências não pode ser inferior a 28 horas de trabalho do formando, podendo os mesmos ser convertidos em ECTS.

3 — Os seminários, conferências, palestras e workshops, ou ciclos destes eventos que perfaçam pelo menos 28 horas de trabalho do formando, também podem ser convertidos em ECTS desde que aprovados em conselho científico ou técnico-científico da unidade orgânica proponente.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 17.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento são decididos por despacho do Reitor, sob proposta do conselho científico ou técnico-científico, aplicada a legislação em vigor.

Artigo 18.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento n.º 283/2012, de 23 de julho de 2012 e demais atos normativos que contrariem o disposto no presente regulamento.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Proposta de abertura de edição de cursos não conferentes de grau

Elementos a constar no formulário de proposta:

a) Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s);
b) Ano letivo;
c) Nome do curso;
d) Curso de pós-graduação ou de formação especializada ou curso livre;
e) Horário de funcionamento previsível (calendarização);
f) N.º de vagas proposto;
g) Número mínimo de estudantes/formandos para funcionamento do curso;
h) Condições de admissão dos candidatos e de seriação quando aplicável;
i) Prazos de candidatura, seleção e reclamação;
j) Documentação necessária;
k) Montante de taxas, propinas ou de emolumentos;
l) Recursos humanos (proposta de corpo docente), materiais e financeiros necessários ao funcionamento (estimativa orçamental, para os cenários de número mínimo e número máximo de inscrições);
m) Fundamentação para propor a criação do curso;
n) Relatório de funcionamento das últimas edições (n.º de estudantes, n.º de diplomados, etc.);
o) Direção do curso;
p) Observações;
q) Data da proposta.

ANEXO II

Proposta de abertura de edição de Ações de Curta Duração

Elementos a constar no formulário de proposta:

a) Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s);
b) Ano letivo;

c) Nome da ação;
d) Formador(es) (nome completo, BI/CC, habilitação académica, n.º de formador certificado pelo CCFCP);
e) Grupo de recrutamento ou de lecionação dos formandos a que destina a ACD;
f) Horário de funcionamento previsível (calendarização);
g) Número mínimo e máximo de formandos para funcionamento da ACD;
h) Prazos de inscrição;
i) Número de horas;
j) Enquadramento da ação;
k) Temas abordados;
l) Montante de taxas, propinas ou de emolumentos;
m) Recursos materiais e financeiros necessários ao funcionamento da ACD (estimativa orçamental, para os cenários de número mínimo e número máximo de inscrições);
n) Fundamentação para propor a criação do curso;
o) Relatório de funcionamento das últimas edições (n.º de formandos, n.º de certificados, etc.);
p) Observações;
q) Data da proposta.

06.10.2016. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Carlos Ferreira*.

209920365

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 12472/2016

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e sucessivas alterações e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no docente indicado, sem possibilidade de subdelegação, a presidência do júri da seguinte prova de doutoramento:

Prova(s) de doutoramento				
Doutorando	Designação do Curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade Orgânica
Sónia Filipa Silvestre de Deus Ferreira.	Doutoramento em Materialidades da Literatura.	Manuel José Freitas Portela . . .	Professor Auxiliar c/Agreg.	Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

3 de outubro de 2016. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva.*

209922099

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso (extrato) n.º 12637/2016

Por despacho de 09 de junho de 2016, do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, por delegação de competências:

Doutora Ana Paula Ventura Ferreira, autorizada a renovação do Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, para exercer funções docentes na categoria de Professora Auxiliar Convidada, em regime de tempo integral, pelo período de um ano, com vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, produzindo efeitos a 01 de setembro de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

13 de julho de 2016. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos*.

209919289

Aviso (extrato) n.º 12638/2016

Por despacho de 12 de julho de 2016, do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, por delegação de competências:

Doutor Lourenço Bandeira Manoel Vilhena de Freitas, autorizada a celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, para exercer funções docentes no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, na categoria de Professor Auxiliar Convidado, em regime de tempo parcial (50 %), pelo período de seis meses, com vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, produzindo efeitos a 01 de setembro de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de setembro de 2016. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos.*

209915732

Instituto Superior de Economia e Gestão

Edital n.º 900/2016

Faz-se saber que, perante este Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa (adiante designado por Instituto) e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto um concurso documental internacional para preenchimento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de dois lugares de Professor Associado na área disciplinar de Sistemas de Informação e Gestão de Operações do Departamento de Gestão.

O concurso é aberto nos termos dos artigos 37.º a 51.º 61.ºe 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral n.º 2307/2015, de 16 de fevereiro de 2015 e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45 de 05 de março de 2015 (abreviadamente designado Regulamento).

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

> "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da antiga Universidade Técnica de Lisboa (abreviadamente designado Regulamento), observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização

O presente concurso foi aberto por despacho de 09/08/2016 do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora em concurso se encontra previsto no mapa de pessoal do Instituto e aí caraterizado pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação, atribuídas a um Professor Associado, no Departamento de Gestão.

II — Local de trabalho

Instalações do Instituto Superior de Economia e Gestão. Rua do Quelhas n.º 6, 1200-781 Lisboa, Portugal.

III — Requisitos de admissão a concurso e motivos de exclusão de candidatos

III.1 — Nos termos do artigo 41.º do ECDU, são admitidos ao presente concurso quem seja titular do grau de doutor, atribuído há mais de cinco anos contados da data limite para a entrega de candidaturas;

III.1.1) Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência ou reconhecimento ou registo daquele grau a idêntico grau concedido por Universidade Portuguesa.

III.1.2) A equivalência ou o reconhecimento ou o registo do grau de doutor deverá ser obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o candidato ordenado em lugar elegível tenha obtido o grau de doutor no estrangeiro.

III.2 — Serão, desde logo, excluídos do presente concurso os candidatos que, até ao final do prazo e no local e forma fixados no ponto VIII deste edital, não entregarem todos os documentos exigidos no ponto IX deste mesmo Edital.

III.3 — São também excluídos do concurso os candidatos, mesmo que aprovados e ordenados na lista unitária de ordenação final do presente concurso em lugar que permita ocupar o posto de trabalho concursado, que, instados a apresentar nos termos do Capítulo VI do Regulamento, documentos comprovativos de que reúnem as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com o Instituto, injustificadamente os não entreguem no prazo que lhes for fixado ou, tendo-os apresentado, os documentos entregues se revelem como inadequados, falsos ou inválidos.

IV — Requisitos à admissão em mérito absoluto

São requisitos de admissão ao concurso em mérito absoluto:

a) Ser titular do grau de doutor na área de Gestão, Sistemas de Informação, ou área afim, atribuído há mais de 5 anos.

b) Ser detentor de um currículo científico e pedagógico que se situe na área disciplinar em que é aberto o concurso compatível com a categoria a que concorre, dispondo designadamente no período dos 5 anos anteriores ao ano do concurso um mínimo de dois artigos em revistas académicas que, à data das respetivas publicações, integrassem as bases de dados Web of Science, Scopus ou ABS e mais algumas contribuições materializadas em publicação de artigos de natureza científica ou pedagógica em revistas que, mesmo não constando destas bases de dados, apliquem sistemas de avaliações anónimas pelos pares (blind peer reviewing) ou publicações em atas (proceedings) de conferências ou outras publicações pedagógicas com reconhecida inovação na respetiva área.

c) Ter capacidade de ensino nas línguas portuguesa e inglesa.

V — Parâmetros Preferenciais

Formação na área de gestão e docência e investigação em unidades curriculares na área de gestão de sistemas de informação, sistemas de informação de gestão e comércio eletrónico, preferencialmente com experiência de ensino de modelização de sistemas de informação (UML) e das tendências atuais do comércio eletrónico.

VI — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

VI.1 — No presente concurso será apreciada a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto das funções a desempenhar caso, na sequência do concurso, venham a ser contratados. Nos termos deste artigo 4.º do ECDU, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;

b) Prestar o serviço docente que lhe for atribuído e acompanhar e orientar os estudantes;

c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;

d) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;

e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

VI.2 — O método de seleção e seriação a utilizar é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes universitários pelo artigo 4.º do ECDU, incide sobre as seguintes vertentes:

a) Ensino;
b) Investigação;
c) Extensão Universitária;
d) Gestão Universitária;
e) Projeto cientifico e/ou pedagógico sobre uma unidade curricular ou ciclo de estudos no âmbito da área disciplinar para que é aberto o concurso

VI.3 — A avaliação curricular dos vários candidatos em cada uma destas vertentes deve ter em consideração a área disciplinar para que é aberto o concurso.

VI.4 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos, em cada uma das vertentes enunciadas em VI.2, e as ponderações a atribuir na classificação final são os que a seguir se discriminam:

a) Ensino (25 %) — vertente baseada nos seguintes fatores:

i) Atividade de ensino: parâmetro que tem em conta as unidades curriculares que o candidato lecionou e coordenou, desempenho pedagógico e lecionação ao nível de licenciatura, mestrado e doutoramento. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número e diversidade das unidades curriculares e a avaliação do desempenho pedagógico.

ii) Coordenação e gestão de projetos pedagógicos: parâmetro que tem em conta a capacidade demonstrada pelo candidato na promoção de novas iniciativas pedagógicas tendentes a melhorar os processos de ensino e aprendizagem; apresentação de propostas fundamentadas e coerentes de criação de novas unidades curriculares ou de reformulação profunda das existentes; coordenação e participação na reorganização de cursos e programas de estudos existentes; participação em órgãos de gestão pedagógica. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número, natureza e diversidade das atividades e o grau de responsabilidade e envolvimento do candidato nas mesmas.

iii) Acompanhamento e orientação de estudantes: parâmetro que tem em conta a orientação de alunos de doutoramento, de alunos de mestrado e de alunos de licenciatura, levando em linha de conta o número e qualidade das publicações, teses, dissertações e trabalhos finais de curso resultantes.

b) Investigação (45 %):

i) Produção científica: quantidade e qualidade da produção científica na área para que foi aberto o concurso. Este parâmetro tem em conta livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências nacionais e internacionais de que o candidato foi autor ou co-autor. Será reconhecido mérito acrescido às publicações constantes do Senior Scholars' Basket of Journals.

ii) Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projetos científicos pelo candidato. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidos em consideração a quantidade, o grau de inserção (nacional ou internacional) dos projetos e o tipo de envolvimento do investigador (coordenador ou participante).

iii) Reconhecimento pela comunidade científica internacional. Parâmetro que tem em conta: Prémios de sociedades científicas; Atividades editoriais em revistas científicas; Participação em corpos editoriais de revistas científicas; Participação no corpo de revisores de artigos submetidos a conferências científicas; Coordenação e participação em comissões de programas de eventos científicos.

c) Extensão Universitária (5 %) — inclui os seguintes elementos:

i) Publicações de divulgação científica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social.

ii) Prestação de serviços e consultoria: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o sector público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação.

iii) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica e levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto da comunicação social, das empresas e do setor público.

iv) Ações de formação profissional: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação dirigidas para as empresas e o setor público, tendo em consideração a sua natureza.

d) Gestão Universitária (15 %):

i) Cargos em órgãos da universidade e da escola: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade e diversidade dos cargos.

ii) Cargos em unidades e coordenação de cursos: parâmetro que tem em conta o cargo e o universo de atuação do candidato no exercício de funções de gestão em departamentos e unidades de investigação, de coordenações de curso, de áreas científicas ou de secções e grupos científicos.

e) Projeto cientifico e/ou pedagógico sobre uma unidade curricular ou ciclo de estudos no âmbito da área disciplinar para que é aberto o concurso (10 %)

VI.5 — Cada membro do júri procede à avaliação do mérito dos candidatos relativamente a cada uma das vertentes em apreço e efetua a valoração e ordenação final dos candidatos tomando em consideração os pesos associados às vertentes e os critérios de avaliação.

VII — Audições Públicas

VII.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *Curriculum Vitae* apresentado pelos candidatos, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VII.2 — Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 70.º dia subsequentes à data limite para entrega de candidatura, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VII.3 — As audiências públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por teleconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VII.4 — O júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, com base no disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VIII — Apresentação de candidaturas (prazo, local e forma)

As candidaturas deverão ser entregues em suporte digital em formato pdf. Estas podem ser enviadas por via eletrónica para o endereço drh@iseg.ulisboa.pt ou podem ser entregues em CD ou PEN (2 exemplares), pessoalmente ou por correio registado, na Divisão de Recursos Humanos do Instituto Superior de Economia e Gestão, Rua do Quelhas 6, 1200-781 Lisboa, Portugal.

As candidaturas devem ser entregues até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação na 2.ª série do *Diário da República* do presente edital.

IX — Instrução da Candidatura

IX.1 — A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

a) Preenchimento do respetivo formulário de candidatura referente ao presente edital, que se encontra disponível na página da internet do Instituto Superior de Economia e Gestão (www.iseg.ulisboa.pt/aquila/unidade/drh) ou solicitado à drh@iseg.ulisboa.pt, devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico indicando o respetivo endereço.

b) Um exemplar, em papel, do *curriculum vitae* do candidato, onde constem as atividades de ensino, investigação, extensão universitária e gestão universitária que sejam consideradas relevantes para o concurso, no caso da candidatura ser entregue pessoalmente ou enviada por correio postal.

c) Dois exemplares (tal como está no ponto VIII) em suporte digital (CD ou PEN) contendo os seguintes documentos:

i) *Curriculum vitae* do candidato em formato eletrónico (pdf), com indicação da atividade desenvolvida nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um professor associado tendo em consideração as vertentes e os parâmetros de avaliação constantes do ponto VI do presente edital e que sejam considerados relevantes para a área disciplinar em que é aberto o concurso;

ii) Versão eletrónica (pdf) dos artigos científicos publicados em revistas nacionais e internacionais mencionados no *curriculum vitae* e de outros trabalhos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do juri.

iii) Versão eletrónica (pdf) do projeto cientifico e/ou pedagógico sobre uma unidade curricular ou ciclo de estudos no âmbito das área disciplinar para que é aberto o concurso.

IX.2 — No *curriculum vitae* em formato eletrónico (pdf) devem ser assinalados os cinco trabalhos/atividades que o candidato considera mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso.

IX.3 — Esta seleção deve ser acompanhada de uma descrição justificativa sucinta em que o candidato explicita a sua contribuição.

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa.

XI — Constituição do Júri

O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Doutor João Álvaro Brandão Soares Carvalho, Professor Catedrático da Universidade do Minho.

Doutor António Manuel Soares Serrano, Professor Catedrático da Universidade de Évora.

Doutor João Paulo Faria Oliveira Costa, Professor Catedrático da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

Doutor António Maria Palma dos Reis, Professor Catedrático do ISEG, Universidade de Lisboa.

Doutor Mário Fernando Maciel Caldeira, Professor Catedrático do ISEG, Universidade de Lisboa.

Doutor Mário Marques Freire, Professor Catedrático, da Faculdade de Engenharia da Universidade da Beira Interior.

6/10/2016. — O Presidente, *Professor Doutor Mário Fernando Maciel Caldeira*.

209919759

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extrato) n.º 12639/2016

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 28/09/2016, foram autorizadas as celebrações de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Ciências Sociais, com os seguintes docentes:

Licenciado João Roberto Oliveira Andrade, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (25 %), a partir de 29 de setembro de 2016, e termo a 14 de julho de 2017, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Licenciado José Eduardo Mendonça da Silva Gonçalves, como Assistente Convidado em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, pelo período de um ano a partir de 29 de setembro de 2016, e termo a 28 de setembro de 2017, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de outubro de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.

209922503

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extrato) n.º 12473/2016

Por despacho da Presidente da Escola de Arquitetura de 13 de setembro de 2016, proferido por delegação de competência conferida pela deliberação do Conselho de Gestão n.º 8 de 31 de julho de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 159, de 17 de agosto de 2015, é nomeado o júri do pedido de equivalência do grau de mestre em Arquitetura requerida pela Licenciada Michely Cristine Assis Silva:

Presidente: João Paulo Cabeleira Marques Coelho, Professor Auxiliar da Escola de Arquitetura e Diretor de Curso do Mestrado Integrado em Arquitetura da Universidade do Minho.

Vogais:

Eduardo Jorge Cabral Santos Fernandes, Professor Auxiliar da Escola de Arquitetura.

Raquel Alexandra Geada e Paulino, Professora Auxiliar da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto.

06 de outubro de 2016. — A Presidente do Conselho Científico, *Maria Manuel Oliveira*.

209921556

UNIVERSIDADE DO PORTO

Deliberação n.º 1586/2016

Deliberação do conselho de gestão — CG.06/09/2016

Extensão de encargos

A Universidade do Porto pretende contratar uma empreitada tendo em vista a reabilitação da Faculdade de Economia.

Considerando que a referida empreitada tem associada uma dotação de €5.904.000,00 (cinco milhões e novecentos e quatro mil euros), com I.V.A. incluído à taxa de 23 %;

Considerando que a concretização de tal processo de contratação dará origem a encargos orçamentais em anos económicos que não o da sua realização, prevendo-se a celebração de um contrato pelo período de 13 meses, a partir do auto de consignação, deverá cumprir-se o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

Considerando que os encargos para cumprimento das obrigações contratuais serão suportados por verbas a inscrever nas rubricas adequadas, em fonte de financiamento de receitas próprias do seu orçamento e que esta entidade não tem quaisquer pagamentos em atraso;

Considerando que, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força do disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com a opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, e não se encontre excecionado, como é o caso em apreço, à luz do mesmo preceito legal, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta de extensão de encargos dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela da entidade adjudicante;

Considerando que, à luz do disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela da entidade adjudicante pode ser delegada nos órgãos de direção das entidades referidas no n.º 4 do mesmo diploma legal e circunscrita às situações nele referidas a competência referida no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

Considerando o Despacho de delegação de competências n.º 3628/2016, de 17 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 50, de 11 de março;

Considerando que a abertura do referido procedimento de contratação não pode ser efetivada sem a competente autorização conferida, no caso em apreço, em deliberação do Conselho de Gestão — Extensão de encargos, com a necessária publicação no *Diário da República;*

Nestes termos, e em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e o disposto nos termos conjugados da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em especial os seus n.º 1 e 2, e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 3628/2016, de 17 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 50, de 11 de março, determina-se o seguinte:

1 — Fica a Universidade do Porto autorizada a proceder à inscrição dos encargos relativos ao contrato de empreitada suprarreferido, que não excedam a despesa global de €5.904.000,00 (cinco milhões e novecentos e quatro mil euros), com I.V.A. incluído à taxa de 23 %.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato suprarreferido serão inscritos, previsivelmente, de acordo com a seguinte repartição:

a) Em 2017 — €1.968.000,00 (um milhão e novecentos e sessenta e oito mil euros), com I.V.A. incluído à taxa de 23 %, na fonte de financiamento 510 Receita própria do ano;

b) Em 2018 — €3.936.000,00 (três milhões e novecentos e trinta e seis mil euros), com I.V.A. incluído à taxa de 23 %, na fonte de financiamento 510 Receita própria do ano;

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos emergentes do presente despacho serão satisfeitos por verbas adequadas a inscrever no orçamento da Universidade do Porto para os anos 2017 e 2018, previsivelmente, na rubrica 07.01.03.B0.B0 Aquisição de bens de capital — Investimentos — Edifícios — Administração Central — Serviços e Fundos Autónomos — Conservação ou reparação.

5 — A presente deliberação produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

23/09/2016. — O Reitor, *Sebastião Feyo de Azevedo*.

209922033

Deliberação n.º 1587/2016

Deliberação do Conselho de Gestão

CG.07/09/2016

Extensão de encargos

A Universidade do Porto pretende contratar serviços de fiscalização e coordenação em obra relativos à empreitada de reabilitação da Faculdade de Economia.

Considerando que a referida aquisição de serviços tem associada uma dotação de €144.648,00 (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e oito euros), com I.V.A. incluído à taxa de 23 %;

Considerando que a concretização de tal processo de contratação dará origem a encargos orçamentais em anos económicos que não o da sua realização, prevendo-se a celebração de um contrato pelo período de 13 meses, deverá cumprir-se o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

Considerando que os encargos para cumprimento das obrigações contratuais serão suportados por verbas a inscrever nas rubricas adequadas, em fonte de financiamento de receitas próprias do seu orçamento e que esta entidade não tem quaisquer pagamentos em atraso;

Considerando que, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força do disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com a opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, e não se encontre excecionado, como é o caso em apreço, à luz do mesmo preceito legal, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta de extensão de encargos dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela da entidade adjudicante;

Considerando que, à luz do disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.os 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela da entidade adjudicante pode ser delegada nos órgãos de direção das entidades referidas no n.º 4 do mesmo diploma legal e circunscrita às situações nele referidas a competência referida no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

Considerando o Despacho de delegação de competências n.º 3628/2016, de 17 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 50, de 11 de março;

Considerando que a abertura do referido procedimento de contratação não pode ser efetivada sem a competente autorização conferida, no caso em apreço, em deliberação do Conselho de Gestão — Extensão de encargos, com a necessária publicação no *Diário da República;*

Nestes termos, e em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.os 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e o disposto nos termos conjugados da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em especial os seus n.os 1 e 2, e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 3628/2016, de 17 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 50, de 11 de março, determina-se o seguinte:

1 — Fica a Universidade do Porto autorizada a proceder à inscrição dos encargos relativos à aquisição de serviços suprarreferida, que não excedam a despesa global de €144.648,00 (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e oito euros), com I.V.A. incluído à taxa de 23 %.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato suprarreferido serão inscritos, previsivelmente, de acordo com a seguinte repartição:

a) Em 2017 — €48.216,00 (quarenta e oito mil e duzentos e dezasseis euros), com I.V.A. incluído à taxa de 23 %, na fonte de financiamento 510 Receita própria do ano;

b) Em 2018 — €96.432 (noventa e seis mil e quatrocentos e trinta e dois euros), com I.V.A. incluído à taxa de 23 %, na fonte de financiamento 510 Receita própria do ano.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos emergentes do presente despacho serão satisfeitos por verbas adequadas a inscrever no orçamento da Universidade do Porto para os anos 2017 e 2018, previsivelmente, na rubrica 02.02.14.B0.B0 Aquisição de bens e serviços — Aquisição de serviços — Estudos, pareceres, projetos e consultadoria — Outros.

5 — A presente deliberação produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

23/09/2016. — O Reitor, *Sebastião Feyo de Azevedo*.

209922739

Reitoria

Despacho n.º 12474/2016

Nos termos do artigo 38.º, n.º 1, alínea *n*) dos Estatutos da Universidade do Porto, e do artigo 8.º, n.º 1 do Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos de Estudos da Universidade do Porto, foi aprovado por despacho reitoral de 28 de setembro de 2016, o Regulamento do 3.º Ciclo de Estudos em Economia da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

Nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do artigo 110.º, n.º 3 do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 63/2007, de 10 de setembro, foi publicitado o início do procedimento tendente à aprovação do presente regulamento, seguindo-se os ulteriores termos.

Regulamento do Terceiro Ciclo de Estudos em Gestão da Faculdade de Economia da Universidade do Porto

CAPÍTULO I

Disposições introdutórias

Artigo 1.º

Enquadramento jurídico

O presente Regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e demais legislação aplicável, no que diz respeito aos terceiros ciclos de estudos.

Artigo 2.º

Grau de Doutor em Gestão

1 — A Universidade do Porto confere, através da Faculdade de Economia, o grau de doutor em Gestão aos estudantes que tenham obtido aprovação em todas as unidades curriculares que integram o curso de doutoramento (não conferente de grau), bem como aprovação na elaboração e defesa da tese, nos termos do plano de estudos publicado no *Diário da República,* que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

2 — O grau de Doutor em Gestão é conferido numa das cinco áreas de especialidade:

Contabilidade e Controlo de Gestão;
Finanças;
Marketing e Estratégia;
Organização e Recursos Humanos;
Operações e Logística.

Artigo 3.º

Objetivos e resultados de aprendizagem

1 — Para a concessão do grau de doutor em Gestão é necessário que o candidato atinja os seguintes objetivos gerais de aprendizagem:

a) Proporcionar a formação avançada na área de gestão desenvolvendo competências de investigação neste domínio, que permitam aos estudantes conceber e realizar investigação significativa respeitando as exigências impostas pelos padrões internacionais de qualidade e integridade académicas;

b) Desenvolver capacidades de aprendizagem e de investigação autónoma e original conducente à produção de conhecimento inovador na área específica de investigação em que o doutoramento se desenrola;

c) Desenvolver capacidade de reflexão crítica sobre o processo de investigação e de produção de conhecimento em Gestão;

d) Promover a participação e inserção dos estudantes na comunidade científica, desenvolvendo competências de comunicação com os pares, a compreensão e aprendizagem do processo de publicação científica e a apresentação e comunicação dos seus resultados em conferências internacionais.

2 — O terceiro ciclo de estudos em Gestão pretende dotar os estudantes dos seguintes resultados de aprendizagem:

a) Adquirir conceitos e ferramentas que permitam realizar um projeto de investigação em Gestão;

b) Identificar um tema de investigação em Gestão e justificar a sua relevância académica e prática;

c) Identificar e discutir criticamente a literatura relevante para a compreensão do problema em estudo;

d) Definir objetivos de investigação consistentes com os propósitos de uma tese de doutoramento e justificar o enquadramento teórico e a estratégia metodológica mais adequada para a realização do estudo;

e) Aplicar com rigor os métodos e técnicas de recolha e tratamento de dados;

f) Refletir criticamente sobre os resultados alcançados na investigação produzida, examinando a sua contribuição original e significativa para o conhecimento em Gestão, analisando os seus impactos para a prática organizacional, e apontando caminhos para futura investigação;

g) Apresentar e defender a tese perante um júri constituído por especialistas.

CAPÍTULO II

Órgãos de gestão

Artigo 4.º

Órgãos

O ciclo de estudos em Gestão tem os seguintes órgãos de gestão:

a) Diretor;
b) Comissão Científica;
c) Comissão de Acompanhamento.

Artigo 5.º

Diretor

1 — Ao Diretor do ciclo de estudos em Gestão compete:

a) Assegurar o normal funcionamento do ciclo de estudos e zelar pela sua qualidade;

b) Gerir as dotações orçamentais que lhe possam vir a ser atribuídas pelo Conselho Executivo da FEP;

c) Assegurar a ligação entre o ciclo de estudos e os Agrupamentos Científicos e Secções Autónomas que integrem docentes responsáveis pela lecionação de unidades curriculares do ciclo de estudos;

d) Divulgar e promover o ciclo de estudos junto de potenciais interessados;

e) Elaborar e, ouvida a Comissão Científica, submeter ao Conselho Científico, propostas de alteração do plano de estudos;

f) Elaborar e, ouvida a Comissão Científica, submeter aos Agrupamentos Científicos e às Secções Autónomas propostas de distribuição do serviço docente no ciclo de estudos;

g) Elaborar e, ouvida a Comissão Científica, submeter ao Diretor da FEP proposta de regimes de ingresso e de numerus clausus;

h) Elaborar anualmente um relatório sobre o funcionamento do ciclo de estudos, ao qual serão anexos os relatórios das respetivas unidades curriculares elaborados pelos docentes responsáveis, bem como o parecer elaborado pela Comissão de Acompanhamento a que se refere a alínea *d*), do n.º3, do artigo 7.º;

i) Organizar os processos de creditação de unidades curriculares e de planos individuais de estudos;

j) Presidir às reuniões da Comissão Científica e da Comissão de Acompanhamento do ciclo de estudos.

2 — O Diretor é um professor catedrático, um professor associado ou, excecionalmente, um professor auxiliar, titular do grau de doutor especializado na área de formação fundamental do ciclo de estudos, que se encontre em regime de tempo integral.

3 — O Diretor do ciclo de estudos é proposto e designado pelo Diretor da FEP, ouvido o Conselho do Agrupamento Científico de Gestão, e após pronúncia do Conselho Científico.

Artigo 6.º

Comissão Científica

1 — A Comissão Científica é composta pelo Diretor do ciclo de estudos, que preside, e por dois a quatro professores ou investigadores doutorados.

2 — Os membros da Comissão Científica são designados pelo Diretor do ciclo de estudos e, após pronúncia pelo Conselho Científico, nomeados pelo Diretor da FEP.

3 — Compete à Comissão Científica:

a) Promover a coordenação curricular do plano de estudos;
b) Pronunciar-se sobre as propostas de organização ou alteração do plano de estudos apresentadas pelo Diretor do ciclo de estudos;
c) Pronunciar-se sobre as necessidades de serviço docente;
d) Pronunciar-se sobre as propostas de regime de ingresso e numerus clausus apresentadas pelo Diretor do ciclo de estudos;
e) Elaborar e submeter ao Conselho Científico da FEP as propostas de composição dos júris de avaliação das teses;
f) Elaborar e submeter ao Diretor da FEP o regulamento do ciclo de estudos;
g) Pronunciar-se sobre a proposta de designação da Comissão de Acompanhamento apresentada pelo Diretor do ciclo de estudos;
h) Proceder à seleção e ordenação dos candidatos ao ciclo de estudos;
i) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que o Diretor do ciclo de estudos, no exercício das suas competências, colocar à sua consideração.

4 — Das reuniões da Comissão Científica são lavradas atas.

Artigo 7.º

Comissão de Acompanhamento

1 — A Comissão de Acompanhamento do ciclo de estudos é constituída pelo Diretor do ciclo de estudos, que preside, um docente, e dois estudantes do ciclo de estudos.

2 — A Comissão de Acompanhamento é designada pelo Diretor do ciclo de estudos e, ouvida a respetiva Comissão Científica, nomeada pelo Diretor da FEP.

3 — À Comissão de Acompanhamento compete:

a) Verificar o normal funcionamento do ciclo de estudos;
b) Apreciar toda a informação que lhe for remetida, bem como aquela que entenda solicitar, nomeadamente aos respetivos estudantes e docentes, no exercício das suas competências;
c) Propor ao Diretor do ciclo de estudos medidas que visem melhorar o funcionamento do ciclo de estudos;
d) Elaborar um parecer escrito sobre o Relatório anual, a que se refere a alínea *h*) do n.º 1 do artigo 5.º, elaborado pelo Diretor do ciclo de estudos, a que deverá ser anexo.

4 — Das reuniões da Comissão de Acompanhamento são lavradas atas.

CAPÍTULO III

Funcionamento

SECÇÃO I

Acesso, candidatura e admissão

Artigo 8.º

Condições de Acesso e Ingresso

1 — Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos:

a) Os titulares do grau de mestre ou equivalente legal;
b) Os titulares de grau de licenciado, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido pela Comissão Científica como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos;
c) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pela Comissão Científica.

2 — O Conselho Científico pode anualmente fixar, mediante proposta do Diretor do ciclo de estudos, regras específicas para o ingresso no ciclo de estudos para além das referidas no número anterior.

3 — O reconhecimento a que se referem as alíneas *b*) e *c*), do n.º 1, tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou de mestre, ou ao reconhecimento desse grau.

Artigo 9.º

Candidatura

1 — A candidatura realiza-se mediante submissão eletrónica no sistema de informação da FEP de:

a) Formulário de candidatura devidamente preenchido;
b) *Curriculum Vitae* do candidato;
c) Documentos comprovativos das habilitações académicas;
d) Quaisquer outros elementos requeridos no Edital a que se refere o artigo 11.º

2 — A candidatura está sujeita ao pagamento de uma taxa,cujovalorse encontra fixado na Tabela de Emolumentos da Universidade do Porto.

Artigo 10.º

Critérios de seleção e seriação dos candidatos

1 — Os critérios de seleção e de seriação dos candidatos são fixados por despacho reitoral, mediante proposta apresentada pelo Diretor do ciclo de estudos, ouvida a Comissão Científica, e parecer favorável do diretor da FEP.

2 — Os critérios de seriação devem explicitar subcritérios de um modo que permita quantificar e sustentar o resultado final.

Artigo 11.º

Informação

1 — A informação sobre as condições de admissão ao ciclo de estudos, número de vagas, prazos de candidatura e critérios de seleção e seriação dos candidatos constará de um Edital que poderá ainda conter outra informação útil para os candidatos.

2 — Sem prejuízo da sua divulgação por outros meios, o Edital deve ser publicado no sistema de informação da FEP, com uma antecedência mínima de um mês relativamente à data de abertura do período de candidatura.

Artigo 12.º

Condições de acesso ao grau por candidatos autopropostos

1 — Podem requerer a apresentação ao ato público de defesa de tese em Gestão, ou dos trabalhos previstos no n.º 2, do artigo 13.º, numa das especialidades previstas no n.º 2, do artigo 2.º, sem inscrição neste e sem orientação os candidatos que, por decisão do Conselho Científico da FEP, ouvida a Comissão Científica do ciclo de estudos, reúnam as condições para acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor, definidas com base na apreciação do currículo do requerente por dois especialistas da área, nomeados pelo Conselho Científico, e da adequação da tese aos objetivos visados pelo grau de doutor.

2 — Estes candidatos não estão sujeitos a outras regras aplicáveis ao ciclo de estudos, exceto as que dizem respeito à apresentação da tese, ao funcionamento do júri (em cuja constituição não entrará qualquer orientador, por não estar previsto), às correções finais da tese e emissão da carta de curso e certidão de registo, conforme definido, respetivamente, nos artigos 21.ºa 26.º

3 — O pedido de admissão a provas por candidatos autopropostos está sujeito ao pagamento dos emolumentos previstos na Tabela de Emolumentos da Universidade do Porto.

SECÇÃO II

Estrutura curricular

Artigo 13.º

Estrutura Curricular

1 — O ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de doutor integra:

a) A aprovação num conjunto de unidades curriculares denominado curso de doutoramento em Estudos de Gestão (não conferente de grau), com 60 créditos ECTS;
b) A elaboração e defesa de uma tese original e especialmente elaborada para este fim, com 120 créditos ECTS.

2 — Em alternativa à tese convencional e em condições de exigência equivalentes, e tendo igualmente em consideração a natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade, o ciclo de estudos conducente ao grau de doutor pode, mediante parecer favorável da comissão científica do ciclo de estudos e aprovação do Conselho Científico da FEP, ser integrado pela compilação, devidamente enquadrada, de um conjunto coerente e relevante de trabalhos de investigação, já objeto de

publicação em revistas com comités de seleção de reconhecido mérito internacional.

3 — No caso da alternativa prevista no número anterior, o documento deve incluir explicação detalhada dos objetivos de cada trabalho, da articulação entre eles, e de como cada um contribui para o objetivo central da tese. Sempre que o estudante não seja o primeiro autor ou inclua outros autores que não o(s) orientador(es), deve igualmente ser explicitada de forma transparente e rigorosa, a contribuição do estudante para esse trabalho e incluída autorização dos demais autores para inclusão do trabalho na tese.

4 — A duração do ciclo de estudos é de seis semestres, quando em regime de tempo integral.

Artigo 14.º

Processo de creditação

A creditação de formação anterior e experiência profissional faz-se nos termos definidos pelo Regulamento de Creditação de Formação Anterior e Experiência Profissional da Universidade do Porto, com respeito pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Artigo 15.º

Avaliação das unidades curriculares do curso de doutoramento

1 — Às unidades curriculares do curso de doutoramento aplica-se, por analogia e em tudo o que não contrariar as especificidades próprias de um terceiro ciclo de estudos, o regime de avaliação previsto no Regulamento para Avaliação dos Discentes de Primeiros e de Segundos Ciclos da Faculdade de Economia da U.Porto.

2 — Na unidade curricular Projeto de Tese, a avaliação é realizada por um painel de professores da área de especialidade, perante quem o estudante deve apresentar e defender o projeto de tese. Da sessão é lavrada Ata, em que consta o tema da tese e o(s) orientador(es) proposto(s), e que deve ser assinada por todos os professores participantes.

Artigo 16.º

Precedências

1 — Nos termos do estabelecido no n.º 2, do artigo 12.º, do Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos de estudos da UPorto, a inscrição em tese requer aprovação no curso de doutoramento (não conferente de grau).

2 — A apresentação e avaliação final do Projeto de Tese requer a aprovação prévia em todas as restantes unidades curriculares do curso de doutoramento.

SECÇÃO III

Tese

Artigo 17.º

Orientação da tese

1 — A preparação da tese de doutoramento deve efetuar-se sob a orientação de um doutor ou investigador doutorado da área científica do ciclo de estudos, docente da Universidade do Porto ou, caso seja aceite pela comissão científica, de outro estabelecimento de ensino superior ou de investigação, nacional ou estrangeiro.

2 — Em situações devidamente justificadas poderá existir um coorientador, doutor ou investigador doutorado da área científica do ciclo de estudos, docente da Universidade do Porto ou, caso seja aceite pela Comissão Científica, de outro estabelecimento de ensino superior ou de investigação, nacional ou estrangeiro.

3 — Quando a preparação da tese de doutoramento for efetuada sob a orientação, ou coorientação, de um doutor ou investigador doutorado da área científica do ciclo de estudos, docente de outra entidade constitutiva da Universidade do Porto distinta da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, ou, caso seja aceite pela Comissão Científica, de outro estabelecimento de ensino superior ou de investigação, nacional ou estrangeiro, deverá ser nomeado um orientador, ou coorientador, doutor ou investigador doutorado da área científica do ciclo de estudos, docente da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

4 — O(s) orientador(es) será(ão) proposto(s) pela Comissão Científica do ciclo de estudos, depois de ouvido o candidato, e da aceitação expressa do(s) designado(s), e será(ão)nomeado(s)pelo Conselho Científico da FEP.

5 — Para os efeitos a que se refere o n.º 3 e quando um dos orientadores não for docente da FEP, o Conselho Científico:

a) Poderá exigir uma declaração de concordância dos órgãos competentes da unidade orgânica de origem do orientador ou coorientador, no caso de este ser docente ou investigador de outra unidade orgânica da Universidade do Porto;

b) poderá exigir uma declaração de concordância dos órgãos competentes do estabelecimento de origem do orientador e, caso exista, coorientador, no caso de este ser docente ou investigador de outro estabelecimento de ensino superior ou de investigação.

6 — Compete ao(s) orientador(es) aconselhar o estudante na elaboração da tese, contribuindo para que o estudante possa atingir os objetivos fixados a esta componente do plano de estudos e cumprir os prazos estabelecidos.

Artigo 18.º

Registo do tema e do plano da tese

1 — O tema da tese é proposto pelo orientador em articulação direta com o estudante, no âmbito da unidade curricular Projeto de Tese.

2 — Concluído o curso de doutoramento e mediante parecer favorável do(s) orientador(es) e da comissão científica do ciclo de estudos, o estudante deve fazer a inscrição em tese.

3 — Após a inscrição em tese, o estudante deve, no prazo máximo de 30 úteis, proceder ao registo do tema da tese e à indicação do(s) orientador(es) junto dos Serviços Académicos, que, nos termos da lei, comunicarão à entidade oficial competente os dados necessários à sua inclusão no registo nacional de teses de doutoramento em curso.

4 — O registo caduca se a tese não for entregue nos quatro anos subsequentes.

5 — A caducidade do registo prevista no número anterior pode ser revista e renovado o registo, por proposta da Comissão Científica e aprovação pelo Conselho Científico, com base em motivos concretos e fundamentados.

Artigo 19.º

Condições de preparação da tese

1 — A inscrição em tese será feita em regime de tempo integral ou de tempo parcial, neste caso ao abrigo do Regulamento do Estudante a Tempo Parcial da U. Porto.

2 — O(s) orientador(es) informará(ão) anualmente a Comissão Científica sobre a evolução do trabalho do candidato.

3 — A(s) informação(ões) a que se refere o número anterior, sob a forma de relatório escrito, deverá(ão) dar entrada na Comissão Científica até trinta dias úteis antes do termo do período para o qual o candidato tem inscrição válida.

4 — A Comissão Científica deverá deliberar no prazo máximo de trinta dias úteis sobre a viabilidade da preparação e conclusão da tese, para que o estudante possa, nos prazos legais aplicáveis, concretizar a sua inscrição.

Artigo 20.º

Avaliação anual de progresso

1 — Os estudantes matriculados em Tese devem sujeitar-se a uma avaliação anual de progresso.

2 — A avaliação é realizada com base nos seguintes elementos:

a) Relatório de autoavaliação, acompanhado de parecer do(s) orientador(es), que indique as atividades realizadas, os outputs obtidos com base na pesquisa efetuada e os desvios relativamente ao plano inicial;

b) Comunicação escrita baseada na pesquisa realizada no âmbito da tese, que deve ser apresentada e discutida oralmente perante um painel de professores da área de especialidade.

3 — A avaliação traduz-se em progresso "satisfatório" ou "insatisfatório". Da sessão é lavrada Ata, em que consta o resultado da avaliação, e que deve ser assinada por todos os professores participantes.

4 — Se o progresso for considerado insatisfatório, o estudante deve sujeitar-se a nova avaliação de progresso, num prazo de três a seis meses, mantendo-se inalterados o prazo para entrega da tese.

5 — Mantendo-se a situação de progresso insatisfatório, a Comissão Científica discutirá com o estudante e respetivo(s) orientador(es) as estratégias possíveis para ultrapassar o problema, tendo em conta a satisfação dos objetivos previstos no artigo 3.º

Artigo 21.º

Apresentação da tese

1 — A tese deve ser apresentada em formato normalizado a aprovar pelo Reitor, em língua portuguesa ou outra de reconhecida divulgação na comunidade científica nacional e internacional, com a indicação do nome

do(s) orientador(es) devendo ser sempre acompanhada de um parecer do(s) (co)orientador(es) e de um resumo em português e inglês.

2 — A tese dos candidatos autopropostos é igualmente apresentada em formato normalizado e acompanhada de um resumo em português e em inglês, conforme número anterior, mas sem a indicação do(s) orientador(es) e, consequentemente, sem o(s) respetivo(s) parecer(es), e com a indicação expressa do regime aplicável.

Artigo 22.º

Condições para a entrega da tese

1 — Para prestação da prova de doutoramento, o candidato apresentará requerimento nos Serviços Académicos.

2 — O requerimento não poderá ser apresentado antes da terceira inscrição no ciclo de estudos, salvo se ocorreu um processo de creditação de formação anterior ou de experiência profissional ou se o estudante se apresentar a provas sob sua exclusiva responsabilidade.

3 — Um estudante inscrito em regime de tempo parcial apenas poderá apresentar requerimento para prestação de provas decorrido que seja o tempo resultante da adequação proporcional das regras gerais aplicáveis ao ciclo de estudos em causa.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o requerimento poderá ser apresentado em qualquer altura depois dos prazos mínimos definidos no n.º 2 deste artigo, desde que se mantenham válidos o registo do título da tese e a inscrição do candidato.

5 — O requerimento será instruído com:

a) Tese de doutoramento e *curriculum vitae,* impressos ou policopiados e em suporte eletrónico, nos termos e no número de exemplares a definir pelo Conselho Científico;

b) Parecer do(s) orientador(es).

6 — Quando o candidato se apresenta sob sua exclusiva responsabilidade, o requerimento deverá ser instruído com:

a) Tese de doutoramento e *curriculum vitae,* impressos ou policopiados e em suporte eletrónico, nos termos e no número de exemplares a definir pelo Conselho Científico;

b) Documentação comprovativa de que o candidato se encontra nas condições a que se refere o artigo 12.º, n.º 1.

7 — Organizado o processo, os serviços académicos apresentá-lo-ão ao Conselho Científico, no prazo de dois dias úteis a contar da data de apresentação da tese.

SECÇÃO IV

Júri e provas públicas

Artigo 23.º

Composição e nomeação do júri

1 — Cumpridas as formalidades do artigo anterior, a Comissão Científica proporá, no prazo máximo de dez dias úteis, ao Conselho Científico da FEP, um júri que será nomeado pelo Reitor nos trinta dias úteis subsequentes à data da aprovação da proposta.

2 — O despacho de nomeação do júri deve ser notificado ao candidato, no prazo de cinco dias úteis, e publicado no site da FEP.

3 — O candidato poderá, nos quinze dias úteis subsequentes à notificação referida no número anterior ou à data da divulgação pública do júri, opor suspeição a qualquer membro do júri, nos termos da legislação aplicável.

4 — O júri de doutoramento é constituído por:

a) Reitor, que preside, ou por quem ele nomeie para esse fim;

b) Um mínimo de quatro vogais titulares do grau de doutor, podendo um destes ser o orientador (exceto no caso dos autopropostos).

5 — Sempre que exista mais do que um orientador apenas um pode integrar o júri.

6 — Pelo menos dois membros do júri referidos na alínea *b*) do n.º 4 são designados de entre professores e investigadores doutorados de outros estabelecimentos de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiros.

7 — Pode ainda fazer parte do júri individualidade de reconhecida competência na área científica em que se insere a tese ou os trabalhos previstos do n.º 2, do artigo 13.º

8 — O júri deve integrar, pelo menos, três professores ou investigadores do domínio científico em que se insere a tese ou os trabalhos previstos no n.º 2, do artigo 13.º

Artigo 24.º

Funcionamento do júri e prazos para a defesa pública da tese

1 — Nos sessenta dias úteis subsequentes à afixação pública da sua constituição definitiva, o júri reunirá e proferirá despacho liminar no qual declara se aceita ou não a tese e, em caso de não-aceitação, recomendará fundamentadamente ao candidato a sua reformulação.

2 — Do despacho de aceitação deverão constar as condições em que decorrerão as provas, nomeadamente:

a) Tempo atribuído ao candidato para apresentação oral da tese;
b) Identificação dos arguentes principais;
c) Língua em que decorrerão as provas.

3 — Caso o júri recomende a reformulação da tese, o candidato dispõe de um prazo de cento e vinte dias úteis, improrrogável, durante o qual pode proceder à reformulação ou declarar que pretende manter a tese tal como a apresentou.

4 — Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no número anterior, este não apresentar a tese reformulada ou a declaração referida no mesmo número.

5 — Recebida a tese reformulada ou feita a declaração referida no número anterior, o presidente do júri procede à marcação da data e local das provas públicas de discussão e defesa da tese.

6 — A prova deve ter lugar no prazo máximo de sessenta dias úteis a contar, conforme os casos:

a) Da data do despacho de aceitação da tese pelo júri;
b) Da data de entrada da tese reformulada ou da declaração do candidato de que prescinde da reformulação.

7 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

8 — O presidente do júri tem voto de qualidade e só exerce o seu direito de voto:

a) Quando seja professor ou investigador na área ou áreas científicas do ciclo de estudos; ou
b) Em caso de empate.

9 — Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns dos membros do júri.

10 — As reuniões de júri anteriores aos atos públicos de defesa da tese podem ser realizadas por teleconferência.

11 — Nas restantes reuniões do júri e nas provas públicas, o presidente do júri pode autorizar a participação por teleconferência de um número de vogais não superior a 50 %, desde que haja condições técnicas para a sua plena participação nos trabalhos.

Artigo 25.º

Regras sobre as provas públicas de defesa da tese

1 — A discussão pública da tese não pode ter lugar sem a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri, respeitando as proporções mínimas estabelecidas nos números 5 e 7, do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, e demais legislação aplicável, constantes também dos artigos 23.º e 24.º do presente regulamento, sem as quais ficará inviabilizado o funcionamento do júri.

2 — O candidato iniciará a prova com uma apresentação oral da tese, que não deve ter uma duração superior a trinta minutos.

3 — Na discussão da tese, cuja duração não poderá exceder duas horas, deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, compete ao presidente do júri estabelecer, no início da prova, a ordem e duração concreta de cada uma das intervenções, bem como resolver quaisquer dúvidas, arbitrar eventuais contradições e velar para que todos os direitos sejam respeitados e garantir a dignidade do ato.

Artigo 26.º

Processo de atribuição da classificação final

1 — Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação sobre a classificação final do candidato, a atribuir mediante votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

2 — A classificação final é expressa pelas fórmulas de Recusado ou Aprovado, podendo esta última ter a qualificação de Distinção se a aprovação for decidida por unanimidade e se respeitar os critérios previamente definidos pelo Conselho Científico da FEP.

Parágrafo único: na ausência desta definição por parte do Conselho Científico, a Comissão Científica deverá definir, em momento anterior

à realização das provas públicas, os critérios que entenda adequados à atribuição desta qualificação.

3 — A qualificação de «Distinção» dependerá da excecionalidade da qualidade científica da tese e deverá ter em consideração todo o percurso do estudante no ciclo de estudos, bem como as condições referidas no número anterior e no seguinte.

4 — Caso o júri aprove a tese com recomendação de correção, pelo candidato, dos erros, imprecisões ou incorreções formais identificados e expressamente referidos durante as provas, o candidato deverá efetuar as correções no prazo máximo de um mês depois do ato público, devendo as mesmas ser validadas pelo orientador no prazo máximo de um mês após a sua entrega pelo candidato.

5 — No caso das teses dos candidatos autopropostos, a verificação a que se refere o número anterior, quando for o caso, deve caber ao Presidente do júri ou a quem dele receba delegação para o efeito.

6 — O estudante em causa só terá direito à emissão da certidão de registo depois de efetuadas as correções a que se referem o n.º 4 e o n.º 5 deste artigo, validadas pelo orientador ou pelo presidente do júri, respetivamente, e da entrega dos exemplares devidamente corrigidos, em papel e formato digital.

CAPÍTULO IV

Titulação

Artigo 27.º

Carta doutoral, certidões e suplemento ao diploma

1 — O grau de doutor é titulado por uma certidão de registo e, se requerida pelo candidato, por uma carta doutoral emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade do Porto.

2 — A emissão da carta doutoral, bem como das respetivas certidões, é acompanhada da emissão do suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho (exceto no caso dos candidatos autopropostos).

3 — A emissão da carta doutoral, da certidão de doutoramento e do suplemento ao diploma fica dependente da entrega da versão definitiva, com as correções, caso existam, indicadas na ata da prova pública, que deverão ser objeto de verificação pelo orientador da tese ou, no caso dos candidatos autopropostos, pelo presidente do júri conforme previsto nos n.º 4 e n.º 5, do artigo 26.º

4 — Os elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas doutorais são:

a) Nome do titular do grau;
b) Documento de identificação pessoal: Número de Bilhete de Identidade ou de Cartão de Cidadão (no caso de cidadãos portugueses), número de cartão de identificação civil ou de Passaporte (no caso de cidadãos estrangeiros);
c) Nacionalidade;
d) Identificação do ciclo de estudos e respetivo grau (no caso dos autopropostos, apenas o ramo de conhecimento e o grau);
e) Data de conclusão e unidade orgânica da universidade;
f) Classificação final expressa pelas fórmulas de Recusado ou Aprovado, podendo esta última ter, se for decidida por unanimidade, a qualificação de «Distinção», respeitando as condições previstas nos n.os 2 e 3, do artigo 26.º;
g) Data de emissão do diploma;
h) Assinatura(s) do(s) responsável(eis).

5 — Sem prejuízo do previsto no n.º 6, do artigo 26.º, a carta doutoral, acompanhada do suplemento ao diploma (exceto no caso dos autopropostos), será emitida no prazo de 180 dias úteis após apresentação do respetivo requerimento.

6 — Sem prejuízo do previsto no n.º 6, do artigo 26.º, as certidões, acompanhadas do suplemento ao diploma (exceto no caso dos autopropostos), serão emitidas até trinta dias úteis depois de requeridas ou, nos pedidos de urgência, no prazo previsto na Tabela de Emolumentos da U. Porto.

Artigo 28.º

Diploma de Curso de Doutoramento

1 — A aprovação em todas as unidades curriculares que integram o curso de doutoramento confere direito a um diploma de curso de doutoramento em Estudos de Gestão, numa das Especialidades previstas no n.º 2, do artigo 2.º (não conferente de grau).

2 — A emissão do diploma a que se refere o número anterior será acompanhada do respetivo suplemento ao diploma nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e da Portaria n.º 30/2008, de 10 de janeiro.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 29.º

Matrícula e propinas

1 — São devidas taxas de matrícula conforme tabela de emolumentos da U. Porto e propinas de doutoramento em quantitativos a fixar pelo Conselho de Gestão e pelo Conselho Geral, respetivamente, sob proposta do Reitor.

2 — Eventuais isenções ou reduções de propinas serão definidas pelo Conselho Geral e constarão do anexo ao Regulamento de Propinas da UPorto.

Artigo 30.º

Suspensão da Contagem dos Prazos

1 — A contagem dos prazos para a entrega e para a defesa da tese pode ser suspensa por decisão do Reitor, ouvido o Conselho Científico da FEP, nos seguintes casos:

a) Maternidade/Parentalidade (pelos prazos legais aplicáveis);
b) Doença grave e prolongada do estudante ou acidente grave, comprovados com atestado médico, quando a situação ocorra no decurso do prazo para a entrega e para a defesa da tese;
c) Exercício efetivo de uma das funções a que se refere o artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, ratificado, com alterações, pela Lei n.º 19/80, de 16 de julho.

2 — Só poderá ocorrer suspensão da contagem dos prazos durante o período de preparação da tese.

Parágrafo Único § No que respeita à componente curricular e de acordo com o disposto no número anterior, não é possível a suspensão da inscrição. Porém, por opção do/a estudante e por motivos de parentalidade, poderá ser prolongado o prazo de entrega da tese, por igual período ao correspondente à licença atribuída aos progenitores, considerando esse período como suspensão de contagem de prazos, mediante autorização reitoral.

3 — O pedido de suspensão de contagem dos prazos terá se ser apresentado necessariamente no prazo de trinta dias seguidos a contar da data de início do impedimento, junto dos Serviços Académicos.

4 — No pedido apresentado deverá constar a duração de suspensão pretendida, ainda que fundamentada em causas de duração indeterminada.

5 — A suspensão não poderá ser autorizada por período superior ao termo do ano letivo. No início do ano letivo seguinte o estudante deverá, caso ainda se encontre nas condições que fundamentaram a suspensão, apresentar novo requerimento fundamentado onde solicite a renovação da suspensão da contagem do prazo. Caso o estudante não efetue a inscrição e não apresente pedido de renovação da suspensão será considerado «interrompido».

6 — Durante o período concedido para a suspensão, o estudante poderá, a qualquer altura, requerer a sua cessação.

7 — A suspensão reportar-se-á à contagem do prazo para entrega da tese.

8 — Não há lugar a suspensão da contagem dos prazos durante a realização da componente curricular (curso de doutoramento), podendo o(a) estudante, em alternativa, requerer a anulação da inscrição, nos termos previstos no Regulamento de Propinas da U. Porto.

9 — A suspensão da contagem de prazos não impedirá a caducidade do registo no limite máximo do prazo de validade deste.

Artigo 31.º

Casos omissos

As situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do Reitor.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2016/2017, no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

4 de outubro de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo*.

209916404

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Aviso n.º 12640/2016

Nos termos do disposto n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na categoria de técnico superior em regime de contrato de trabalho em funções públicas por temo indeterminado, aberto por Aviso n.º 6153/2016, publicado na 2.ª série, do *Diário da República* n.º 93, de 13 de maio e na BEP com o código de oferta n.º OE201605/0161.

A presente lista foi homologada, por despacho reitoral em 04/10/2016, tendo sido afixada, publicada no site dos SASNOVA e notificados todos os candidatos através de *email*, nos termos dos n.os 4 a 6 do artigo 36.º da referida Portaria.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

	Nome	Classificação final
1.º lugar	David Manuel Guerreiro	14,88
2.º lugar	Flávio António Castelo Silva	14,50
3.º lugar	Teresa Maria Pinto Monteiro Almeida Mendes	14,38
4.º lugar	Mónica Sofia da Cruz Figueiredo	14,13
5.º lugar	Catarina Maria Lopes Vicente	14,00
5.º lugar	Núria Catarina Sebastião Monteiro Cruz	14,00
6.º lugar	Sandra Maria Borges da Costa	13,75
7.º lugar	Pedro Filipe Alves Pires	12,63
8.º lugar	Adélia Verónica da Silva	12,50
9.º lugar	Mónica Cavalcanti Correia da Silva	11,88
10.º lugar	Susana Antónia Ferreira Reis	11,50
11.º lugar	Francisco José dos Santos Rafael	11,13

Lista unitária dos candidatos não aprovados

Nome	Classificação Final
Adriana Carrola Fonseca	Não aprovado *b*)
Alexandra Cristina Feiteira Martins	Não aprovado *b*)
Ana Margarida Silva Gomes	Não aprovado *c*)
Ana Rita Matos Mendonça do Carmo	Não aprovado *a*)
André Filipe Belga Barreira	Não aprovado *b*)
Carla de Jesus Jorge Simões	Não aprovado *b*)
Catarina Alexandra Sousa Gomes Jarra	Não aprovado *b*)
Diana Gonçalves Vinhas de Sousa	Não aprovado *a*)
Fernanda Maria de Carvalho Caçador	Não aprovado *a*)
Hugo Miguel Rodrigues Gonçalves	Não aprovado *a*)
Isa Maria da Encarnação Vicente	Não aprovado *a*)
Joana Sofia Balbino Moura	Não aprovado *d*)
João Paulo Ribeiro Miranda	Não aprovado *c*)
Joerlandia de Macedo Albuquerque Gambôa	Não aprovado *b*)
Maria do Carmo Rosa Nunes	Não aprovado *a*)
Maria João Anastácio Ferreira	Não aprovado *a*)
Mariana Teles Pimentel Taborda Faria do Nascimento.	Não aprovado *b*)
Natália Maria Esteves Mendes	Não aprovado *b*)
Nuno Manuel Barradas da Fonseca	Não aprovado *b*)
Paulo Jorge Nunes Mata	Não aprovado *a*)
Rita Rodrigues Simões da Silva	Não aprovado *a*)
Sandra Catarina Cardoso de Carvalho	Não aprovado *c*)
Sandra Cristina Gomes Lopes	Não aprovado *a*)
Sandra Helena Mota Delgado Miguel	Não aprovado *c*)
Serafim de Bastos Tavares	Não aprovado *b*)
Susana Liz de Castro Schreyer Bandeira Macedo Fonseca.	Não aprovado *c*)
Susana Maia Rebocho	Não aprovado *a*)
Tiago Miguel Vieira da Cunha	Não aprovado *b*)

a) Candidato/a não ter compareceu ao 1.º método de seleção — prova de conhecimentos;
b) Candidato/a não convocado/a para a realização da prova de avaliação psicológica por ter obtido uma valoração inferior a 9,5 na prova de conhecimentos;
c) Candidato/a não compareceu ao 2.º método de seleção — prova de avaliação psicológica;
d) Candidata desistiu durante o 2.º método de seleção — prova de avaliação psicológica.

6 de outubro de 2016. — A Administradora dos SASNOVA, *Maria Teresa Lemos*.

209921767

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Edital n.º 901/2016

Anulação do Edital n.º 773/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 19 de agosto — Concurso público para professor adjunto do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

O Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto, veio permitir a entrada na carreira a vários docentes que em 1 de setembro de 2009 estavam contratados em regime de tempo integral ou de exclusividade. Com a entrada na carreira dos docentes ao abrigo do Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto verifica-se que em algumas situações o número de docentes de carreira já representa a percentagem prevista no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, existindo necessidade de se fazer uma reavaliação por áreas científicas e por departamentos.

O IPCA tinha aberto o procedimento de concurso público para cumprimento do previsto no ECPDESP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio.

Nestes termos e com a fundamentação supra referida e ao abrigo do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de março e pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 73, de 13 de abril de 2011, através do Despacho n.º 6366/2011, torna-se público que, por despacho autorizador n.º 138 de 16 de setembro de 2016 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, José Agostinho Veloso da Silva, no uso de competências delegadas ao abrigo do Despacho n.º 8888/2016, publicado no *Diário da República,* n.º 131, 2.ª série, de 11 de julho, e dos Estatutos do IPCA, é anulado o seguinte concurso público:

Edital n.º 773/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 19 de agosto — Concurso Documental para recrutamento de um Professor Adjunto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Desenho do Departamento de Arte e Comunicação da Escola Superior de Design do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

26 de setembro de 2016. — O Vice-Presidente do IPCA, *José Agostinho Veloso da Silva*.

209920657

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso n.º 12641/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e para os efeitos previstos no artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (adiante LTFP) e no n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torno público, no uso de competência delegada pela alínea *c*) do n.º 1 do Despacho n.º 12639/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 15 de outubro de 2014, que por despacho de 10 de agosto de 2016 do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, Nuno André Oliveira Mangas Pereira, foi autorizada a abertura, pelo período de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* de procedimento concursal comum com vista à ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeiria), na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, no artigo 265.º da LTFP e no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, em 17 de agosto de 2016, declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para o posto de trabalho em causa.

3 — Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, tendo sido efetuada consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) enquanto Entidade Centralizada para Constituição de

Reservas de Recrutamento (ECCRC), a qual declarou em 01/08/2016 a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado ao posto de trabalho a ocupar, em virtude de ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

4 — Caraterização do posto de trabalho: O posto de trabalho carateriza-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de técnico superior para desempenhar funções correspondentes ao grau de complexidade 3, em conformidade com o previsto no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com vista ao exercício de funções no Instituto Politécnico de Leiria, nomeadamente as seguintes funções:

a) Coordenação, acompanhamento, gestão e execução financeira de projetos internacionais e nacionais aprovados e financiados por entidades externas nos vários domínios de atuação em que o IPLeiria possua projetos aprovados (formação, investigação e desenvolvimento, infraestruturas e equipamentos, mobilidade, cooperação, culturais e divulgação científica, etc.);

b) Coordenação, acompanhamento, gestão e execução financeira de projetos internos da Instituição;

c) Assessoria e apoio técnico-financeiro aos investigadores/responsáveis/coordenadores dos projetos financiados aprovados e projetos internos;

d) Acompanhamento e assessoria de equipas de auditoria externa no âmbito da execução dos projetos nacionais e internacionais aprovados e financiados por entidades externas;

e) Análise crítica e preenchimento de inquéritos relacionados com a atividade de I&D ou com projetos financiados;

f) Análise e distribuição das tipologias de projetos na base de dados de projetos acompanhados pelo Setor de Gestão Financeira de Projetos.

5 — Legislação aplicável: o presente procedimento concursal obedece ao disposto nos seguintes diplomas legais: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

6 — Prazo de validade: Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho, a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

7 — Postos de trabalho a ocupar e modalidade da relação jurídica: um contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

8 — Local de trabalho: Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Leiria.

9 — Posicionamento remuneratório: a determinação do posicionamento remuneratório está condicionada às regras constantes no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, cuja vigência foi prorrogada pelo n.º 1 do artigo 18.º da LOE para 2016, aprovada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, sendo que a posição remuneratória de referência a que se refere a alínea *f*) do artigo 2.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, consiste na 2.ª posição remuneratória da categoria de técnico superior a que corresponde o montante pecuniário de €1201,48 (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

10 — Os candidatos que já sejam detentores de vínculo de emprego público, deverão informar obrigatoriamente o IPLeiria do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, cujo efeito foi prorrogado pelo n.º 1 do artigo 18.º da LOE para 2016, aprovada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

11 — O presente recrutamento efetua-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e, ainda, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída, respeitadas as prioridades legais da situação jurídico-funcional dos candidatos.

12 — Requisitos de admissão: poderá candidatar-se ao presente procedimento concursal quem reúna, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, os requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da LTF, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções; e

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

13 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

14 — Habilitações académicas: Licenciatura.

15 — Forma de apresentação das candidaturas: A formalização das candidaturas é realizada, obrigatoriamente, mediante o formulário de candidatura ao procedimento concursal, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, da Diretora Geral da DGAEP, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, que se encontra disponível na página eletrónica do IPLeiria. A apresentação da candidatura só é admissível em suporte de papel.

A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

Pessoalmente, na Rua General Norton de Matos, 2411-901 Leiria, durante as horas normais de expediente (09h00 às 12:30 h e das 14h00 h às 17h30); ou,

Através de correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para Rua General Norton de Matos, Apartado 4133, 2411-901 Leiria.

16 — A candidatura deverá ainda ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Fotocópia simples e legível de documento comprovativo das habilitações literárias;

b) Comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

c) *Curriculum Vitae;*

d) Para os candidatos que sejam titulares de uma relação jurídica de emprego público, o formulário deverá ainda ser acompanhado de declaração, devidamente atualizada, emitida pelo serviço a que o candidato pertence ou a que se encontra afeto, da qual conste, de forma inequívoca, a existência e a natureza do vínculo contratual, a categoria, a posição e o nível remuneratórios, com a indicação da data de produção de efeitos, e o correspondente montante pecuniário, a descrição do posto de trabalho ocupado, a antiguidade na carreira e na categoria e no exercício de funções públicas assim como as avaliações de desempenho obtidas nos últimos três anos.

17 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 12 do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no referido formulário, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

18 — Aos candidatos que exerçam funções no IPLeiria não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nos termos dos n.os 6 e 7 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19 — Métodos de seleção obrigatórios: nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º da LTFP os métodos de seleção obrigatórios são a Prova de conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

19.1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP os métodos de seleção Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) serão aplicados aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, exceto se afastados por escrito.

20 — Método de seleção facultativo: nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da LTFP e do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, em ambos os casos será aplicado o método facultativo Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

21 — Valoração dos métodos de seleção:

21.1 — Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

21.2 — A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto;

b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

21.3 — A avaliação curricular (AC) é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas. A classificação resultará do somatório das pontuações obtidas aos fatores: Habilitação Académica de Base (HA), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP), e Avaliação de Desempenho (AD).

21.4 — A entrevista de avaliação de competências (EAC) é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

21.5 — A entrevista profissional de seleção (EPS) é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

22 — A Ordenação Final (OF) resulta da aplicação da fórmula seguinte:

$$OF = PC \times 40\ \% + AP \times 30\ \% + EPS \times 30\ \%$$

ou

$$OF = AC \times 40\ \% + EAC \times 30\ \% + EPS \times 30\ \%$$

sendo que:

OF — Ordenação Final;
PC — Prova de Conhecimentos;
AP — Avaliação Psicológica;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção;
AC — Avaliação Curricular;
EAC — Entrevista de Avaliação de Competências.

23 — Prova de conhecimentos:

23.1 — A prova de conhecimentos assumirá a forma escrita, revestindo natureza teórico-prática, sendo de realização coletiva, efetuada em suporte papel e terá a duração máxima de duas horas incindindo sobre conteúdos gerais e específicos diretamente relacionados com as exigências da função. Durante a realização da prova de conhecimentos os candidatos não podem comunicar entre si ou com qualquer pessoa estranha ao procedimento, nem recorrer a quaisquer meios eletrónicos e ou informáticos ou a qualquer tipo de documentação ou informação cuja utilização não tenha sido expressamente autorizada. Para este efeito, é expressamente autorizada a consulta dos textos legislativos indicados, em suporte papel, desde que não anotados, nem comentados. A violação desta regra implica a anulação da prova de conhecimentos, atribuindo-se a classificação de zero valores.

23.2 — A prova de conhecimentos incidirá sobre os seguintes temas:

a) Princípios do Ensino Superior;
b) Orgânica do Instituto Politécnico de Leiria;
c) Contabilidade aplicável ao Setor da Educação;
d) Classificação económica das receitas e despesas públicas;
e) Realização da despesa pública;
f) Bolsas de investigação;
g) Programas de financiamento;
h) Gestão e execução de projetos financiados.

24 — A legislação e bibliografia necessária à preparação dos preditos temas é a seguinte:

Legislação recomendada:

24.1 — Conhecimentos gerais:

a) Código de Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

b) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto;

c) Sistema Integrado de Gestão e Avaliação na Administração Pública — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro;

d) Regime Jurídico do Abono de Ajudas de Custo e Transporte ao Pessoal da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril — Deslocações em território nacional e Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho — Deslocações ao estrangeiro;

e) Regime Jurídico do Ensino Superior — Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;

f) Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria — Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho de 2008, retificado pela Retificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2008;

g) Orçamento de Estado para 2016 (Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março), com a alteração introduzida pela Retificação n.º 10/2016, de 25/05).

24.2 — Conhecimentos específicos:

a) Bases da Contabilidade Pública — Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro;

b) Regime de Administração Financeira do Estado — Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

c) Plano Oficial de Contabilidade Pública para o Setor de Educação — Portaria n.º 794/2000, de 20 de setembro;

d) Cadastro e Inventário de Bens do Estado — Portaria n.º 671/2000, de 17 de abril;

e) Regime Jurídico dos Códigos de Classificação Económica das Receitas e das Despesas Públicas — Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.os 69-A/2009, de 24 de março e 29-A/2011, de 1 de março;

f) Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso — Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 22/2015, de 17 de março; Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 64/2012, de 20 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho; Despacho n.º 2555/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2016;

g) Enquadramento Orçamental — Lei n.º 91/2011, de 20 de agosto, atualizada até ao Decreto-Lei n.º 41/2014, de 10 de julho; Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro;

h) Código dos Contratos Públicos — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, atualizado até ao Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro;

i) Estatuto do Bolseiro de Investigação — Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 202/2012, de 27 de agosto, pela Lei n.º 12/2013, de 29 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 89/2013 de 9 de julho;

j) Regulamento de Bolsas de Investigação Científica do Instituto Politécnico de Leiria — Regulamento n.º 39/2005, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 146, de 1 de agosto de 2005, com as alterações introduzidas pelos Despachos n.os 3163/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 16 de 23 de janeiro de 2009 e 238/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3 de 5 de janeiro de 2011;

k) Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT — Regulamento n.º 234/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 121, de 25 de junho de 2012 com as alterações introduzidas pelos Regulamentos n.º 326/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 164, de 27 de agosto de 2013 e 339/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 116, de 17 de junho de 2015;

l) Regime Jurídico de Instituições de Investigação Científica — Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de abril com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 10-AI/99, de 31 de maio e Decreto-Lei n.º 91/2005, de 3 de junho;

m) Regulamento para Atribuição do Fundo de Restruturação — Regulamento n.º 442/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 91, de 11 de maio de 2016, que altera e republica o Regulamento para atribuição do Fundo de Restruturação, aprovado por deliberação de 10 de março de 2015, e homologado pela Tutela em 11 de março de 2015;

n) Regulamento do Fundo de Apoio à Comunidade Científica — Regulamento n.º 120/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 65, de 3 de abril de 2013;

o) Regulamento de Acesso a Financiamento de Projetos de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico — 2010 — Aviso n.º 17842/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 176, de 9 de setembro de 2010 com as alterações introduzidas pelos Avisos n.os 8484/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 68, de 6 de abril de 2011 e 16581/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 163, de 25 de agosto de 2011;

p) Regulamento de Avaliação e Financiamento de Unidades de Investigação — Regulamento n.º 284/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 22 de julho de 2013;

q) Regulamento Geral dos Fundos Estruturais e de Investimento do Parlamento Europeu e do Conselho — Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro com as retificações publicadas no Jornal Oficial da União Europeia de 26 de julho de 2016;

r) Regras Gerais de Aplicação dos Programas Operacionais e dos Programas de Desenvolvimento Rural Financiados pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, para o Período de Programação 2014-2020 — Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro;

s) Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização — Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.os 181-B/2015, de 19 de junho, 328-A/2015, de 2 de outubro e 211-A/2016, de 2 de agosto e pela Declaração de Retificação n.º 30-B/2015, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 123, de 26 de junho de 2015;

t) Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano — Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, com as alterações introduzidas pela Portarias n.os 181-A/2015, de 19 de junho, 190-A/2015, de 26 de junho e 148/2016, de 23 de maio;

u) Regulamento que Estabelece Normas Comuns sobre o Fundo Social Europeu — Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.os 242/2015, de 13 de agosto e 122/2016, de 4 de maio;

v) Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos — Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.os 404-A/2015, de 18 de novembro e 238/2016, de 31 de agosto;

w) Procedimentos Relativos a Pagamentos aos Beneficiários do Sistema de Incentivos no Domínio da Competitividade e Internacionalização — Despacho n.º 10172-A/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 177, de 10 de setembro de 2015, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 15057-A/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246 de 17 de dezembro de 2015;

x) Procedimentos Relativos a Pagamentos aos Beneficiários do Sistema de Apoio à Investigação Científica e Tecnológica (SAICT) no Domínio da Competitividade e Internacionalização — Despacho n.º 1122/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 16, de 25 de janeiro de 2016;

y) Procedimentos Relativos a Pagamentos aos Beneficiários no Âmbito dos Sistemas de Apoio à Modernização e Capacitação da Administração Pública (SAMA2020) e a Ações Coletivas (SIAC) no Domínio da Competitividade e Internacionalização — Despacho n.º 3565-A/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2016.

Bibliografia e webgrafia recomendada, a qual não poderá ser consultada aquando da realização da prova de conhecimentos:

a) Normas para a Atribuição e Gestão de Bolsas no âmbito de Projetos e Instituições de I&D disponível em http://www.fct.pt/apoios/bolsas/docs/Normas_de_Atribuicao_de_Bolsas.pdf.

b) Normas de Execução Financeira do Financiamento de Unidades de I&D 2015-2020 disponível em https://www.fct.pt/apoios/unidades/avaliacoes/2013/docs/Normas_Execucao_Financeira_junho_2016.pdf.

c) Normas de Informação e Publicitação de Apoios para Beneficiários (Financiamentos exclusivamente por Fundos Nacionais) disponível em https://www.fct.pt/apoios/projetos/docs/Normas_de_Informacao_e_Publicidade_2016.pdf.

d) Guia de Informação e Comunicação para Beneficiários do Portugal 2020 disponível em https://www.portugal2020.pt/Portal2020/Media/Default/Docs/GUIAS%20e%20ESTUDOS/GUIA%20INFO%20COMUNICACAO/Guia_Info_Com_PT2020_FINAL.pdf.

e) Guia do Programa Erasmus + versão 2 (2016): 07/01/2016 disponível em http://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/sites/erasmusplus/files/files/resources/erasmus-plus-programme-guide_pt.pdf.

25 — Nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, cada um dos métodos de seleção tem caráter eliminatório. Serão excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de seleção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

26 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

27 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação efetuada por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

28 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Rui Filipe Pinto Pedrosa, Vice-Presidente do IPLeiria;

1.º Vogal efetivo: Raquel Clemente Pedro, Técnico Superior do Setor de Gestão Financeira da Direção de Serviços Financeiros do IPLeiria;

2.º Vogal efetivo: Ana Paula das Neves Gomes, Técnico Superior da Direção de Serviços de Recursos Humanos do IPLeiria;

1.º Vogal suplente: Pedro Miguel Ramalho Costa, Chefe do Gabinete do Sr. Presidente do IPLeiria;

2.º Vogal suplente: Carina de Oliveira Lourenço, Técnico Superior do Setor de Gestão Financeira da Direção de Serviços Financeiros do IPLeiria;

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

29 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril os candidatos têm acesso às atas do júri, sempre que o solicitarem.

30 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

31 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

32 — Notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

33 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

34 — Após a aplicação dos métodos de seleção, o projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos é-lhes notificada por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril para efeitos de realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 36.º da referida Portaria.

35 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos: A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nos Serviços Centrais do IPLeiria e disponibilizada na sua página eletrónica, em www.ipleiria.pt.

36 — Igualdade de Oportunidades: Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa «a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

37 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma mencionado.

38 — Publicitação do Aviso: Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público no sítio www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* por extrato na página eletrónica do IPLeiria, e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República,* num jornal de expansão nacional.

29 de setembro de 2016. — O Vice-Presidente, *João Paulo dos Santos Marques*.

209920681

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 12475/2016

Torna-se público que por meu despacho de 03.10.2016, foram designadas as seguintes individualidades para integrarem o júri do concurso documental para recrutamento de um professor adjunto para preenchimento de um posto de trabalho vago no mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico de Lisboa, Escola Superior de Educação de Lisboa na área disciplinar de Design.

Professora Coordenadora Maria Cristina da Cunha Santos Loureiro, Presidente da Escola Superior de Educação de Lisboa, por delegação de competências do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa.

Vogais Efetivos:

Professor Auxiliar Doutor Mário SayMing Kong, da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa;

Professora Associada Doutora Virgínia da Conceição Oliveira Ferreira Fróis, da Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa;

Professora Auxiliar Doutora Maria Manuela Lopes Cristóvão, da Universidade de Évora;

Professora Auxiliar Doutora Cândida Teresa Ruivo, da Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa;

Professor Associado Doutor António Pedro Ferreira Marques, da Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa;

Vogais Suplentes:

Professora Auxiliar Doutora Paula Maria Vieira Reaes Pinto, da Universidade de Évora.

3 de outubro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Professor Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

209920592

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras

Despacho (extrato) n.º 12476/2016

Por despacho de 01 de setembro de 2016, da Senhora Presidente da ESTFG.IPP, Prof. Doutora Dorabela Regina Chiote Ferreira Gamboa, foi celebrado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de cinco anos, nos termos do artigo 10.º-B do ECPDESP, com Amélia Oliveira Carvalho, para exercer funções na categoria de Professor Adjunto, da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, sendo remunerada pelo escalão 1, índice 185, em regime de tempo integral, na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico do Porto (ESTG.IPP), com efeitos desde 22 de junho de 2016.

1 de setembro de 2016. — A Presidente da ESTG.IPP, *Dorabela Regina Chiote Ferreira Gamboa*.

209915798

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extrato) n.º 12477/2016

Por despachos de 14 de setembro de 2016 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Carlos Alberto do Rosário Fortes — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, regime de tempo parcial a 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, pelo período de 19/09/2016 a 31/07/2017, com a remuneração mensal de 600,17€, correspondente ao escalão 1, índice 100.

4 de outubro de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.

209919215

Despacho (extrato) n.º 12478/2016

Por despachos de 01 de agosto de 2016 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, em regime de suplência do presidente:

Bruno Miguel Nunes da Silva — autorizada, pelo período de 01/08/2016 a 31/07/2017, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico.

Cláudia Catarina Mendes Silva — autorizada, pelo período de 01/08/2016 a 31/07/2017, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico.

Cláudio Pedro Pereira Julião — autorizada, pelo período de 01/08/2016 a 31/07/2017, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico.

Emanuel Capelinha Rodrigues — autorizada, pelo período de 01/08/2016 a 31/07/2017, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico.

Fausto José da Silva Valentim Mourato — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, regime de tempo parcial a 80 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, pelo período de 01/08/2016 a 31/07/2017, com a remuneração mensal de 1.615,00€, correspondente ao escalão 1, índice 185.

João Pedro Rosa Ganhão — autorizada, pelo período de 01/08/2016 a 31/07/2017, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico.

Nelson Godinho Canaveira Russo — autorizada, pelo período de 01/08/2016 a 31/07/2017, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de acumulação, a tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico.

4 de outubro de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.

209919337

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 12479/2016

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 29 de setembro de 2016, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro, foi autorizada à Assistente Graduada de Patologia Clínica, Sílvia Maria Côrte-Real Cardoso de Matos, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a redução do período normal de trabalho semanal para 40 horas, com efeitos a 19 de agosto de 2016.

7 de outubro de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209922358

Despacho (extrato) n.º 12480/2016

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 29 de setembro de 2016, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro, foi autorizada ao Assistente Graduado de Cirurgia Geral, João Manuel Ferreira Caldeira, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a redução do período normal de trabalho semanal para 36 horas.

7 de outubro de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209922382

Despacho (extrato) n.º 12481/2016

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 29 de setembro de 2016, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro, foi autorizada à Assistente Graduada de Anestesiologia, Maria de Fátima Martins Xambre, do mapa de pessoal do mesmo

Centro Hospitalar, a redução do período normal de trabalho semanal para 38 horas.

7 de outubro de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209922422

Despacho (extrato) n.º 12482/2016

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 29 de setembro de 2016, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro, foi autorizada ao Assistente de Cirurgia Geral, Tito Alberto de Almeida de Bragança Fernandes, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a redução do período normal de trabalho semanal para 37 horas, com efeitos a 1 de setembro de 2016.

7 de outubro de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209922399

CENTRO HOSPITALAR DE VILA NOVA DE GAIA/ESPINHO, E. P. E.

Deliberação n.º 1588/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E. de 22 de setembro de 2016 foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos, referente ao procedimento concursal comum de acesso para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna, da carreira médica, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98 de 20 de maio de 2016, através do Aviso n.º 6388/2016:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos

1.º António Agripino Costa Oliveira — 16,7 valores
2.º Vitor Manuel Margarido Paixão Dias — 15,6 valores

Da homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos pode ser interposto recurso administrativo nos termos legais.

22 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Silvério dos Santos Brunhoso Cordeiro*.

209920138

Deliberação n.º 1589/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E. de 22 de setembro de 2016 foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos, referente ao procedimento concursal comum de acesso para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior de Oftalmologia, da carreira médica, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18 de 27 de janeiro de 2016, através do Aviso n.º 929/2016:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos

1.º Maria do Rosário Bento Varandas — 16,5 valores
2.º Paula Alexandra de Sepúlveda Ferreira Fernandes — 15,1 valores
3.º Joaquim Fernando de Oliveira Sequeira — 14,6 valores

Da homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos pode ser interposto recurso administrativo nos termos legais.

22 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Silvério dos Santos Brunhoso Cordeiro*.

209920032

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 12483/2016

Por despacho de 15 de setembro de 2016, do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., foi concedida a redução de horário semanal para 41 horas da Dr.ª Isolina Bértolo Hombreiro Assistente, especialidade de Medicina Geral e Familiar, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

6 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

209920251

Despacho (extrato) n.º 12484/2016

Por despacho de 23 de setembro de 2016, do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., foi concedida a redução de horário semanal para 37 horas da Dr.ª Maria Helena Estrada Ornelas Assistente Graduada, especialidade de Medicina Geral e Familiar, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 dezembro.

6 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

209920673

Despacho (extrato) n.º 12485/2016

Por despacho de 04 de agosto de 2016, do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., foi concedida a redução de horário semanal para 41 horas do Dr. Alberto Jesús Guerra Diáz Assistente, especialidade de Medicina Geral e Familiar, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 dezembro.

6 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

209920398

Despacho (extrato) n.º 12486/2016

Por despacho de 23 de setembro de 2016, do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., foi concedida a redução de horário semanal para 36 horas da Dr.ª Gabriela Maria Henriques Lopes Assistente Graduada, especialidade de Medicina Geral e Familiar, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 dezembro.

6 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

209920551

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1590/2016

Por deliberação do Conselho de Administração, de 29 de setembro de 2016, foi prorrogada a licença sem remuneração por um ano, à Enfermeira Evelina Gonçalves Silva Carvalho, nos termos e ao abrigo do art. 280.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a partir de 1 de fevereiro de 2017.

6 de outubro de 2016. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Gestão Documental, *Manuel Alexandre Costa*.

209919994

PARTE H

MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

Aviso n.º 12642/2016

Cessação do Procedimento Concursal Comum para preenchimento de um posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para carreira/categoria de Assistente Operacional, na atividade de Condução de Máquinas.

Em cumprimento do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o procedimento supra referenciado, cuja abertura ocorreu por publicação na 2.ª série do *Diário da República* n.º 98, datado de 20 de maio, cessa, conforme consta do despacho de homologação do Senhor Presidente da Câmara, datado de 12 de setembro de 2016, por exclusão dos dois candidatos existentes.

15 de setembro de 2016. — A Vice-Presidente da Câmara, *Rute Miriam Soares dos Santos*.

309869425

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Anúncio n.º 221/2016

Alteração ao alvará de loteamento urbano sem obras de urbanização n.º 8/2006

Hernâni Dinis Venâncio Dias, Presidente da Câmara Municipal de Bragança:

Faz saber que, para cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 27.º e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 22.º do RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e em conformidade com a deliberação tomada em reunião de Câmara de 12 de setembro de 2016, irá decorrer o período de discussão pública, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir do terceiro dia após a publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* que será igualmente publicitado em jornal local, nos locais de estilo e na página da internet do Município de Bragança, durante o qual poderão os interessados apresentar quaisquer reclamações, sugestões ou informações, sobre quaisquer questões, que possam ser consideradas no âmbito da respetiva alteração ao alvará de loteamento, sito no Posto Hípico, Zona do Estádio Municipal, promovida pela Câmara Municipal.

As alterações agora propostas são as seguintes:

«O loteamento urbano sem obras de urbanização promovido pela Câmara Municipal, titulado pelo Alvará n.º 8/2006, abrange uma área de terreno com 84 444.81 m^2, parte de um prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 36536.»

«Lote C — com a área de 1 896,65 m^2 a confrontar de Norte com Rua Pública, de Sul com Rua Pública, de Nascente com Rua Pública e CMB e de Poente com Rua Pública.»

Os interessados poderão consultar a proposta de alteração do loteamento no Balcão Único de Atendimento desta Câmara Municipal, nos dias úteis entre as 09:00 horas e as 16:00 horas.

As observações, reclamações ou sugestões a apresentar deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Bragança, formuladas por escrito e apresentadas no Balcão Único de Atendimento.

6 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Hernâni Dinis Venâncio Dias*.

209920949

MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Aviso n.º 12643/2016

Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira, Vice Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, torna público, nos termos e para efeitos do disposto na alínea *f*) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 maio, que a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de 16 de setembro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal de Cantanhede — reunião ordinária de 2 de agosto de 2016 e 6 de setembro de 2016 — deliberou aprovar a proposta final da 2.ª Alteração ao Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede.

30 de setembro de 2016. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, *Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira*.

José Maria Maia Gomes, Presidente da Assembleia Municipal de Cantanhede, declara para os devidos efeitos que, a Assembleia Municipal de Cantanhede, em sua sessão ordinária realizada em 16/09/2016, aprovou por unanimidade, a proposta da 2.ª Alteração ao Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede/Relatório de Ponderação da Discussão Pública.

Por ser verdade, passo a presente declaração que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.

19 de setembro de 2016. — O Presidente da Assembleia Municipal de Cantanhede, *José Maria Maia Gomes*.

2.ª Alteração ao Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede

A 2.ª alteração ao Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede, aprovado pela RCM n.º 7/2000, de 4 de março de 2000, e alterado pelo Aviso n.º 8846/2010, de 4 de maio, respeita apenas à alteração ao Regulamento.

A alteração decorre da necessidade do Município criar condições para que as empresas que se pretendem instalar na Zona Industrial possam desenvolver os seus projetos com pé direito suficiente para permitir a instalação de maquinarias e pórticos rolantes de movimentação de carga, aumentando a altura máxima dos edifícios até 15 metros.

Uma vez que se promove a alteração ao Regulamento, corrigem-se igualmente determinadas situações detetadas no âmbito da gestão urbanística, por forma a permitir uma fácil adequabilidade à realidade dos processos.

A alteração reflete-se nos artigos 4.º, 22.º, 27, 28.º e 35.º do Regulamento, que se republica na íntegra.

Artigo 1.º

Alterações

Os artigos 4.º, 22.º, 27.º, 28.º e 35.º do regulamento do Plano de Urbanização de Cantanhede aprovado pela RCM n.º 7/2000, de 4 de março de 2000, e alterado pelo Aviso n.º 8846/2010, de 4 de maio, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .
8 — . . . . . .

9 — O «Índice de Ocupação do Solo (Io)» é o quociente entre a área total de implantação e a área de solo a que o índice diz respeito, expresso em percentagem.

Artigo 22.º

[...]

1 — Estas zonas destinam-se à ocupação por edificações destinadas preferencialmente a indústria, oficinas e armazéns ou atividades complementares incluindo a segurança e vigilância, armazenagem e exposição. São considerados usos compatíveis, serviços, equipamentos desportivos e comercio a retalho e a grosso.

2 — . . . . . .

a) Altura máxima: 15 m, exceto instalações técnicas devidamente justificadas;

b) Índice de Ocupação (Io): 50 % da área do lote/parcela.

3 — . . . . . .

4 — Excetuam-se, em relação ao ponto anterior, os pavilhões geminados ou em banda e os afastamentos laterais e posteriores em situações existentes há mais de 5 anos, quando devidamente justificadas.

5 — Os espaços livres, não necessários à circulação de veículos, estacionamento, armazenamento e zonas de proteção contra a propagação de incêndios, devem ser arborizados, não impermeabilizados e terem uma área global não inferior a 10 % da área do lote.

6 — As vias deverão ser concebidas para que o trânsito, circulação e manobras se façam com facilidade.

7 — . . . . . .

8 — Todas as unidades industriais deverão dispor de pré- tratamento específico de efluentes líquidos e gasosos, quando necessário, em conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 27.º

[...]

1 — *(Revogado.)*

2 — *(Revogado.)*

3 — *(Revogado.)*

4 — *(Revogado.)*

5 — O aproveitamento do desvão do telhado poderá ser autorizado desde que não exceda 3,5 metros acima da laje do teto do último piso, medidos ao cimo da linha de cumeeira ou da sua projeção, numa inclinação máxima da cobertura de 25 graus. O arranque da cobertura não poderá ultrapassar 0,40 m acima da laje do teto do último piso. Admite-se uma tolerância de 5 % nas medidas indicadas, quando justificável.

6 — . . . . . .

7 — A partir do plano marginal vertical da fachada, medido perpendicularmente a este, as construções não poderão exceder a profundidade de 16 m.

Excetuam-se:

a) Os casos de pisos de cave e rés-do-chão quando não utilizados para habitação e estudados em conjunto, que poderão atingir a profundidade de 25 m, desde que não contrariem a legislação vigente;

b) O caso de edifícios especiais de equipamento e comércio;

c) Os casos dos edifícios singulares estudados em conjunto com a sua envolvência.

8 — *(Revogado.)*

9 — Nos edifícios objeto de constituição de propriedade horizontal, as garagens ou estacionamentos privados e as áreas classificadas de arrumos ou sótão não poderão constituir frações autónomas.

10 — Não são admitidos balanços da construção sobre a via pública, exceto as varandas com balanço não superior a 1,5 m e a 1/3 da largura do passeio.

Artigo 28.º

[...]

. . . . . .

a) COS=0,1 sobre a área do lote ou parcela;

b) Deverão ficar afastados da construção principal, no mínimo, 6,00 metros, ou quando encostados à construção principal, deverá ser apresentada uma justificação da sua implantação e, cumulativamente, serem enquadrados com as construções legalmente existentes;

c) Terão um único piso, com um pé -direito máximo de 2,60 metros no caso de coberturas horizontais e um pé -direito médio de 3,00 metros no caso de coberturas inclinadas;

d) É interdito o seu uso para fins habitacionais.

Artigo 35.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — . . . . . .

4 — . . . . . .

5 — *(Revogado.)*

6 — . . . . . .»

Artigo 2.º

Republicação

É republicado, em anexo ao presente Aviso, do qual faz parte integrante, o Regulamento do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede, com a redação atual.

2.ª Alteração ao Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede

A 2.ª alteração ao Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede, aprovado pela RCM n.º 7/2000, de 4 de março de 2000, e alterado pelo Aviso n.º 8846/2010, de 4 de maio, respeita apenas à alteração ao Regulamento.

A alteração decorre da necessidade do Município criar condições para que as empresas que se pretendem instalar na Zona Industrial possam desenvolver os seus projetos com pé direito suficiente para permitir a instalação de maquinarias e pórticos rolantes de movimentação de carga, aumentando a altura máxima dos edifícios até 15 metros.

Uma vez que se promove a alteração ao Regulamento, corrigem-se igualmente determinadas situações detetadas no âmbito da gestão urbanística, por forma a permitir uma fácil adequabilidade à realidade dos processos.

A alteração reflete-se nos artigos 4.º, 22.º, 27, 28.º e 35.º do Regulamento, que se republica na íntegra.

Artigo 1.º

Alterações

Os artigos 4.º, 22.º, 27.º, 28.º e 35.º do regulamento do Plano de Urbanização de Cantanhede aprovado pela RCM n.º 7/2000, de 4 de março de 2000, e alterado pelo Aviso n.º 8846/2010, de 4 de maio, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — . . . . . .

4 — . . . . . .

5 — . . . . . .

6 — . . . . . .

7 — . . . . . .

8 — . . . . . .

9 — O «Índice de Ocupação do Solo (Io)» é o quociente entre a área total de implantação e a área de solo a que o índice diz respeito, expresso em percentagem.

Artigo 22.º

[...]

1 — Estas zonas destinam-se à ocupação por edificações destinadas preferencialmente a indústria, oficinas e armazéns ou atividades complementares incluindo a segurança e vigilância, armazenagem e exposição. São considerados usos compatíveis, serviços, equipamentos desportivos e comercio a retalho e a grosso.

2 — . . . . . .

a) Altura máxima: 15 m, exceto instalações técnicas devidamente justificadas;

b) Índice de Ocupação (Io): 50 % da área do lote/parcela.

3 — . . . . . .

4 — Excetuam-se, em relação ao ponto anterior, os pavilhões geminados ou em banda e os afastamentos laterais e posteriores em situações existentes há mais de 5 anos, quando devidamente justificadas.

5 — Os espaços livres, não necessários à circulação de veículos, estacionamento, armazenamento e zonas de proteção contra a propagação de incêndios, devem ser arborizados, não impermeabilizados e terem uma área global não inferior a 10 % da área do lote.

6 — As vias deverão ser concebidas para que o trânsito, circulação e manobras se façam com facilidade.

7 — . . . . . .

8 — Todas as unidades industriais deverão dispor de pré- tratamento específico de efluentes líquidos e gasosos, quando necessário, em conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 27.º

[...]

1 — *(Revogado.)*

2 — *(Revogado.)*

3 — *(Revogado.)*

4 — *(Revogado.)*

5 — O aproveitamento do desvão do telhado poderá ser autorizado desde que não exceda 3,5 metros acima da laje do teto do último piso, medidos ao cimo da linha de cumeeira ou da sua projeção, numa inclinação máxima da cobertura de 25 graus. O arranque da cobertura

não poderá ultrapassar 0,40 m acima da laje do teto do último piso. Admite-se uma tolerância de 5 % nas medidas indicadas, quando justificável.

6 — . . . . . .

7 — A partir do plano marginal vertical da fachada, medido perpendicularmente a este, as construções não poderão exceder a profundidade de 16 m.

Excetuam-se:

a) Os casos de pisos de cave e rés-do-chão quando não utilizados para habitação e estudados em conjunto, que poderão atingir a profundidade de 25 m, desde que não contrariem a legislação vigente;

b) O caso de edifícios especiais de equipamento e comércio;

c) Os casos dos edifícios singulares estudados em conjunto com a sua envolvência.

8 — *(Revogado.)*

9 — Nos edifícios objeto de constituição de propriedade horizontal, as garagens ou estacionamentos privados e as áreas classificadas de arrumos ou sótão não poderão constituir frações autónomas.

10 — Não são admitidos balanços da construção sobre a via pública, exceto as varandas com balanço não superior a 1,5 m e a 1/3 da largura do passeio.

Artigo 28.º

[...]

. . . . . .

a) COS=0,1 sobre a área do lote ou parcela;

b) Deverão ficar afastados da construção principal, no mínimo, 6,00 metros, ou quando encostados à construção principal, deverá ser apresentada uma justificação da sua implantação e, cumulativamente, serem enquadrados com as construções legalmente existentes;

c) Terão um único piso, com um pé -direito máximo de 2,60 metros no caso de coberturas horizontais e um pé -direito médio de 3,00 metros no caso de coberturas inclinadas;

d) É interdito o seu uso para fins habitacionais.

Artigo 35.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — *(Revogado.)*
6 — . . . . . .»

Artigo 2.º

Republicação

É republicado, em anexo ao presente Aviso, do qual faz parte integrante, o Regulamento do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede, com a redação atual.

ANEXO

Republicação do Regulamento do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede

Regulamento

CAPÍTULO I

Generalidades

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se à extensão de território da cidade de Cantanhede, considerada área urbana, urbanizável, urbana condicionada e industrial pelo Plano Diretor Municipal de Cantanhede, publicado no *Diário da República* em 29 de novembro de 1994, que aparece assinalada na planta de zonamento, na escala de 1:5000, anexa.

Artigo 2.º

Imperatividade do Plano de Urbanização

1 — A área de intervenção do Plano de Urbanização, adiante designado «PU», fica sujeita às disposições do presente Regulamento.

2 — Com a entrada em vigor do PU fica revogado o Plano de Urbanização de Cantanhede, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 7 de Setembro de 1993.

3 — A ocupação das áreas abrangidas pelo Plano de Pormenor da Zona Sul da Vila de Cantanhede, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 28 de janeiro de 1993, e pelo Plano de Pormenor da Zona Industrial I de Cantanhede (ampliação), publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 302, de 29 de dezembro de 1993, fica sujeita ao disposto nos respetivos regulamentos.

4 — Em todos os casos omissos prevalecerão as determinações contidas nas disposições legais em vigor.

5 — Competirá à Assembleia Municipal a resolução das dúvidas que se suscitem na aplicação do presente Regulamento, bem como a integração de lacunas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3.º

Prazo de revisão do Plano

O presente PU deverá ser revisto no prazo máximo de 10 anos, decorridos após a data da sua publicação.

Artigo 4.º

Conceitos e abreviaturas utilizadas

1 — A «cércea da edificação» é a dimensão vertical da construção, expressa em número de pisos, medida a partir do ponto de cota média da rasante da respetiva via de acesso, até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda de terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo acessórios: chaminés, casa de máquinas de ascensores, etc.

Não é considerado para este cálculo o aproveitamento do desvão de telhado.

2 — O «coeficiente de ocupação do solo (COS)», aplicável a lotes e parcelas, é o multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre o somatório da área de construção e a área base onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice (área urbana, área urbanizável, área de loteamento, área de lote).

Não são consideradas para este cálculo superfícies construídas em cave enterrada com acesso dentro do perímetro da construção de utilização única de parqueamento e arrumos, sótãos não habitáveis, varandas e terraços não fechados, galerias exteriores situadas no rés-do-chão e elementos decorativos.

3 — A «habitação unifamiliar (Hu)» é o imóvel destinado a alojar apenas um agregado familiar, independentemente do número de pisos.

4 — A «habitação coletiva (Hc)» é o imóvel destinado a alojar mais de um agregado familiar, independentemente do número de pisos, e em que existem circulações comuns a vários fogos entre as respetivas portas e a via pública.

5 — A «utilização mista (Utm)» é a coexistência de formas de habitação coletiva ou unifamiliar com comércio, serviços e equipamento.

6 — As «áreas mínimas para equipamento (Ae)» é a relação entre as áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos de utilização coletiva e a área total do terreno (St). O dimensionamento não poderá ser inferior ao definido na Portaria n.º 1182/92, de 22 de dezembro.

7 — Os «espaços livres públicos (Ep)» são áreas dentro da malha urbana pavimentadas e mobiladas, podendo ter ou não elevada expressão de coberto vegetal.

8 — A «altura da construção (H)» é a dimensão vertical da construção, expressa em metros, medida a partir do ponto de cota média da rasante da respetiva via de acesso, até ao ponto mais alto da construção, incluindo cobertura, mas excluindo acessórios e elementos decorativos.

9 — O «Índice de Ocupação do Solo (Io)» é o quociente entre a área total de implantação e a área de solo a que o índice diz respeito, expresso em percentagem.

CAPÍTULO II

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Artigo 5.º

Identificação

No território do PU serão observadas as disposições referentes a proteções, servidões administrativas e restrições de utilidade pública constantes da legislação em vigor e do presente Regulamento, nomeadamente as assinaladas na planta atualizada de condicionantes.

SECÇÃO I

Ecossistemas e recursos naturais

Artigo 6.º

Reserva Agrícola Nacional

Às áreas incluídas na Reserva Agrícola Nacional (RAN) é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 7.º

Reserva Ecológica Nacional

Às áreas incluídas na Reserva Ecológica Nacional (REN) é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 8.º

Leitos e margens dos cursos de água

1 — Sem prejuízo de outros condicionamentos legalmente aplicáveis, a execução de quaisquer obras nas faixas com a largura de 10 m ao longo das margens dos cursos de água contadas a partir das linhas que delimitam o leito carece de aprovação prévia da Direção Regional do Ambiente do Centro (DRAC).

2 — Nas zonas previstas no número anterior é interdito:

a) Destruir o revestimento vegetal ou alterar o relevo natural, com exceção das práticas agrícolas tradicionais;

b) Instalar vazadouros, lixeiras, parques de sucata ou quaisquer outros depósitos de materiais;

c) Implantar edifícios ou realizar obras suscetíveis de constituírem obstrução à livre passagem das águas.

3 — Excetua-se das interdições referidas no número anterior a instalação de equipamentos com finalidade de lazer e recreio, desde que previamente aprovada.

SECÇÃO II

Património construído

Artigo 9.º

Imóveis classificados

Nas áreas de proteção aos imóveis classificados definidas na planta de património existente não é permitido executar quaisquer obras de demolição, ampliação ou reconstrução de edifícios existentes, novas construções, criação ou alteração do enquadramento paisagístico, abertura ou alteração de arruamento ou qualquer movimento de terras, sem o parecer favorável do Instituto Português do Património Arquitetónico.

Artigo 10.º

Edifícios escolares

Às áreas incluídas na zona de proteção dos edifícios escolares é aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 37 575, de 8 de outubro de 1949.

Artigo 11.º

Marco geodésico

À área incluída na zona de proteção do marco geodésico é aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 143/82, de 26 de abril.

SECÇÃO III

Infraestruturas

Artigo 12.º

Rede ferroviária

Às faixas de proteção da linha de caminho-de-ferro da Beira Alta é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 13.º

Rede rodoviária

1 — A rede rodoviária encontra-se definida na planta de zonamento e compreende as estradas nacionais n.os 234, 234-1 e 335 e a rede municipal.

2 — As construções a implantar à margem das vias municipais deverão respeitar as faixas de alinhamento definidas na planta de alinhamentos que faz parte integrante do presente Plano.

3 — É obrigatória a consulta à JAE sempre que se pretender realizar qualquer intervenção que possa colidir com estradas nacionais, nomeadamente a execução de aterros ou escavações nas suas proximidades e ou alteração de drenagem.

Artigo 14.º

Sistema público de distribuição e adução de água

1 — É interdita a construção ao longo de uma faixa de 5 m medida para cada lado do eixo do traçado das condutas de adução ou adução — distribuição de água.

2 — É interdita a construção ao longo de uma faixa de 1 m medida para cada lado do traçado das condutas distribuidoras de água.

Artigo 15.º

Sistema de drenagem de esgotos

1 — É interdita a construção ao longo de uma faixa de 5 m medida para cada lado do eixo dos emissários.

2 — E interdita a construção ao longo de uma faixa de 1 m medida para cada lado do eixo dos coletores.

3 — É fixada uma faixa de proteção de 50 m à ETAR existente, apenas enquanto a mesma se encontrar em funcionamento.

Artigo 16.º

Sistema de distribuição de energia elétrica

Deverá ser dado cumprimento às limitações à ocupação na vizinhança de linhas de média e alta tensão, de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Zonamento

Artigo 17.º

Divisão da área de intervenção

1 — O presente Regulamento estabelece as regras gerais de ordenamento do solo, o modelo de ocupação no território da área de intervenção e, bem assim, os condicionamentos particulares respeitantes às suas subdivisões.

2 — As subdivisões que integram a área de intervenção estão classificadas em:

Zonas urbanas:

Zonas urbanas consolidadas (ZUC);
Zonas urbanas de expansão (ZUE);
Zonas industriais (ZI);
Zonas de equipamento (EQ);
Zonas de circulação;
Zonas naturais.

SECÇÃO I

Zonas urbanas

Artigo 18.º

Caracterização

1 — As zonas urbanas, delimitadas na planta de zonamento, são caracterizadas pelo elevado nível de infraestruturação e concentração de edificações, onde o solo se destina predominantemente à construção, ou que o podem vir a adquirir.

2 — As zonas urbanas destinam-se a uma ocupação com fins predominantemente habitacionais, podendo integrar outras funções, como comércio, serviços, indústria, turismo e estacionamento, desde que, pelas suas características, sejam compatíveis com a função habitacional.

3 — As zonas urbanas compreendem as zonas urbanas consolidadas (ZUC) e as zonas urbanas de expansão (ZUE) conforme delimitação na planta de zonamento.

Artigo 19.º

Licenciamento de estabelecimentos industriais em zona urbana

1 — O licenciamento das unidades industriais deve respeitar o disposto no Decreto-Lei n.º 109/91, de 15 de Março, com a redação dada

pelo Decreto-Lei n.º 282/93, de 17 de Agosto, e no Decreto Regulamentar n.º 25/93, de 17 de Agosto.

2 — No licenciamento de indústrias deverá ser ainda ponderada a sua compatibilidade com o uso predominante da área em que se inserem, de forma a evitar incómodos para terceiros, provocados quer pela laboração quer pelo tráfego gerado.

3 — Os estabelecimentos industriais já existentes e com processo de licenciamento industrial concluído ou em curso à data de entrada em vigor do Regulamento do Exercício da Atividade Industrial e cuja localização não esteja de acordo com o previsto no artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 25/93, de 17 de Agosto, terão a possibilidade de proceder às alterações e ou ampliações previstas no artigo 7.º do mesmo decreto regulamentar, bem como obter a respetiva certidão de localização, após análise, caso a caso, pelas entidades competentes.

SUBSECÇÃO I

Zonas urbanas consolidadas

Artigo 20.º

Caracterização

1 — São zonas classificadas como existentes e a manter, completar e remodelar coincidentes na generalidade com a área urbana de Cantanhede, delimitada no Plano Diretor Municipal.

2 — Destinam-se a habitação, atividades de apoio à habitação, equipamento hoteleiro, comércio e serviços, estacionamento, garagens, artesanato e outras atividades compatíveis com a habitação e o equipamento público definido no PU.

3 — As construções a executar e as obras de transformação e renovação deverão salvaguardar os valores culturais arquitetónicos, urbanísticos e paisagísticos e terão especialmente em vista:

Enquadramento no conjunto e na estrutura urbana, atendendo ao tipo de construções existentes;

Implantação dos alinhamentos definidos na planta de alinhamentos à escala de 1:2000;

Condições de habitabilidade das construções vizinhas.

4 — A altura máxima das edificações nestas zonas não poderá exceder a definida na planta de cérceas das áreas consolidadas que faz parte integrante do presente Regulamento e está publicada em anexo.

SUBSECÇÃO II

Zonas urbanas de expansão

Artigo 21.º

Caracterização

1 — São zonas classificadas como de expansão do núcleo urbano coincidentes na generalidade com a área urbanizável de Cantanhede, delimitada no Plano Diretor Municipal.

2 — As zonas urbanas de expansão encontram-se subdivididas em ZUE-A, ZUE-A1, ZUE-A2, ZUE-A3, ZUE-B, ZUE-C, ZUE-D, ZUE-E, ZUE-F, ZUE-G, ZUE-H, ZUE-I, ZUE-J, ZUE-K, ZUE-L, ZUE-M, ZUE-N, ZUE-O, ZUE-P, ZUE-Q, ZUE-R, ZUE-S, ZUE-T, ZUE-U, ZUE-V, ZUE-X, ZUE-Z, ZUE-Y e ZUE-W.

3 — A utilização de cada uma destas zonas referidas no número anterior só será permitida com base em planos de pormenor eficazes, exceto nas situações identificadas no n.º 3 do artigo 14.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Cantanhede, publicado em 29 de Novembro de 1994 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 118/94), com as alterações publicadas em 1 de Abril de 1997 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/97).

4 — Nos casos descritos no número anterior a ocupação deverá obedecer às regras definidas nos artigos 37.º a 47.º

SECÇÃO II

Zonas industriais

Artigo 22.º

Zona industrial (ZI)

1 — Estas zonas destinam-se à ocupação por edificações destinadas preferencialmente a indústria, oficinas e armazéns ou atividades complementares incluindo a segurança e vigilância, armazenagem e exposição. São considerados usos compatíveis, serviços, equipamentos desportivos e comercio a retalho e a grosso.

2 — As construções industriais deverão obedecer às seguintes condições de ocupação máxima:

a) Altura máxima: 15 m, exceto instalações técnicas devidamente justificadas;

b) Índice de Ocupação (Io): 50 % da área do lote/parcela.

3 — Qualquer construção deverá respeitar os afastamentos mínimos de 6 m, 10 m e 15 m aos limites laterais, posterior e frontal do lote, respetivamente.

4 — Excetuam-se, em relação ao ponto anterior, os pavilhões geminados ou em banda e os afastamentos laterais e posteriores em situações existentes há mais de 5 anos, quando devidamente justificadas.

5 — Os espaços livres, não necessários à circulação de veículos, estacionamento, armazenamento e zonas de proteção contra a propagação de incêndios, devem ser arborizados, não impermeabilizados e terem uma área global não inferior a 10 % da área do lote.

6 — As vias deverão ser concebidas para que o trânsito, circulação e manobras se façam com facilidade.

7 — As unidades industriais deverão respeitar a legislação em vigor no que respeita a proteção ambiental.

8 — Todas as unidades industriais deverão dispor de pré- tratamento específico de efluentes líquidos e gasosos, quando necessário, em conformidade com a legislação em vigor.

SECÇÃO III

Zonas de equipamento

Artigo 23.º

Classificação e uso

1 — As zonas de equipamento encontram-se demarcadas na planta de zonamento e destinam-se aos seguintes usos: administrativo, comércio, cultura e atividades de tempos livres, ensino e formação profissional, espaços livres públicos, público, prevenção e segurança pública, religioso, desportivo, saúde e segurança social, transportes, comunicações e telecomunicações, turismo, ecológicos, agrícolas, recreativos e de lazer e equipamentos de apoio ao BiocantPark.

2 — Estas zonas destinam-se a uma ocupação exclusiva pelo equipamento proposto e respetivos sistemas de apoio complementares.

Artigo 24.º

Condições de edificabilidade

1 — Os equipamentos deverão considerar como volume máximo o definido pela cércea e profundidade máxima dominantes das zonas envolventes referenciadas ao Plano ou o COS=0,5 e a cércea máxima de três pisos, exceto o EQ-13, que poderá considerar o COS=0,75 e a cércea máxima de quatro pisose o EQ-25 que tem um COS máximo de 0,05.

2 — Qualquer ocupação na EQ-25 fica sujeita à elaboração prévia de estudo hidrológico.

SECÇÃO IV

Zonas naturais

Artigo 25.º

Caracterização

1 — São zonas verdes de recobrimento vegetal (arbóreo e arbustivo) independentemente da existência ou estado de conservação da vegetação.

2 — É proibido nestas zonas qualquer tipo de construção e reconstrução, ampliação de edifícios ou outras instalações existentes.

3 — Em casos devidamente enquadrados, poderão as zonas definidas na planta de zonamento como de verde de proteção ser ocupadas com pequenos parques de estacionamento protegidos por espécies arbóreas, quiosques e equipamento de lazer e recreio.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Artigo 26.º

Lotes e parcelas

1 — Nas zonas consolidadas e em remodelação os lotes ou parcelas têm de ter uma frente mínima superior a 7,5 m, exceto nos casos em

que a parcela ou lote se encontre ladeada por lotes ou parcelas com menor frente.

2 — Nas zonas de expansão, as frentes mínimas do lote são de 12 m na habitação unifamiliar isolada e de 18 m na habitação coletiva, com exceção de lotes ou parcelas destinados à construção de habitação de custos controlados.

3 — Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores as parcelas ou lotes deverão estar servidos de arruamento público e infraestruturado. Quando as infraestruturas não existam, poderá ser licenciada a obra se o requerente assegurar a sua realização e a Câmara Municipal considerar adequada a inserção do arruamento no ambiente urbano tendo em conta o desenho urbano previsto no PU.

4 — Quando estiver em causa a defesa do património paisagístico ou cultural, bem como a segurança e salubridade das construções, a Câmara Municipal poderá impor afastamentos diversos dos previstos da planta de alinhamentos, o seu isolamento arborizado ou obrigatoriedade de murar.

Artigo 27.º

Edifícios

1 — *(Revogado.)*
2 — *(Revogado.)*
3 — *(Revogado.)*
4 — *(Revogado.)*

5 — O aproveitamento do desvão do telhado poderá ser autorizado desde que não exceda 3,5 metros acima da laje do teto do último piso, medidos ao cimo da linha de cumeeira ou da sua projeção, numa inclinação máxima da cobertura de 25 graus. O arranque da cobertura não poderá ultrapassar 0,40 m acima da laje do teto do último piso. Admite-se uma tolerância de 5 % nas medidas indicadas, quando justificável.

6 — O piso na cave que origine a elevação da cota de soleira de 0,50 m acima da cota média da rasante da respetiva via de acesso é considerado para o cálculo do número de pisos (cércea).

7 — A partir do plano marginal vertical da fachada, medido perpendicularmente a este, as construções não poderão exceder a profundidade de 16 m.

Excetuam-se:

a) Os casos de pisos de cave e rés-do-chão quando não utilizados para habitação e estudados em conjunto, que poderão atingir a profundidade de 25 m, desde que não contrariem a legislação vigente;

b) O caso de edifícios especiais de equipamento e comércio;

c) Os casos dos edifícios singulares estudados em conjunto com a sua envolvência.

8 — *(Revogado.)*

9 — Nos edifícios objeto de constituição de propriedade horizontal, as garagens ou estacionamentos privados e as áreas classificadas de arrumos ou sótão não poderão constituir frações autónomas.

10 — Não são admitidos balanços da construção sobre a via pública, exceto as varandas com balanço não superior a 1,5 m e a 1/3 da largura do passeio.

Artigo 28.º

Anexos

A construção de anexos, no interior do lote ou parcela, deverá ter em consideração:

a) COS=0,1 sobre a área do lote ou parcela;

b) Deverão ficar afastados da construção principal, no mínimo, 6,00 metros, ou quando encostados à construção principal, deverá ser apresentada uma justificação da sua implantação e, cumulativamente, serem enquadrados com as construções legalmente existentes;

c) Terão um único piso, com um pé -direito máximo de 2,60 metros no caso de coberturas horizontais e um pé -direito médio de 3,00 metros no caso de coberturas inclinadas;

d) É interdito o seu uso para fins habitacionais.

Artigo 29.º

Planos de pormenor

1 — Os planos terão como finalidade:

1.1 — Definição de regras de controlo da transformação da morfologia urbana;

1.2 — Definição de regras de controlo de ocupação dos espaços intersticiais existentes e respetivas regras de densificação;

1.3 — Articulação com as zonas envolventes e com áreas de equipamento adjacentes;

1.4 — Reestruturação da malha existente (ampliação de vias, definição de alinhamentos e ou novos arruamentos);

1.5 — Controlo dos acessos automóvel às parcelas pelas vias distribuidoras privilegiando os acessos pelas vias secundárias e os acessos que sirvam simultaneamente diversos proprietários;

1.6 — Organização das zonas de expansão.

2 — Os planos incluirão obrigatoriamente:

2.1 — A identificação das edificações a propor, a manter, a recuperar ou a demolir, tanto formal como funcionalmente;

2.2 — O regulamento do plano deverá conter obrigatoriamente disposições relativas ao número de pisos e fogos, volume, funções, loteamentos, índices de ocupação e utilização do solo propostos, densidade média e a estrutura viária (com estudo de estacionamento, o qual poderá ser comum a vários lotes) e pedonal secundária, a detalhes de arquitetura, materiais de revestimento exteriores e cores a utilizar, assim como, em casos justificáveis, solução paisagística do tratamento do espaço exterior;

2.3 — Os equipamentos e respetiva localização.

3 — Os coeficientes de ocupação a considerar encontram-se fixados especificamente em cada zona.

Artigo 30.º

Loteamentos

1 — As áreas de cedência para espaços verdes e de utilização coletiva e para equipamentos são dimensionadas de acordo com a Portaria n.º 1182/92, de 22 de dezembro.

2 — As áreas de cedência para arruamentos são as definidas nas plantas de alinhamentos, em número de nove, e à escala de 1:2000, publicadas em anexo ao presente Regulamento, ou na sua omissão dimensionadas de acordo com a Portaria n.º 1182/92, de 22 de dezembro.

Artigo 31.º

Espaços de circulação e estacionamento

1 — São zonas destinadas à implantação do sistema viário principal e secundário de veículos, de peões e de estacionamento.

2 — As vias públicas e ou acessos devem garantir boa visibilidade, permitir a circulação de veículos especiais, facilitar operações de carga, descarga, manutenção de edificações ou estacionamento e permitir, em boas condições, as manobras dos veículos de proteção civil e recolha de lixo.

3 — O perfil transversal mínimo das vias é o definido na planta de alinhamentos, à escala de 1:2000, que faz parte integrante do presente Plano e está publicada em anexo.

4 — Deverá sempre ser previsto estacionamento no interior do lote, fora da via pública, localizado preferencialmente em cave com acesso no interior do perímetro da construção, excetuando os casos em que por razões de cadastro não seja possível a sua concretização.

5 — O número de estacionamentos a prever na edificação ou em operações de loteamento deverá considerar:

5.1 — Para edifícios já existentes a remodelar, com exceção dos que por razões de cadastro a Câmara Municipal considere impraticável a sua execução — 1 lugar por fogo, um lugar por comércio ou serviços, incluindo similares de hotelaria;

5.2 — Para novos edifícios com exceção dos que por razões de cadastro a Câmara Municipal considere impraticável a sua execução:

a) Novos edifícios com habitação 1,5 lugares por fogo;

b) Novos edifícios com comércio e serviços — 1 lugar por cada 30 m^2 de área útil até estabelecimentos de 150 m^2- para valores superiores a este, 1 lugar por cada 20 m^2 de área útil;

c) Novos outros edifícios — 1 lugar por cada 100 m^2 de área bruta de construção;

d) Novos edifícios destinados a instalações turísticas e hoteleiras — 1 lugar por cada quarto de hóspedes e 1 lugar por 30 m^2 de área útil de serviços;

e) Novos edifícios com salas de espetáculos e locais de reunião — 1 lugar por cada 10 lugares e 1 lugar por 30 m^2 de área útil de serviços;

f) Instalação de novos restaurantes — 1 lugar por cada 15 m^2 de área útil;

g) Instalações industriais — uma área a utilizar pelo pessoal igual a um décimo da área coberta total de pavimentos.

Artigo 32.º

Espaços livres e arborizados e verde urbano

1 — Todos os espaços livres devem ser tratados por revestimento do solo ou ajardinamento e arborização apropriada.

2 — Apenas se admitem nestes espaços equipamentos públicos destinados a atividades de recreio, desporto, lazer, atividades socioculturais, bem como quiosques.

3 — Todo o tipo de equipamento urbano vulgarmente designado por mobiliário urbano, desmontável ou fixo, a instalar nestas zonas deverá considerar a sua harmonia estética, integração e funcionalidade.

Artigo 33.º

Infraestruturas

1 — Todas as redes de infraestruturas, incluindo os ramais de ligação, serão obrigatoriamente colocadas no subsolo, à exceção das redes de infraestruturas elétricas, quando devidamente autorizadas pela Direção Regional do Centro do Ministério da Economia.

2 — Na remodelação ou alteração das redes de infraestruturas existentes deverá considerar-se o disposto no número anterior.

Artigo 34.º

Vedações

As vedações não poderão ter uma altura superior de 1,8 m, devendo ser maciças até à altura de 0,5 m e translúcidas, de preferência cobertas com verde ou sebe viva, na faixa superior.

CAPÍTULO V

Disposições especiais aplicáveis a cada zona

SECÇÃO I

Zonas urbanas consolidadas

Artigo 35.º

Condições de edificabilidade

1 — Esta zona tem uma utilização mista — habitação, comércio e serviços — caracterizando-se pelo aumento do uso habitacional do centro para a periferia.

2 — A construção, reconstrução, ampliação, alteração, reparação ou demolição de edificações, os loteamentos e a definição de estacionamentos deverão obedecer ao estipulado nas plantas de alinhamento e cérceas que fazem parte deste PU, bem como ao disposto no presente Regulamento.

3 — Não é permitida a instalação de oficinas de reparação automóvel.

4 — As áreas de natureza comercial deverão ser objeto de um cuidado tratamento arquitetónico, por forma a diminuir eventuais impactes negativos no meio envolvente.

São expressamente proibidos a abertura e o rasgamento de vãos, quando não perfeitamente integrados no carácter dos edifícios ou destruidores da modulação original.

5 — *(Revogado.)*

6 — O uso de letreiros luminosos, de aparelhos e condutas de ar condicionado e outros e de toldos de qualquer tipo ou material só será possível quando da sua utilização não resultar degradação do ambiente estético-arquitetónico-urbano da zona.

Artigo 36.º

Proteção do património

1 — Na carta de património que integra o presente Plano encontram-se se identificados os edifícios de interesse público e de valor arquitetónico e os conjuntos de imóveis com valor arquitetónico a salvaguardar.

2 — Os edifícios de interesse público e ou de valor arquitetónico, identificados na carta de património, só poderão receber obras de beneficiação, não podendo, em caso algum, as suas fachadas ser alteradas e ampliada a sua cércea.

2.1 — Quando estes edifícios necessitem de obras de restauro, atender-se-á ao carácter geral do edifício, devendo ser retirados todos os elementos dissonantes, devolvendo-o ao primitivo estado.

2.2 — Nas obras de reparação necessárias, os revestimentos deverão ser sempre de materiais de igual qualidade e procedência, exceto nos casos dissonantes, em que se optará por outros materiais que se integrem no conjunto.

As aplicações de cerâmicas vitrificadas, mosaicos de vidro, pinturas ou rebocos de tipo revestimento sintético são expressamente proibidas.

É proibida a danificação, alteração e demolição de platibandas, gárgulas, alpendres, molduras, perpianhos, peitoris, escamas de proteção das empenas, varandas alpendradas, cornijas ou ornamentos de qualquer espécie, escadas exteriores, grades, gradeamentos ou quaisquer outros pormenores arquitetónicos que apresentem valor artístico.

3 — Os edifícios integrados em conjuntos de valor arquitetónico, identificados na carta de património, e que apresentem sinais de ruína deverão ser objeto de obras de reconstrução total ou parcial sem prejuízo da imagem do conjunto em que se integram, podendo no interior proceder-se às alterações convenientes. Nestes casos é possível alterar a cércea do edifício, se a carta de cérceas o permitir, bem como proceder-se à correção do alinhamento, se desconforme com o definido na carta de alinhamentos.

SECÇÃO II

Zonas urbanas de expansão

Artigo 37.º

Zonas ZUE-A, ZUE-A1, ZUE-A2, ZUE-A3, ZUE-B, ZUE-C, ZUE-D, ZUE-E, ZUE-F, ZUE-G, ZUE-K, ZUE-S, ZUE-U, ZUE-Y, ZUE-W e ZUE-Z

1 — Aplica-se a estas zonas o disposto nos artigos 18.º, 21.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º e 35.º

2 — O número máximo de pisos é de dois (rés-do-chão+um).

3 — A utilização preponderante é habitacional, admitindo-se utilização mista.

4 — Os planos e ou loteamentos deverão, sempre que possível, considerar o predomínio da vivenda isolada.

5 — O COS a respeitar nestas zonas, quer na construção em parcelas, loteamentos ou planos, será igual a 0,4.

Artigo 38.º

Zona ZUE-H

1 — Aplica-se a esta zona o disposto nos artigos 18.º, 21.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º e 35.º

2 — O número máximo de pisos é de quatro (rés-do-chão+três) na área nordeste da zona, conforme demarcação a tracejado na planta de zonamento, sendo de três (rés-do-chão+dois) na área restante.

3 — A utilização é mista.

4 — O COS a respeitar nesta zona, quer na construção em parcelas, loteamentos ou planos, será igual a 0,75.

Artigo 39.º

Zona ZUE-I

1 — Aplicam-se a esta zona o disposto nos artigos 18.º, 21.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º e 35.º

2 — O número máximo de pisos é predominantemente de três (rés-do-chão+dois), sendo de quatro (rés-do-chão+três) na área noroeste da zona, conforme demarcação a tracejado na planta de zonamento.

3 — A utilização é mista.

4 — Os planos e ou loteamentos deverão considerar a localização prevista de um parque de estacionamento público no interior do quarteirão.

5 — O COS a respeitar nesta zona, quer na construção em parcelas, loteamentos ou planos, será igual a 0,75.

Artigo 40.º

Zona ZUE-J

1 — Aplica-se a esta zona o disposto nos artigos 18.º, 21.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º e 35.º

2 — O número máximo de pisos é de três (rés-do-chão+dois).

3 — A utilização é mista.

4 — O COS a respeitar nesta zona, quer na construção em parcelas, loteamentos ou planos, será igual a 0,75.

Artigo 41.º

Zona ZUE-L

1 — Aplica-se a esta zona o disposto nos artigos 18.º, 21.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º e 35.º

2 — O número máximo de pisos é preponderantemente de três (rés-do-chão+dois), sendo de quatro (rés-do-chão+três) nas áreas sudoeste e poente da zona, conforme demarcação a tracejado na planta de zonamento.

3 — A utilização é mista.

4 — O COS a respeitar nesta zona, quer na construção em parcelas, loteamentos ou planos, será igual a 0,75.

Artigo 42.º

Zonas ZUE-M, ZUE-P e ZUE-R

1 — Aplica-se a estas zonas o disposto nos artigos 18.º, 21.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º e 35.º

2 — O número máximo de pisos é de três (rés-do-chão+dois) na área nascente das zonas, conforme demarcação a tracejado na planta de zonamento, sendo de dois (rés-do-chão+um) na área restante.

3 — A utilização é mista.

4 — O COS a respeitar nestas zonas, quer na construção em parcelas, loteamentos ou planos, será igual a 0,5.

Artigo 43.º

Zona ZUE-N

1 — Aplicam-se a esta zona o disposto nos artigos 18.º, 21.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º e 35.º

2 — O número máximo de pisos é de três (rés-do-chão+dois) na área poente da zona, conforme demarcação a tracejado na planta de zonamento, sendo de dois (rés-do-chão+um) na área restante.

3 — A utilização é mista.

4 — O COS a respeitar nesta zona, quer na construção em parcelas, loteamentos ou planos, será igual a 0,65.

Artigo 44.º

Zona ZUE-O

1 — Aplica-se a esta zona o disposto nos artigos 18.º, 21.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º e 35.º

2 — O número máximo de pisos é de três (rés-do-chão+dois).

3 — A utilização é mista.

4 — O COS a respeitar nesta zona, quer na construção em parcelas, loteamentos ou planos, será igual a 0,6.

Artigo 45.º

Zona ZUE-Q

1 — Aplica-se a esta zona o disposto nos artigos 18.º, 21.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º e 35.º

2 — O número máximo de pisos é de três (rés-do-chão+dois).

3 — A utilização é mista.

4 — O COS a respeitar nesta zona, quer na construção em parcelas, loteamentos ou planos, será igual a 0,6.

Artigo 46.º

Zonas ZUE-T e ZUE-V

1 — Aplica-se a estas zonas o disposto nos artigos 18.º, 21.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º e 35.º

2 — O número máximo de pisos é predominantemente de dois (rés-do-chão+um), sendo de três (rés-do-chão+dois) na área confinante com a via distribuidora, conforme demarcação a tracejado na planta de zonamento.

3 — A utilização é mista.

4 — O COS a respeitar nestas zonas, quer na construção em parcelas, loteamentos ou planos, será igual a 0,45.

Artigo 47.º

Zona ZUE-X

1 — Aplica-se a esta zona o disposto nos artigos 18.º, 21.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º e 35.º

2 — O número máximo de pisos é de três (rés-do-chão+dois) na área nascente da zona e na área confinante com a via distribuidora, conforme demarcação a tracejado na planta de zonamento, sendo de dois (rés-do-chão+um) na área restante.

3 — A utilização é mista.

4 — O COS a respeitar nesta zona, quer na construção em parcelas, loteamentos ou planos, será igual a 0,5.

CAPÍTULO VI

Cedências ao município

Artigo 48.º

Por efeito de alvará de loteamento

1 — Com a emissão do alvará de loteamento integram-se automaticamente no domínio público as parcelas de terreno destinadas a espaços verdes públicos e de utilização coletiva, infraestruturas, designadamente arruamentos viários e pedonais, e equipamentos públicos, sem prejuízo de, por contrato de urbanização, a gestão e conservação das referidas parcelas poder ser atribuída a pessoas ou entidades particulares.

2 — Se o prédio a lotear já estiver servido das infraestruturas referidas na alínea *b*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, ou não se justificar a localização de qualquer equipamento público, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado a compensar o município em numerário ou em espécie, nos termos a fixar em regulamento aprovado pela Assembleia Municipal de Cantanhede.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 49.º

Acertos e retificações de limites

A transposição de qualquer parcela para uma área distinta daquela que lhe está consignada na planta de zonamento só poderá processar-se por meio de um dos seguintes instrumentos:

Revisão do Plano de Urbanização;

Planos de pormenor ao abrigo do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de março, e alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 211/92, de 8 de outubro, e 155/97, de 24 de junho.

Artigo 50.º

Alterações à legislação

Quando a legislação em vigor mencionada neste Regulamento for alterada, as remissões expressas que para ela se fazem consideram-se automaticamente transferidas para a nova legislação ou deixarão de ter efeito caso se trate de revogação.

609919678

MUNICÍPIO DE CINFÃES

Aviso n.º 12644/2016

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Boassas

Armando Silva Mourisco, Presidente da Câmara Municipal de Cinfães, torna público, que foi deliberado aprovar a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Boassas, por deliberação da Assembleia Municipal de Cinfães, na sessão ordinária de 30 de setembro de 2016, sob proposta da Camara Municipal de Cinfães aprovada na reunião de 15 de setembro de 2016, nos termos do procedimento previsto no n.º 1, do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, na sua redação atual.

Torna-se ainda público que os elementos constantes da proposta de delimitação da referida área de reabilitação urbana, definidos no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, na sua redação atual se encontram divulgados na página oficial da Câmara Municipal de Cinfães, em www.cm-cinfaes.pt.

6 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara*, Armando Silva Mourisco,* Enf.

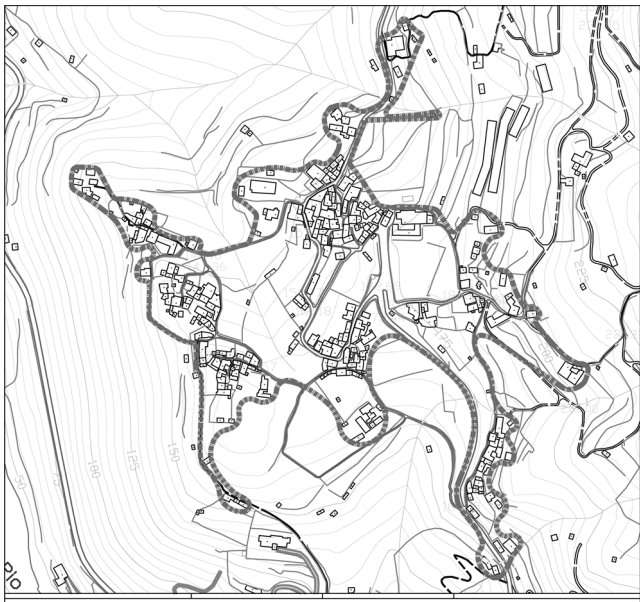

209923792

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Aviso n.º 12645/2016

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho de 03/08/2015 do Senhor Presidente da Câmara, na sequência da homologação da classificação final após conclusão do período experimental, procedeu-se à confirmação na categoria de assistente técnico — área de animação desportiva/monitor de natação da carreira geral de assistente técnico, dos trabalhadores Elsa Isabel Cesário Pina Pinho, Maria de Fátima Ferreira dos Santos, Marta Sofia Veríssimo Proença Baptista e Nuno Miguel Gonçalves Gravito, com a remuneração de 683,13 €, correspondente à 1.ª posição, nível 5 da tabela remuneratória única aplicável à categoria.

16 de agosto de 2015. — O Vice-Presidente, *Carlos do Carmo Martins*.

308923636

MUNICÍPIO DE FRONTEIRA

Aviso n.º 12646/2016

No uso da competência que me confere o artº 35.º n.º 2 alínea *a*) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, de direção e gestão de pessoal, para os efeitos do previsto no artº 36.º n.º 4 e 5 da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro na sua atual redação, torno público que homologuei, em 05/09/2016, a lista de ordenação final dos candidatos, assim como todas as atas, referentes ao procedimento concursal comum para reserva de recrutamento para três lugares em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado a termo resolutivo certo, categoria de assistente operacional área de atividade de auxiliar de educação, aberto por aviso n.º 501/2016, encontrando-se a mesma afixada nas instalações deste Município, assim como na sua página eletrónica.

5 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Rogério David Sadio da Silva*.

309915992

MUNICÍPIO DE GUIMARÃES

Aviso n.º 12647/2016

Para os devidos efeitos e de acordo com artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meus despachos de 31 de agosto e 6 de setembro de 2016, no uso de competências delegadas ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 3 e n.º 4 do artigo 6.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, com Alcina Marta Martins Morais, Alcino Nuno Correia Silva, Alexandra Margarida Ribeiro António Faria, Alexandra Maria Mendes Ferreira, Alexandra Sofia Atilano Pontes Fernandes, Álvaro Silva Martins, Amélia Sandra Ribeiro Pereira, Ana Céu Oliveira Dias, Ana Margarida Silva Mendes, Ana Maria Silva Pacheco, Ana Patrícia Pinheiro Ferreira, Ana Paula Ribeiro Silva, Ana Raquel Ribeiro Fraga, Anabela Freitas Miranda, Andreia Conceição Pereira Ribeiro, Andreia Cristiana Machado Ferreira, Andreia Cristina Ferreira Costa, Andreia Marisa Abreu Pacheco, Ângela Helena Abreu Tubal, António Carlos Oliveira Dias, Barbara Costa Dimas, Carina Isabel Gomes Neves, Carina Patrícia Pereira, Carla Sofia Gonçalves Oliveira, Célia Marisa Santos Lage, Cicera Karla Dedes Lins, Cidália Manuela Ferreira Amaral, Corália Maria Gomes Silva, Cristiana Maria Peixoto Marques, Cristina Isabel Gonçalves Costa, Cristina Maria Gomes Azevedo, Daniela Cristina Pereira Novais, Dora Susana Rocha Freitas Pereira, Dulce Isabel Pereira Damião Palma, Elisa Sofia Silva Machado, Elisabete Diana Fernandes Teixeira, Emília Agostinha Silva Gomes, Emília Conceição Carneiro Cunha, Eva Natália Ribeiro Pereira, Eva Sandra Araújo Silva, Excelsa Maria Martins Maia Silva, Fernanda Alberta Oliveira Correia, Filipa Alexandra Martins Batista, Giselda Filipa Araújo Ferreira, Isabel Maria Campos Ferreira Sacramento, Isabel Maria Fernandes Marques, Isaura Maria Marques Rodrigues Garrido, Joana Catarina Leite Silva Andrade, Joana Isabel Moura Machado, Joaquina Silva Marques Soares, Jorge Fernandes Rodrigues, Juliana Sofia Oliveira Azevedo, Laetitia Sousa Rodrigues, Leonilde Aurora Lourenço Martins, Liliana Maria Lopes Pesqueira, Lúcia Daniela Leite Gonçalves, Lúcia Fátima Fernandes, Lúcia Maria Ribeiro Francisco, Luciana Maria Fernandes Teixeira, Manuel Carlos Lima Fernandes, Maria Adelaide Barbosa Silva Pereira, Maria Alice Ferreira Machado, Maria Amélia Fernandes Barbosa Lobato Oliveira Pereira, Maria Carolina Oliveira Silva, Maria Eduarda Alves Machado, Maria Fátima Alves Freitas, Maria Fátima Rodrigues Ferreira, Maria Fátima Sousa Ribeiro, Maria Fernanda Machado Vieira, Maria Fernanda Rocha Abreu Camarinha, Maria Isabel Sousa Araújo, Maria João Pinto Monteiro, Maria José Silva Pinto, Maria La Salete Silva Azevedo Brousse, Maria Lurdes Simões Oliveira Martins, Maria Manuela Fernandes Pereira, Marina Anjos Teixeira Faria, Marlene Machado Costa Pinto, Marta Raquel Gomes Silva Almeida, Narcisa Vanessa Pereira Freitas, Natália Patrícia Mendes Ferreira, Paula Patrícia Ribeiro Alves, Rosa Maria Leite Mendes, Rosa Maria Lopes Silva Alves, Rui Paulino Marques Ferreira, Sílvia Daniela Amado Araújo, Sofia Maria Mendonça Silva Gomes, Stephanie Lydia Antunes Rodrigues, Susana Cristina Gonçalves Azevedo, Susana Freitas Carvalho, Tânia Raquel Costa Sousa, Tânia Raquel Freitas Castro Henriques, Teresa Carla Macedo Mendes, Vânia Marisa Magalhães Lopes e Vera Alice Silva Gomes, a partir de 1 de setembro de 2016, Maria Silva Ribeiro, Sílvia Teixeira Silva e Susana Isabel Pereira Sousa, a partir de 6 de setembro de 2016, Margarida Maria Alves Fernandes, a partir de 7 de setembro de 2016 e Alexandrina Maria Barbosa Gomes, a partir de 12 de setembro de 2016, na carreira e categoria de Assistente Operacional com a remuneração de 530€, a que corresponde a 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1.

Mais se torna público que foi contratada por tempo indeterminado, Fernanda Maria Marques Ribeiro, com efeitos a 4 de julho de 2016, por consolidação da mobilidade interna na carreira e categoria de Assistente Operacional, com a remuneração de 530€.

28 de setembro de 2016. — A Vereadora de Recursos Humanos, *Dr.ª Adelina Paula Pinto*.

309911633

MUNICÍPIO DE LAGOS

Aviso n.º 12648/2016

Para os devidos efeitos se torna público que o procedimento de mobilidade entre órgãos ou serviços para o exercício de funções de Fiscal Municipal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 138, de

20 de julho de 2016 e publicitado na Bolsa de Emprego Público com o código OE201607/0273, ficou deserto de candidatos.

20 de setembro de 2016. — A Presidente da Câmara, *Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos*.

309882863

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 12649/2016

Aprovação da delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana e Operações de Reabilitação Urbana Simples

Tiago Farinha Matias, Vereador do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Loures, torna público que na 4.ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Loures realizada em 22 de setembro de 2016, foi aprovada por unanimidade a Delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana e Operações de Reabilitação Urbana Simples de Á-dos-Cãos; Bemposta; Bucelas e Vila de Rei; Carcavelos; Casaínhos; Casais do Forno; Chamboeira, Freixial e Ribas de Baixo; Fanhões; Lousa; Montachique e Cabeço de Montachique; Ponte de Lousa; Ribas de Cima; Salemas; Serra de Alrota; Torre da Besoeira; Vila Nova; Eixo do Pinheiro de Loures; Frielas; Infantado, Fanqueiro e Sete Casas; Loures e Santo António dos Cavaleiros; Montemor; Murteira; Torres da Bela Vista e Casal da Paradela; Á-das-Lebres; Manjoeira; Pintéus; Santo Antão e São Julião do Tojal; Zambujal; Camarate e Apelação; Eixo Oriental; Prior Velho; Unhos, no município de Loures, nos termos do artigo 13 e do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto — Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU).

Mais torna público que os elementos constantes da Delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana e Operações de Reabilitação Urbana Simples, definidos no n.º 2 do artigo 13.º e no n.º 2 do artigo 30.º do supramencionado diploma, são divulgados na página eletrónica do município (http://www.cm-loures.pt).

Revoga as Áreas de Reabilitação Urbanas publicadas pelo Aviso n.º 8402/2012 de 21 de junho, Aviso n.º 9159/2012 de 4 de julho, Aviso n.º 12458/2013 de 8 de outubro, Aviso n.º 12466/2013 de 8 de outubro, Aviso n.º 12471/2013 de 8 de outubro, Aviso n.º 12465/2013 de 8 de outubro, Aviso n.º 12554/2013 de 10 de outubro, Aviso n.º 12459/2013 de 8 de outubro, Aviso n.º 12461/2013 de 8 de outubro, Aviso n.º 12464/2013 de 8 de outubro, Aviso n.º 12553/2013 de 10 de outubro, Aviso n.º 12460/2013 de 8 de outubro, Aviso n.º 12524/2013 de 9 de outubro, Aviso n.º 12523/2013 de 9 de outubro, Aviso n.º 12456/2013 de 8 de outubro, Aviso n.º 12462/2013 de 8 de outubro, Aviso n.º 12467/2013 de 8 de outubro, Aviso n.º 12522/2013 de 9 de outubro, Aviso n.º 12469/2013 de 8 de outubro, Aviso n.º 12470/2013 de 8 de outubro, Aviso n.º 12468/2013 de 8 de outubro, Aviso n.º 12457/2013 de 8 de outubro, Aviso n.º 12463/2013 de 8 de outubro.

6 de outubro de 2016. — O Vereador, *Tiago Farinha Matias*.

209922309

MUNICÍPIO DA LOURINHÃ

Edital n.º 902/2016

João Duarte Anastácio de Carvalho, na qualidade de Presidente e em representação da Câmara Municipal da Lourinhã:

Torna público, nos termos do artigo 56.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, na sua reunião do dia 27 de julho de 2016, aprovou o Regulamento Municipal de Acesso e Frequência das Atividades de Animação e de Apoio à Família das Crianças da Educação Pré-escolar e das Atividades da Componente de Apoio à Família dos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública de Ensino, e que a Assembleia Municipal, na sua sessão de 30 de setembro, aprovou o referido regulamento.

Torna ainda público, que o regulamento pode ser consultado, no sítio da Câmara Municipal da Lourinhã www.cm-lourinha.pt ou no Balcão do Munícipe, sito no edifício dos Paços do Município.

7 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal da Lourinhã, *João Duarte Anastácio de Carvalho*.

Regulamento Municipal de Acesso e Frequência das Atividades de Animação e de Apoio à Família das Crianças da Educação Pré-Escolar e das Atividades da Componente de Apoio à Família dos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública de Ensino do Município da Lourinhã.

Segundo os princípios gerais da Lei n.º 5/97 de 10 de fevereiro, a Educação Pré-Escolar enquanto primeira etapa do Sistema Educativo Português que antecede a escolaridade obrigatória, deve ser complementar da ação educativa da família, devendo ser estabelecida, entre as mesmas, uma estreita cooperação.

Tendo em consideração o Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de junho, os Jardins de Infância são um espaço educativo de transição entre a família e a escola, organizado em função da criança. Destacam-se dois serviços prestados no funcionamento diário do Jardim de Infância:

Um serviço educativo designado por componente letiva — gratuita, constituída por 5 horas diárias de atividades intencionalmente educativas, orientadas por um Educador de Infância;

Um serviço social, de apoio à família, designado por componente socioeducativa a qual abrange dois tipos de serviços: o serviço de refeições e de Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF), cujos custos são suportados pelo estado, autarquias e encarregados de educação, de acordo com o rendimento familiar.

Por outro lado a componente de apoio à família no 1.º ciclo do ensino básico é outra dimensão que importa assegurar, sendo preocupação da Câmara Municipal garantir o acompanhamento dos alunos deste nível de ensino nos períodos que vão além da componente curricular e durante os períodos de interrupção letiva. A componente de apoio à família (CAF) deve ser organizada de forma a estreitar o comprometimento entre a escola, as famílias dos alunos e a comunidade local.

Também, na educação pré-escolar, é necessário assegurar o acompanhamento das crianças antes e depois do período de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas atividades.

O Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, no desenvolvimento dos princípios consagrados na Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, determinou que as componentes não educativas da educação pré-escolar fossem comparticipadas pelas famílias de acordo com as respetivas condições socioeconómicas.

Assim, por um lado, tendo presente a necessidade de garantir a qualidade das atividades da componente de apoio à família (CAF) e das atividades de animação e de apoio à família (AAAF), o presente regulamento visa regulamentar o acesso e frequência das AAAF e da CAF, e respetivas ofertas e, por outro lado, tendo presente os princípios consignados no Regime Jurídico da Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, bem como o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, designadamente no n.º 3 do artigo 3.º da lei preambular, no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, que atribuem às autarquias locais responsabilidades em matéria de educação pré-escolar e de 1.º ciclo do ensino básico, e de Educação, e ao abrigo das alíneas *b*) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, e ainda da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, elaborou o presente regulamento:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente regulamento define as regras de acesso e de frequência, das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) das crianças na educação pré-escolar e da Componente de Apoio à Família (CAF) dos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, da rede pública de ensino do Município da Lourinhã.

Artigo 2.º

Frequência

1 — A frequência das AAAF é comparticipada, pelos respetivos pais e encarregados de educação, de acordo com as regras para a determinação da condição de recursos estabelecida pelo Decreto-lei n.º 70/2010, de 16 de junho.

2 — A frequência da CAF é comparticipada, pelos respetivos pais e encarregados de educação, de acordo com o escalão do abono de família.

3 — A frequência das AAAF e da CAF está sujeita a inscrição prévia, e pode ser requerida pelos respetivos pais e encarregados de educação.

4 — A implementação das AAAF e da CAF pode ser sujeita a um mínimo, e máximo, de inscritos para a sua frequência.

5 — Os limites referidos no número anterior são determinados anualmente pela Câmara Municipal.

Artigo 3.º

Das inscrições

1 — As inscrições nas AAAF devem ser efetuadas até ao dia 15 de julho, em requerimento a apresentar no Balcão do Munícipe dos serviços da Câmara Municipal, acompanhado dos seguintes elementos, relativos a cada um dos membros que integram o agregado familiar:

a) Atestado da composição do agregado familiar, emitido pela Junta de Freguesia da área de residência;

b) Demonstração de liquidação de IRS dos elementos que integram o agregado familiar ou, sendo o caso, certidão da dispensa de entrega da respetiva declaração;

c) Despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica;

d) Comprovativos de outros rendimentos, de acordo com Decreto-lei n.º 70/2010, de 16 de junho;

e) Comprovativo de situação de desemprego, quando aplicável;

f) Comprovativo de matrícula dos estudantes maiores de 18 anos.

2 — As inscrições nas atividades da CAF devem ser efetuadas até ao dia 15 de julho, em requerimento a apresentar no Balcão do Munícipe, acompanhado do comprovativo do escalão do abono de família.

Artigo 4.º

Horários de funcionamento

1 — As AAAF funcionam durante o seguinte calendário:

a) Início — primeiro dia útil do mês de setembro;

b) Fim — último dia útil do mês de agosto;

c) Interrupções — dias 24 e 31 de dezembro e terça-feira de carnaval ou outros que sejam determinados pelo presidente da câmara municipal.

2 — As AAAF, nos meses de julho e agosto, podem compreender atividades programadas, tais como idas à praia e à piscina.

3 — As atividades lúdico-expressivas, quando integradas nas AAAF, iniciam-se no mês de outubro e terminam no mês de junho, e interrompem-se nos períodos coincidentes com as interrupções letivas.

4 — As atividades da CAF funcionam do primeiro dia útil do mês de setembro ao último dia útil do mês de junho e interrompem-se nos mesmos termos definidos para as AAAF.

5 — As atividades das AAAF e da CAF desenvolvem-se por dois períodos diários que podem decorrer no seguinte horário:

a) Para as AAAF:

i) Período da manhã — das 7 horas e 45 minutos, até ao início da componente educativa;

ii) Período da tarde — do encerramento das atividades da componente educativa até às 19H00;

b) Para a CAF:

i) Período da manhã — das 7 horas e 45 minutos, até ao início da componente educativa;

ii) Período da tarde — do encerramento das atividades da componente educativa ou das AEC, até às 19H00.

6 — Os locais de funcionamento das AAAF e da CAF podem ser alterados em função do tipo de atividades que nelas são desenvolvidas.

Artigo 5.º

Prova de rendimento de despesas

1 — A prova dos rendimentos declarados será feita mediante a apresentação de documentos comprovativos dos rendimentos auferidos no ano anterior adequados e credíveis, designadamente de natureza fiscal.

2 — Sempre que haja fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento, deverão ser feitas as diligências complementares que se considerem mais adequadas ao apuramento das situações, podendo a câmara municipal determinar a comparticipação familiar de acordo com os rendimentos presumidos.

Artigo 6.º

Situações especiais

Sempre que, através de uma cuidada análise socioeconómica do agregado familiar, se conclua pela especial onerosidade do encargo com a comparticipação familiar, designadamente no caso das famílias abrangidas pelo regime de rendimento social de inserção, pode ser reduzido o seu valor ou dispensado ou suspenso o respetivo pagamento.

Artigo 7.º

Comparticipação familiar

1 — A comparticipação familiar nas AAAF é determinada com base em escalões de rendimento per capita, indexados à remuneração mínima mensal (RMM), que são estabelecidos pela câmara municipal em cada ano letivo:

2 — A comparticipação referida no número anterior é determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento per capita do agregado familiar, de acordo com a tabela que vier a ser fixada pela câmara municipal em cada ano letivo.

3 — A comparticipação familiar da CAF é definida anualmente, pela câmara municipal, de acordo com os escalões do abono de família.

4 — O valor da comparticipação familiar mensal poderá ser reduzido de forma proporcional à diminuição do custo verificado sempre que a criança ou o aluno não utilize integral e permanentemente os serviços das AAAF ou da CAF ou nos casos em que os Jardins de Infância não assegurem as AAAF nas interrupções letivas do Natal e Páscoa.

5 — As faltas por doença com duração superior a 10 dias consecutivos conferem direito ao desconto, proporcional do período não utilizado, até ao máximo de 50 % do valor da mensalidade.

6 — O montante correspondente ao valor do desconto referido no número anterior é descontado na fatura a emitir no mês subsequente ao mês em que é feita a respetiva conferência.

7 — Nos casos em que o acerto não seja possível de efetuar nos termos referidos no número anterior, haverá lugar ao estorno do montante devido.

Artigo 8.º

Comparticipação familiar máxima

A comparticipação familiar, calculada nos termos do disposto no presente regulamento, não pode exceder o custo dos serviços prestados.

Artigo 9.º

Valor da comparticipação

1 — O valor da comparticipação familiar é fixado no ato de deferimento do pedido de frequência.

2 — A falta de apresentação de documentos que comprovem o rendimento ilíquido familiar implica o pagamento da mensalidade máxima prevista na tabela em vigor.

3 — A frequência, opcional, em atividades lúdico-expressivas está sujeita ao pagamento de um valor específico fixado anualmente e que acresce ao valor da mensalidade devida.

4 — Nos casos em que se verifique alteração superveniente da composição do agregado familiar ou de qualquer outra circunstância que altere o seu rendimento anual ilíquido, o valor da comparticipação devida pode ser reavaliado.

Artigo 10.º

Do pagamento

1 — O pagamento das comparticipações devidas deve ser efetuado, em regra, no Balcão do Munícipe ou através do serviço de multibanco, até ao dia 08 do mês seguinte à data da emissão da respetiva fatura.

2 — Exceto nos casos em que o modo de pagamento seja efetuado através do serviço de multibanco, sempre que a data limite para pagamento coincida com um sábado, domingo ou feriado, o pagamento pode ser efetuado no dia útil imediatamente posterior.

Artigo 11.º

Da falta de pagamento

1 — O não pagamento da comparticipação devida até à data limite fixada, determina a caducidade, automática, da respetiva inscrição e a consequente perda do direito à utilização dos serviços da AAAF e da CAF.

2 — A caducidade da inscrição, referida no número anterior, apenas produz efeitos com a sua notificação.

3 — Ao valor do montante da comparticipação em dívida acrescem juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas.

Artigo 12.º

Desistências

1 — A desistência de frequência das AAAF e da CAF é efetuada através de requerimento do cancelamento da respetiva inscrição, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

2 — O cancelamento da inscrição apenas produz o seu efeito no mês subsequente ao da apresentação do respetivo pedido.

Artigo 13.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o regulamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família da Educação Pré-escolar publicado em 06/10/2014.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

209922333

MUNICÍPIO DE MORTÁGUA

Despacho (extrato) n.º 12487/2016

Nomeação em Comissão de Serviço de Cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau — Chefe de Divisão de Administração Geral e Finanças

Considerando a conclusão do procedimento concursal, cujo aviso n.º 6849/2016 de abertura foi publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º.104, de 31 de maio de 2016, e na Bolsa de Emprego Público (BEP) sob o código OE 201606/0031 e no Jornal de Notícias de 1 de junho de 2016, com vista ao provimento, em regime de comissão de serviço, do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Administração Geral e Finanças, ao qual cabem as competências constantes do artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com as alterações da Lei n.º.82-B/2014, de 31 de dezembro, bem como o disposto nos artigos 6.º e 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013 de 29 de agosto, e 128/2015, e as competências previstas no Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais para a Divisão de Administração Geral e Finanças, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º.17, de 24 de janeiro de 2013, sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser cometidas no âmbito da regulamentação interna dos serviços e eventualmente as competências que lhe forem delegadas nos termos da lei.

Considerando a proposta apresentada pelo júri do procedimento de seleção, na ata n.º.3/CD-DAGF, de 7 de julho de 2016, de nomear o candidato Ricardo Sérgio Pardal Marques.

Considerando que, os fundamentos da escolha deste candidato assentaram no juízo ponderado dos métodos de seleção (Avaliação Curricular e Entrevista Pública), e nos respetivos critérios de apreciação previamente definidos de acordo com a avaliação e fundamentação que constam das deliberações exaradas nas atas que integram o procedimento concursal;

Considerando que, de acordo com a avaliação, o júri fundamenta a escolha do candidato com o seguinte:

"- É detentor de formação académica relevante — Licenciatura em Organização de Empresas e Especialização Económica — Financeira;

É detentor de Cursos Específicos para Cargos Dirigentes, pelo que possui formação especifica muitíssimo adequada, bem como formação profissional complementar muito relevante para o exercício do cargo de Chefe de Divisão de Administração Geral e Finanças;

Possui larga experiência e competência técnica elevada na área de atuação da unidade orgânica que tem vindo a chefiar ultimamente em regime de substituição, a que acresce a sua ação formativa;

Possui largos conhecimentos da gestão autárquica, também decorrente dos cargos de eleito do município que desempenhou, demonstrando perfil adequado e relevantes capacidades de organização e liderança, a par de uma singular capacidade de comunicação, motivação para o desempenho do cargo, orientação para o serviço público, liderança de pessoas, relacionamento interpessoal e de trabalho de equipa, conforme demonstrado na entrevista.

Conclusivamente, o candidato Ricardo Sérgio Pardal Marques revelou o perfil adequado para o exercício do cargo de Chefe de Divisão de Administração Geral e Finanças."

No uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pelo n.º 9 do artigo 21.º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013 de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com as alterações da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e em concordância com a proposta apresentada pelo respetivo júri do procedimento de seleção nomeio, por urgente conveniência de serviço, em regime de comissão de serviço, para exercer o cargo de Chefe de Divisão Administração Geral e Finanças, do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, o Técnico Superior Ricardo Sérgio Pardal Marques, pelo período de 3 anos, renovável por iguais períodos.

As razões supra mencionadas são comprovadas através do seu currículo académico e profissional, conforme se constata na nota curricular em anexo ao presente despacho.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 15 de agosto de 2016.

1 de agosto de 2016. — O Presidente da Câmara, *Eng. José Júlio Henriques Norte*.

ANEXO

Nota curricular

I — Dados pessoais:

Nome: Ricardo Sérgio Pardal Marques
Data de nascimento: 22 de junho de 1972
Naturalidade: Mortágua

II — Formação Académica

Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas, especialização Económico-Financeira, na Universidade Moderna (Porto)

III — Formação Profissional

1.º Seminário de Alta Direção em Administração Local
Curso de Especialização em Gestão por Objetivos, CEFA
Curso de Gestão Pública na Administração Local — GEPAL
Formação integrada em Gestão Municipal, Contabilidade e Gestão para a Administração Pública, Avaliação do SIADAP, Aprovisionamento e Contratação Pública.
Ações de formação — várias em diversos domínios relevantes

IV — Experiência Profissional

2016 — De 8 de março de 2016 até à presente data está nomeado Chefe da Divisão de Administração Geral e Finanças em regime de substituição, na Câmara Municipal de Mortágua.

2013 — De 19 de março de 2013 a 22 de outubro de 2013 exerceu o cargo de Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mortágua.

De 23 de outubro de 2013 até 7 de março de 2016 exerceu o cargo de Chefe da Divisão de Administração Geral e Finanças em comissão de Serviço, na Câmara Municipal de Mortágua.

2009 — De 03 de novembro de 2009 a 22 de outubro de 2013 exerceu o cargo de Vereador em Regime de tempo inteiro na Câmara Municipal de Mortágua, com os pelouros da Administração, Gestão Financeira e Fundos Comunitários, Planeamento Estratégico e Desenvolvimento Económico, Recursos Humanos e Cultura, Desporto e Lazer.

2008 — Em 02 de novembro de 2009 foi renovada a comissão de serviço, por um período de três anos, sendo a mesma suspensa em 03/11/2009.

2006 — Em 20 de janeiro de 2006 foi renovada a comissão de serviço, por um período de três anos.

2003 — Em 20 de janeiro de 2003 foi nomeado Chefe da Divisão Administrativa e Financeira em comissão de Serviço, por um período de três anos.2002 — Em 1 de agosto de 2002 foi nomeado Chefe da Divisão Administrativa e Financeira em Regime de Substituição na Câmara Municipal de Mortágua.

1999 — Em 99/07/27 tomou posse na carreira de técnico superior categoria de 2.ª classe na Câmara Municipal de Mortágua.

1998 — Durante o período de 97/06/09 a 98/06/08 foi contratado em regime de contrato a termo certo pela Câmara Municipal de Mortágua exercendo o acompanhamento especial da Divisão Administrativa e Financeira, tendo praticado todos os atos de gestão e encaminhamento de processos até ao momento de decisão superior.

Em 98/06/09 foi contratado pela Câmara Municipal de Mortágua em regime de contrato administrativo de provimento como estagiário da carreira técnica superior na área de organização e gestão, desempenhando as mesmas funções que vinha a desempenhar durante o período de contrato a termo certo (*Diário da República,* 3.ª série n.º 220, de 23 de setembro de 1998).

1997 — Durante o período de 96/10/01 a 97/06/05 exerceu funções no Gabinete de Estudos e era responsável pelo departamento de Leasing e Seguros na Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Mortágua, Crl.

1996 — Exerceu funções na área de Gestão Orçamental na C.P.P.E., Companhia Portuguesa de Produção de Eletricidade, S. A., empresa do grupo E.D.P., no período decorrente de 96/06/01 a 96/08/31.

V — Outros

Formador na Área das Finanças Locais, nomeadamente POCAL e Sistemas de Inventário e Cadastro Patrimonial, para a CCRC — Comissão de Coordenação da Região Centro.

Inscrição no Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas sob o n.º 5344 (*Diário da República,* 3.ª série n.º 71, de 25 de março de 2003).

309908831

MUNICÍPIO DE ODIVELAS

Aviso n.º 12650/2016

1 — Identificação do Procedimento: Para efeitos do disposto no artigo 33.º e seguintes, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de setembro, com a última redação dada pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, torna-se público que por deliberação desta Câmara Municipal na 14.ª reunião ordinária, realizada no dia 13 de julho de 2016, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* os seguintes procedimentos concursais:

Carreira/categoria de Técnico Superior

Referência 1 — Procedimento Concursal Comum para ocupação de um posto de trabalho na categoria de Técnico Superior, da carreira de Técnico Superior, com formação na área de Proteção Civil;

Carreira/categoria de Assistente Operacional

Referência 2 — Procedimento Concursal Comum para ocupação de dois postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional.

2 — Na sequência do Despacho n.º 2556/2014 — SEAP, as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA),prevista na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro e, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não existirem reservas de recrutamento constituídas na Câmara Municipal de Odivelas.

3 — Identificação da entidade que realiza o procedimento: Câmara Municipal de Odivelas — Paços do Concelho — Quinta da Memória, Rua Guilherme Gomes Fernandes — 2675-372 Odivelas, geral@cm-odivelas.pt.

4 — N.º de Postos de Trabalho a Ocupar: O Procedimento concursal é válido para os postos de trabalho supra referenciados, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Odivelas, publicitado na Internet na página www.cm-odivelas.pt, e constituem reserva de recrutamento nos termos do n.º 1 do artigo 40.º da Portaria citada.

5 — Modalidade do Vínculo de Emprego Público a Constituir: Contrato de Trabalho em Funções Públicas Por Tempo Indeterminado.

6 — Local onde as funções vão ser exercidas:

Área do Município de Odivelas.

7 — Caracterização do Posto de Trabalho:

Na área descrita no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Odivelas

Referência 1 — Um posto de trabalho para o exercício das tarefas inerentes à categoria de Técnico Superior (Proteção Civil,) para a área de atividade descrita no Mapa de Pessoal no Serviço Municipal de Proteção Civil — Coordenação da Atividade de Proteção Civil do Município; Assegurar o exercício das competências legalmente cometidas aos Serviços Municipais de Proteção Civil;

Referência 2 — Dois postos de trabalho para o exercício das tarefas inerentes à categoria de Assistente Operacional, para a área de atividade descrita no Mapa de Pessoal na Divisão de Infraestruturas e Espaços Urbanos — Exercício das atividades de gestão, planificação, execução e controle das obras municipais relativas a infraestruturas, espaços urbanos, iluminação pública e gestão do mobiliário urbano; elaboração e implementação de estudos e projetos com vista a melhorar a mobilidade sustentável no Concelho e as acessibilidades intra e inter concelhias, bem como a conceção, implementação, manutenção e conservação da sinalização horizontal, vertical e semafórica.

8 — Nível Habilitacional Mínimo Exigido:

Referência 1 — A titularidade da Licenciatura na Área de Proteção Civil;

Referência 2 — A titularidade da Escolaridade obrigatória.

9 — Recrutamento:

9.1 — Requisitos de Admissão: Só serão admitidos ao Procedimento Concursal os candidatos que tenham:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Requisitos Especiais:

Referência 2 — Titularidade da carta de condução de ligeiros.

9.3 — Indicação de quem pode ser candidato: Em cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 30.º, da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, o recrutamento é restrito a trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado. Nos termos das alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 35.º da mesma Lei, podem candidatar-se: trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou executar diferente atribuição, competência, ou atividade, do órgão ou serviço em causa; trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência, ou atividade, de outro do órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação; trabalhadores integrados em outras carreiras.

9.4 — Indicação de quem não pode ser candidato: Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Odivelas idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita os presentes procedimentos;

9.5 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º, da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), em cumprimento do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

9.5.1 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 38.º, da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, dando cumprimento ao estipulado no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, os candidatos informam prévia e obrigatoriamente o empregador público do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

9.5.2 — De acordo com o disposto na subalínea *ii*) da alínea *d*) do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, as posições remuneratórias de referência são:

Referência 1 — A 2.ª posição remuneratória/nível remuneratório 15, da carreira geral de técnico superior, a que corresponde o valor de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos);

Referência 2 — A 1.ª posição remuneratória/nível remuneratório 1, da carreira geral de assistente operacional, a que corresponde o valor de 530,00€ (quinhentos e trinta euros).

9.6 — Ordem de Recrutamento: O recrutamento dos candidatos que integram a lista unitária de ordenação final homologada, deve observar as seguintes prioridades:

1.º Trabalhadores colocados em situação de requalificação, nos termos da alínea *d*) do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

2.º Trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

9.7 — Critérios de ordenação preferencial: Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10 — Prazo, Forma e Local de Apresentação da Candidatura:

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante formulário de candidatura obrigatório, de acordo com o disposto no artigo 51.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, da DGAEP (Direção-Geral da Administração e do Emprego Público) disponível na página eletrónica www.cm-odivelas.pt ou no Departamento Jurídico de Gestão Financeira e Patrimonial — Divisão de Recursos Humanos e Formação, — Secção de Recrutamento e Seleção, sita na Av. D. Dinis, n.º 96-C, em Odivelas, podendo ser entregues pessoalmente nesta morada, das 09h30 às 12h00 e das 14h30 às 17h00, ou remetido pelo correio, com aviso de receção, expedido até ao 10.º dia útil a contar da data da publicitação deste anúncio, para Câmara Municipal de Odivelas, Av. Amália Rodrigues, Lote 7 — Piso 0-Urbanização da Ribeirada, 2675-432 Odivelas.

10.1 — Documentos Exigidos na Apresentação da Candidatura: O requerimento de admissão a procedimento concursal deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* atualizado;
b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
c) Comprovativos da formação profissional;
d) Cartão de Identificação Fiscal;
e) Declaração emitida pelo serviço de origem da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público que tem, a antiguidade na carreira, e no exercício de funções públicas, a avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos, a posição remuneratória que detém e a atividade que executa.
f) Cópia da Carta de Condução — para a Referência 2.

Deverá ser apresentado um formulário e os respetivos documentos comprovativos por cada procedimento concursal a que está a concorrer.

10.2 — A não apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*), *b*),e) e *f*), determina a exclusão do procedimento.

10.3 — Aos candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Odivelas não é exigida a apresentação de fotocópia do certificado de habilitações literárias, dos comprovativos da formação profissional ou comprovativos de outros factos indicados no curriculum, desde que tais documentos se encontrem arquivados no respetivo processo individual e os candidatos expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados naquele processo, nem da declaração referida na alínea *e*) do ponto 10.1 do presente aviso, que será oficiosamente entregue ao júri pela Divisão de Recursos Humanos e Formação/Setor de Gestão de Pessoal.

11 — Composição e Identificação do Júri: O Júri dos Procedimentos Concursais terá a seguinte composição:

Referência 1:

Presidente — Mestre Luís Manuel Oliveira Gomes Costa, Coordenador do Serviço Municipal de Proteção Civil, nível equiparado a Chefe de Divisão.

Vogais Efetivos:

Dr.ª Elisabete Maria Campos Lucas, Chefe da Divisão Jurídica e de Fiscalização Municipal, que substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

Dr.ª Piedade da Conceição Gageiro Lopes, Técnica Superior.

Vogais Suplentes:

Dr. José António dos Remédios janeiro, Chefe da Divisão de Licenciamentos, Atividades Económicas e Projetos Comparticipados;

Dr.ª Maria de Fátima Guerreiro Vieira Garcia, Técnica Superior.

Referência 2

Presidente — Eng. José Manuel Cabral Mateus da Fonseca, Chefe da Divisão de Infraestruturas e Espaços Urbanos.

Vogais Efetivos:

Eng. Paulo Miguel Cabeçadas Ataíde Ferreira Coutinho, Técnico Superior, que substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

Dr.ª Maria de Fátima Guerreiro Vieira Garcia, Técnica Superior.

Vogais Suplentes:

Lucília Maria Galrão Pontes Boto Gomes, Coordenadora Técnica;
Dr.ª Ana Cecília Batista Franco Cordeiro, Técnica Superior.

12 — Métodos de Seleção:

Considerando o disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 36.º, da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de fevereiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente recrutamento ficará limitado, à utilização de um método de seleção obrigatório, Prova de Conhecimentos, ou Avaliação Curricular nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e alínea *a*) do n.º 2 e do n.º 5, do artigo 36.º da já mencionada Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Os métodos de seleção a aplicar, nos termos do n.º 2, do artigo 6, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, serão os seguintes:

12.1 — Relativamente aos candidatos que:

Não sejam titulares da categoria e ou não se encontrem a cumprir ou a executar a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado;

Se encontrem em situação de requalificação, sendo titulares da categoria e não tenham por último cumprido ou a executado a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado;

Será o seguinte:

a) Prova de Conhecimentos;

12.1.1 — A Prova de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função, de modo a avaliar a capacidade de aplicação dos conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade desenvolvida no posto de trabalho a ocupar.

12.1.2 — Referência 1 — A Prova de Conhecimentos, com caráter eliminatório, terá a forma escrita e de natureza teórica, com a duração de uma hora e trinta minutos, versando sobre:

Sistema Nacional e Municipal de Proteção Civil;
Planos e planeamento de emergência de proteção civil;
Análise de Riscos, prevenção e segurança;
Informação e sensibilização pública;
Mecanismos internacionais de proteção civil;
Princípios gerais da atividade administrativa.

12.1.3 — Legislação (cuja consulta é permitida):

Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com a Declaração de Retificação n.º 46/2006, de 7 de agosto, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que a republica — Lei de Bases da Proteção Civil;

Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro — define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina as competências do comandante operacional municipal;

Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio, que o republica — Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS);

Resolução n.º 30/2015, da Comissão Nacional de Proteção Civil, *Diário da República,* n.º 88, 2.ª série, de 7 de maio de 2015 — Diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil;

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

12.1.4 — Bibliografia:

Cadernos Técnicos Proteção Civil (Prociv) — Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) disponíveis no site da ANPC em http://www.prociv.pt.

12.1.5 — Referência 2 — A Prova de Conhecimentos, com caráter eliminatório, terá a forma prática e a duração de uma hora, consistindo no seguinte:

1) Execução de um painel em alvenaria de tijolo cerâmico ou bloco de cimento, e reboco de uma parede com cerca de 0,5 m^2 (20 minutos);
2) Execução de uma calçada numa área de 0,5 m^2 (25 minutos);
3) Colocação de betuminoso frio para reparação rápida de pavimentos numa extensão de 1,0 m^2 (15 minutos).

12.2 — Relativamente aos candidatos que:

Sejam titulares da categoria e se encontrem a cumprir ou a executar a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado;

Se encontrem em situação de requalificação, sendo titulares da categoria e que por último se tenham encontrado a cumprir ou a executar a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado;

b) Avaliação Curricular

12.2.1 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Sendo, para tanto, considerados e ponderados os seguintes elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar:

a) Habilitação académica, ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

b) A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas;

d) A avaliação do desempenho relativa ao último período de três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

12.2.2 — Os candidatos referidos no ponto 12.2., podem afastar, mediante declaração escrita no formulário de candidatura, a utilização deste método de seleção, optando pelo método previsto no 12.1.

12.3 — A todos os candidatos será aplicado, como método de seleção complementar, a Entrevista Profissional de Seleção;

12.3.1 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

13 — Critérios de apreciação, ponderação e eliminação: Cada um dos métodos de avaliação será avaliado, respetivamente, de 0 a 20 valores. A ponderação, para valoração final, da Avaliação Curricular e da Prova de Conhecimentos será de 70 %, e da Entrevista Profissional de Seleção será de 30 %. A valoração final dos métodos de seleção é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Os parâmetros de avaliação e critérios de apreciação e ponderação constam da Ata N.º 1 do presente procedimento concursal. Cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem enunciada no artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e, é excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

14 — Publicitação da Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos: — A lista unitária de ordenação final dos candidatos é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nas instalações da Divisão de Recursos Humanos e Formação da Câmara Municipal de Odivelas sita na morada referida no ponto 10 e disponibilizada na página www.cm-odivelas.pt

15 — Quotas de Emprego:

Nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/01, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, o Município de Odivelas, enquanto Entidade Empregadora Pública, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hugo Martins*.

309849004

MUNICÍPIO DE OLHÃO

Aviso n.º 12651/2016

Procedimento concursal para recrutamento de dois trabalhadores de carreira e categoria técnico superior a termo resolutivo certo para o Balcão Único (referência A) — Aplicação do segundo método de seleção «Entrevista de avaliação de competências».

Para efeitos do artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se todos os candidatos admitidos ao procedimento concursal para recrutamento de dois trabalhadores de carreira e categoria técnico superior a termo resolutivo certo, para desempenho de funções no Balcão Único (referência A), publicitado no de 12 de maio de 2016, Aviso n.º 6113, e com avaliação positiva no primeiro método de seleção aplicado (avaliação curricular) de que a Entrevista de Avaliação de Competências realiza-se no Edifício sede do Município de Olhão, no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, nos dias 24, 25, 27, 31 de outubro e 3 de novembro de 2016, de acordo com a ordenação e na hora definida na listagem afixada no edifício sede do Município (Largo

Sebastião Martins Mestre, 8700 -349 Olhão) e publicitada na página eletrónica do Município.

6 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Ventura Pina*.

309917369

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Aviso (extrato) n.º 12652/2016

Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada, por despacho do Sr. Presidente de 28 de setembro de 2016, a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum, para contratação de três Assistentes Operacionais (auxiliar de ação educativa), — Grau de complexidade 1, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, a tempo parcial (quatro horas e meia), aberto por Aviso n.º 12266/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 207 de 22 de outubro de 2015.

A Lista Unitária de Ordenação Final, encontra-se publicitada no *site* do município de Oliveira do Hospital em www.cm-oliveiradohospital.pt e afixada em local visível e público do Edifício dos Paços do Município.

30 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Carlos Alexandrino Mendes*.

309904951

MUNICÍPIO DE OURÉM

Edital n.º 903/2016

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Ourém e o Centro Desportivo de Fátima para o desenvolvimento dos escalões de formação nas modalidades de Futsal e Futebol 11.

Preâmbulo

Em conformidade com o disposto na alínea *u*) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, nos termos do Regulamento de Apoio ao Associativismo Cultural e Desportivo do Município de Ourém, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 58, de 24 de março de 2010, é competência do Município de Ourém apoiar atividades de natureza desportiva de interesse para o Município.

Identificando na prática desportiva benefícios físicos, psíquicos e sociais para os cidadãos, o Município procura fomentar o desporto, nomeadamente ao nível dos escalões de formação.

Reconhece ainda o papel fundamental das coletividades na oferta desportiva concelhia. Os escalões de formação preconizam os seguintes pressupostos:

A criança ou jovem não deve competir como um adulto, nem segundo as suas regras e leis;

Deve ser acompanhada convenientemente no seu processo de formação como cidadão;

Reúne os critérios, recursos e meios adaptados à realidade e características da infância;

Não cria expectativas irreais, nem sobrevaloriza os aspectos competitivos, próprios dos adultos;

Ajuda a definir os objetivos e metas a atingir pelas crianças e jovens, nas diferentes idades e etapas de formação;

Define critérios, procedimentos e comportamentos a adotar por praticantes, pais e agentes desportivos dentro e fora do campo;

Destina-se a todas as crianças e jovens, independentemente do seu género e capacidades, integrando inclusivamente, crianças com fragilidades físicas e limitações de aprendizagem.

A participação em atividades desportivas e a prática das modalidades, proporciona benefícios, quer ao nível familiar, quer ao nível da comunidade, cultivando valores sociais e promovendo a união entre pessoas de estratos sociais diferenciados. Promove a erradicação da discriminação do racismo e do sectarismo.

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de Outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, é celebrado o presente contrato-programa entre:

O Município de Ourém, pessoa coletiva de direito público n.º 501 280 740, com sede na Praça D. Maria II, n.º 1, da freguesia de Nossa Senhora da Piedade, do Concelho de Ourém, representado neste ato pelo seu Presidente, Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca, adiante designado por primeiro outorgante, e o

Centro de Desportivo de Fátima, pessoa coletiva n.º 501 199 500, com sede na Rua Padre António Martins Pereira, 2495 — 453 Fátima, da freguesia de Fátima, do Concelho de Ourém, representado neste ato pelo presidente da Direção, António Martins Pereira, adiante designado por segundo outorgante.

O presente contrato-programa rege-se pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato-programa tem como objeto apoiar financeiramente o desenvolvimento dos escalões de formação do Centro Desportivo de Fátima, nas modalidades de futebol 11 e futsal, e da necessidade de consciencializar e orientar as práticas dos agentes desportivos envolvidos no processo de formação das crianças e jovens. Propõe-se ainda corresponder às necessidades destas crianças e jovens, promovendo desta forma o seu desenvolvimento.

Nesta perspetiva, são finalidades:

a) Desenvolver o nível funcional das capacidades motoras (coordenativas e condicionais) das crianças e jovens;

b) Promover o desenvolvimento harmonioso e integral das crianças e jovens, garantindo o ensino das modalidades adequado às suas características, em permanente respeito pelas fases sensíveis das capacidades motoras e das aprendizagens psicomotoras fundamentais, associadas a estas idades;

c) Fomentar a prática das modalidades, contribuindo para o aumento dos índices de prática desportiva da população e aquisição de estilos de vida saudáveis a manter na vida adulta;

d) Fomentar o espírito desportivo e o fair-play, apelando ao respeito pelas regras das atividades e por todos os intervenientes;

e) Construir uma estrutura sustentada de suporte ao desenvolvimento do futebol e futsal, promovendo o gosto pelas modalidades, para que este perdure ao longo da vida dos praticantes;

f) Promover a educação pelas modalidades futebol e futsal, usando-o como uma ferramenta de educação e desenvolvimento da personalidade pessoal e dos outros.

Cláusula 2.ª

Apoio financeiro

1 — O primeiro outorgante atribui ao segundo outorgante um apoio financeiro no montante de 25.000,00€ (vinte cinco mil euros) consignado à comparticipação prevista no objeto do presente contrato-programa;

2 — O pagamento será efetuado por transferência bancária, para a conta bancária do segundo outorgante, conforme consta no Anexo I, que faz parte integrante do presente contrato-programa.

Cláusula 3.ª

Obrigações do primeiro outorgante

Proceder à transferência financeira prevista na cláusula 2.ª, circunstância condicionada à apresentação de comprovativos de despesa pelo segundo outorgante;

Cláusula 4.ª

Obrigações do segundo outorgante

1 — Cooperar com o primeiro outorgante no acompanhamento ao cumprimento do presente contrato;
2 — Aplicar e administrar corretamente a comparticipação financeira que lhe está a ser concedida tendo em conta o objeto do presente contrato;
3 — Manter nas suas instalações um dossier devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e as declarações prestadas no âmbito deste protocolo, bem com os documentos comprovativos da realização das despesas, sob a forma de documentos originais ou cópias autenticadas e disponibilizá-lo (diretamente ou através dos seus representantes legais) para consulta sempre que solicitado pelo primeiro outorgante, no âmbito do acompanhamento, controlo e auditoria das operações, devendo ser mantido durante cinco anos após o término do presente contrato-programa;
4 — Apresentar a situação regularizada perante a Segurança Social e a Direção-Geral dos Impostos;
5 — Cumprir todas as regras de boa conduta e gestão no desenvolvimento das modalidades;

a) Deverá promover o desenvolvimento do futebol e do futsal no concelho de Ourém, e especificamente na freguesia de Fátima, de forma sustentada com uma equipa que aposta na excelência, segundo três grandes eixos de intervenção estratégica:

Educação e desenvolvimento da personalidade da criança;
Formação desportiva;
Promoção da saúde e estilos de vida saudável.

6 — Prestar ao primeiro outorgante todas as informações por este solicitadas sobre o desenvolvimento dos escalões de formação nas diferentes modalidades, bem como outras informações que sejam necessárias à boa execução do contrato programa em vigor.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo de contrato-programa

1 — O acompanhamento e controlo do contrato-programa competem ao primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de verificar a sua boa execução.
2 — O segundo outorgante compromete-se a facultar todos os elementos solicitados, nomeadamente documentos comprovativos, mediante solicitação pelo primeiro outorgante.

Cláusula 6.ª

Revisão do contrato-programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo primeiro outorgante devido à imposição legal ou ponderoso interesse público.

Cláusula 7.ª

Período de Vigência

O presente contrato-programa vigora desde a datada sua assinatura, até 31 de dezembro de 2016, sem prejuízo do disposto na cláusula 1.ª

Cláusula 8.ª

Revisão do contrato-programa

A revisão ou alteração do presente contrato-programa carece do prévio acordo escrito das partes outorgantes.
O presente contrato-programa de manutenção compreende quatro folhas, que serão rubricadas pelos Outorgantes, à exceção da folha seis, em virtude de conter as assinaturas dos mesmos.

Celebrado ao vigésimo sexto dia do mês de agosto, em dois exemplares de igual teor e validade, destinando-se cada um deles aos seus Outorgantes.

26 de agosto de 2016. — Pelo Primeiro Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Ourém, *Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente do Centro Desportivo de Fátima, *António Martins Pereira*.

209918113

MUNICÍPIO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 12653/2016

Medidas Preventivas

Prorrogação do Prazo

Maria Adelaide de Aguiar Marques Teixeira, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Portalegre, torna público, que a Câmara Municipal de Portalegre deliberou, na reunião de 11 de julho de 2016, prorrogar o prazo das medidas preventivas estabelecidas no âmbito da elaboração dos planos de urbanização da cidade de Portalegre e da Quinta da Saúde/Cabeço de Mouro/Salão Frio e remeter à Assembleia Municipal de Portalegre.
Mais torna público que a Assembleia Municipal de Portalegre, por deliberação de 30 de setembro de 2016, aprovou a prorrogação do prazo, por mais um ano.
Nos termos da alínea *h*) do ponto 4 do artigo 191.º do DL n.º 80/2015 de 14 de maio, publica-se em anexo, a Certidão da deliberação da Assembleia Municipal de Portalegre de 30 de setembro de 2016.

06 de outubro de 2016. — A Presidente da Câmara Municipal Portalegre, *Maria Adelaide de Aguiar Marques Teixeira*.

Assembleia Municipal de Portalegre

Deliberação

Constantina R. Frota Nunes Andrade Henriques, presidente da Assembleia Municipal do Concelho de Portalegre, certifica, para os devidos efeitos, que a Assembleia Municipal do Concelho de Portalegre, reunida em sessão ordinária, realizada em 30 de setembro de dois mil e dezasseis, deliberou por unanimidade, em 27 presenças aprovar a prorrogação do prazo das Medidas Preventivas para as áreas abrangidas pelos Planos de Urbanização da cidade de Portalegre e Quinta da Saúde/Salão Frio/Cabeço de Mouro, na sequência da deliberação do órgão executivo, tomada em reunião realizada em 11 de julho de 2016.
Por ser verdade, passo a presente certidão que assino e autentico com o selo branco em uso neste Município.

Paços do Concelho de Portalegre, 03 de outubro de 2016. — A Presidente da Assembleia, *Constantina R. Frota Nunes Andrade Henriques*.

609921604

MUNICÍPIO DE REDONDO

Aviso n.º 12654/2016

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, de acordo com o aviso de abertura de procedimentos concursais, Aviso n.º 429/2015, publicado no *Diário da República* II Serie, n.º 8, de 13 de janeiro de 2015, torna-se público a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de alguns posto de trabalho:

Ocupação de um posto de trabalho, Assistente Técnico, área Técnico de Som, Referencia L
Ocupação de um posto de trabalho, Assistente Operacional, área Calceteiro, Referencia U
Ocupação de um posto de trabalho, Assistente Operacional, área de Cozinha, Referencia X
Ocupação de um posto de trabalho, Assistente Operacional, área de Jardinagem, Referencia Z

As referidas listas foram homologadas por despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, em 27.setembro.2016, encontrando-se afixadas no placard de informação da Câmara Municipal de Redondo e disponibilizada no site http://www.cm-redondo.pt.

28 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *António José Rega Matos Recto*.

309903144

Aviso n.º 12655/2016

Procedimento Concursal, Contratação por tempo Indeterminado, para ocupação de seis postos de trabalho, Assistente Operacional, área escolar/centro lúdico, Referência S

Notificação de consulta lista unitária de ordenação final

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos do procedimento concursal, contratação por tempo indeterminado, para ocupação de seis postos de trabalho, Assistente Operacional, área Escolar/Centro Lúdico, Referência S, conforme Aviso n.º 429/2015, publicado no *Diário da República,* 2.º Serie, n.º 8, de 13 de janeiro de 2015, que se encontram afixados nos Paços do Concelho e na respetiva página eletrónica em www.cm-redondo.pt na área de "Procedimentos concursais", os resultados obtidos nos método de seleção Prova Oral de Conhecimentos e Avaliação Psicológica, bem como o projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e exclusões ocorridas, para, querendo, se pronunciarem em sede de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso.

Para o efeito, deverá, ser utilizado o formulário tipo, publicado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, DR n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio de 2009 e disponibilizado no sítio do Município de Redondo, em www.cm.redondo.pt.

29 de setembro de 2016. — A Presidente do Júri, *Maria Luisa Palolo Calapez.*

309903622

Aviso n.º 12656/2016

Procedimento Concursal, Contratação por tempo Indeterminado, para ocupação de dois postos de trabalho, Técnico Superior, área de Engenharia Civil, Referência B

Notificação de consulta lista unitária de ordenação final

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos do procedimento concursal, contratação por tempo indeterminado, para ocupação de dois postos de trabalho, Técnico Superior, área de Engenharia Civil, Referência B, conforme Aviso n.º 429/2015, publicado no *Diário da República,* 2.º Serie, n.º 8, de 13 de janeiro de 2015, que se encontram afixados nos Paços do Concelho e na respetiva página eletrónica em www.cm-redondo.pt na área de "Procedimentos concursais", os resultados obtidos nos método de seleção Prova Escrita de Conhecimentos e Avaliação Psicológica, bem como o projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e exclusões ocorridas, para, querendo, se pronunciarem em sede de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso.

Para o efeito, deverá, ser utilizado o formulário tipo, publicado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, DR n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio de 2009 e disponibilizado no sítio do Município de Redondo, em www.cm.redondo.pt.

29 de setembro de 2016. — O Presidente do Júri, *José Pedro Ribeiro Proença Ribeiro*.

309903647

Aviso n.º 12657/2016

Procedimento Concursal, Contratação por tempo Indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho, Assistente Operacional, área escolar, Referência V

Notificação de consulta lista unitária de ordenação final

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos do procedimento concursal, contratação por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho, Assistente Operacional, área Escolar, Referência V, conforme Aviso n.º 429/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2015, que se encontram afixados nos Paços do Concelho e na respetiva página eletrónica em www.cm-redondo.pt na área de "Procedimentos concursais", os resultados obtidos nos método de seleção Prova Escrita de Conhecimentos e Avaliação Psicológica, bem como o projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e exclusões ocorridas, para, querendo, se pronunciarem em sede de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso.

Para o efeito, deverá, ser utilizado o formulário tipo, publicado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, DR n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio de 2009 e disponibilizado no sítio do Município de Redondo, em www.cm.redondo.pt.

29 de setembro de 2016. — A Presidente do Júri, *Maria Luisa Palolo Calapez*.

309903639

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 12658/2016

Processo n.º 498/2016/URB — Maria Cândida da Silva Ferreira.

Emídio Ferreira dos Santos Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

Nos termos e para efeitos do preceituado no n.º 3 do art. 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com o art. 13.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, publicado no *Diário da República* n.º 203, 2.ª série, de 16/10/2015, torna-se público que se encontra pendente nesta Câmara Municipal o pedido de licenciamento para alteração ao lote do alvará de loteamento n.º 3/1967/ALV, emitido em 1967/11/13, o qual consiste na alteração do polígono base, alteração da área de implantação e de construção e constituição de uma área de anexos.

O lote a alterar está descrito na Conservatória do Registo Predial, Comercial e Automóvel de Santa Maria da Feira sob o n.º 1674/20100514 e inscrito na matriz urbana sob o artigo 1218, da freguesia de Paços de Brandão, deste concelho.

A consulta pública, decorrerá pelo período de 10 dias úteis, contados do último dos avisos publicados no *Diário da República,* no jornal nacional e no Portal do Município em www.cm-feira.pt. Durante o período da consulta pública, o (s) interessado (s) podem consultar todo o processo na Câmara Municipal, sita no Largo da República, em Santa Maria da Feira, durante o horário normal de expediente e, no caso de oposição, apresentar, por escrito, exposição devidamente fundamentada, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.

2016/10/06. — O Vereador do Pelouro do Planeamento, Urbanismo e Transportes, *José Manuel Silva Oliveira*.

209918965

Aviso n.º 12659/2016

Processo n.º 102/2016/URB — José Carlos de Azevedo Ramos.

Emídio Ferreira dos Santos Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

Nos termos e para efeitos do preceituado no n.º 3 do art. 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com o art. 13.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, publicado no *Diário da República* n.º 203, 2.ª série, de 16/10/2015, torna-se público que se encontra pendente nesta Câmara Municipal o pedido de licenciamento para alteração ao lote n.º 15 do alvará de loteamento n.º 7/1988/ALV, emitido em 1988/08/04, o qual consiste na alteração do número de pisos para r/c, diminuição da área de implantação e da área total de construção, diminuição da área de anexos e alteração do polígono base.

O lote a alterar está descrito na Conservatória do Registo Predial, Comercial e Automóvel de Santa Maria da Feira sob o n.º 222/19891204 e inscrito na matriz urbana sob o artigo 941, da freguesia de Escapães, deste concelho.

A consulta pública, decorrerá pelo período de 10 dias úteis, contados do último dos avisos publicados no *Diário da República,* no jornal nacional e no Portal do Município em www.cm-feira.pt. Durante o período da consulta pública, o (s) interessado (s) podem consultar todo o processo na Câmara Municipal, sita no Largo da República, em Santa Maria da Feira, durante o horário normal de expediente e, no caso de oposição, apresentar, por escrito, exposição devidamente fundamentada, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.

2016/10/06. — O Vereador do Pelouro do Planeamento, Urbanismo e Transportes, *José Manuel Silva Oliveira*.

209918884

MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

Aviso n.º 12660/2016

Dr. Luís Reguengo Machado, Presidente da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, faz público que, em conformidade com o disposto no artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, foram afixadas no placard do átrio do edifício dos Paços do Município e disponíveis na página eletrónica em www.cm-smpenaguiao.pt, as listas de Avaliação do Período Experimental, homologadas por seus despachos datados de 15/02, 11/03 e 23/08, de 2016, na sequência dos procedimentos concursais, abertos pelos avisos, n.º 3896/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 71, de 13/04/2015, referências A, B e C e n.º 14549/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 251, de 30/12/2015, dos seguintes trabalhadores que concluíram com sucesso o período experimental de função e vínculo:

António Pedro da Silva Figueiredo — 15,73 valores, José Tiago Teixeira Sequeira — 16,40 valores, Ricardo Emanuel Bernardo Mota — 16,40 valores, Tiago António Fernandes Almeida — 16,40 valores, António Joaquim Mesquita Guedes — 16,07 valores, António Fernando Morais da Silva Ferreira — 16,07 valores, Vítor Domingos Pereira Alexandre — 15,73 valores e Marco Paulo Nogueira Teixeira — 16,73 valores, carreira/categoria de Assistente Operacional (cantoneiro de limpeza/vias municipais);

Pedro Miguel Gonçalves Nogueira, carreira/categoria de Assistente Operacional (condutor de máquina pesadas e veículos especiais) — 17,07 valores;

João Avelino Araújo de Sousa, carreira/categoria de Técnico Superior (arquiteto) — 15,72 valores;

Filipe Miguel Nogueira, carreira/categoria de Técnico Superior (desporto/educação física) — 15,13 valores.

4 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Reguengo Machado*.

309922041

Aviso n.º 12661/2016

Torno público que por meus despachos de 22 de julho de 2016, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, determinei a renovação da comissão de serviço dos seguintes dirigentes, por um período de três anos, com efeitos a 8 de outubro corrente:

António Augusto Amaral Sequeira, para o cargo de Chefe de Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos;

Sónia Maria Garcia Catarino, para o cargo Chefe de Divisão de Coordenação Técnica, Planeamento e Gestão Urbana.

4 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Reguengo Machado*.

309921856

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso n.º 12662/2016

Ana Luísa dos Santos Guerreiro*,* Chefe de Divisão do Ordenamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Santiago do Cacém, no uso da competência delegada por Despacho 035/GAP/2016 de 01/08/2016,

Faz Público que esta Câmara Municipal, reunida em 29/09/2016 e nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação e do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, deliberou submeter a discussão pública, por um período de oito dias para anúncio e quinze dias para discussão pública, para que os munícipes sejam convidados a pronunciar-se sobre o assunto, apresentando observações, reclamações ou sugestões, por escrito, encontrando-se a proposta de loteamento disponível na sede do Município, na DOGU e na Junta de Freguesia de Santo André, o loteamento da EB1/JI n.º 3, sito em Bairro do Pinhal — Vila Nova de Santo André, processo n.º 01/2016, prédios descritos na Conservatória do Registo Predial sob os n.os 1539/19910926, 2334/19940315, 3372/19990326, 1536/19910926 e 2276/19940126, e inscritos na matriz sob os artigos n.os 26, 61, 64, 65 e 66, todos da secção H, respetivamente, da freguesia de Santo André.

A operação de loteamento consiste na constituição de um lote para regularização do edifício da EBI/JI n.º 3.

Área total do terreno a lotear: 10.900,84 m^2.

Área total máxima de implantação do edifício: 1.850,00 m^2.

Área total máxima de construção do edifício: 1.850,00 m^2.

Número de pisos acima da cota de soleira:1.

Uso: equipamento escolar.

Para os devidos efeitos se publica este aviso no *Diário da República.*

Outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.

06 de outubro de 2016. — A Chefe da Divisão do Ordenamento e Gestão Urbanística, *Ana Luísa Guerreiro*.

209921434

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 12663/2016

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 17/08/2016, foi dada por finda a licença sem vencimento de longa duração, da trabalhadora Maria Irene Costa Reis, a qual teve início em 11/03/2002, tendo a mesma retomado funções na categoria de Técnico Superior, posição 6, nível 32-1, em 12 de setembro de 2016.

22 de setembro de 2016. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Felícia Maria Cavaleiro da Costa*.

309893328

Aviso n.º 12664/2016

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho da signatária, datado de 21/09/2016, foi designada, em regime de substituição, como Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos, ao abrigo do despacho do Presidente da Câmara, de 18/10/2013, do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com a alínea *b*) do artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a trabalhadora Andreia Filipa Clemente Castelo Oliveira, titular da categoria de Técnico Superior, licenciada em Direito, a qual possui as condições legais de recrutamento para o cargo dirigente a substituir, com efeitos a partir de 22 de setembro de 2016.

26 de setembro de 2016. — A Vice-Presidente da Câmara, em exercício, *Felícia Maria Cavaleiro da Costa*.

309894754

MUNICÍPIO DE TÁBUA

Aviso n.º 12665/2016

Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território — Discussão Pública

Mário de Almeida Loureiro, presidente da Câmara Municipal de Tábua, torna público, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 189.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal, em reunião pública realizada a 19 de setembro de 2016, e na sequência da decisão de reiniciar o processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Tábua, fixando um prazo de dois anos para o procedimento, tomada na sua reunião ordinária de 11 de novembro de 2015, deliberou submeter o Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território (REOT) do concelho da Tábua a um período de discussão pública, com duração de 30 dias, contados a partir do 5.º dia a seguir à publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Nesse período, qualquer interessado poderá apresentar as suas reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento, por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Tábua, por via postal, presencialmente ou através do *e-mail:* geral@cm-tabua.pt.

O processo da revisão e o REOT encontram-se disponíveis para consulta na Secção Administrativa da Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbanística, sita no edifício dos Paços do Concelho, nas horas normais de expediente, e na página da Internet do Município de Tábua.

26 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Mário de Almeida Loureiro*.

309920105

MUNICÍPIO DE TOMAR

Aviso n.º 12666/2016

Anabela Gaspar de Freitas, Presidente da Câmara Municipal de Tomar, faz saber que a Assembleia Municipal de Tomar, sob proposta da Câmara Municipal de Tomar aprovada em reunião realizada em 1 de agosto de 2016 e cumpridas as formalidades legais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, deliberou, na sua 4.ª sessão ordinária, realizada a 30 de setembro de 2016 aprovar a Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas Administrativas e Urbanísticas de Tomar, em anexo.

4 de outubro de 2016. — A Presidente da Câmara, *Anabela Freitas*.

Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas Administrativas e Urbanísticas de Tomar

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas Administrativas e Urbanísticas de Tomar

São alteradas as taxas previstas no ponto 1, Secção I, capítulo VI, do Anexo I da Tabela de Taxas Administrativas do Regulamento Municipal de Taxas Administrativas e Urbanísticas de Tomar, passando a ter a seguinte redação:

«ANEXO I

CAPÍTULO VI

Mercado municipal/feiras e eventos municipais/ venda ambulante

SECÇÃO I

1 — Lugares para Venda no Mercado Municipal

1.1 — Ocupação mensal de espaços no interior do edifício

1.1.1 — Ocupação mensal de lojas com exposição para o interior e acesso exterior — 7,50€/m^2

1.1.2 — Ocupação mensal de lojas com exposição para o interior e sem acesso exterior — 7,00€/m^2

1.1.3 — Ocupação mensal de bancas de venda de pescado — 37,50€

1.1.4 — Ocupação mensal de bancas de venda de hortícolas, frutícolas e flores — 22,00€

1.1.5 — Ocupação mensal de espaços para venda de pão, bolos e queijo — 13,50€/metro linear (mínimo de 2 metros lineares)

1.2 — Ocupação diária de espaços no exterior do edifício

1.2.1 — Ocupação diária de bancas para venda de produtos — 2,40€

1.2.2 — Ocupação diária de espaços de terrado coberto — 1,60€/ metro linear

1.2.3 — Ocupação diária de espaços de terrado descoberto — 1,60€/ metro linear»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A entrada em vigor da alteração à Tabela de Taxas Administrativas do Mercado Municipal de Tomar tem eficácia a partir do dia 1 de outubro de 2016.

209920195

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DO CAMPO

Regulamento n.º 939/2016

Torna-se público que, por deliberação tomada pela Assembleia Municipal de Vila Franca do Campo, na sua sessão de 28 de setembro do corrente ano, e por proposta da Câmara Municipal, tomada na sua reunião de 06 de junho de 2016, foi aprovado o Regulamento Municipal de Apoio à Habitação Degradada.

28 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues*.

Orçamento Participativo Jovem de Vila Franca do Campo

Preâmbulo

A Câmara Municipal de Vila Franca do Campo considera que os jovens devem ter um envolvimento acrescido na sociedade democrática, promovendo uma cidadania ativa. O exercício de cidadania exige envolvimento, participação e aprendizagem. Os Orçamentos Participativos dos Jovens pretendem assumir-se como um importante meio de atuação, potenciando a participação dos jovens na vida das comunidades locais. A implementação no Município de Vila Franca do Campo do Orçamento Participativo Jovem vai ao encontro das exigências, permitindo adequar as políticas públicas municipais às necessidade e expetativas dos jovens, promovendo, assim, a participação cívica dos jovens vila-franquenses na elaboração do orçamento municipal, estreitando a ligação entre a autarquia e os jovens.

Por esta via, a Câmara Municipal de Vila Franca do Campo desafia os jovens vila-franquenses a participarem com ideias para a definição de políticas municipais, através do Orçamento Participativo Jovem, apelando à cidadania e à participação daqueles na construção de um Concelho, no qual terão a oportunidade de desenvolverem processos participativos e de decisão em matérias que lhes dizem diretamente respeito, fundamentais para o seu futuro e para o desenvolvimento do Município.

Assim, nos termos do disposto artigos 2.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro é criado o regulamento interno do Orçamento Participativo Jovem de Vila Franca do Campo.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Missão

1 — O Município de Vila Franca do Campo pretende, através do Orçamento Participativo Jovem (doravante designado por OPJ), promover a progressiva participação cívica dos jovens vila-franquenses na discussão e elaboração do orçamento municipal.

2 — A implementação do OPJ inspira-se nos valores da democracia participativa, decorrendo do emanado do art. 2.º da Constituição da República Portuguesa.

Artigo 2.º

Objetivos

1 — O OPJ visa contribuir para o exercício de uma intervenção informada, ativa e responsável dos jovens nos processos de governação local garantindo a sua participação na decisão sobre afetação de recursos públicos às políticas públicas municipais.

2 — Esta participação tem como objectivos

a) Incentivar o diálogo e a interação entre eleitos, técnicos municipais, cidadãos e a sociedade civil, de forma organizada, na procura das melhores soluções para os problemas, tendo em conta os recursos disponíveis e promovendo uma democracia de proximidade;

b) Contribuir para a educação cívica, permitindo aos cidadãos integrar as suas preocupações pessoais com o bem comum, compreendendo a complexidade dos problemas e desenvolvendo atitudes, competências e práticas de participação;

c) Adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expetativas dos jovens, para melhorar a qualidade de vida da comunidade, favorecendo a modernização participativa da Administração;

d) Aumentar a transparência da atividade da autarquia, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia e apoiar o desenvolvimento comunitário.

Artigo 3.º

Recursos Afetos

A Câmara Municipal de Vila Franca do Campo definirá, anualmente, a verba do Orçamento Municipal a atribuir ao OPJ.

Artigo 4.º

Âmbito Territorial e Áreas de Intervenção

O OPJ tem como âmbito territorial o Concelho de Vila Franca do Campo, abrangendo todas as áreas de intervenção da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo

CAPÍTULO II

Funcionamento

Artigo 5.º

Destinatários

1 — São destinatários do OPJ todos os jovens residentes, trabalhadores ou estudantes no Concelho de Vila Franca do Campo, com idades compreendidas entre os 12 e os 30 anos inclusive, aos quais assiste o direito de apresentar propostas do OPJ.

2 — Podem votar todos os residentes no concelho com idade superior a 12 anos.

3 — A candidatura pode ser apresentada a nível individual ou em grupo.

Artigo 6.º

Modelo de Participação

1 — O OPJ assenta num modelo de participação com duas vertentes, uma de cariz consultivo e outra de cariz deliberativo.

2 — No âmbito consultivo, os jovens são consultados para apresentarem propostas de investimento municipal, dentro dos limites predefinidos e disponíveis para o efeito.

3 — No âmbito deliberativo, os jovens votam os projetos que resultam das propostas apresentadas.

4 — Podem ser apresentadas propostas nas áreas da competência do Município, que incidam sobre investimentos, manutenções programas ou atividades e projetos transversais a todo ou a parte do concelho.

Artigo 7.º

Fases do OPJ

1 — O OPJ tem um ciclo anual dividido em 5 fases:

a) Fase Divulgação do OPJ;
b) Fase de Apresentação das propostas;
c) Fase de Análise técnica das propostas apresentadas;
d) Fase de Apresentação Pública e Votação das propostas
e) Fase de Divulgação das propostas vencedoras;

2 — O calendário das diferentes fases do OPJ será fixado anualmente por despacho do presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

Análise e apresentação das propostas

Artigo 8.º

Fase de Divulgação do OPJ

1 — O OPJ será apresentado e divulgado pelo Município de Vila Franca do Campo à comunidade jovem através de iniciativas públicas e de outras formas de comunicação ao seu dispor, nomeadamente sítio da internet, redes sociais e comunicação social.

2 — O debate e a participação pública serão realizados presencialmente, via contato institucional entre escolas, movimentos associativos ou ainda, através de mecanismos online, promotores da utilização das tecnologias de informação e comunicação.

3 — Anualmente será definido pela Câmara Municipal, o período de apresentação de propostas, bem como a forma e condições de apresentação.

Artigo 9.º

Fase de Apresentação das Propostas

1 — As propostas devem ser específicas, bem delimitadas na sua execução e, se possível, no território, para uma análise e orçamentação concreta.

2 — A apresentação das propostas deverá ser feita dentro dos prazos definidos pelo calendário anual do OPJ, redigido em formulário próprio disponível no sítio da internet do Município,www.cmvfc.pt, através do endereço de correio eletrónico geral@cmvfc.pt, ou entregues em envelope fechado na Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, no Edifício dos Paços do Concelho.

Artigo 10.º

Fase de Análise Técnica das Propostas

1 — Após terem sido apresentadas as propostas, proceder-se-á à análise técnica das mesmas por parte de uma Comissão de Análise Técnica composta por três técnicos superiores do Município, designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, que preside com possibilidade de delegação, e dois representantes designados pelo Conselho Municipal da Juventude de entre os seus membros.

2 — São excluídas as propostas que a Comissão de Análise Técnica entenda não reunir os requisitos necessários à sua admissão ou implementação, designadamente:

a) Não apresentar todos os dados necessários à sua avaliação ou concretização;
b) O valor da proposta ultrapassar o montante a que se refere o artigo 3.º;
c) Contrariar regulamentos municipais ou violar a legislação em vigor;
d) Configurar venda de serviços a entidades concretas;
e) Contrariar ou serem incompatíveis com planos ou projetos municipais;
f) Estarem a ser executadas no âmbito dos documentos previsionais do Município e receber outro financiamento para o mesmo fim;
g) Serem demasiado genéricas ou muito abrangentes, não permitindo a sua adaptação a projeto;
h) Não serem tecnicamente exequíveis;
i) Evidenciar aproveitamento indevido em prol de pessoa singular ou coletiva;

3 — Após a análise dos atributos das propostas, a Comissão de Análise Técnica, poderá solicitar os esclarecimentos que considere necessários para o efeito de análise e avaliação das mesmas.

4 — A Comissão de Análise Técnica elabora uma lista provisória das propostas acolhidas, a qual submete a audiência prévia dos interessados para que, nos termos do n.º 2 do artigo 7, para que estes possam pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão.

5 — O parecer desfavorável pela Comissão de Análise Técnica ao orçamento participativo, de cada um dos projetos apresentados, será publicitado através da página eletrónica oficial do Município.

6 — Após a ponderação das observações efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, é aprovada, por proposta fundamentada da Comissão de Análise Técnica, pela Câmara Municipal, a lista final contendo as propostas a submeter a votação.

7 — Todos os projetos aprovados serão objeto de publicitação na página oficial para efeitos de conhecimento e consulta.

Artigo 11.º

Apresentação Pública das Propostas

As propostas constarão de ações de divulgações à comunidade a realizar de modo presencial ou recorrendo a plataformas tecnológicas digitais.

Artigo 12.º

Votação das propostas

1 — A votação será feita de acordo com o calendário estabelecido, presencialmente em sessões de votação levadas a cabo pela Câmara Municipal de Vila Franca do Campo por todas as freguesias do concelho, ou se possível, com recurso à adoção de novas tecnologias.

2 — Procurando a aproximação dos jovens, os métodos de votação, serão sugeridos anualmente pelo Conselho Municipal da Juventude ao Município que decidirá, ou não, pela sua aplicação.

3 — Findo o período de votação, as propostas vencedoras serão publicadas no sítio da internet do Município e na imprensa local.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 13.º

Gestão do Processo

Compete ao presidente da Câmara Municipal a coordenação e gestão de todo o processo que poderá delegar em vereador, em técnico superior ou em comissão para o efeito designada, cumprindo o definido no regulamento.

Artigo 14.º

Casos Omissos e Lacunas

As omissões e dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas serão resolvidas pelo presidente da Câmara Municipal que dará conhecimento das suas decisões à Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Outras Disposições

1 — O OPJ será monitorizado e avaliado anualmente pela Câmara Municipal, podendo sofrer alterações que visem o aperfeiçoamento das diversas etapas do processo;

2 — O OPJ não se destina a projetos empresariais de índole pessoal ou que visem trazer benefícios, ao(s) autor(es) do(s) projeto(s).

Artigo 16.º

Entrada em Vigor

O Presente documento entra em vigor no prazo de dez dias após a sua publicitação via edital nos locais de estilo e na página eletrónica oficial do Município de Vila Franca do Campo.

309915627

MUNICÍPIO DE VIMIOSO

Aviso n.º 12667/2016

António Jorge Fidalgo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Vimioso, torna público, no uso da competência que lhe confere a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de Vimioso, na sua sessão ordinária realizada no dia 23 de setembro do ano em curso, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 6 de setembro do mesmo ano, o Regulamento de Atividades Diversas e Tabela de Taxas.

O projeto de regulamento foi objeto de apreciação pública, em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

O regulamento entra em vigor, no quinto dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

27 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *António Jorge Fidalgo Martins.*

Regulamento de Atividades Diversas e Tabela de Taxas e Fundamentação Económico-Financeira do Município de Vimioso

Nota justificativa

As relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais são reguladas no âmbito regime jurídico, definido na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais aplicam-se, sucessivamente:

a) A Lei das Finanças Locais;
b) A Lei Geral Tributária;
c) A lei que estabelece o quadro de competências e o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias;
d) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
e) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
f) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
g) O Código do Procedimento Administrativo.

Os regulamentos que criem taxas municipais devem, nos termos do artigo 8.º daquele diploma conter, sob pena de nulidade:

a) A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva;
b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
d) As isenções e sua fundamentação;
e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
f) A admissibilidade do pagamento em prestações.

O Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, por outro lado, define os princípios e as regras de simplificação dos procedimentos do livre acesso e do exercício das atividades de serviços realizadas em território nacional, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno, implementando neste contexto regras que visam simplificar formalidades dos procedimentos administrativos ou mesmo eliminar procedimentos.

É neste contexto que é publicado o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que veio instituir o «Licenciamento Zero» tendo como objeto simplificar o regime de exercício de diversas atividades económicas destinadas a reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, eliminado licenças, autorizações, validações, autenticações, certificações, inerentes a comunicações prévias com prazo, registos e outros atos permissivos, substituindo-os pelo reforço da fiscalização sobre estas atividades, definindo as medidas concretas destas atividades, criando para o efeito o Balcão do Empreendedor, no Portal da Empresa, acessível nas Lojas da Empresa e possibilitando aos Municípios a sua disponibilização.

Posteriormente, num contexto mais abrangente, veio o referido diploma a merecer nova alteração, com a publicação do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, aprovando o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração — RJACSR. Assegurando por outro lado o cumprimento na ordem jurídica interna do disposto no artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios, do disposto no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, bem como do disposto nos artigos 9.º a 11.º, 13.º a 17.º e 19.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro de 2005, e implementa o disposto do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, e a Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.os 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2005/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro de 2005, alterando neste contexto:

a) O Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.os 126/96, de 10 de agosto, 111/2010, de 15 de outubro, e 48/2011, de 1 de abril, que estabelece um novo regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais;
b) O Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 116/2008, de 4 de julho, 292/2009, de 13 de outubro, e 209/2012, de 19 de setembro, que cria a Informação Empresarial Simplificada;
c) O Decreto-Lei n.º 70/2007, de 26 de março, que regula as práticas comerciais com redução de preço nas vendas a retalho praticadas em estabelecimentos comerciais, com vista ao escoamento das existências, ao aumento do volume de vendas ou a promover o lançamento de um produto não comercializado anteriormente pelo agente económico;
d) A Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho, que simplifica o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento zero»;
e) A Lei n.º 13/2013, de 31 de janeiro, que estabelece o regime jurídico para a utilização de gases de petróleo liquefeito (GPL) e gás natural comprimido e liquefeito (GN) como combustível em veículos.

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, inicia um novo Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, introduzindo ainda alterações significativas no âmbito de:

Horários de funcionamento: — eliminando o controlo prévio e definindo-se para os estabelecimentos de comércio, serviços e restauração o horário de funcionamento livre, sujeito contudo a afixação no estabelecimento e a eventuais condicionamentos por parte do município, em casos devidamente justificados em salvaguarda de situações de segurança e da proteção de qualidade de vida dos cidadãos;

Regime de ocupação do espaço público, da afixação e da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial: — alterando o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, introduzindo o pedido de autorização, em detrimento da comunicação prévia com prazo anteriormente prevista;

Articulação das diversas plataformas: — clarificando a forma como se articula o Balcão Único Eletrónico com o "Balcão do Empreendedor" com as demais plataformas informáticas desmaterializadoras dos procedimentos impostos para as diversas atividades;

Introdução das alterações ao regime da Informação Empresarial Simplificada, IES, de comunicação à Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE).

Impõe-se, assim, em suma, para cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2015, promover a regulamentação da matéria contemplada

neste normativo, e das alterações por este introduzidas ao Decreto-Lei n.º 48/2011.

Neste contexto procede-se necessariamente à alteração do Regulamento e Tabela de Taxas do município, definindo as novas taxas, alterando ou atualizando as nele anteriormente previstas.

Da conjugação das normas referidas, com o disposto do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, define-se:

a) A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva;
b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
d) As isenções e sua fundamentação;
e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
f) A admissibilidade do pagamento em prestações.

As reduções e isenções de taxas municipais previstas no presente regulamento decorrem da ponderação de diversos fatores considerados como relevantes, quanto à natureza das entidades e a importância das atividades desenvolvidas, à proteção dos estratos sociais mais desfavorecidos, à política social que o município se propõe promover no âmbito das suas atribuições e competências regulamentares próprias.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas do Município de Vimioso é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *b*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos artigos 14.º ao 16.º e 20.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, com as alterações subsequentes e do Código de Procedimento e de Processo Tributário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, com as alterações subsequentes.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento delimita as políticas, as regras e os procedimentos aplicáveis às relações jurídico tributárias geradoras de obrigação de liquidação e cobrança de taxas do Município de Vimioso, especificamente contempladas.

Artigo 3.º

Incidência objetiva

1 — A incidência objetiva de cada taxa encontra-se definida na Tabela de Taxas constante do Anexo I ao presente regulamento, que deste faz parte integrante.

2 — As taxas constantes da Tabela referida no número anterior, incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do município, nos seguintes domínios:

a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;
b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de caráter particular;
c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
g) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
h) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;
i) Pela realização de atividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

Artigo 4.º

Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da obrigação de pagamento das taxas previstas no presente regulamento é o Município de Vimioso.

2 — O sujeito passivo das taxas é a pessoa singular ou coletiva, e outras legalmente equiparadas que requer o ato administrativo a licença ou a autorização, a prestação de serviço ou a utilização do bem municipal, ou que beneficia do domínio municipal ou de atividade promovida pelo município.

3 — Estão ainda sujeitos ao pagamento das taxas todas as entidades que integram o Setor Público Administrativo e as entidades que integram o Setor Empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais, desde que não, especificamente, isentas.

Artigo 5.º

Atualização

1 — As taxas previstas na tabela anexa serão atualizadas, ordinária e anualmente, em função da taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, por aplicação do Índice de Preços ao Consumidor, sem habitação, relativa ao período de setembro a agosto, inclusive, dos exercícios anteriores àquele em que a atualização produzirá efeitos.

2 — A atualização a que alude o número anterior deverá ser feita nos documentos previsionais, designadamente no Relatório que acompanha o Orçamento, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

3 — Os valores resultantes da atualização efetuada nos termos do n.º 1 serão arredondados nos termos do arredondamento previsto no CIVA.

4 — Sem prejuízo das atualizações anuais previstas no n.º 1, o município pode proceder à atualização dos valores das taxas municipais nos termos previstos na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, sempre que estudo ou fundamentação económico-financeira o justifiquem.

5 — As taxas que resultem de disposição legal especial serão atualizadas de acordo com as normas nela definidas e coeficientes legalmente estabelecidos.

CAPÍTULO II

Liquidação e cobrança

SECÇÃO I

Liquidação

Artigo 6.º

Liquidação

A liquidação das taxas municipais previstas na tabela anexa consiste na determinação do montante a pagar resultante da aplicação dos indicadores definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados constantes do procedimento.

Artigo 7.º

Autoliquidação

Âmbito geral

1 — A autoliquidação das taxas deverá ocorrer, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, no prazo de 5 dias úteis ao deferimento do procedimento.

2 — A autoliquidação ocorre imediatamente nos casos de procedimentos desmaterializados em que os processos correm através da página da Internet no Balcão do Empreendedor ou diretamente por *site* adequado criado pelo município, e ainda nos atendimentos presenciais.

3 — Para o efeito será afixada ao público nos locais de atendimento e publicitada na página da internet do município uma cópia do presente regulamento.

4 — Nos procedimentos desmaterializados no âmbito da iniciativa Licenciamento Zero operados através do Balcão do Empreendedor a liquidação e pagamento são de processamento automático.

5 — Nos deferimentos tácitos, haverá lugar ao pagamento da taxa devida pela prática do respetivo ato pelas respetivas formas permissivas.

6 — Para efeitos de liquidação e pagamento, especialmente para os procedimentos desmaterializados será publicitada pelos meios adequados

a indicação da instituição e o número da conta bancária do município onde é possível efetuar o pagamento.

Artigo 8.º

Reembolso da liquidação automática

No caso das pretensões administrativas submetidas via Balcão do Empreendedor, nomeadamente:

a) Nas meras comunicações prévias, relativas à ocupação do espaço público, não haverá lugar a reembolso;
b) Nas comunicações prévias com prazo relativas a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário e realizar em unidades móveis ou amovíveis localizadas em feiras ou espaços públicos autorizados para o exercício de venda ambulante, a unidades móveis ou amovíveis localizadas em espaços públicos ou privados de acesso público e a instalações fixas nas quais ocorram menos de 10 eventos anuais, também, não haverá lugar a reembolso.
c) Nos pedidos de autorizações, nos casos permitidos, em que a pretensão seja indeferida no prazo legalmente previsto, e já tenha ocorrido pagamento, há lugar ao reembolso oficioso da taxa liquidada e paga.
d) Haverá ainda lugar a reembolso oficioso da componente variável da taxa, liquidada e paga, correspondente ao prazo ainda não vencido, quando, por motivo de interesse publico, for ordenada a remoção do mobiliário urbano do espaço público, ou suspenso o direito concedido.

Artigo 9.º

Procedimentos na liquidação

1 — A liquidação das taxas implica a emissão de documento próprio no qual constarão as seguintes referências:

a) Identificação do sujeito ativo;
b) Identificação do sujeito passivo;
c) Discriminação do ato ou procedimento sujeito a liquidação;
d) Enquadramento na tabela de taxas do valor liquidado;
e) Montante pago resultante da liquidação das taxas respeitantes aos atos ou procedimentos da alínea *c*).

2 — O documento mencionado no número anterior é designado fatura ou fatura/recibo e fará parte integrante do respetivo processo administrativo.
3 — A liquidação de taxas não precedida de processo far-se-á nos respetivos documentos de cobrança.
4 — A fatura ou fatura/recibo ou documento equivalente obedece aos requisitos estabelecidos no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) e outras normas aplicáveis.

Artigo 10.º

Notificação

1 — A liquidação será notificada pelas formas admissíveis no artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo.
2 — Nos processos desmaterializados não há lugar a notificação da liquidação.

Artigo 11.º

Liquidação em caso de urgência

1 — Os documentos e atos administrativo requeridos com caráter de urgência, são agravados nas respetivas taxas em 50 % do respetivo valor.
2 — São considerados urgentes os atos ou procedimentos que sejam requerido no prazo de três dias e desde que os respetivos pedidos possam ser cumpridos naquele prazo.

Artigo 12.º

Revisão oficiosa

Ato de liquidação

1 — Oficiosamente poderá haver lugar à revisão do ato de liquidação, nos prazos estabelecidos na lei geral tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.
2 — A revisão do ato de liquidação que origine prejuízo para o município obriga o serviço liquidador respetivo a promover, de imediato, a liquidação adicional, devendo, para o efeito, notificar os interessados ou mandatários no procedimento, nos termos do artigo 11.º
3 — Da notificação devem constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento, no prazo fixado, implica a cobrança coerciva, ou outra sanção mais adequada.
5 — Quando por erro imputável aos serviços tenha sido liquidada quantia superior à devida, deverão os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover a sua imediata liquidação e restituição.
6 — Não haverá lugar a liquidação adicional quando o seu quantitativo seja igual ou inferior a € 2,50.

Artigo 13.º

Revisão do ato de liquidação por iniciativa do sujeito passivo

1 — Poderá haver lugar à revisão do ato de liquidação, a requerimento do interessados, nos prazos estabelecidos na Lei Geral Tributária, com fundamento em erro de facto ou de direito reclamado pelo sujeito passivo.
O requerimento de revisão do ato de liquidação da iniciativa do sujeito passivo deverá ser instruído com os elementos e fundamentação demonstrativa, necessários.
2 — Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional, prevista no artigo 33.º do presente regulamento, quando eventual erro na liquidação resultar da ação do sujeito passivo, nomeadamente por omissão, inexatidão ou falsa declaração será o mesmo responsável pelas despesas que venha a originar, independentemente de aplicação de outras sanções aplicáveis no caso de prestação de falsas declarações.

Artigo 14.º

Caducidade

Caduca a obrigação de pagamento das taxas se o sujeito passivo não for validamente notificado no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 15.º

Garantias

A reclamação ou impugnação sobre a liquidação das taxas pode ocorrer ao abrigo do presente regulamento e lei especial aplicável, nos termos do disposto no artigo 16.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

SECÇÃO II

SUBSECÇÃO I

Pagamento

Artigo 16.º

Pagamento regra geral

1 — Regra geral, a prática de qualquer ato previsto no presente regulamento implica o prévio pagamento da respetiva taxa prevista na tabela anexa, salvo nos casos em que, expressamente, se permita procedimento diferente e nos casos em que os procedimentos se realizem através do Balcão do Empreendedor.
2 — O pagamento das taxas poderá ser efetuado em numerário, por vale postal ou cheque emitido à ordem do Município de Vimioso, débito direto em conta autorizado, transferência bancária e por outros meios utilizados pelas instituições de crédito expressamente autorizadas e através do Balcão do Empreendedor.

Artigo 17.º

Pagamento em prestações

1 — Compete à Câmara Municipal de Vimioso, nos termos do artigo 196.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, sem prejuízo do disposto no n.º 2, autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito.
2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, do processo a que respeita, a natureza da dívida e o número das prestações pretendido, bem como adequada fundamentação do pedido.
3 — No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizadas, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer até ao 8.º dia do mês a que corresponda.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, constituindo-se o devedor em mora, dando origem à instauração do respetivo processo de execução fiscal da dívida remanescente, obrigando os serviços responsáveis pela cobrança à imediata extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 18.º

Pagamento voluntário

1 — Pagamento voluntário é aquele que é efetuado até decurso do prazo fixado nos números seguintes, contado a partir da data de notificação.
2 — O prazo para pagamento voluntário das taxas, sem prejuízo do disposto nos números seguintes, é de 10 dias úteis a contar da notificação efetuada pelos serviços competentes, com exceção dos casos em que regulamento ou lei específica determine de forma diferente.
3 — Nos casos de revisão do ato de liquidação, que implique uma liquidação adicional, bem como nos casos em que a liquidação é periódica, o prazo para pagamento voluntário é o que for determinado em regulamento municipal.
4 — É expressamente proibida a concessão de moratória nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 19.º

Regras de contagem

1 — Os prazos contam-se em dias úteis.
2 — Quando o termo dos prazos termine em sábado, domingo, feriado ou em dias em que os erviços não se encontrem abertos ao público ou não funcionem durante o período normal, o termo do prazo transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 20.º

Licenças renováveis

O pagamento das taxas respeitantes a atos ou procedimentos renováveis deverá ser realizado dentro dos seguintes prazos:

a) As mensais — até ao primeiro dia útil do período que se pretende a sua validade;
b) As anuais — até ao último dia útil do mês de janeiro.

Artigo 21.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo pagamento extemporâneo das taxas.
2 — As dívidas que não forem pagas voluntariamente serão objeto de cobrança coerciva em processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 22.º

Extinção da obrigação de pagamento das taxas

A obrigação do pagamento das taxas extinguem-se pelo efetivo pagamento ou pelas formas de extinção previstas na lei geral tributária e do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Artigo 23.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário tenha ocorrido.
2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.
3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, nestes caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

SUBSECÇÃO II

Não pagamento

Artigo 24.º

Arquivamento do processo

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas no prazo estabelecido para o efeito implica o arquivamento do processo.

2 — Poderá o utente opor-se ao arquivamento, se nos dez dias seguintes, solicite e efetue o pagamento em dobro da quantia liquidada.

CAPÍTULO III

Isenções

Artigo 25.º

Isenções

1 — A Câmara Municipal, a requerimento dos interessados, poderá isentar total ou parcialmente os particulares e as pessoas coletivas do pagamento de qualquer taxa prevista no presente regulamento, nos seguintes casos:

a) Insuficiência económica devidamente comprovada;
b) Quando esteja em causa manifesto o interesse público da atividade exercida pelo requerente.

2 — As isenções referidas no número anterior não dispensam a emissão das licenças ou autorizações, nos termos da lei ou regulamento, devendo neste caso ser naquelas ser expresso o termo de isenção.
3 — A apreciação e decisão da eventual isenção das taxas carecem de formalização do pedido, acompanhado dos documentos comprovativos, da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos comprovativos da fundamentação.
4 — Não há lugar a isenções previstas no n.º 1 nos casos em que os requerentes tenham dívidas vencidas ou vincendas, de qualquer natureza, para com o município, ou quando a atividade desenvolvida a coberto de autorização ou licença tenha fim lucrativo.

Artigo 26.º

Despesa fiscal

1 — A despesa fiscal corresponde ao montante de receita que o município deixa de cobrar em consequência de redução ou isenção de taxas.
2 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, anualmente, a assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, pode conceder autorização prévia com delimitação do montante máximo da despesa fiscal inerente a concessões dessas isenções.
3 — A concessão da autorização prévia prevista no número anterior não dispensa o cumprimento do princípio previsto no n.º 9 do artigo 16.º do mesmo diploma.

CAPÍTULO IV

Emissão, renovação e cessação das licenças

Artigo 27.º

Título

1 — Deferido o procedimento o município assegura a emissão da licença ou autorização respetivas.
2 — Da licença e autorização consta:

a) O número de ordem;
b) Data de emissão;
c) A identificação do titular, morada ou sede e número de identificação fiscal;
d) O objeto do licenciamento ou da autorização respetivas, características e localização
e) As condições impostas no licenciamento ou autorização, se forem determinadas;
f) O valor respetivo;
g) A validade.

Artigo 28.º

Precariedade das licenças

Excecionalmente, por motivos de especial interesse público, devidamente fundamentado, a câmara municipal pode fazer cessar as licenças, autorização e outros procedimentos autorizados, restituindo a correspondente taxa pelo período não vencido.

Artigo 29.º

Renovação de licenças

1 — As licenças ou autorizações renováveis consideram-se emitidas nas condições e termos em que foram concedidas as correspondentes

licenças ou autorizações iniciais, sem prejuízo de revisão legal ou regulamentar, quando ocorra atualização do valor da taxa a que houve lugar, aplicando-se neste caso a taxa regulamentar devida na data da renovação.

2 — Haverá lugar à renovação de licença ou autorização caso o pedido de renovação seja formulado com a antecedência mínima de 30 dias do término do respetivo prazo.

3 — O Município, no âmbito de competência própria e em casos justificados de efetivo interesse público, pode indeferir o pedido de renovação.

Artigo 30.º

Cessação das licenças

As licenças e autorizações cessam nas seguintes situações:

a) Por caducidade, findo o prazo de validade para que foram concedidas;
b) A pedido expresso dos seus titulares;
c) Por decisão dos órgãos competentes;
d) Por desrespeito das normas que estiveram na sua origem;
e) Por incumprimento ou desrespeito dos condicionamentos impostos.

CAPÍTULO V

Regime sancionatório

Artigo 31.º

Contraordenações

1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, na redação do Decreto-Lei n.º 10/2015, sem prejuízo da punição pela prática de crime de falsas declarações e do disposto noutras disposições legais, constitui contraordenação:

a) A emissão de uma declaração a atestar o cumprimento das obrigações legais e regulamentares, ao abrigo do disposto na alínea *f*) do n.º 3 do artigo 12.º, que não corresponda à verdade, punível com coima de € 1 000,00 a € 7 000,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 3 000,00 a € 25 000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;
b) A não realização da comunicação prévia prevista n.º 1 do artigo 10.º, punível com coima de € 700,00 a € 5 000,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 2 000,00 a € 15 000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;
c) A falta, não suprida em 10 dias após notificação eletrónica, de algum elemento essencial da mera comunicação prévia prevista no n.º 1 do artigo 10.º, punível com coima de € 400,00 a € 2 000,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 1 000,00 a € 5 000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;
d) A não atualização dos dados prevista no n.º 7 do artigo 12.º, punível com coima de € 300,00 a € 1 500,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 800,00 a € 4 000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;
e) O cumprimento fora do prazo do disposto no n.º 7 do artigo 12.º, punível com coima de € 100,00 a € 500,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 400,00 a € 2 000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva.

2 — A negligência é sempre punível nos termos gerais.

Artigo 32.º

Competência

A instrução dos processos cabe ao município, cabendo a aplicação da coima ao presidente da câmara municipal.

Artigo 33.º

O produto das coimas

O produto das coimas apreendido nos processos de contraordenação reverte na totalidade para o município.

CAPÍTULO VI

Contencioso fiscal e garantias dos contribuintes

Artigo 34.º

Garantias Fiscais

À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas, aplicam-se as normas da lei geral tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

Artigo 35.º

Cobrança coerciva

1 — Compete à câmara municipal a cobrança coerciva das dívidas ao município provenientes de taxas, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o regime estabelecido no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

2 — O não pagamento voluntário das taxas municipais liquidadas no dia da emissão da respetiva fatura ou fatura/recibo é automaticamente convertido em débito no da seguinte à verificação do não pagamento, vencendo juros de mora à taxa legal em vigor.

3 — Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o contribuinte usufrua do benefício ou do serviço, sem que se verifique o devido pagamento.

4 — Findo o prazo de pagamento em débito é extraída a respetiva certidão de dívida e instaurado o respetivo processo de execução fiscal.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 36.º

Devolução de documentos

1 — Os documentos autênticos ou autenticados apresentados pelos requerentes na instrução dos competentes processos poderão ser devolvidos, quando dispensáveis.

2 — Sempre que o conteúdo dos documentos não possa ser dispensado na instrução do processo e deva ficar registado no processo ou o apresentante manifeste interesse em permanecer na posse dos mesmos, os serviços extrairão fotocópias que autenticarão e apensarão ao processo.

Artigo 37.º

Lacunas

Os casos não previstos neste regulamento, aplicar-se-ão as normas do Código de Procedimento Administrativo e Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações e, na sua falta, os princípios gerais de Direito Tributário.

Artigo 38.º

Norma revogatória

1 — O presente regulamento não prejudica a aplicação de outras disposições legais específicas referentes à liquidação, cobrança e pagamento de taxas, previstas em outros regulamentos municipais.

2 — O presente regulamento revoga o Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas do Município de Vimioso, anterior.

Artigo 39.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e Tabelas de Taxas entram em vigor 5 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Taxas e Licenças

1 — É aprovada a nova tabela de taxas e licenças a cobrar pela Câmara Municipal de Vimioso, bem como o respetivo regulamento, de que fica a fazer parte integrante.

2 — Nos processos administrativos de interesse particular, designadamente vistorias, haverá lugar ao pagamento de custas, a liquidar nos termos do Código de Custas Judiciais, as quais reverterão integralmente para a Câmara.

3 — Em relação aos documentos de interesse particular, tais como atestados, fotocópias e segundas vias, cuja emissão seja requerida com caráter de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas fixado na tabela, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de três dias após a entrega do requerimento.

4 — Salvo deliberação da Câmara Municipal em contrário, poderão fazer-se verbalmente os pedidos de renovação das licenças, sendo este pedido reduzido a escrito.

5 — O disposto no número anterior não se aplica às licenças de obras e outros procedimentos que careçam de análise e deferimento prévio.

6 — Sempre que o pedido de renovação de licenças, registos ou outros atos se efetue fora dos prazos fixados para o efeito, ou sempre que qualquer ato seja praticado sem a prévia licença e ou sem o pagamento da respetiva taxa será acrescido de 50 % da taxa, não havendo lugar à imposição de coima, salvo se entretanto, o processo de contraordenação tiver sido instaurado.

7 — Em todas as cobranças previstas na tabela anexa a este regulamento, proceder-se-á, no total, ao arredondamento, previsto na lei para arredondamento do IVA.

8 — Os títulos das receitas provenientes de taxas respeitantes a licenças ou procedimentos previstos nos capítulos III, IV e V da tabela anexa a este regulamento, quando respeitem a procedimentos renováveis anuais, poderão, mediante deliberação da Câmara Municipal, ser debitadas ao tesoureiro.

9 — Seguir-se-ão, para o efeito, as regras estabelecidas para a cobrança de receitas virtuais com as necessárias adaptações.

10 — As taxas referentes a procedimentos ou licenças renováveis anualmente deverão ser pagas antes de praticados os atos a que dizem respeito, estabelecendo-se o prazo de 28 de fevereiro de cada ano para a renovação destes procedimentos.

11 — As infrações a este regulamento e à tabela anexa serão punidas com coimas a aplicar em processos de contraordenação nos termos do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro, e por força da Lei 2/2007 de 15 de janeiro, até ao limite de dez vezes o salário mínimo nacional, sendo, dentro desse limite, elevadas para o dobro no caso de pessoas coletivas.

Tabela de Taxas

CAPÍTULO I

Prestação de Serviços e Concessão de Documentos

Artigo 1.º

Alvarás, Atestados e Autos

1 — Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela — cada — 20,00 €

2 — Atestados ou documentos análogos e suas confirmações — cada — 25,00 €

3 — Autos ou termos de qualquer espécie — cada — 80,00 €

4 — Afixação de Editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público — 10,00 €

Artigo 2.º

Fotocópias

1 — Fotocópias:

1.1 — Fotocópias simples a preto:

a) Em papel A4 — 0,20 €
b) Em papel A3 — 0,30 €
c) Em papel A5 — 0,20 €
d) Em papel B4 — 0,30 €

1.2 — Fotocópias simples a cores: O dobro dos preços das fotocópias a preto

1.3 — Fotocópias autenticadas:

a) Em papel A4 — 1,00 €
b) Em papel A3 — 1,00 €

Artigo 3.º

Certidões

1 — Certidões:

a) Simples:

1) Por cada folha — 10,00 €
2) Por cada folha além da primeira — 5,00 €

b) De narrativa:

1) Primeira folha — 20,00 €
2) Por cada folha além da primeira — 5,00 €

2 — Buscas:

a) Por cada ano, excetuando o corrente, ou aqueles que expressamente se indicarem, aparecendo ou não o objeto da busca, até ao máximo de 5 anos — 5,00 €

b) Por cada ano, excetuando o corrente, ou aqueles que expressamente se indicarem, aparecendo ou não o objeto da busca, até ao máximo de 10 anos — 10,00 €

c) Buscas, por cada ano, excetuando o corrente, ou aqueles que expressamente se indicarem, aparecendo ou não o objeto da busca, até ao máximo de além de 10 anos — 20,00 €

3 — Outros:

3.1 — Averbamentos diversos, não especialmente prevista nesta tabela — 10,00 €

3.2 — Vistorias não previstas noutras disposições regulamentares municipais, por cada uma — 60,00 €

3.3 — Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares — por cada folha — 7,50 €

3.4 — Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado, não especialmente previstos nesta tabela (2.as vias) — 50,00 €

3.5 — Outros serviços ou atos de natureza burocrática não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial — 10,00 €

Observação. — São isentas de taxas, os atestados e certidões que nos termos da lei gozem de isenção de pagamento de imposto do selo.

CAPÍTULO II

Cemitério

Artigo 4.º

1 — Inumação em Covais:

1.1 — Taxa administrativa — 20,00 €

Acresce:

1.1.1 — Sepultura temporária — cada — 200,00 €
1.1.2 — Sepultura perpétua — cada — 200,00 €

Artigo 5.º

1 — Inumação em Jazigos:

1.1 — Particulares — cada — 200,00 €

Artigo 6.º

Depósito transitório de caixões na capela do cemitério:

Por dia ou fração, excetuando o primeiro — 11,00 €

Artigo 7.º

1 — Exumação — por cadáver ou ossada — 200,00 €
2 — Transladações:
2.1 — Dentro do cemitério — 400,00 €
2.2 — Para outro cemitério — 200,00 €

Nota. — Os interessados poderão manifestar junto dos serviços do município a realização de inumação, exumação ou transladação por sua conta ou contratando estes serviços a terceiros.

Artigo 8.º

1 — Concessão de Terrenos:
1.1 — Para sepultura perpétua — 1.100,00 €
1.2 — Para jazigos:
1.2.1 — Os primeiros 6 m^2 — 3.000,00 €
1.2.2 — Por cada m^2 ou fração a mais — 750,00 €

Artigo 9.º

1 — Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário de terreno:

1.1 — Classes sucessíveis nos termos das alíneas *a*) e *e*) do artigo 2133.º do Código Civil:

1.1.1 — Para jazigos — 25,00 €
1.1.2 — Para sepulturas perpétuas — 25,00 €

1.2 — Averbamentos de transmissões para pessoas diferentes:

1.2.1 — Para jazigos — 330,00 €
1.2.2 — Para sepulturas perpétuas — 170,00 €

CAPÍTULO III

Ocupação do Domínio Público

Artigo 10.º

1 — Ocupação do Espaço Aéreo da Via Pública:
1.1 — Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares, não integrados nos edifícios:
1.1.1 — Por metro quadrado ou fração e por ano — 5,00 €
1.1.2 — Passarelas e outras construções ou ocupações projetadas para a via pública — por m^2 ou fração e por ano — 7,00 €

Artigo 11.º

1 — Construções ou Instalações Especiais no Solo ou no Subsolo:
1.1 — Depósitos subterrâneos, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras — por m^3 ou fração e por ano — 12,00 €
1.2 — Pavilhões, quiosques e similares — por m^2 ou fração e por mês — 6,00 €
1.3 — Instalações provisórias, por motivo de festejos, pistas de automóveis, carrosséis e similares — por dia — 50,00 €
1.4 — Circos e instalações de natureza cultural — por dia — 50,00 €
1.5 — Outras construções ou instalações especiais no solo ou subsolo — por m^2 ou fração e por ano — 4,00 €

Artigo 12.º

1 — Ocupações Diversas:
1.1 — Dispositivos destinados a anúncios e reclamos — por m^2 ou fração e por ano — 5,50 €
1.2 — Esplanada aberta — por m^2 ou fração e por mês — 2,00 €
1.3 — Estrados e guarda-ventos — por m^2 ou fração e por mês — 2,00 €
1.4 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — por metro linear ou fração e por ano — 2,00 €
1.5 — Arcas e máquina de gelados, brinquedos mecânicos e similares, floreira, contentor, vitrina ou expositor — por m^2 ou fração e por mês — 2,00 €
1.6 — Outras ocupações de via pública não especificadas — 2,00 €

Observações

Quando as condições o permitam e seja de presumir a existência de mais de um interessado, procederá a Câmara Municipal à arrematação em hasta pública do direito de ocupação.

A base de licitação será, neste caso, equivalente ao previsto na presente tabela. O produto de arrematação será liquidado no prazo determinado pela Câmara Municipal salvo se o arrematante declarar que deseja efetuar o pagamento em prestações, devendo nesse caso, pagar a importância correspondente a metade do seu valor. O restante será dividido em prestações mensais seguidas não superiores a seis.

Em caso de nova arrematação terá direito de preferência em igualdade de licitação, o anterior concessionário quando a ocupação seja de natureza contínua.

CAPÍTULO IV

Instalações Abastecedoras de Carburante de Ar ou Água

Artigo 13.º

Bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes, instalados ou abastecendo na Via Pública — cada, por ano ou fração — 300,00 €

Artigo 14.º

Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou de água, instalados ou abastecendo na via pública — cada, por ano ou fração — 100,00 €

Observações

1 — Sempre que se presuma a existência de mais de um interessado na ocupação de via pública para a instalação de bombas, poderá a câmara promover a arrematação em hasta pública do direito de ocupação, fixando livremente a respetiva base de licitação. O produto da arrematação será cobrado no ato da praça.

Tratando-se de bombas a instalar na via pública, mas junto a garagens ou estações de serviço, terão preferência na arrematação, os respetivos proprietários, quando em igualdade de licitação.

2 — As licenças das bombas e tomadas incluem a utilização da via pública com tubos condutores que forem necessários à instalação de utilização de aparelhos.

3 — O trespasse das bombas fixas instaladas na via pública depende de autorização municipal.

4 — As taxas de licenças de bombas ou aparelhos de tipo monobloco para abastecimento de mais de um produto ou suas espécies serão aumentadas de 50 % por cada produto diferenciado.

5 — A substituição de bombas ou tomadas abastecedoras de ar ou de água por outras da mesma espécie não justifica a cobrança de novas taxas.

6 — Quando os depósitos ou outros elementos acessórios das bombas ou aparelhos abastecedores se achem instalados no solo ou subsolo da via pública, serão devidas, conforme os casos, as licenças previstas no anterior.

7 — A execução de obras para a montagem ou modificação das instalações abastecedoras de ar ou de água, fica sujeita às taxas e normas fixadas no Regulamento Municipal de urbanização e Edificação no Concelho de Vimioso, acrescidas do custo inerente aos trabalhos da regularização das vias.

CAPÍTULO V

Publicidade

Licenças

Artigo 15.º

Publicidade Sonora

1 — Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros emitindo, na ou para a via pública:
1.1 — Por dia ou fração — 6,00 €
1.2 — Por semana ou fração — 22,00 €
1.3 — Por mês — 55,00 €
1.4 — Por ano — 280,00 €

Artigo 16.º

Publicidade Fixa

1 — Publicidade em estabelecimentos, vitrinas exteriores, mostradores ou semelhantes destinados a fins publicitários:
1.1 — Por m^2 ou fração e por ano — 5,50 €

Artigo 17.º

Publicidade em veículos e outros

1 — Publicidade em Veículos de Transportes Coletivos, Cartazes de Papel ou Tela a Fixar nas Vedações, Tapumes, Muros, Paredes e Locais Semelhantes confinantes com a via pública, onde não haja indicativo de ser proibida a afixação, e outros meios de publicidade não referidos nos artigos anteriores:
1.1 — Sendo mensurável em superfície — por m^2 ou fração da área incluída na moldura ou num polígono envolvente da superfície publicitária:
1.1.1 — Por mês ou fração — 3,50 €
1.1.2 — Por ano — 33,00 €
1.2 — Quando apenas mensurável linearmente — por metro linear ou fração:
1.2.1 — Por mês ou fração — 2,50 €
1.2.2 — Por ano — 22,00 €
1.3 — Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores — por anuncio ou reclamo:
1.3.1 — Por mês ou fração — 2,80 €
1.3.2 — Por ano — 30,00 €

Artigo 18.º

Publicidade Luminosa

1 — Anúncios luminosos ou iluminados:
1.1 — Instalação e licença no primeiro ano — 14,00 €
1.2 — Renovação das licenças seguintes — 6,00 €

Artigo 19.º

Publicidade em Mobiliário e Equipamento Urbano

1 — Múpis, colunas, abrigos e semelhantes, por m^2 e por mês:
1.1 — Com ocupação de via pública — 0,50 €
1.2 — Sem ocupação de via pública, mas dela visível — 0,30 €
2 — Outros por m^2 e por mês:
2.1 — Com ocupação de via pública — 0,50 €
2.2 — Sem ocupação de via pública, mas dela visível — 0,30 €

Artigo 20.º

Publicidade em Instalações Municipais

1 — Publicidade em edifícios, parques desportivos, de campismo e piscinas, municipais em função da área mensurável nos termos do artigo 15.º:

1.1 — Por dia — 1,50 €

1.2 — Por mês ou fração — 30,00 €

1.3 — Por ano — 300,00 €

Artigo 21.º

Letras e símbolos

1 — Letras e símbolos:

1.1 — Por metro quadrado ou fração do polígono envolvente mensurável nos termos do artigo 15.º, por mês ou fração — 0,50 €

Observações

1 — As taxas são devidas sempre que os anúncios se divisem da via pública, entendendo-se para esses efeitos como via pública, as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitem livremente peões ou veículos.

2 — As licenças dos anúncios fixos são concedidas apenas para determinado local.

3 — Nos anúncios ou reclamos volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior.

4 — Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo os dispositivos destinados a chamar a atenção do público ou que nele se integram.

5 — Para realização dos trabalhos de instalação dos anúncios ou reclamos, aplicam-se as normas e respetivas taxas fixadas no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Vimioso.

6 — Não estão sujeitos a licenças:

6.1 — Os dizeres que resultem da imposição legal.

6.2 — A indicação da marca, do preço ou qualidade de produtos colocados à venda.

6.3 — Os anúncios destinados a identificação de farmácias, de profissões médicas e outros serviços de saúde, desde que se limitem a especificar os titulares e respetivas especializações, bem como as condições de prestação de serviços correspondentes.

6.4 — Os anúncios respeitantes a serviços de transportes coletivos públicos.

6.5 — Placa proibindo a fixação de cartazes ou de estacionamento.

6.6 — As montras com acesso pelo interior do estabelecimento.

7 — Quando os anúncios e reclamos forem substituídos com frequência do mesmo local e por outros de igual natureza, poderá conceder-se avença pela medida que representa a dimensão máxima, ficando a colocação de anúncios sujeito a visto prévio dos serviços municipais. Nestes casos, a importância da avença, será igual a quatro vezes a taxa que corresponderia a um anúncio da maior medida.

8 — Se o mesmo anúncio for representado, por período não superior a seis meses, em mais de dez locais, poderá estabelecer-se avença calculada pela totalidade desse anúncio, com desconto até 50 % (cinquenta por cento).

9 — De exclusivos de afixação de cartazes, distribuição de impressos na via pública ou a realização de publicidade em recintos sob a administração municipal ou paroquial poderão ser, mediante concurso público, objeto de concessão.

10 — A promoção da publicidade ou sua afixação para além do prazo da licença concedida, sem que tenha sido pedida a sua renovação, constitui transgressão punível pelo regulamento respetivo.

11 — As licenças anuais terminam no dia 31 de dezembro e a sua renovação será solicitada e paga até ao fim do mês de fevereiro seguinte.

12 — Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano serão apresentados até ao último dia da sua validade e, ato contínuo, o pagamento das taxas devidas.

Artigo 22.º

Mercado Municipal

Utilização e Ocupação

Talhos e bancas — valores resultantes de hasta pública ou definidos por deliberação da câmara municipal.

Observações

1 — Sempre que se presuma a existência de mais de um interessado poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação, fixando a respetiva base de licitação.

2 — O produto da arrematação será cobrado no ato da praça.

3 — Em caso de nova arrematação, terá direito de preferência, em igualdade de licitação, o anterior ocupante.

4 — O direito à ocupação é, por natureza, precário e pessoal.

5 — Ficam isentos destas taxas os vendedores de produtos agrícolas e pecuários quando de produção própria, bem como os artigos de artesanato quando vendidos pelos próprios artesãos.

Aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de 06/09/2016.

Aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal em 23/09/2016

209921694

FREGUESIA DE A DOS FRANCOS

Aviso n.º 12668/2016

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Assistente Operacional.

1 — Nos termos dos artigos 30.º e 33.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante designada por LTFP), conjugados com a Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril (doravante designada por Portaria), e na sequência da deliberação do órgão executivo de 21 de setembro de 2016, torna-se público que se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum destinado a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, e ainda a trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º e alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP, conjugado com a alínea *g*) do n.º 3 do artigo 19.º do anexo da Portaria, para o preenchimento de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da Freguesia de A dos Francos.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do anexo da Portaria, declara-se não existir reservas de recrutamento constituídas junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, enquanto entidade centralizada para a constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), após consulta à mesma. De acordo com o Despacho n.º 2556/2014-SEAP, de 10 de julho, a Freguesia encontra-se dispensada de consulta ao INA prevista na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

3 — Postos de trabalho:

3.1 — Número de postos de trabalho:

Carreira/categoria de Assistente Operacional — 1 (um);

3.2 — Caracterização do posto de trabalho:

3.2.1 — Assegurar a realização de serviços de limpeza e manutenção do cemitério; proceder à limpeza das vias e espaços públicos da Freguesia; proceder à aplicação de produtos fitofarmacêuticos; manusear equipamentos, ferramentas e utensílios manuais ou elétricos, necessários à execução dos trabalhos e proceder à sua arrumação e limpeza; efetuar a manutenção dos espaços verdes da Freguesia; realizar pequenas obras e reparações nos espaços da Freguesia; conduzir trator com reboque e/ou alfaia e outros veículos da Junta de Freguesia; prestar apoio nas atividades dinamizadas pela Freguesia.

4 — Posicionamento remuneratório: de acordo com o artigo 38.º da LTFP, o posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados será objeto de negociação, após o termo do procedimento concursal, com as limitações impostas pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, prorrogado pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, tendo como referência a remuneração correspondente à 1.ª posição da tabela remuneratória, nível 1, para a carreira e categoria de Assistente Operacional.

5 — Requisitos de admissão: os previstos nos artigos 17.º e 35.º da LTFP.

5.1 — Nível habilitacional exigido, de acordo com os artigos 34.º e 86.º da LTFP: escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade, ou seja, aos nascidos até 31/12/1966 é exigida a 4.ª classe; aos nascidos após 01/01/1967 é exigida a 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade e aos nascidos após 01/01/1981 é exigido o 9.º ano de escolaridade. O nível habilitacional exigido em função da idade não é passível de ser substituído por experiência em funções similares e equiparadas.

5.2 — Requisitos específicos: Carta de condução, de categoria C ou carta de condução, de categoria B.

5.3 — Para efeitos da alínea *l*), do n.º 3 do artigo 19.º do anexo da Portaria, não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e não se encontrando em mobilidade,

ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho cuja ocupação se pretende com o presente procedimento concursal.

6 — A prioridade no recrutamento será de acordo com o estabelecido no artigo 30.º e alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP.

7 — Formalização de candidaturas: Será efetuada através do preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 08 de maio, disponibilizado em suporte papel na sede da Freguesia.

7.1 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

Pessoalmente na sede da Freguesia de A dos Francos, situada em Ladeira Dona Palmira, n.º 2, 2500-010 A dos Francos, das 09h30 às 12h00 e das 16h30 às 17h30, sendo emitido recibo da data de entrada;

Através de correio registado e com aviso de receção, para o mesmo endereço, atendendo à data do respetivo registo para o termo do prazo fixado;

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

7.2 — Documentos que devem acompanhar a candidatura:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias;

b) No caso de possuir vínculo de emprego público, declaração atualizada, passada e autenticada pelo órgão ou serviço onde exerce funções, onde conste: o vínculo de emprego público previamente estabelecido; a carreira e categoria de que seja titular; a atribuição/competência/atividade inerente ao posto de trabalho que ocupa (fazendo distinção caso existam alterações ao longo dos anos de carreira); indicação precisa dos anos, meses e dias do tempo de trabalho associado a cada atribuição/competência/atividade (caso exista distinção de funções ao longo dos anos de carreira) e a classificação obtida na avaliação de desempenho inerente ao período em que o candidato cumpriu ou executou a atribuição/competência/atividade idêntica à do posto de trabalho a que se candidata, do último período de avaliação, não superior a três anos;

c) Comprovativos emitidos por entidades acreditadas das ações de formação relacionadas com as atribuições/competências/atividades do posto de trabalho ao qual se candidata, com a indicação precisa do número de horas ou dias;

d) Comprovativos de todas as experiências profissionais relacionadas com as atribuições/competências/atividades do posto de trabalho ao qual se candidata, com a indicação precisa das funções desempenhadas e do tempo de serviço;

e) Currículo profissional, datado e assinado, assim como todos os comprovativos dos factos nele constantes, que digam respeito à atribuição/competência/atividade do posto de trabalho ao qual se candidata;

f) Fotocópia da carta de condução.

7.3 — A falta de apresentação dos documentos legalmente exigidos implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º do anexo da Portaria.

7.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas por lei.

7.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

8 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

9 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com o artigo 6.º do anexo da Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, os métodos de seleção obrigatórios são a Prova de Conhecimentos (PC) e a Avaliação Psicológica (AP). De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, no caso de candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho em causa, bem como os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, e que não os afastem por escrito (nos termos do n.º 3 do mesmo artigo), os métodos de seleção a aplicar, serão a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC). Será aplicado como método de seleção complementar, a Entrevista Profissional de Seleção (EPS), ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

10 — Descrição dos métodos de avaliação:

10.1 — Prova de conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício de determinada função. É adotada para a prova de conhecimentos uma escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

10.1.1 — A prova será de forma oral, natureza prática/simulação e de realização individual, com a duração total de 25 minutos. A primeira fase da prova decorrerá em 10 minutos e terá uma ponderação de 50 % na classificação final. A mesma consistirá no corte de relva e/ou erva, num local a definir pelo júri, realizando todos os procedimentos e técnicas apropriadas e utilizando os instrumentos e equipamentos de proteção. A segunda fase da prova terá a duração de 15 minutos e uma ponderação de 50 % da classificação final. Nesta fase o candidato irá proceder à remoção de lixos e equiparados através da varredura/limpeza de ruas e despejo de papeleiras, num local a definir pelo júri, realizando todos os procedimentos e técnicas apropriados e utilizando os instrumentos e equipamentos de proteção.

10.2 — Avaliação Psicológica (AP): visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do respetivo posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A AP é valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia, através das menções classificativas, apto e não apto. Na última fase e para os candidatos que tenham completado o método, segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10.3 — Avaliação Curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida.

10.3.1 — Na AC serão considerados e ponderados, numa escala de 0 a 20 valores e valorados até às centésimas, os seguintes parâmetros: habilitações académicas (HA), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação de desempenho (AD) para os candidatos que tenham sido avaliados pelo SIADAP. A nota final da avaliação curricular é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC = 0{,}20\ HA + 0{,}25\ FP + 0{,}40\ EP + 0{,}15\ AD$$

10.3.2 — Nas Habilitações Académicas (HA) consideram-se as habilitações académicas ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes.

10.3.3 — Na Formação Profissional (FP) consideram-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, que se encontrem devidamente comprovados.

10.3.4 — Na Experiência Profissional (EP) considera-se a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas, que se encontrem devidamente comprovadas mediante declarações.

10.3.5 — A classificação final da Avaliação de Desempenho (AD) diz respeito ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição/competência/atividade idênticas às do posto de trabalho ao qual se está a candidatar.

10.4 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC): este método de seleção visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício das funções. A EAC é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10.5 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS): este método de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Este método será valorado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11 — Classificação final (CF) obtida após aplicação dos métodos de seleção:

11.1 — Para os candidatos que realizem os métodos de avaliação Prova de Conhecimentos, Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de Seleção, a CF será calculada através da seguinte fórmula: CF = (PC x 0,60) + (AP x 0,25) + (EPS x 0,15)

11.2 — Para os candidatos que realizem os métodos Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências e Entrevista Profissional de Seleção, a CF será calculada através da seguinte fórmula: CF = (AC x 0,40) + (EAC x 0,45) + (EPS x 0,15)

12 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases que o comportem ou na classificação final, conforme o n.º 13 do artigo 18.º do anexo da Portaria.

13 — São excluídos do procedimento os candidatos que não realizem o método para o qual forem notificados.

14 — Notificação e exclusão dos candidatos:

14.1 — Os candidatos admitidos serão notificados para a realização dos métodos de seleção por uma das formas previstas do n.º 3 do artigo 30.º do anexo da Portaria.

14.2 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º do anexo da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas do n.º 3 do artigo 30.º do anexo da referida Portaria, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

15 — O júri do presente procedimento concursal será o seguinte:

Presidente: Susete Maria Marques Valério F. Pereira, Assistente Operacional da Freguesia de A dos Francos;

1.º Vogal Efetivo: Paulo Jorge Ventura de Sousa, Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia de A dos Francos, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Fernando Jorge Vieira Soveral; Vogal da Assembleia de Freguesia de A dos Francos;

1.º Vogal Suplente: Jorge Manuel Clemente Martins, Vogal Assembleia de Freguesia de A dos Francos;

2.º Vogal Suplente: Carlos José Simões Barbosa Oliveira, Tesoureiro da Junta de Freguesia de A dos Francos.

16 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final serão facultadas aos candidatos sempre que solicitado, por escrito.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — Dar-se-á cumprimento ao disposto no artigo 1.º e no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, designadamente os candidatos com grau de incapacidade ou deficiência igual ou superior a 60 %, têm preferência sobre os restantes, em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

19 — Em caso de igualdade de valoração na ordenação final dos candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º do anexo da Portaria.

20 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada em local visível e público das instalações da Freguesia, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

21 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do anexo da Portaria, o presente aviso será publicado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República,* por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados a partir da data da publicação no *Diário da República,* em jornal de expansão nacional.

22 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e para efeitos de reserva de recrutamento do serviço nos termos do artigo 40.º do anexo da Portaria.

4 de outubro de 2016. — O Presidente da Freguesia, *António Manuel Rosa Monteiro*.

309916323

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALDOAR, FOZ DO DOURO E NEVOGILDE

Regulamento n.º 940/2016

Nuno Raposo de Magalhães Ortigão de Oliveira, Presidente da União das Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, concelho e distrito do Porto, faz público que nos termos do artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, em cumprimento do artigo 101.º, do código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 17 de janeiro e ainda na sequência das deliberações aprovadas nas reuniões do Executivo, de 31 de março e de 10 de maio de 2016, assim como aprovado em Assembleia de Freguesia de 28 de setembro de 2016.

Para constar, se lavrou o presente Edital, e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

6 de outubro de 2016. — O Presidente da União das Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, *Nuno Ortigão.*

Regulamento de Taxas dos Cemitérios da União de Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde

Preâmbulo

Por via da Lei n.º 11-A/2013 de 28.01, e desde 29.09.2013, as freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde fundiram-se numa única entidade autárquica autónoma, sob a denominação de União das Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde.

No referido território da União situam-se três cemitérios, um por cada uma das extintas freguesias com características e tradições próprias, e que, naturalmente, tinham diferentes regulamentos.

Assim, no uso das competências e obrigações legais nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro, em março de 2014, elaborou-se o Regulamento de Taxas com o fim de uniformizar e modernizar a gestão e os procedimentos dos Cemitérios da União das Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, aprovado pela Assembleia de Freguesia da citada União de Freguesias, nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 9.º da referida Lei.

Foi decisão do Executivo, sufragada em Assembleia de Freguesia de abril de 2014, uniformizar faseadamente as três diferentes taxas durante um período de 4 anos, por um lado devido às diferenças abissais financeiras nelas compreendidas, por outro para que todos se adaptassem à nova realidade e, finalmente, para poder compreender qual o impacto contabilístico no Orçamento da UF que as referidas alterações ditassem.

Volvidos 2 anos sobre a criação daquele Regulamento e das respetivas taxas, decidiu o Executivo em Reunião de 31 de março de 2016, executar a revisão do Regulamento das Taxas, lançando mão dos trâmites procedimentais previstos pela conjugação das normas do Código do Procedimento Administrativo (CPA), do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTAL) publicado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e da já referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Na senda da sua decisão inicial, a proposta, aprovada em Reunião de Executivo de 10 de maio do presente ano, mantém o seu propósito de uniformizar as taxas dos Cemitérios, com exceção das referentes às concessões vitalícias das construções funerárias. Estas concessões vitalícias de construções funerárias têm valores diferentes entre si nos 3 cemitérios, por razões históricas provenientes das taxas das freguesias extintas e essencialmente porque o valor do metro quadrado na Foz do Douro é efetivamente mais elevado.

O valor das taxas será revisto tendo por referência as taxas da extinta freguesia de Aldoar, com uma ligeira subida, efetuando, consequentemente, uma revisão em baixa das taxas praticadas na Foz do Douro. Por seu turno, no que se refere aos valores praticados em Nevogilde, os mesmos foram alterados, no entanto, devido à quase inatividade deste cemitério (7 inumações no ano de 2015), as consequências serão inexpressivas.

Pretende-se obter o mínimo de impacto financeiro com as alterações e presume-se que a diminuição dos valores cobrados seja mitigada pela manutenção das taxas referentes às concessões vitalícias.

No exercício das competências previstas nas alíneas *h*) e *hh*) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do artigo 6.º, n.º 3, alínea *b*), do RGTAL, do artigo 23.º, n.º 1, alínea *c*), da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, do Decreto n.º 48778, de 18 de dezembro de 1968 e do Decreto n.º 44220, de 3 de março de 1962, é elaborado o Regulamento de Taxas dos Cemitérios da União de Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, de acordo com o documento em anexo.

ANEXO I

Tabela

Descrição de taxas	Geral	Especial		
		Aldoar	Foz	Nevogilde
Inumações				
Inumação de cinzas e restos mortais em roseiral e/ou ossários/cendrários ou sepulturas (preço unitário)	7,10			

Descrição de taxas	Geral	Especial		
		Aldoar	Foz	Nevogilde
Sepultura temporária no geral (domínio público) (abertura, descida, fecho e catulo)	56,00			
Sepultura perpétua e jazigos térreos (domínio privado) (abertura, descida, fecho e catulo)	110,00			
Jazigos de prateleira ou seco	161,50			
Jazigos Capela	161,50			
Exceções				
Taxa Inumação de não residentes, nem recenseados nem dela naturais (taxa de desincentivo)	270,00			
Sobretaxa Inumação de cadáveres e/ou cinzas aos sábados, domingos e feriados	138,50			
Exumações				
Remissões	62,50			
Exumação em sepulturas temporárias de cadáveres (abertura/levantamento/translação p fora)	89,50			
Exumação em sepulturas temporárias de cadáveres (abertura/levantamento/translação com regresso ossário)	79,50			
Exumação em sepulturas temporárias de cadáveres (abertura/levantamento/translação p ossário)	72,00			
Exumação em sepulturas temporárias de cadáveres (abertura/levantamento/translação p jazigos)	109,50			
Exumação em sepulturas temporárias de cadáveres (abertura/levantamento/translação p jazigos de prateleira ou secos ou jazigos capela)	130,00			
Exumação em Jazigos de prateleira e/ou similares de cadáveres (preço unitário)	40,50			
Exumação em sepulturas perpétuas em caixão de metal	32,50			
Limpeza de ossos	10,00			
Exumação sem ossada	19,00			
Ossário Geral	40,00			
Taxa de Concessões Anuais de Ossários e Catacumbas				
Taxa de Ajardinamento 1 ano	29,00			
Taxa de Ajardinamento 3 anos	85,50			
Taxa de Concessão anual de Ossários (restos mortais e/ou cinzas) por ano ou fração	21,50			
Taxa Concessão anual de Ossários (2.as ossadas/restos mortais e restantes)por ano ou fração	3,00			
Taxa de Concessão anual de Catacumbas (restos mortais e/ou cinzas) por ano ou fração	25,50			
Taxa Concessão anual de Catacumbas (2.as ossadas/restos mortais e restantes)por ano ou fração	13,00			
Taxa de Concessão anual de Cendrários	229,50			
Taxa de Concessão de Ossários Vitalícios		376,20	450,00	112,50
Taxa de Concessão de Catacumba Vitalícios		562,50	2250,00	na
Taxa de Concessões de terrenos, jazigos, e outras construções funerárias				
Taxa de Concessão de terreno destinado à construção de um jazigo térreo "duplo"		4822,50	9500,00	9273,50
Taxa de Concessão de terreno destinado à construção de jazigo térreo "simples"/ sepultura perpétua		3797,50	5400,00	5182,50
Taxa de Concessão de terreno de jazigo térreo (não residentes)		4821,80	8550,00	2130,00
Taxa de Concessão de terreno de jazigo Capela (residentes)		20437,50	54000,00	13500,00
Ocupação da Casa Mortuária (dia ou fração) c/ soldagem	55,50			
Por + de 24 horas	43,50			
Transladações				
Transladação de restos mortais no interior do Cemitério	21,00			
Transladação de restos mortais com regresso ao Cemitério	29,00			
Transladação de restos mortais sem regresso ao Cemitério	44,00			
Transladação de restos mortais sem regresso ao Cemitério (caixão de metal)	65,00			
Transladação de restos mortais no interior do Cemitério (caixão de metal)	42,00			
Mudança de Caixão em Jazigo Capela	51,00			
Averbamentos				
Averbamentos em alvarás de Jazigos e Catacumbas (por averbamento)	88,00			
Averbamentos em alvarás de Ossário (por averbamento)	58,00			
Alvarás				
Emissão de Alvará (1.ª Via)	7,00			
Emissão de Alvará (2.ª Via e seguintes)	10,50			
Certidão de teor de Alvará	7,00			
Taxas diversas (obras)				
Fornecimento e aplicação de material impermeabilizante em volta das sepulturas (amovível)	65,50			
Obras de manutenção até 30 dias	28,00			
Obras de Limpeza com água e luz por 30 dias	34,50			
Obras de Limpeza com outro tipo de material (exceto água) por 30 dias	48,50			
Construção/ampliação de Jazigo	123,00			

Descrição de taxas	Geral	Especial		
		Aldoar	Foz	Nevogilde
Prorrogação do prazo de obras (qualquer tipo de obra) por 3 meses	13,00			
Colocação do nome do construtor (ou mamorista)	258,00			
Exame, Apreciação e licenciamento de projetos de Construção, reconstrução ou modificação de Jazigos	20,50			
Exame, Apreciação e licenciamento de projetos de Construção, reconstrução ou modificação de sepulturas perpétuas	16,50			
Exame, Apreciação e licenciamento de projetos de Construção, reconstrução ou modificação de sepulturas temporárias	3,50			
Apreciação, licenciamento para colocação/substituição de alegretes	4,00			
Material Novo				
Licença de entrada de epitáfio	18,50			
Licença de entrada de candeeiro	13,00			
Licença de entrada de cruz	13,00			
Licença de entrada de floreira	13,00			
Licença de entrada de revestimento de sepulturas	36,00			
Licença de entrada de revestimento de sepulturas (só caixa)	30,50			
Licença de entrada de sepultura de 1 m	18,00			
Licença de entrada de revestimento de sepulturas perpétuas	44,00			
Esponjas para arranjos	1,00			
Velas círio grande 7 dias	1,40			
Velas círio balão	1,00			
Velas círio médio	0,80			
Velas círio candeeiro	1,00			
Recarga candeeiro	0,50			
Chapa para colocação de cera em ossários/cendrários	8,50			
Caixa nova colocação de ossadas ou cinzas	32,00			
Licença para entrada de revestimento em mármore/granito para sepulturas perpétuas ou jazigos térreos	43,50			
Licença para entrada de revestimento em marmore/granito para sepulturas temporárias	44,00			
Material Usado (Espólio Venda)				
Revestimento de sepulturas em granito (tampo +cabeceira)	256,00			
Revestimento em mármore (tampo+ cabeceira)	126,00			
Revestimento em granito de sepultura (tampo ou cebeceira /peça)	126,00			
Revestimento em mármore (tampo ou cabeceira/peça)	63,00			
Candeeiro e Floreiras (mármore ou outro)	3,00			
Outras sepulturas com cruz (ao alto)	1,00			
Revestimento de sepulturas (só caixa)	1,00			
Cabeceira + jarra	56,00			
Construções Funerárias (avaliação para efeitos de avaliação nas finanças)				
Ossário		437,90	450,00	na
Catacumba		na	2250,00	na
Jazigo térreo (primeiros 3 metros quadrados)		4244,30	6300,00	5407,50
Jazigo de prateleira ou similares (primeiros 3 metros quadrados)		5481,80	11250,00	6645,00
Jazigo Capela		21142,50	54000,00	17332,50
Por cada metro quadrado ou fração a mais		na	3500,00	na

209924067

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ESTÔMBAR E PARCHAL

Aviso n.º 12669/2016

Procedimento concursal comum para contratação de um assistente operacional no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado

Nos termos da alínea *e*), do artigo 19.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e de acordo com o estatuído no n.º 1 do artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante referenciada por LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho autorizei, por meu despacho de 16 de junho de 2016, a abertura do seguinte procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da União das Freguesias de Estômbar e Parchal na categoria de Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional (M/F).

1 — Perante a obrigatoriedade de consulta à AMAL até à publicação do procedimento Concursal, para constituição de reservas de recrutamento, esta informou que não foi constituída a EGRA.

2 — Constituição do júri: Presidente: José Augusto Alves Correia da Silva Salsa, 1.º vogal efetivo Maria de Fátima da Silva Valdire Lopes que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos; 2.º vogal efetivo: Lino Pedro Varela da Encarnação.

3 — Provimento de um posto de trabalho da categoria de assistente operacional por tempo determinado

3.1 — Conteúdo funcional: Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos. Detentor de carta de condução.

3.2 — Número de postos de trabalho a ocupar: 1

3.3 — Formação académica — Escolaridade obrigatória ou equivalente por experiência profissional;

3.4 — Remuneração: Correspondente à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório, que equivale a 530.00€ mensais de acordo com a tabela única remuneratória.

4 — Local de trabalho: União das Freguesias de Estômbar e Parchal/Área da União das Freguesias de Estômbar e Parchal.

5 — Requisitos legais de admissão: Podem candidatar-se todos os indivíduos que satisfaçam, cumulativamente, até ao termo do prazo de entrega da candidatura, fixado no presente aviso, os seguintes requisitos:

a) Terem nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Terem 18 anos de idade completos;
c) Não estarem inibidos do exercício de funções públicas ou interditos para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
d) Possuírem a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Terem cumprido as leis de vacinação obrigatória;
f) Possuírem a escolaridade obrigatória ou formação ou experiência profissional equivalente.

6 — Não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste órgão idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Apresentação das candidaturas:

7.1 — Prazo: O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

7.2 — Forma: As candidaturas serão formalizadas obrigatoriamente, sob pena de exclusão, através de requerimento modelo tipo, para o efeito, ao dispor no Serviço de Atendimento da União das Freguesias de Estômbar e Parchal (Travessa Maria Sárrea Mascarenhas Gavião), sendo entregue pessoalmente no citado Serviço ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de receção, para a União das Freguesias de Estômbar e Parchal. Se assim o entenderem, os candidatos poderão indicar outros elementos que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito, ou de constituírem motivo de preferência legal, devidamente comprovados.

7.3 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Documentos comprovativos da posse dos requisitos previstos nas alíneas *a*), *b*) e *f*) do n.º 5 do presente aviso de abertura;
b) Currículo profissional detalhado e devidamente datado e assinado, do qual deve constar, designadamente, as habilitações literárias e ou profissionais, as funções desempenhadas, bem como as atualmente exercidas, com indicação dos respetivos períodos de duração, e atividades relevantes, assim como, a formação profissional detida com indicação das ações de formação finalizadas (cursos e seminários) indicando a respetiva duração, datas de realização e entidades promotoras, juntando comprovativos da formação e da experiência profissionais, sob pena de não serem considerados.

7.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

7.5 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis nos termos do presente aviso determina a exclusão do concurso.

8 — Métodos de seleção e Critérios Gerais:

8.1 — Os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

a) Avaliação curricular (A.C.) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.
b) Entrevista de avaliação das competências (E.A.C.) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

9 — Caso sejam admitidos candidatos em número igual ou superior a 100 (cem), a utilização dos métodos de seleção será faseada da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;
b) Aplicação do segundo a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;
c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se considerem excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicação do procedimento concursal e garantam reserva de recrutamento.

10 — São excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

11 — Sistema de classificação final:

$$CF = \frac{(AC \times 50\,\%) + (EAC \times 50\,\%)}{100\,\%}$$

sendo:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

11.1 — Os critérios de apreciação e de ponderação da *AC e* da *EAC,* bem como o sistema de classificação final, incluindo a grelha classificativa, o sistema de valoração final do método e respetiva fórmula classificativa constam de atas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — Publicitação de lista: A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada, em lugar público e visível, no edifício da União das Freguesias de Estômbar e Parchal.

03/10/2016. — O Presidente da União das Freguesias de Estômbar e Parchal, *Joaquim Varela*.

309911228

FREGUESIA DE REAL

Regulamento n.º 941/2016

Alteração ao Regulamento de Taxas

Com a entrada em funcionamento do Posto de Acesso à Internet e tendo em conta o estipulado no projeto de regulamento de trânsito nos caminhos vicinais da freguesia, torna-se necessário alterar o regulamento de Taxas e Licenças.

Assim, a Junta de Freguesia propôs a seguinte alteração, que foi submetida a consulta pública:

O n.º 2 do artigo 5.º passa a ter a seguinte redação:

"As taxas devidas pela reprodução de documentos administrativos, bem como pela impressão pelos utilizadores do Posto Público de Acesso à Internet, correspondem ao valor médio praticado no mercado por serviço correspondente, dando assim cumprimento ao estipulado no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, e constam do Anexo I."

O artigo 10.º passa a ter a seguinte redação:

"Autorização Especial de Trânsito

1 — As taxas devidas pela emissão da autorização especial de trânsito nos caminhos vicinais constam do anexo VI e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção):

a) A fórmula de cálculo é a seguinte: AET = tme x vh + ct, em que tme é o tempo médio de execução, vh é o valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial, e ct é o Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);
b) Sendo que a taxa a aplicar é de 1,5 x vh + ct.
c) O Valor hora do funcionário é atualizado conforme a remuneração do funcionário que estiver ao serviço.

2 — As taxas referidas no ponto anterior são agravadas em 50 % no caso de os requerentes não serem recenseados na freguesia."

Os atuais artigos 10.º a 16.º são renumerados de 11.º a 17.º
No Anexo I é introduzido o seguinte item:

"Impressão pelos utilizadores do Posto Público de Acesso à Internet: Recenseados: A4 P/B — 0,05€, A4 Cores — 0,10; Não Recenseados: A4 P/B — 0,10€, A4 Cores — 0,20; Recenseados: A3 P/B — 0,15€, A3 Cores — 0,25; Não Recenseados: A3 P/B — 0,30€, A3 Cores — 0,50"

É criado o anexo VI com o seguinte item:

"Emissão de Autorização Especial de Trânsito nos Caminhos Vicinais (1,5 x 2,6€ + 1,4€): Recenseados 5,30€, Não recenseados 7,95€".

Aprovado em sessão da Assembleia de Freguesia de 23 de abril de 2016.

23 de abril de 2016. — A Presidente da Assembleia de Freguesia, *Marisa de Matos Oliveira*.

309916007

Regulamento n.º 942/2016

Regulamento de Trânsito nos Caminhos Vicinais

Preâmbulo

Recorrentemente o trânsito pesado, nomeadamente de carregamento de madeira após corte, tem provocado nos caminhos vicinais da freguesia danos avultados.

Se há casos em que a Junta de Freguesia conseguiu que os responsáveis pelos danos procedessem à sua resolução, outros houve, como recentemente, em que tal não foi possível. Trata-se de danos causados por atividades económicas, em que alguns lucram e todos os habitantes da freguesia têm que pagar os danos causados.

Para salvaguarda do património da Freguesia, é conveniente regulamentar o trânsito de pesados nos caminhos vicinais da freguesia, sendo apenas permitido com autorização da Junta de Freguesia e após pagamento de uma caução.

O Projeto de regulamento foi submetido a consulta pública.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

1 — Código da Estrada.

2 — Alínea *b*) do n.º 2 do art,º 9.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O Presente regulamento estabelece as normas respeitantes ao trânsito de veículos pesados nos caminhos vicinais da freguesia.

2 — Entendem-se por caminhos vicinais os caminhos públicos assim classificados pelo Código da Estrada.

Artigo 3.º

Proibição de Trânsito

1 — Não podem transitar nos caminhos vicinais os veículos pesados, assim definidos nos termos do Código da Estrada.

2 — Excetuam-se os veículos de emergência, das formas de segurança e de combate a incêndios.

Artigo 4.º

Autorização Especial

1 — Pode ser permitida a circulação de veículos pesados ou que transportem objetos indivisíveis que excedam os limites da respetiva caixa, através de autorização especial a emitir pelo Presidente da Junta de Freguesia, nos termos dos números seguintes, e em nome do proprietário ou locatário do veículo.

2 — Cada autorização especial diz respeito a um único veículo, e dela deve constar a matrícula do veículo, os dados do seu proprietário, o período temporal a que diz respeito a autorização, a representação cartográfica dos caminhos em que os veículos estão autorizados a transitar, bem como a imposição de condições julgadas pertinentes à salvaguarda do estado de conservação dos caminhos.

3 — Pela emissão da autorização especial é devida taxa nos termos a definir no Regulamento de Taxas e preços da Freguesia.

4 — É exigida aos proprietários dos veículos a prestação de caução destinada a garantir a efetivação da responsabilidade civil pelos danos ocorridos nos caminhos e que lhes sejam imputáveis.

5 — O valor da caução é calculado pela multiplicação do número de quilómetros do(s) caminho(s), sobre o(s) qual(is) incide a autorização especial, e o valor mínimo determinado pela Comissão de Acompanhamento para as Operações Florestais para a beneficiação de caminhos à lâmina, acrescido de percentagem igual à taxa de IVA a que são sujeitas as operações similares.

6 — A caução pode ser acionada pela Junta de Freguesia se o proprietário do veículo não reparar os danos ocorridos nos caminhos e que lhe sejam imputáveis no prazo determinado na notificação, o qual não pode ser superior a 30 dias.

7 — A autorização especial pode ser negada sempre que não estejam reunidas as condições normais de trânsito de veículos pesados sem causarem dano nos caminhos, por exemplo devido às condições atmosféricas, existência de água parada ou a correr nos caminhos.

8 — A infração ao disposto no presente regulamento é punida nos termos do Código da Estrada, não afastando a responsabilidade do proprietário do veículo pesado pelos danos causados nos caminhos devido à circulação sem autorização especial referida nos números anteriores.

Artigo 5.º

Omissões

Relativamente a situações não contempladas no presente Regulamento, serão as mesmas resolvidas caso a caso, por deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 6.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em *Diário da República,* sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro.

Aprovado em sessão da Assembleia de Freguesia de 23 de abril de 2016.

23 de abril de 2016. — A Presidente da Assembleia de Freguesia, *Marisa de Matos Oliveira*.

309915984

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE CASTELO BRANCO

Regulamento n.º 943/2016

Luís Manuel dos Santos Correia, Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, torna público o Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, que a Assembleia Municipal de Castelo Branco aprovou, em sessão ordinária, realizada no dia 30 de setembro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em deliberação de 16 de setembro de 2016.

Nos termos do n.º 5 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, envia-se para publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

4 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Manuel dos Santos Correia*.

Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco

Preâmbulo

As atividades de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais constituem serviços públicos essenciais ao bem-estar dos cidadãos, à saúde pública, às atividades económicas e à proteção do ambiente.

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho e pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março, que estabelece o regime jurídico dos serviços municipais e intermunicipais de abastecimento público de água para consumo humano, de saneamento de águas residuais e urbanas e de gestão de resíduos urbanos, clarifica as regras aplicáveis no que respeita à gestão técnica dos serviços e ao relacionamento destes com os utilizadores.

As regras de prestação do serviço deverão constar do Regulamento de Serviço, e conter, no mínimo, os elementos estabelecidos na Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro.

Estabelece aquele diploma, expressamente, que as regras de prestação do serviço aos utilizadores devem constar de um Regulamento de Serviço, cuja aprovação compete à respetiva entidade titular.

Os Regulamentos de Serviço foram adaptados ao quadro legal em vigor, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua atual redação, apresentando conformidade com o quadro legal em vigor, designadamente com as disposições legais relativas às relações com os utilizadores, constantes do regime jurídico mencionado.

Também a legislação a que sujeita os prestadores de serviços públicos essenciais estabelece condições obrigatórias na prestação deste serviço, nomeadamente as normas constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2008, de 26 de fevereiro, designada por Lei dos Serviços Públicos Essenciais, com última redação dada pela Lei n.º 10/2013, de 28 de janeiro.

Pretende-se assim assegurar uma correta proteção e informação do utilizador destes serviços, bem como condições de transparência no acesso à atividade, no âmbito das condições contratuais estabelecidas.

Considera-se que deverão ser incluídos nos Regulamentos, de forma clara e detalhada, o conteúdo e a forma de exercício dos direitos e deveres dos utilizadores, designadamente no que respeita ao conteúdo mínimo estabelecido na Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro.

Foram ainda consideradas as disposições da Estratégia Nacional de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais para o período de 2007-2013 (PEAASAR 2007-2013), publicada através do Despacho n.º 2339/2007, em 14 de fevereiro do mesmo ano, que define objetivos e propõe medidas de otimização de gestão nas vertentes em alta e em baixa e de otimização do desempenho ambiental do setor.

Neste Plano são estabelecidos três grandes objetivos estratégicos e respetivas orientações para enquadramento dos objetivos operacionais e das medidas a desenvolver, designadamente a universalidade, a continuidade e a qualidade do serviço, a sustentabilidade do setor e a proteção dos valores ambientais.

São fixadas, como objetivos operacionais, a definição das tarifas ao consumidor final (evoluindo tendencialmente para um intervalo razoável e compatível com a capacidade económica das populações), garantir a recuperação integral dos custos incorridos dos serviços, otimizar a gestão operacional e eliminar custos de ineficiência, assim como cumprir os objetivos decorrentes do normativo nacional e comunitário de proteção do ambiente e da saúde pública.

Também a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua atual redação, que aprovou a Lei da Água, e o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, que aprovou o regime económico-financeiro dos recursos hídricos, em consonância com o Direito da União Europeia determinam que o regime das tarifas dos serviços das águas assegure a tendencial recuperação do investimento inicial e de novos investimentos da expansão e substituição de infraestruturas, garanta a manutenção, reparação e renovação de todos os equipamentos afetos aos serviços, bem como o pagamento de todos os encargos obrigatórios que lhes estejam associados, e assegure a eficácia dos serviços num quadro de eficiência da utilização dos recursos.

Considerando que a elaboração dos Regulamentos é matéria de atribuição municipal, conforme estipulado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, assim como o regime jurídico de funcionamento;

Considerando ainda o princípio da legalidade que norteia a atuação dos órgãos e agentes administrativos e a necessidade de adaptar os atuais Regulamentos ao quadro legal em vigor;

Tendo sido observadas as orientações da Entidade Reguladora, de natureza voluntária, designadamente as recomendações n.os 01/2009, de 28 de agosto, 02/2010, de 12 de julho e 01/2010, de 21 de junho:

Este Regulamento conforma-se com as disposições legais em vigor, assegurando o respeito pelos mencionados princípios gerais, que serão prosseguidos pelo Município de Castelo Branco de forma eficaz, visando oferecer elevados níveis de qualidade de serviço ao menor custo para os utilizadores e inclui, de forma clara e detalhada, o conteúdo e a forma de exercício dos seus direitos e deveres no âmbito do mesmo Regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições e princípios gerais

Artigo 1.º

Normas habilitantes

1 — O presente Regulamento tem por normas habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea *k*) do n.º 2 do artigo 23.º, a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 33.º e a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, Lei n.º 58/2005, de 19 de dezembro, Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, Decreto-Lei n.º 226-A/2006, de 31 de maio, Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e Lei n.º 23/96, de 26 de julho, todos na redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a que obedece a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e serviço de saneamento de águas residuais urbanas, aos utilizadores finais do Município de Castelo Branco.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a toda a área do Concelho de Castelo Branco no que respeita às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento e saneamento de águas residuais urbanas.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto se encontre omisso neste Regulamento são aplicáveis as seguintes disposições legais em vigor, respeitantes às seguintes matérias:

a) Aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e a Lei n.º 23/96, de 26 de julho, ambos na sua redação atual, nas relações com os utilizadores, o Decreto-Lei n.º 195/99 de 8 de julho e o Despacho 4186/2000 (2.ª série) de 22 de fevereiro;

b) Aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água e de saneamento de águas residuais urbanas, no que respeita à conceção e dimensionamento das redes de distribuição de água e de saneamento interior, bem como à apresentação dos projetos e execução das respetivas obras, devem cumprir integralmente o estipulado nas disposições legais em vigor, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, ambos na sua atual redação;

c) Os projetos, a instalação, a localização, o diâmetro nominal e outros aspetos relativos à instalação dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios de habitação e estabelecimentos hoteleiros e similares, estão sujeitos às disposições legais em vigor, designadamente no Decreto-Lei n.º 224/2015, de 09 de novembro, e a Portaria n.º 1532/2008 de 29 de dezembro;

d) Os projetos e obras de redes públicas e prediais de distribuição de água e saneamento de águas residuais as regras de licenciamento urbanístico aplicáveis nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação;

e) Os sistemas de drenagem pública de águas residuais que descarreguem nos meios aquáticos e à descarga de águas residuais industriais em sistemas de drenagem, obedecendo às disposições legais constantes no Decreto-Lei n.º 152/97 de 19 de junho;

f) A qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos utilizadores obedece às disposições legais em vigor, constantes do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.

2 — Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais, estatuídas no Capítulo VI do presente Regulamento e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua atual redação, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas, publicado no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Artigo 5.º

Entidade Titular e Gestora

1 — Em toda a área do Município de Castelo Branco, a entidade gestora responsável pela conceção, construção e exploração dos sistemas públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais são os Serviços Municipalizados de Castelo Branco.

2 — O Município de Castelo Branco é a entidade titular, que nos termos da Lei, tem por missão assegurar a provisão do serviço de gestão de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) "Avarias": Evento detetado em qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento ou saneamento que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo causado por:

i. Seleção inadequada ou defeitos de fabrico de materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação, em tubagens, juntas, válvulas e outras instalações;

ii. Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente, principalmente em materiais metálicos e cimentícios;
iii. Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;
iv. Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por período de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.

b) "Câmara de ramal de ligação": Dispositivo através do qual se estabelece a ligação entre o sistema predial e o respetivo ramal, que deverá localizar-se na edificação, junto ao limite da propriedade e em zonas de fácil acesso, sempre que possível, sendo a respetiva manutenção da responsabilidade dos SMCB ou do utilizador, conforme esta se localize na via pública ou no interior da propriedade privada;
c) "Contador totalizador": Contador, que para além de medir o consumo que lhe está especificamente associado, mede consumos dos contadores diferenciais instalados a jusante;
d) "Caudal": Volume expresso em m^3 de água ou água residual numa dada secção, num determinado período de tempo;
e) "Contrato": É o vínculo jurídico estabelecido entre os SMCB e qualquer pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação permanente ou eventual do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;
f) "Diâmetro nominal": Compreende as letras DN seguidas de um número inteiro a dimensional, o qual é indiretamente relacionado com a dimensão física em mm do diâmetro interior de passagem ou do diâmetro exterior de ligação;
g) "Estrutura tarifária": Conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;
h) "Inspeção": Atividade conduzida por funcionários dos SMCB ou por estes acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir aos Serviços Municipalizados avaliar a operacionalidade das infraestruturas e tomar medidas corretivas apropriadas;
i) "Ramal de águas pluviais": Corresponde ao troço de coletor destinado ao serviço de recolha de águas pluviais de um prédio, compreendido entre os limites da propriedade do mesmo e o coletor da rede pluvial pública ou até valetas;
j) "Ramal de ligação de água": A que corresponde o troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio, compreendido entre os limites da propriedade do mesmo e a conduta da rede pública em que estiver inserido;
k) "Ramal de ligação de águas residuais": A que corresponde o troço de canalização que tem por finalidade assegurar a recolha e condução das águas residuais domésticas e industriais desde o limite da propriedade até ao coletor da rede de drenagem;
l) "Reabilitação": Trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e/ou melhore o seu desempenho estrutural e/ou hidráulico, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica. A reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação. A reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço e, eventualmente, a renovação;
m) "Renovação": Qualquer intervenção física que prolongue o sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial, e pode incluir a reparação;
n) "Reparação": Intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;
o) "Serviço": Exploração e gestão do sistema público municipal de abastecimento de água e/ou recolha, transporte e tratamento de águas residuais domésticas e industriais no concelho de Castelo Branco;
p) "Serviços auxiliares": Os serviços prestados pelos SMCB, de caráter conexo com os serviços de águas e/ou de saneamento de águas residuais, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;
q) "Sistema predial": Conjunto constituído por canalizações, órgãos e equipamentos prediais que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização do prédio no caso de distribuição de água ou destinados à evacuação das águas residuais até à rede pública, no caso da drenagem de águas residuais;
r) "Sistema público": Sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à distribuição de água para consumo humano e/ou à recolha transporte e destino final adequado das águas residuais em condições que permitam garantir a qualidade do meio recetor, instalados em regra na via pública, em terrenos da entidade gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;
s) "Substituição": Substituição de uma instalação existente por uma nova, quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial;
t) "Tarifário": Conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final aos SMCB em contrapartida do serviço;
u) "Titular do contrato": Qualquer pessoa individual ou coletiva pública ou privada que celebra com os SMCB um contrato, também designada, na legislação aplicável, por utilizador ou utente;
v) "Utilizador final": Pessoa singular ou coletiva, pública ou privada a quem seja assegurado de forma continuada os serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e que não tenha como objeto a prestação desses mesmos serviços a terceiros, considerando-se neste conceito os seguintes tipos de utilizador:

i) "Utilizador doméstico": Aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente a dos condomínios;
ii) "Utilizador não-doméstico": Aquele que não esteja abrangido pela alínea anterior, comerciais, industriais, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos, as entidades dos setores empresariais do Estado e outros.

Artigo 7.º

Simbologia e unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II, III, VIII, e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.
2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 8.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem observar a conceção, o projeto, a construção e a exploração do sistema público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de abastecimento público e do serviço de saneamento de águas residuais urbanas obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;
b) Princípio da qualidade e continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
c) Princípio da transparência na prestação de serviços;
d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
g) Princípio do utilizador pagador e do poluidor pagador;
h) Princípio do equilíbrio económico-financeiro do sistema.

Artigo 10.º

Recuperação dos custos

Consideram-se como custos a recuperar, a atender na fixação dos tarifários dos serviços de abastecimento de água e saneamento de águas residuais, em obediência ao princípio da recuperação dos custos, designadamente:

a) A reintegração e amortização dos ativos afetos à prestação do serviço, resultantes de investimentos realizados com a implantação, manutenção, modernização, reabilitação ou substituição de infraestruturas, equipamentos ou meios, afetos ao sistema;
b) Os custos operacionais dos SMCB, nomeadamente os incorridos com a aquisição de materiais e de bens consumíveis, com a remuneração do pessoal afeto aos serviços e transações com outras entidades prestadoras de serviços de águas;
c) Os custos financeiros imputáveis ao financiamento dos serviços e, quando aplicável, a adequada remuneração do capital investido pelos SMCB;
d) Os encargos que legalmente impendem sobre a prestação dos serviços, designadamente os de natureza tributária.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 11.º

Deveres dos SMCB

1 — Compete aos SMCB, no âmbito da prestação do serviço:

a) Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;
b) Assumir a responsabilidade da conceção, da construção e exploração dos sistemas de água e de drenagem, bem como mantê-los em bom estado de funcionamento e conservação;
c) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;
d) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de abastecimento de água e saneamento de águas residuais urbanas;
e) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;
f) Promover a instalação, a substituição e a renovação de ramais de ligação;
g) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
h) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos locais destinados para o efeito e no sítio da Internet dos SMCB;
i) Proceder em tempo útil à emissão e ao envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
j) Dispor de serviços de cobrança para que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
k) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais urbanas;
l) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
m) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
n) Manter um registo atualizado dos processos de reclamação dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal.

2 — No âmbito da prestação do serviço de abastecimento de água, compete aos SMCB:

a) Fornecer a água destinada ao consumo humano nos termos fixados na legislação em vigor;
b) Fornecer, instalar e manter os contadores, as torneiras a montante e a jusante, bem como os filtros de proteção do contador, suportado pela entidade gestora.

3 — No âmbito da prestação do serviço de saneamento de águas residuais, compete aos SMCB:

a) Recolher e transportar a destino adequado as águas residuais produzidas pelos utilizadores assim como das lamas das fossas existentes na sua área de intervenção;
b) Tratar e controlar a qualidade das águas residuais, nos termos da legislação em vigor;
c) Definir para a recolha de águas residuais urbanas, domésticas e industriais os parâmetros de poluição suportáveis pelos sistemas públicos de drenagem e fiscalizar o seu cumprimento.

Artigo 12.º

Deveres dos utilizadores

Compete designadamente aos utilizadores:

a) Solicitar a ligação ao serviço de abastecimento público e ao serviço de saneamento de águas residuais, sempre que o mesmo esteja disponível;
b) Cumprir o presente Regulamento;
c) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de águas residuais urbanas;
d) Não alterar o ramal de ligação;
e) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;
f) Manter em bom estado de utilização os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
g) Avisar os SMCB de eventuais avarias nos sistemas e nos aparelhos de medição;
h) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia concordância dos SMCB, quando seja previsível que as mesmas possam causar impacto nas condições de fornecimento em vigor e quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor;
i) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização dos SMCB;
j) Pagar as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com os SMCB;
k) Permitir o acesso aos sistemas prediais por pessoal creditado da entidade gestora para a realização de trabalhos no contador e /ou ações de verificação e fiscalização.

Artigo 13.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência dos SMCB tem direito à prestação do serviço de abastecimento de água e saneamento de águas residuais urbanas, através de redes fixas, sempre que o mesmo esteja disponível.
2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o serviço de abastecimento público de água e de saneamento considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural, esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.
3 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o utilizador tem direito a solicitar aos SMCB, relativamente ao serviço de saneamento de águas residuais urbanas, a recolha e o transporte das lamas das respetivas fossas séticas.

Artigo 14.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm direito a serem informados de forma clara e conveniente pelos SMCB, sobre as condições em que é prestado o serviço de abastecimento de água, em especial sobre a qualidade fornecida, bem como o serviço de saneamento de águas residuais urbanas e respetivos tarifários aplicáveis.
2 — Os SMCB dispõem de um sítio na internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação dos SMCB, suas atribuições e âmbito de atuação;
b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
c) Regulamentos de Serviço;
d) Tarifários;
e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
f) Resultados da qualidade da água, bem como outros indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
g) Informações sobre a interrupção do serviço;
h) Contactos e horários em que o atendimento é prestado.

3 — No que respeita aos serviços de abastecimento público de água, os Serviços Municipalizados publicitam trimestralmente, por meio de editais afixados nos lugares próprios ou na imprensa regional, os resultados analíticos da implementação do programa de controlo da qualidade da água.

Artigo 15.º

Atendimento ao público

1 — Os SMCB dispõem de um posto de atendimento ao público, de atendimento telefónico e de um sítio de internet com o endereço http://www.sm-castelobranco.pt, através dos quais os utilizadores podem contactar diretamente.
2 — O atendimento ao público é efetuado todos os dias úteis das 9 às 12.30 horas e das 14 às 17 horas, sem prejuízo da existência de um serviço de emergência, o qual funciona 24 horas por dia.

CAPÍTULO III

Sistemas de distribuição de água e saneamento de águas residuais

SECÇÃO I

Condições de abastecimento e de saneamento

Artigo 16.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral

1 — Dentro da área abrangida pelas redes de distribuição de água e de drenagem, sempre que os serviços públicos de abastecimento e/ou

saneamento se encontrem disponíveis nos termos do n.º 2 do artigo 13.º os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição e drenagem predial;
b) Solicitar a ligação à rede geral de distribuição pública de água e à rede geral de drenagem;
c) Sempre que, no todo ou em parte, as canalizações de esgotos de um prédio estiverem assentes em níveis inferiores que não permitam o seu escoamento por gravidade para o coletor do arruamento, o respetivo esgoto terá de ser bombeado por sistema aprovado pela entidade gestora e cuja instalação, manutenção e conservação ficará a cargo do utente.

2 — A obrigatoriedade de ligação às redes gerais abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização.
3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede geral de distribuição de água e de saneamento, mediante a apresentação de contrato de arrendamento ou outro título válido para o efeito.
4 — Os SMCB notificam, com uma antecedência mínima de 30 dias, os proprietários dos edifícios abrangidos pela rede de distribuição pública de água e saneamento de águas residuais, das datas previstas para o início e conclusão das obras dos ramais de ligação, salvo acordo com os proprietários num prazo mais curto.
5 — Após a entrada em funcionamento da ligação das redes prediais à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de sistemas de saneamento e de captações próprias de água para consumo humano, devem proceder à desativação da rede que passou a ser ligada, no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.
6 — Os sistemas prediais alimentados pela rede pública devem ser totalmente independentes e sem possibilidade de interligação de qualquer sistema de distribuição de água com outra origem, nomeadamente poços ou furos privados.
7 — A entidade gestora comunica à entidade ambiental competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

Artigo 17.º

Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de abastecimento e de saneamento:

a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de abastecimento de água para outros fins que não o consumo humano devidamente licenciados nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;
b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;
c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanentemente e totalmente desabitados;
d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção deve ser requerida pelo interessado, podendo os SMCB solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 18.º

Prioridades de abastecimento de água

Os SMCB, face às disponibilidades de cada momento, procedem ao abastecimento de água atendendo preferencialmente às exigências destinadas ao consumo humano das instalações médico/hospitalares e das instalações de proteção civil, na área da sua intervenção.

Artigo 19.º

Exclusão da responsabilidade

Os SMCB não são responsáveis por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações nas canalizações das redes gerais de saneamento e nas redes de distribuição pública de água, bem como de interrupções ou restrições ao abastecimento de água, desde que resultantes de:

a) Casos fortuitos ou de força maior;
b) Execução, pelos SMCB, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
c) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 20.º

Interrupção ou restrição no abastecimento de água e recolha de águas residuais

1 — Os SMCB podem interromper a todos os utilizadores o abastecimento de água ou recolha de águas residuais urbanas, nos seguintes casos:

a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;
b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
c) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
d) Casos fortuitos ou de força maior;
e) Deteção de ligações clandestinas ao sistema público;
f) Anomalias ou irregularidades no sistema predial detetadas pelos SMCB, no âmbito de inspeções ao mesmo quando exista perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude;
g) Determinação por parte da autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

2 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água ou na recolha de águas residuais urbanas, os SMCB devem informar os utilizadores que o solicitem, da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da internet.
3 — Em qualquer caso, os SMCB devem mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.
4 — Nas situações em que estiver em risco a saúde humana e for determinada a interrupção do abastecimento de água pela autoridade de saúde, a Entidade Gestora deve providenciar uma alternativa de água para consumo humano, desde que aquelas se mantenham por mais 24 horas.
5 — Os SMCB devem comunicar aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no abastecimento de água, exceto nos casos previstos nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 1, não havendo lugar a aviso prévio quando seja suscetível o risco de deterioração da qualidade da água.

Artigo 21.º

Interrupção do abastecimento de água por facto imputável ao utilizador

1 — Os SMCB podem interromper o abastecimento de água, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de abastecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;
b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção, ou tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;
c) Quando seja recusada a entrada para inspeção das redes e para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;
d) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;
e) Quando o sistema de distribuição predial tiver sido modificado e altere as condições de abastecimento;
f) Mora no pagamento dos consumos realizados;
g) Sempre que sejam detetadas ligações clandestinas ao sistema público;
h) Em outros casos previstos na lei.

2 — Os SMCB podem suspender a recolha de águas residuais urbanas, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações e depois de decorrido prazo razoável definido pelos Serviços Municipalizados para a regularização da situação:

a) Deteção de ligações clandestinas ao sistema público;
b) Deteção de ligações indevidas ao sistema predial de recolha de água residuais domésticas, nomeadamente pluviais, uma vez decorrido um prazo razoável definido pela entidade gestora para a regularização da situação;
c) Verificação de descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis;

d) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de recolha de águas residuais urbanas e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço e não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;

e) Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço, depois de decorrido o prazo definido pelos SMCB para a regularização da situação, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;

f) Em outros casos previstos, na lei.

3 — A interrupção do abastecimento de água, ou da recolha de água residuais, só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data em que venha a ter lugar, nos casos previstos no n.º 1 alíneas *a*), *b*), *c*), *e*) f) e *g*), excetuando os casos de utilização ilegal do sistema, devendo ser tidos em conta, no caso da suspensão da recolha de águas residuais, os impactos previsíveis na saúde pública e na proteção ambiental.

4 — No caso previsto na alínea *d*) e *g*) do n.º 1 a interrupção pode ser feita imediatamente, devendo no entanto, ser depositado no local do contador documento justificativo da razão da interrupção do fornecimento.

5 — Sem prejuízo, das situações previstas no n.º 4, não devem ser efetuadas interrupções dos serviços em datas que não permitam por motivo imputável aos SMCB, que o utilizador regularize a situação no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

6 — A interrupção do abastecimento ou da recolha de águas residuais, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva os SMCB de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda de impor as coimas que ao caso couberem.

Artigo 22.º

Restabelecimento do abastecimento ou da recolha

1 — O restabelecimento do abastecimento de água ou do serviço de águas residuais por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2 — Em caso de mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.

3 — O restabelecimento do serviço deve ser efetuado no prazo máximo de 24 horas após a regularização da situação que originou a suspensão.

SUBSECÇÃO I

Qualidade da água

Artigo 23.º

Qualidade da água

1 — Os SMCB devem garantir:

a) Que a água fornecida destinada ao consumo humano possui as características que a definem como água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, nos termos fixados na legislação em vigor;

b) A monitorização periódica da qualidade da água no sistema de abastecimento, através de um plano de controlo operacional, além da verificação da conformidade, efetuado através do cumprimento do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente;

c) A divulgação periódica, no mínimo trimestral dos resultados obtidos na verificação da qualidade da água através da implementação do programa de controlo da qualidade da água, aprovado pela autoridade competente, nos termos fixados na legislação em vigor;

d) A disponibilização da informação relativa a cada zona de abastecimento, de acordo com o n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, com a redação em vigor, quando solicitada;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou autoridade competente, incluindo eventuais ações de comunicação ao consumidor, nos termos fixados na legislação em vigor;

f) Que o tipo de materiais especificados nos projetos das redes de distribuição pública, para as tubagens e acessórios em contacto com a água, tendo em conta a legislação em vigor, não provoca alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana.

2 — O utilizador do serviço de abastecimento de água deve garantir:

a) A instalação da rede predial com os materiais especificados no projeto, nos termos regulamentares em vigor;

b) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente tubagens, torneiras e reservatórios que devem ser sujeitos a pelo menos uma ação de limpeza e desinfeção por ano;

c) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captações particulares ou outra rede de água de qualidade inferior instalada no edifício, devendo eventuais sistemas de suprimento de reservatórios de água não potável ser concebidos e executados por forma a prevenir a contaminação da rede predial alimentada pela rede pública;

d) O acesso dos SMCB às suas instalações para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como para a inspeção das condições da rede predial no que diz respeito à ligação da rede pública, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das canalizações;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

SUBSECÇÃO II

Uso eficiente da água

Artigo 24.º

Objetivos e medidas gerais

Os SMCB promovem o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:

a) Ações de sensibilização e informação;

b) Iniciativas de formação, apoio técnico e divulgação de documentação técnica.

Artigo 25.º

Rede pública de distribuição de água

Ao nível da rede pública de distribuição de água, os SMCB, promovem medidas de uso eficiente da água, designadamente:

a) Otimização de procedimentos e oportunidades para o uso eficiente da água;

b) Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água;

c) Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água;

d) Utilização de um sistema tarifário adequado.

Artigo 26.º

Rede de distribuição predial

Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores promovem medidas de uso eficiente da água, designadamente:

a) Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água;

b) Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes;

c) Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente;

d) Reutilização ou uso de água de qualidade inferior, sem riscos para a saúde pública.

Artigo 27.º

Uso em instalações residenciais e coletivas

Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os proprietários e os utilizadores promovem medidas de uso eficiente da água, designadamente:

a) Uso adequado da água;

b) Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes;

c) Atuação na redução de perdas e desperdícios.

SECÇÃO II

Sistema público de distribuição de água e drenagem de águas residuais

Artigo 28.º

Propriedade das redes gerais de distribuição de água e de saneamento

As redes gerais de distribuição de água e de saneamento de águas residuais urbanas são propriedade da Câmara Municipal de Castelo Branco, competindo aos SMCB a gestão e exploração dos serviços.

Artigo 29.º

Instalação e conservação

1 — Compete aos SMCB a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede geral de distribuição pública de água e da rede de drenagem de águas residuais urbanas, assim como a sua substituição e renovação.

2 — A instalação das redes públicas de abastecimento ou saneamento, no âmbito de novos loteamentos, pode ficar a cargo dos respetivos promotores que deverão observar as normas legais, regulamentares e orientações dos SMCB.

3 — Quando as reparações da rede geral de distribuição pública de água ou de drenagem de águas residuais resultem de dano causados por terceiros aos SMCB, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

Artigo 30.º

Conceção, dimensionamento, projeto e execução de obra

A conceção e o dimensionamento dos sistemas, a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor.

Artigo 31.º

Modelo dos sistemas de drenagem de águas residuais

1 — Os sistemas públicos de drenagem devem ser tendencialmente do tipo separativo, constituídos por duas redes de coletores distintos, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais.

2 — Os sistemas públicos de drenagem de águas residuais urbanas não incluem linhas de água ou valas, nem a drenagem de vias de comunicação.

SUBSECÇÃO I

Descargas de águas residuais

Artigo 32.º

Lançamentos e acessos interditos

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento nas redes de drenagem pública de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio de canalizações prediais, de:

a) Matérias explosivas ou inflamáveis;

b) Matérias radioativas, em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes e efluentes que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das redes;

c) Entulhos, areias, lamas, cinzas, cimento, resíduos de cimento ou qualquer outro produto resultante da execução de obras;

d) Lamas extraídas de fossas séticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;

e) Quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e ou danificar as canalizações e seus acessórios ou causar danos nas instalações de tratamento e que prejudiquem ou destruam o processo de tratamento final.

2 — Só a Entidade Gestora pode aceder às redes de drenagem, sendo proibido a pessoas estranhas a esta proceder:

a) À abertura de caixas de visita ou outros órgãos da rede;

b) Ao tamponamento de ramais e coletores;

c) À extração dos efluentes.

Artigo 33.º

Descargas de águas residuais industriais

1 — Os utilizadores que procedam a descargas de águas industriais residuais no sistema público devem respeitar os parâmetros de descarga definidos na legislação em vigor e os valores definidos no Anexo III.

2 — Os utilizadores industriais devem tomar as medidas preventivas necessárias, designadamente a construção de bacias de retenção ou reservatórios de emergência, para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos a que se refere o número anterior.

3 — No contrato de recolha são definidas as condições em que os utilizadores devem proceder ao controlo das descargas, por forma a evidenciar o cumprimento do disposto do n.º 1.

4 — Sempre que entendam necessário, os SMCB podem proceder, direta ou indiretamente, à colheita de amostras para análise e aferição dos resultados obtidos pelo utilizador.

5 — Os SMCB podem exigir o pré-tratamento das águas residuais industriais pelos respetivos utilizadores, por forma a cumprirem os parâmetros de descarga referidos no n.º 1.

SUBSECÇÃO II

Redes pluviais

Artigo 34.º

Gestão dos sistemas de drenagem de águas pluviais

1 — Compete aos SMCB a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação do sistema de águas pluviais, assim como a sua substituição e renovação.

2 — Na conceção dos sistemas prediais de drenagem de águas pluviais, a ligação à rede pública é feita diretamente para a caixa de visita de ramal, situada no passeio, ou, caso não exista rede pública de águas pluviais, para a valeta do arruamento.

SECÇÃO III

Ramais de ligação

Artigo 35.º

Propriedade

Os ramais de ligação são propriedade da Câmara Municipal de Castelo Branco, competindo aos SMCB a gestão e a exploração do serviço público de abastecimento e saneamento de águas residuais urbanas.

Artigo 36.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade dos SMCB, a quem incumbem de igual modo a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes.

2 — A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 metros pode ser executada pelos SMCB, ou por quem estes indicarem, admitindo-se contudo, que a construção possa ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, desde que autorizada pelos SMCB nos termos por eles definidos e sob a sua fiscalização.

3 — Os custos com a instalação e conservação e a substituição dos ramais de ligação são suportados pelos SMCB, sem prejuízo do disposto nos artigos 67.º e 74.º do presente Regulamento.

4 — Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

5 — Quando a alteração de ramais de ligação ocorrer por alteração das condições de exercício de abastecimento ou de recolha de águas residuais por exigências do utilizador, a mesma é suportada por aquele.

6 — No âmbito dos novos loteamentos a instalação dos ramais de ligação pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico.

7 — Sempre que o utilizador solicite a mudança do contador do interior para o exterior das instalações, e verificando os SMCB que o respetivo ramal necessita de renovação por razões de normal deterioração, esta será da responsabilidade dos mesmos.

Artigo 37.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente servido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pelos SMCB, ser autorizado mais do que um ramal de ligação.

Artigo 38.º

Entrada em serviço

1 — Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de distribuição e de drenagem prediais do prédio tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor.

2 — É excecionalmente admitida a entrada em funcionamento de ramais de ligação sem verificação das redes de distribuição ou de drenagem quando estejam em causa utilizações temporárias ou sazonais, tipificadas nos termos do artigo 83.º do presente Regulamento.

Artigo 39.º

Válvula de corte para suspensão do abastecimento

1 — Cada ramal de ligação, ou sua ramificação, deve ter, na via pública ou em zona confinante ao prédio, uma válvula de corte, de modelo apropriado, que permita a suspensão do abastecimento de água.

2 — As válvulas de corte só podem ser manobradas por pessoal dos SMCB ou por estes credenciado, dos Bombeiros e da Proteção Civil.

SECÇÃO IV

Sistemas de distribuição e de drenagem predial

Artigo 40.º

Caracterização da rede predial

1 — As redes de distribuição predial têm início na torneira de corte e prolongam-se até aos dispositivos de utilização, conforme estabelece no n.º 1 do artigo 39.º

2 — As redes de drenagem têm início na caixa ou câmara de ramal e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

3 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

4 — Excetuam-se do número anterior, no que se refere ao serviço de abastecimento de água, o contador de água, e as válvulas a montante e a jusante, cuja responsabilidade de colocação e manutenção é dos serviços municipais.

Artigo 41.º

Separação dos sistemas

1 — É obrigatório que os sistemas prediais de distribuição de água estejam independentes de qualquer outra forma de distribuição de água de origem diversa, designadamente poços ou furos privados, que, quando existam, devem ser devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor.

2 — É igualmente obrigatória a separação dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais domésticas, dos sistemas pluviais.

Artigo 42.º

Projeto da rede de distribuição e drenagem predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de distribuição de água e drenagem predial, a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo os SMCB fornecer toda a informação de interesse, designadamente:

a) A existência ou não de redes públicas de distribuição, as pressões máxima e mínima na rede pública de água, a localização da válvula de corte, situada em regra junto do limite da propriedade e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor;

b) A existência ou não de redes públicas de drenagem, a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor.

2 — O projeto da rede de distribuição e de drenagem predial está sujeito ao parecer dos SMCB, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no Anexo I.

3 — O disposto do número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.

4 — O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I ao presente Regulamento, deve certificar, designadamente:

a) A recolha dos elementos previstos no n.º 1;

b) Articulação com os Serviços Municipalizados, em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial, tendo em vista a sua viabilidade;

c) Que o tipo de material utilizado na rede predial não provoca alterações da qualidade da água que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana, nos termos da legislação em vigor.

5 — As alterações aos projetos de execução das redes prediais que previsivelmente causem impacto nas condições de fornecimento de água e de recolha de águas residuais, devem ser efetuadas com a prévia concordância dos SMCB, caso em que devem ficar sujeitas aos procedimentos previstos nos números 2 a 4 do presente artigo.

6 — Os elementos que devem instruir o projeto das redes prediais de abastecimento de água e drenagem de águas residuais encontram-se enumerados no Anexo IV.

Artigo 43.º

Execução, Inspeção, ensaios das obras das redes de distribuição e de drenagem predial

1 — A execução das redes de distribuição de água e de drenagem predial são da responsabilidade dos proprietários, de harmonia com os projetos referidos no artigo anterior, que deverão informar os SMCB sobre o início e o decurso da obra, para a realização das ações de inspeção consideradas necessárias.

2 — A realização da vistoria pelos Serviços Municipalizados, destinada a atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de distribuição e de drenagem predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade de acordo com o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

3 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 42.º e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente Regulamento.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

5 — Sempre que julguem conveniente, os SMCB procedem a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, as caixas dos contadores para garantia do cumprimento do disposto do n.º 1 do artigo 55.º e a ligação do sistema predial ao sistema público.

6 — Os SMCB notificarão as desconformidades que verificarem nas obras executadas do sistema público de recolha de águas residuais ao técnico responsável pela obra, que deverão ser corrigidas no prazo que for designado pelos Serviços Municipalizados.

Artigo 44.º

Anomalia e rotura do sistema predial

1 — Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto nas redes prediais de distribuição predial ou nos dispositivos de utilização ou anomalia em qualquer ponto das redes prediais de drenagem de águas residuais, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

2 — Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água nas redes de distribuição predial e seus dispositivos de utilização.

3 — No caso de comprovada rotura, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não será considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo de água.

SUBSECÇÃO I

Serviços de incêndio

Artigo 45.º

Legislação aplicável

Os projetos, a instalação, a localização, os diâmetros nominais e outros aspetos construtivos dos dispositivos destinados à utilização de água para combate a incêndios deverão, além do disposto no presente Regulamento, obedecer à legislação nacional em vigor.

Artigo 46.º

Hidrantes

1 — Na rede de distribuição pública de água são previstos hidrantes de modo a garantir uma cobertura efetiva, de acordo com as necessidades do serviço de incêndios.

2 — O abastecimento às bocas-de-incêndio é feito a partir de ramificações do ramal de ligação para uso privativo dos edifícios.

3 — A responsabilidade pela manutenção dos ramais de ligação dos hidrantes, ainda que instalados nas fachadas dos edifícios, é dos SMCB.

4 — As bocas-de-incêndio instaladas nas fachadas dos edifícios devem ser progressivamente substituídas por marcos de água instalados na via pública e ligados diretamente à rede pública.

Artigo 47.º

Manobras de válvula de corte e outros dispositivos

As válvulas de corte e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só podem ser manobradas por pessoal dos Serviços Municipalizados ou por este acreditados, pelos bombeiros ou da Proteção Civil.

Artigo 48.º

Redes de incêndio particulares

1 — Nas instalações existentes no interior dos prédios destinadas exclusivamente ao serviço de proteção contra incêndios, a água consumida é objeto de medição ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas.

2 — O abastecimento de água para essas instalações é comandado por uma válvula de corte selada e localizada depois do contador, de acordo com as instruções dos SMCB.

3 — Em caso de incêndio a válvula de corte pode ser manobrada por pessoal estranho aos SMCB, devendo, no entanto, tal intervenção ser comunicada aos SMCB nas 48 horas subsequentes.

4 — Caso não seja dado cumprimento ao estabelecido no número anterior, a faturação da água consumida é associada ao contrato estabelecido para os usos do condomínio.

Artigo 49.º

Boca-de-incêndio das redes de distribuição predial

As boca-de-incêndio e/ou marcos de água são selados e só podem ser utilizados em caso de incêndio, devendo os SMCB serem disso avisados pelos utilizadores nas 48 horas seguintes ao sinistro.

SUBSECÇÃO II

Fossas sépticas

Artigo 50.º

Utilização de fossas séticas

1 — Sem prejuízo do disposto do artigo 17.º, a utilização de fossas séticas para a deposição das águas residuais urbanas só é possível em locais não servidos pela rede pública de drenagem de águas residuais, e desde que sejam assegurados os procedimentos técnicos e licenciamento.

2 — As fossas séticas existentes em locais servidos pela rede pública de saneamento de águas residuais devem ser desativadas no prazo de 30 dias a contar da data da conclusão do ramal.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, as fossas devem ser desconectadas, totalmente esvaziadas, desinfetadas e aterradas.

Artigo 51.º

Conceção, dimensionamento e construção de fossas séticas

1 — As fossas séticas devem ser reservatórios estanques, concebidos, dimensionados e construídos de acordo com critérios adequados, tendo em conta o número de habitantes a servir, e respeitando nomeadamente os seguintes aspetos:

a) Podem ser construídas no local ou prefabricadas, com elevada integridade estrutural e completa estanquidade de modo a garantirem a proteção da saúde pública ambiental;

b) Devem ser compartimentadas, por forma a minimizar perturbações no compartimento de saídas resultantes da libertação de gases e de turbulência provocada pelos caudais afluentes (a separação entre compartimentos é normalmente realizada através de parede provida de aberturas laterais interrompida na parte superior para facilitar a ventilação);

c) Devem permitir o acesso seguro a todos os compartimentos para inspeção e limpeza;

d) Devem ser equipadas com defletores à entrada, para limitar a turbulência causada pelo caudal de entrada e não perturbar a sedimentação das lamas, bem como à saída, para reduzir a possibilidade de ressuspensão de sólidos e evitar a saída de materiais flutuantes.

2 — O efluente líquido à saída das fossas séticas deve ser sujeito a um tratamento complementar adequadamente dimensionado, e a seleção da solução a adotar deve ser precedida da análise das características do solo, através de ensaios de percolação, para avaliar a sua capacidade de infiltração, bem como da análise das condições de topografia do terreno de implantação.

3 — Em solos com boas condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: poço de infiltração, trincheira de infiltração ou leito de infiltração.

4 — No caso de solos com más condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: aterro filtrante, trincheira filtrante, filtro de areia, plataforma de evapotranspiração ou lagoa de macrófitas.

5 — O utilizador deve requerer à Administração da Região Hidrográfica territorialmente competente a licença para a descarga de águas residuais, nos termos da legislação aplicável para a utilização do domínio hídrico.

6 — A apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

Artigo 52.º

Manutenção, recolha, transporte e destino final de lamas de fossas séticas

1 — A titularidade dos serviços de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas séticas é do Município de Castelo Branco, cabendo a responsabilidade pela sua provisão aos SMCB, através da combinação dos meios humanos e técnicos próprios e/ou subcontratados, para realizar o serviço no prazo máximo de dois dias após a solicitação pelo utilizador.

2 — A responsabilidade pela manutenção das fossas séticas é dos utilizadores, de acordo com os procedimentos adequados, tendo nomeadamente em conta a necessidade de recolha periódica e de destino final das lamas produzidas.

3 — Considera-se que as lamas devem ser removidas sempre que o seu nível distar menos de 30 cm da parte inferior do septo junto da saída da fossa.

4 — É interdito o lançamento das lamas de fossas séticas diretamente no meio ambiente e nas redes de drenagem pública de águas residuais.

5 — As lamas recolhidas devem ser entregues para tratamento numa estação de tratamento de águas residuais equipada para o efeito.

6 — Os Serviços Municipalizados de Castelo Branco poderão exigir obras de melhoria ou de ampliação das fossas séticas, de modo a garantir a satisfação de um número adequado de pedidos de esvaziamento, do ponto de vista económico e financeiro.

7 — Os utilizadores deverão garantir condições adequadas de acesso aos meios humanos e técnicos a envolver na limpeza das fossas séticas.

SUBSECÇÃO III

Instrumentos de medição do abastecimento de água

Artigo 53.º

Medição por contadores

1 — Deve existir um contador destinado à medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização.

2 — A água fornecida através de fontanários ligados à rede pública de abastecimento de água é igualmente objeto de medição.

3 — Os contadores são da propriedade dos SMCB, que são responsáveis pela respetiva instalação, manutenção e substituição. Os respetivos custos não são objeto de faturação autónoma aos utilizadores.

Artigo 54.º

Tipo de contadores

1 — Os contadores a empregar na medição da água fornecida a cada prédio ou fração são do tipo autorizado por lei e obedecem às respetivas especificações regulamentares.

2 — O diâmetro nominal e a classe metrológica dos contadores são fixados pelos SMCB.

3 — A definição do contador deve ser determinada tendo em conta:

a) O caudal de cálculo previsto na rede de distribuição predial;

b) A pressão de serviço máxima admissível;

c) A perda de carga.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.os 2 e 3, para utilizadores não-domésticos podem ser fixados pelos SMCB diâmetros nominais de contadores, tendo por base o perfil de consumo do utilizador.

5 — Os contadores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam aos SMCB a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

Artigo 55.º

Localização e instalação dos contadores

1 — As caixas dos contadores obedecem às dimensões e especificações definidas pela Entidade Gestora e são obrigatoriamente instaladas em locais de fácil acesso ao pessoal da Entidade Gestora, de modo a permitir um trabalho regular de substituição ou reparação no local e que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições. Os contadores de 15, 20 e 25 mm são instalados em caixas fornecidas pelos SMCB, nomeadamente em moradias. Em habitações em propriedade horizontal a definição das dimensões do espaço para colocação de contadores deverá ser solicitada aos SMCB. O mesmo deverá suceder para a colocação de contadores com diâmetros superiores aos anteriormente referidos em quaisquer outros casos de aplicação.

2 — Nos edifícios denominados de propriedade horizontal, confinantes com a via ou espaços públicos, as caixas dos contadores devem localizar-se na zona de entrada ou em zonas comuns, consoante nele hajam um ou mais utilizadores.

3 — Nos edifícios com logradouros privados, as caixas dos contadores devem localizar-se no logradouro, junto à zona de entrada contígua com a via pública e com possibilidade de leitura pelo exterior.

4 — A alteração da localização dos contadores e seus acessórios deverá ser solicitada aos SMCB pelo proprietário.

5 — Não pode ser imposta pelos SMCB aos utilizadores a contratação dos seus serviços para a construção e instalação de caixas ou nichos destinados à colocação de instrumentos de medição, sem prejuízo da possibilidade dos Serviços fixarem um prazo para a execução das obras.

6 — Em prédios em propriedade horizontal devem ser instalados instrumentos de medição e número e com o diâmetro estritamente necessários aos consumos nas zonas comuns ou, em alternativa e por opção dos Serviços Municipalizados, nomeadamente quando existir reservatório predial, podem ser instalados contadores totalizadores, sendo nesse caso aplicável o disposto n.º 2 do artigo 65 do presente Regulamento.

7 — Nenhum contador pode ser instalado e mantido em serviço sem a verificação metrológica prevista na legislação em vigor.

Artigo 56.º

Verificação metrológica e substituição

1 — Os SMCB procedem à verificação periódica dos contadores nos termos da legislação em vigor.

2 — Os SMCB procedem, sempre que o julgar conveniente, à verificação extraordinária do contador.

3 — O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.

4 — Os SMCB procedem à substituição dos contadores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

5 — No caso de ser necessária a substituição de contadores por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, os SMCB avisam o utilizador da data e do período previsível para a deslocação, que não ultrapasse as duas horas.

6 — Na data da substituição é entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo contador substituído e pelo contador que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.

7 — Os SMCB são responsáveis pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao utilizador.

Artigo 57.º

Responsabilidade pelo contador

1 — O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar aos SMCB todas as anomalias que verificar, nomeadamente não abastecimento de água, abastecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outros.

2 — Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador, salvo se provocados por causa que lhe não seja imputável e desde que dê conhecimento imediato aos SMCB.

3 — Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

SUBSECÇÃO IV

Instrumentos de medição de recolha de águas residuais

Artigo 58.º

Medidores de caudal

1 — Os Serviços Municipalizados poderão proceder à instalação de um medidor de caudal, podendo ainda ser instalado a pedido do utilizador não-doméstico desde que autorizado pela entidade gestora.

2 — Os medidores de caudal são fornecidos e instalados pelos SMCB, a expensas do utilizador não-doméstico.

3 — Quando não exista medidor do volume de águas residuais recolhidas, o mesmo é estimado e faturado nos termos do artigo 72.º do presente Regulamento.

4 — Os medidores de caudal devem ser instalados em recintos vedados e de fácil acesso, ficando os proprietários responsáveis pela sua proteção e respetiva segurança.

Artigo 59.º

Localização e tipo de medidores

1 — Os SMCB definem a localização e o tipo de medidor.

2 — A definição do medidor deve ser determinada tendo em conta:

a) O caudal de cálculo previsto na rede de drenagem predial;

b) As características físicas e químicas das águas residuais.

3 — Os medidores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam aos Serviços Municipalizados a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

Artigo 60.º

Manutenção e verificação

1 — As regras relativas à manutenção, à verificação periódica e extraordinária dos medidores, bem como à respetiva substituição são definidas com o utilizador não-doméstico no respetivo contrato de recolha.

2 — O medidor fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar aos SMCB todas as anomalias que verificar no respetivo funcionamento.

3 — No caso de ser necessária a substituição de medidores por motivos de anomalia, exploração ou controlo metrológico, os SMCB avisam o utilizador da data e do período previsível para a deslocação.

4 — Na data da substituição é entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo medidor substituído e pelo medidor que, a partir desse momento, passa a registar o volume de águas residuais recolhido.

SECÇÃO V

Leitura e avaliação dos consumos e volumes recolhidos

Artigo 61.º

Leituras

1 — Os valores lidos devem ser arredondados para o número inteiro seguinte ao volume efetivamente medido.

2 — As leituras dos contadores ou dos medidores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo de oito meses entre duas leituras consecutivas.

3 — O utilizador deve facultar o acesso dos funcionários dos SMCB ou por estes acreditados aos instrumentos de medição, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

4 — No que respeita à leitura dos instrumentos de medição, sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte dos SMCB, estes devem avisar o utilizador, por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do abastecimento, no caso de não ser possível a leitura.

5 — Os SMCB disponibilizam aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente internet, por via do formulário de informação de leitura do contador, e-mail, serviços postais ou telefone, que serão consideradas para efeitos de faturação, sempre que realizadas nas datas indicadas pelos SMCB nas faturas anteriores.

Artigo 62.º

Avaliação dos consumos e volumes recolhidos

1 — Será estimado o consumo de abastecimento de água, nos períodos em que não haja leitura:

a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pelos Serviços Municipalizados;
b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

2 — Nos locais em que exista medidor e nos períodos em que não haja leitura, o volume de águas residuais recolhido é estimado:

a) Em função do volume médio de águas residuais recolhido, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pelos SMCB;
b) Em função do volume médio de águas residuais recolhido de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do medidor.

CAPÍTULO IV

Estrutura tarifária e faturação

SECÇÃO I

Serviço de abastecimento de água

Artigo 63.º

Incidência

1 — Estão sujeitos a tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.
2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 64.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada 30 dias;
b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m^3 de água por cada 30 dias.

2 — As tarifas de abastecimento de água, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no artigo 67.º do presente Regulamento;
b) Abastecimento de água;
c) Celebração ou alteração de contrato de abastecimento de água;
d) Disponibilização e instalação do contador individual;
e) Disponibilização e instalação do contador totalizador por iniciativa dos SMCB;
f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para além das tarifas de abastecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pelos SMCB tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente:

a) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;
b) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no artigo 67.º do presente Regulamento;
c) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
d) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
e) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
f) Leitura extraordinária de consumos de água;
g) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
h) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
i) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;
j) Abastecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de abastecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;
k) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento.

4 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista da alínea *d*) do número anterior.

Artigo 65.º

Tarifa fixa

1 — Aos utilizadores finais domésticos e não-domésticos aplica-se a tarifa fixa, em função do calibre do contador com tubuladuras iguais ou inferiores a 20mm, 25mm, 30 mm, 50mm, 100mm ou superiores a 100mm, expressa em euros por cada 30 dias.
2 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa, cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que será necessário para medir aqueles consumos.

Artigo 66.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço, é calculada em função dos escalões de consumo expressos em m^3 de água por cada 30 dias, conforme é fixado no tarifário do serviço.

Artigo 67.º

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pelos SMCB.
2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação são faturados aos utilizadores apenas no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.
3 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do utilizador;
b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

Artigo 68.º

Água para combate a incêndios

1 — Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.
2 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.
3 — A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não-domésticos, nas situações em que não exista a comunicação aos SMCB nas 24 horas subsequentes.

SECÇÃO II

Serviço de recolha de águas residuais

Artigo 69.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de recolha de águas residuais todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as mesmas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não-domésticos.

Artigo 70.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada 30 dias.

2 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com as ressalvas previstas nos números seguintes;
b) Recolha e reencaminhamento das águas residuais;
c) Celebração ou alteração de contrato de recolha de águas residuais;
d) Execução e conservação de caixas de ligação e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para além das tarifas de recolha de águas residuais referidas no n.º 1, são cobradas pelos Serviços Municipalizados as seguintes tarifas, em contrapartida dos serviços auxiliares, designadamente:

a) Análise de projetos de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;
b) Análise de projetos dos sistemas públicos de saneamento integrados em operações de loteamento;
c) Execução de ramais de ligação, nas situações previstas no artigo 74.º do presente Regulamento;
d) Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais e domiciliários de saneamento a pedido dos utilizadores;
e) Suspensão e reinício da ligação por incumprimento do utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
f) Desobstrução dos sistemas prediais e domiciliários de saneamento;
g) A instalação do medidor de caudal, bem como a sua verificação extraordinária a pedido do utilizador salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
h) Leitura extraordinária de caudais rejeitados, mediante solicitação do utilizador;
i) Recolha, transporte e destino final de lamas provenientes de fossas séticas, recolhidas através de meios móveis;
j) Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização;
k) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente reparações no sistema predial ou domiciliário de saneamento.

4 — No caso em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea *d*) do número anterior.

Artigo 71.º

Tarifa fixa

Aos utilizadores do serviço de recolha de águas residuais prestado através das redes fixas aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.

Artigo 72.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores domésticos e não-domésticos é determinada pela aplicação de um coeficiente à tarifa variável do serviço de abastecimento de água devida pelo utilizador final, por cada 30 dias.
2 — A pedido dos utilizadores não-domésticos, ou por sua iniciativa, os SMCB podem definir coeficientes de custo específicos aplicáveis a tipos de atividades industriais que produzam águas residuais com características que impliquem custos de tratamento substancialmente distintos dos de águas residuais de origem doméstica.

Artigo 73.º

Tarifário pelo serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas séticas

Pela recolha, transporte e destino final de lamas de fossas séticas são devidas:

a) Tarifa fixa expressa em euros, por cada serviço prestado;
b) Tarifa variável expressa em euros, por cada m^3 de lamas recolhidas.

Artigo 74.º

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação técnica e económica pelos Serviços Municipalizados.
2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.
3 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de recolha de águas residuais por exigências do utilizador;
b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

Artigo 75.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de água e de saneamento deve ser aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.
2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação em locais de estilo e ainda no sítio da internet dos SMCB, sendo que a informação acompanha a primeira fatura subsequente à alteração do tarifário.

SECÇÃO III

Tarifários especiais

Artigo 76.º

Âmbito de aplicação

1 — Os utilizadores podem usufruir da aplicação de tarifários especiais, beneficiando de desconto nos serviços de abastecimento e saneamento nas seguintes situações:

a) Tarifário social aplicável aos utilizadores domésticos, que cumulativamente reúnam os seguintes requisitos:

i. O rendimento bruto do agregado familiar não exceda 75 % do valor anual da retribuição mínima mensal garantida;
ii. A demonstração do requisito previsto na alínea anterior deverá ser efetuada através da apresentação da declaração anual de IRS e respetiva nota de liquidação ou, caso esteja dispensado de apresentar declaração de IRS, Certidão emitida pelos serviços de finanças, com indicação do rendimento anual;
iii. Ser titular do contrato de abastecimento de água;
iv. Residir no local do consumo;
v. A renovação da atribuição da tarifa social é realizada a cada dois anos.

b) Tarifário social aplicável a utilizadores não-domésticos:

i. Instituições Particulares de Solidariedade Social;
ii. Organizações não governamentais sem fins lucrativos;
iii. Outras entidades de reconhecida utilidade pública, cuja ação social o justifique.

SECÇÃO IV

Faturação

Artigo 77.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas dos serviços de abastecimento e de saneamento é mensal.
2 — O serviço de saneamento é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento.

3 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos nos artigos 61.º e artigo 62.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 78.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura relativa ao serviço de abastecimento de água e/ou de recolha de águas residuais emitida pelos SMCB deve ser efetuado no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2 — O prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — Não é admissível o pagamento parcial das tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, bem como da taxa de recursos hídricos associada.

4 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador, após ter sido informado da tarifa aplicável.

5 — No caso do volume de águas residuais recolhidas ser objeto de medição direta, suspende igualmente o prazo de pagamento da respetiva fatura a apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do respetivo contador, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador, após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

7 — O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere aos SMCB o direito de proceder à suspensão do serviço de abastecimento e/ou recolha de águas residuais, desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.

8 — O aviso prévio de suspensão do serviço é enviado por correio registado ou outro meio equivalente, sendo o custo do registo imputado ao utilizador em mora.

Artigo 79.º

Prescrição e caducidade

1 — Se, por qualquer motivo, incluindo erro dos SMCB, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

2 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto os SMCB não puderem realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

3 — O direito ao recebimento do serviço prescreve no prazo de 6 meses após a sua prestação.

Artigo 80.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de maio.

Artigo 81.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação dos serviços de abastecimento de água e de recolha de águas residuais são efetuados:

a) Quando os SMCB tenham procedido a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de efluentes medidos;

c) Quando se proceda a um acerto de faturação do serviço de abastecimento de água, nos casos em que haja medição direta do volume de águas residuais recolhidas.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de um dia. Caso esta opção não seja utilizada podem os serviços proceder à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes.

CAPÍTULO V

Contrato de abastecimento e de saneamento

Artigo 82.º

Contrato de abastecimento e de saneamento

1 — A prestação do serviço público de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais é objeto de contrato celebrado entre os SMCB e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Os contratos de abastecimento de água ou de saneamento são elaborados em impresso de modelo próprio e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores, à proteção do utilizador e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.

3 — Quando o serviço de saneamento de águas residuais seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água o contrato é único e engloba os dois serviços. O serviço de saneamento considera-se contratado de forma autónoma, desde que haja utilização do serviço e os SMCB remetam por escrito aos utilizadores, as condições contratuais da respetiva prestação.

4 — No momento da celebração do contrato deve ser fornecida ao utilizador uma cópia do respetivo contrato.

5 — Os proprietários dos prédios ligados à rede geral de distribuição, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, devem permitir o acesso dos SMCB, para a retirada do contador, caso os respetivos inquilinos não o tenham facultado e os SMCB tenham denunciado o contrato nos termos previstos no artigo 86.º

6 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de saneamento de águas residuais, o novo utilizador, que disponha de título válido para ocupação do local de consumo, deve informar os SMCB de tal facto, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

7 — Não pode ser recusada a celebração de contrato de fornecimento com base na existência de dívidas emergentes de contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito.

8 — Não é permitida a celebração de mais de um contrato de abastecimento por habitação, salvo nos casos em que um contrato se destine ao abastecimento de água para consumo humano e outro se destine ao abastecimento de água para rega.

Artigo 83.º

Contratos especiais

1 — São objeto de contratos especiais os serviços de abastecimento e recolha de águas residuais urbanas que, devido ao seu elevado impacto nas redes de distribuição ou no sistema público de drenagem e tratamento de águas residuais, devam ter um tratamento específico, designadamente hospitais, escolas, quartéis e complexos industriais, comerciais e grandes conjuntos imobiliários.

2 — Podem ainda ser definidas condições especiais para os abastecimentos temporários ou por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admitindo-se a contratação temporária do serviço nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;

b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais, exposições e circos.

3 — É admitida a contratação do serviço em situações especiais e de forma transitória nas situações de litígio entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor.

4 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de abastecimento e saneamento de águas residuais, a nível de qualidade e quantidade.

Artigo 84.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato, para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador aos S.M.C.B, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após a receção aquela comunicação.

Artigo 85.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de recolha de águas residuais, quando conjunto com o contrato de serviço de abastecimento de água, produz os seus efeitos a partir do início do abastecimento de água, o qual deve ocorrer no prazo máximo de 5 dias úteis, contados da data do contrato, com ressalva das situações de força maior.

2 — Nos contratos autónomos para a prestação do serviço de recolha de água residuais, considera-se que o contrato produz os seus efeitos:

a) Se o serviço for prestado por redes fixas, a partir da data de entrada em funcionamento do ramal, exceto no caso do imóvel se encontrar comprovadamente desocupado;

b) Se o serviço for prestado por meios móveis, a partir da data da outorga do contrato.

3 — A cessação do contrato de abastecimento de água e/ou de recolha de águas residuais ocorre por denúncia, nos termos do artigo 86.º, ou por caducidade, nos termos do artigo 87.º do presente Regulamento.

4 — Os contratos de abastecimento de água e/ou de recolha de águas residuais referidos na alínea *a*) n.º 2 do artigo 83.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam a pedido do cliente.

Artigo 86.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de abastecimento de água e de recolha de águas residuais que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito aos Serviços Municipalizados.

2 — Nos 15 dias subsequentes à receção, pelos Serviços Municipalizados, da comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar a leitura e a retirada do contador instalado, nos casos em que exista, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura e retirada do contador por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — Os SMCB podem denunciar o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento ou de saneamento por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço, no prazo de dois meses.

Artigo 87.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no n.º 2 do artigo 83.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e medidores, caso existam, bem como o corte de abastecimento de água.

CAPÍTULO VI

Penalidades

Artigo 88.º

Regime aplicável

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, todos na redação atual e respetiva legislação complementar.

Artigo 89.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do n.º 2 de artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no artigo 16.º deste Regulamento;

b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização dos Serviços Municipalizados;

c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos.

2 — Constitui ainda contraordenação punível com coima de € 500 a € 3 000, no caso de pessoas singulares, e de € 2 500 a € 44 000, no caso de pessoas coletivas, a interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água.

3 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) A permissão da ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pelos Serviços Municipalizados;

b) A alteração da instalação da caixa do contador e a violação dos selos do contador ou dos medidores;

c) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes por funcionários devidamente identificados dos Serviços Municipalizados, ou por estes credenciados;

d) A danificação dos contadores ou dos medidores, bem como a alteração da posição dos mesmos.

Artigo 90.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidos para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 91.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação competem aos SMCB, sendo da competência da Câmara Municipal de Castelo Branco a aplicação das respetivas coimas.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deve ainda atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 92.º

Produto das coimas

O produto da aplicação das coimas aplicadas reverte integralmente para a Câmara Municipal de Castelo Branco.

CAPÍTULO VII

Reclamações

Artigo 93.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante os SMCB, contra qualquer ato ou omissão destes, ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, na sua atual redação, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações são disponibilizados mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não implicam a deslocação do utilizador às instalações dos Serviços, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A reclamação é apreciada no prazo de 22 dias úteis pelos SMCB, que notificam o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — As reclamações não têm efeito suspensivo, exceto nas situações previstas no n.º 2 do artigo 79.º do presente Regulamento.

Artigo 94.º

Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção realizadas por funcionários dos Serviços Municipalizados, ou por estes credenciados, sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.

2 — Para os efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e/ou arrendatário deve permitir o livre acesso àqueles funcionários, desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previstos para a inspeção.

3 — O respetivo auto de vistoria deve ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.

4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, pode ser determinada a suspensão do serviço abastecimento de água e/ou saneamento.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 95.º

Regime transitório

A evolução para uma situação de não cobrança de tarifas pela execução dos ramais de abastecimento e de saneamento, prevista no n.º 2 do artigo 67.º e n.º 2 do artigo 74.º do presente Regulamento ocorrerá de forma gradual, nos termos seguintes:

1 — A partir de 2014 serão cobrados pela execução de ramais de ligação valores correspondentes a 80 % dos valores em vigor em 31 de dezembro de 2013;

2 — A percentagem referida no número anterior reduz-se em 20 pontos percentuais em cada exercício económico subsequente, de forma a suprimir a cobrança destes valores num prazo de cinco anos.

Artigo 96.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 97.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 98.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, anteriormente aprovado.

ANEXO I

Minuta do termo de responsabilidade

(projetos de execução)

…(nome e habilitação do autor do projeto), morador na…, contribuinte n.º…, inscrito na… (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso), sob o n.º… declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e do artigo 38.º, que o projeto de…(identificação de qual o projeto de especialidade em questão), de que é autor, relativo à obra de…(identificação da natureza da operação urbanística a realizar), localizada em…(localização da obra — rua, número de polícia e freguesia) cujo…(indicar se se trata de licenciamento ou autorização) foi requerido por…(indicação do nome e morada do requerente), observa:

a) As normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente… (discriminar designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará do loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor);

b) A recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projeto nomeadamente (ex: pressão estática disponível na rede pública ao nível do arruamento, etc.), junto dos SMCB responsável pelo sistema de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais;

c) Manutenção do nível de proteção de saúde humana com o material adotado na rede predial.

(Local), … de… de… (assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do bilhete de identidade).

ANEXO II

Minuta do termo de responsabilidade

(direção de obra)

…(nome e habilitação do técnico responsável), morador na…, contribuinte n.º…, inscrito na… (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso), sob o n.º…, declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projeto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública. (local), … de … de… (assinatura reconhecida).

ANEXO III

Critérios de admissão de águas residuais industriais na rede de coletores do sistema municipal de castelo branco

a) Antes da sua descarga no coletor municipal, as águas residuais industriais cujas caraterísticas se não conformem com os limites para os parâmetros de qualidade a seguir indicados, deverão ser submetidos a pré-tratamento apropriado;

b) A concentração hidrogeniónica deverá corresponder a um pH situado entre limites normais, não devendo ser nem inferior a 6 nem superior a 9.

Quando se fizer a neutralização do efluente, o limite superior do pH é elevado, excecionalmente, para 10;

c) A temperatura deve ser inferior ou igual a 30.º C;

d) A cor, não deve ser detetável na diluição 1:20;

e) A carência bioquímica de oxigénio, medida aos 5 dias e a 20.º C não deve exceder 1000 mg/l;

f) A carência química de oxigénio, medida aos 5 dias e a 20.º C não deve exceder 2000 mg/l;

g) Os sólidos grosseiros não devem apresentar dimensões, em qualquer dos eixos de medição possíveis, iguais ou superiores a 5 centímetros;

h) Os sólidos suspensos totais não devem exceder 1000 mg/l;

i) Os sólidos dissolvidos totais não devem exceder 7500 mg/l;

j) O teor em óleos e gorduras não deve exceder em 100 mg/l;

k) Os detergentes devem ser biodegradáveis e o seu teor não deve exceder 75 mg/l;

l) Os elementos e substâncias químicas, enumeradas a seguir, não devem exceder os teores indicados, em miligramas por litro:

Alumínio, em Al — 30
Cianetos, em CN — 0,5
Cloro residual disponível total, em Cl 2 — 1,0
Cromatos, em CrO3 — 2
Fenóis, em C6 H6 (OH) — 0,5
Fluoretos, em F — 10
Sulfatos, em SO4 — 1500
Sulfuretos, em S-1,0
Óleos minerais — 15

m) Os metais com possível ação tóxica, enumerados a seguir, não devem exceder os teores indicados, em miligramas por litro:

Arsénio, em As — 1,0
Cádmio, em Cd — 0,2

Chumbo, em Pb — 1,0
Cobalto, em CO — 5
Cobre, em Cu — 1,0
Crómio hexavalente, em Cr — 0,1
Crómio total, em Cr — 2,0
Estanho, em Sn — 1
Mercúrio, em Hg — 0,05
Níquel, em Ni — 2,0
Prata, em Ag — 5
Zinco, em Zn — 5

n) Para além das características numéricas dos parâmetros enunciados nas alíneas *b*) a *m*), as águas residuais industriais devem ser isentas de:

Compostos cíclicos hidroxilados e seus derivados halogenados;
Matérias sedimentáveis, precipitáveis e flutuantes, que, por si só, ou após mistura com outras substâncias presentes nos sistemas, possam pôr em risco a saúde dos trabalhadores ou as estruturas do sistema;
Substâncias que impliquem a destruição dos ecossistemas do trabalho biológico;
Substâncias que possam causar a destruição dos ecossistemas aquáticos ou terrestres nos meios recetores;
Microrganismos patogénicos para a espécie humana;
Quaisquer substâncias que estimulem, para além do razoável, o desenvolvimento de vetores ou reservatórios de agentes patogénicos.

o) A flutuação diária ou sazonal das caraterísticas das águas residuais industriais não deve causar perturbações na estação de tratamento;
p) A flutuação diária ou sazonal dos caudais não deve ser de modo a causar perturbações nos sistemas de drenagem e na estação de tratamento.

ANEXO IV

Elementos que devem instruir os projetos de redes prediais de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais

Memória descritiva e justificativa;
Planta de localização;

Peças desenhadas com o traçado em planta das redes, devidamente cotadas;
Peça desenhada com o corte proporcionando localizar as colunas de abastecimento de água, de incêndio, devidamente cotadas e os medidores de caudal;
Peça desenhada com o corte proporcionando localizar o ramal de drenagem, cotado em diâmetro e em altimetria.

209916194

SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS DOS MUNICÍPIOS DE LOURES E ODIVELAS

Aviso (extrato) n.º 12670/2016

Torna-se público que, por deliberações do Conselho de Administração dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas, de 2016.09.09, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimentos de recrutamento por recurso a mobilidade entre serviços, na modalidade de Mobilidade na Categoria:

a) Para um posto de trabalho de Assistente Técnico;
b) Para um posto de trabalho de Assistente Operacional, para a área funcional de Eletricista Auto.

Ambos para desempenhar funções no Departamento de Resíduos e Apoio Logístico/Divisão de Gestão de Frotas dos SIMAR de Loures e Odivelas.

Os avisos integrais dos procedimentos podem ser consultados na BEP — Bolsa de Emprego Público e na página eletrónica dos SIMAR (www.simar-louresodivelas.pt).

29 de setembro de 2016. — A Diretora de Departamento Administrativo e Financeiro, *Helena Campos*.

309918698

PARTE J1

FINANÇAS

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas

Aviso n.º 12671/2016

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, faz-se público que, por meu despacho de 13 de setembro de 2016, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) vai proceder à abertura de procedimento concursal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), para provimento do cargo de Diretor(a) de Serviços de Recrutamento e Gestão da Mobilidade, cargo de direção intermédia de 1.º grau, conforme previsto no respetivo mapa de pessoal e nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 113/2012, de 27 de abril.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) até ao 3.º dia útil após a data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

30 de setembro de 2016. — A Diretora-Geral, *Elisabete Reis de Carvalho*.

209917636

Aviso n.º 12672/2016

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, faz-se público que, por meu despacho de 13 de setembro de 2016, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) vai proceder à abertura de procedimento concursal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), para provimento do cargo de Diretor (a) de Serviços de Formação e Inovação na Aprendizagem, cargo de direção intermédia de 1.º grau, conforme previsto no respetivo mapa de pessoal e nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 113/2012, de 27 de abril.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) até ao 3.º dia útil após a data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

30 de setembro de 2016. — A Diretora-Geral, *Elisabete Reis de Carvalho*.

209917539

Aviso n.º 12673/2016

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de

dezembro, e alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, faz-se público que, por meu despacho de 13 de setembro de 2016, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) vai proceder à abertura de procedimento concursal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), para provimento do cargo de Diretor (a) de Serviços de Cooperação, Comunicação e Documentação, cargo de direção intermédia de 1.º grau, conforme previsto no respetivo mapa de pessoal e nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 113/2012, de 27 de abril.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) até ao 3.º dia útil após a data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

30 de setembro de 2016. — A Diretora-Geral, *Elisabete Reis de Carvalho*.

209917482

Aviso n.º 12674/2016

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, faz-se público que, por meu despacho de 13 de setembro de 2016, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) vai proceder à abertura de procedimento concursal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), para provimento do cargo de Diretor (a) de Serviços de Desenvolvimento Organizacional e Sistemas de Informação, cargo de direção intermédia de 1.º grau, conforme previsto no respetivo mapa de pessoal e nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 113/2012, de 27 de abril.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) até ao 3.º dia útil após a data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

30 de setembro de 2016. — A Diretora-Geral, *Elisabete Reis de Carvalho*.

209917571

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750